



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 177/2010 – São Paulo, segunda-feira, 27 de setembro de**  
**2010**

**JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**

**PODER JUDICIÁRIO**

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo  
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000082/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 01 de outubro de 2010, sexta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar. Havendo interesse na realização de sustentação oral nas sessões de julgamento, solicita-se, para melhor organização dos trabalhos, a inscrição com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos. As inscrições devem ser efetivadas pelo advogado, munido da carteira da OAB, junto à assessoria de julgamento, localizada na sala de sessões - 10º andar.

0001 PROCESSO: 2005.63.08.003334-1 RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ZILDA REZENDE DE SOUZA

ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2005.63.08.003777-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ISMAEL BRISOLA DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2005.63.12.000761-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ILARIO DA SILVA

ADVOGADO: SP269394 - LAILA RAGONEZI

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2007.63.01.069740-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARINA REGINA FERREIRA CERDEIRINHA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2007.63.01.071339-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CANDIDA PEREIRA DE JESUS  
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2007.63.01.075206-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDIR PEREIRA BRANDÃO  
ADVOGADO: SP213848 - ALVARO ROBERTO BERNARDES JUNIOR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2007.63.01.075791-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TATIANE LAVELLI  
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2007.63.01.077473-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IZAULINA DA SILVA SANTOS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2007.63.01.082124-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TEODOLINO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2007.63.01.083630-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LOURDES FERNANDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2007.63.01.084855-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARINALVA DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: SP095415 - EDWARD GASPAR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2007.63.01.088139-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BENEDICTO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP233407 - VIVIANI ROSSI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2007.63.01.089286-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EMMA CASTANHA MARTINS  
ADVOGADO: SP259591 - MILENA MARIA MARTINS SCHEER  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2007.63.01.091460-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DIAS BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP260997 - EURIPIDES VICENTE DA SILVA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2007.63.01.092380-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUCIANE CONCEIÇÃO DA FONSECA  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2007.63.01.095079-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JACI INACIO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP205361 - CLAUDVANEIA SMITH VAZ  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 18/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2007.63.02.012767-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA JOSE DE OLIVEIRA CORASSINI  
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2007.63.02.014987-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DO ROSARIO SANTOS  
ADVOGADO: SP191385 - ERALDO LACERDA JÚNIOR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2007.63.02.016458-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JULIA ABELARDI  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2007.63.09.010279-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: THAIS CHRISTINA MENDONCA  
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2007.63.17.008211-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DIRCEU NICOLAI  
ADVOGADO: SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2007.63.18.002822-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DIONIZIO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP202481 - RONEY JOSÉ VIEIRA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0023 PROCESSO: 2007.63.20.003564-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GONCALO GOMES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2008.63.01.001945-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IRACI SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO: SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2008.63.01.002602-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADRIANA DOMICIANO  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2008.63.01.007121-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ BARBIRATO  
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2008.63.01.008027-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JUREIDE MARIA MARINS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2008.63.01.010247-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSARIA SARI PANTANI  
ADVOGADO: SP162588 - DOMINGOS PELLEGRINO JUNIOR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2008.63.01.013652-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIA GONCALVES PEREIRA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP191385 - ERALDO LACERDA JÚNIOR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2008.63.01.014345-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FELISBERTO DE FREITAS FILHO  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2008.63.01.014849-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: KARINA FERNANDES  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2008.63.01.015388-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIA RAIMUNDA DA SILVA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2008.63.01.015464-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CELSO SOUTO BONIFACIO  
ADVOGADO: SP240729 - JOSÉ ANTONIO SEBASTIÃO DA COSTA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2008.63.01.017361-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARLOS ALBERTO PERES

ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2008.63.01.018298-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NEZIA RODRIGUES CAMPOS DE LIMA  
ADVOGADO: SP119799 - EDNO ALVES DOS SANTOS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 15/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2008.63.01.018766-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DINALVA DA SILVA CARVALHO  
ADVOGADO: SP270551 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2008.63.01.019562-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA CECILIA BERLOFFA CATTO  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2008.63.01.019993-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LOURDES DA APARECIDA PERES DE MORAES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2008.63.01.020051-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCIA CRISTINA PAULINO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2008.63.01.021261-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LINDOLFO RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2008.63.01.022125-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: YURI GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0042 PROCESSO: 2008.63.01.023157-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HAYDEE NASCIMENTO DA SILVA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2008.63.01.024054-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERALDO MOLINA  
ADVOGADO: SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2008.63.01.024580-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DANIEL PIRES  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2008.63.01.025089-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WALTER SANTOS SOUZA  
ADVOGADO: SP108363 - SERGIO SCHWARTSMAN  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2008.63.01.026019-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROSELI BENTO DOS REIS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2008.63.01.027587-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA LASALETE LEITE DA SILVA  
ADVOGADO: SP124418 - GILBERTO ARAUJO SENA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2008.63.01.027646-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE CARLOS APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2008.63.01.028274-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FELIPE SALLUM  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2008.63.01.028281-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2008.63.01.028430-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ERMINIA PINTOR MARCELINO  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2008.63.01.028535-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: URSULA SELENE ZEPPELINI CIONI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2008.63.01.029262-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NAIR GOES VICENTE SALAMONI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2008.63.01.030407-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE ALVES MORAES  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2008.63.01.030457-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO SOARES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2008.63.01.031520-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DEMPSEY URENHA  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2008.63.01.031815-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SALVADOR DE ALMEIDA CAMPOS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2008.63.01.031878-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ISABEL CRISTINA MARQUES DA SILVA SANTANA  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2008.63.01.031889-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA VINHEGRA COELHO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2008.63.01.033224-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SERGIO LEANDRO DE FREITAS  
ADVOGADO: SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2008.63.01.033515-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EGBERTO VIEIRA LIMA  
ADVOGADO: SP071954 - VERA LUCIA PEREIRA ABRAO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2008.63.01.034076-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSELENE ROSA ALVES PIRES  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2008.63.01.034172-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE CARLOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2008.63.01.034746-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSA MIGUEL  
ADVOGADO: SP052783 - CESAR ROMEIRO GUIMARAES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2008.63.01.034821-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAQUIM MACEDO

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2008.63.01.035130-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FLORIANO PINTO BARCIELA  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2008.63.01.036977-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WALTER PIRES  
ADVOGADO: SP187234 - DENILSON LÁZARO DA SILVA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2008.63.01.037213-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SONIA APARECIDA GONCALVES BERGAMO  
ADVOGADO: SP116159 - ROSELI BIGLIA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2008.63.01.037462-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NEUZA DE LOURDES PALERMO  
ADVOGADO: SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2008.63.01.037646-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDUARDO NOGUEIRA LUIZ  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2008.63.01.037754-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIA DE SOUZA PONTES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2008.63.01.038621-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SANDRA DE JESUS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2008.63.01.038853-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JAYME NARDY VASCONCELLOS  
ADVOGADO: SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2008.63.01.038915-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MUNIA PINIS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2008.63.01.038984-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROGELIO LOPEZ BELLO  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2008.63.01.039210-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AFONSO GAUNA  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2008.63.01.039218-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RUBENS JOSE FORNERO  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2008.63.01.039402-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO CALDEIRA  
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2008.63.01.041512-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RUTH SECCO CARRO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2008.63.01.041913-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WANDA ALEXANDRE GARCIA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2008.63.01.042108-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GRACIANO GONCALVES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2008.63.01.042590-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TERUKO GOTO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2008.63.01.042676-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VIOLETA KUMASAKA  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2008.63.01.042681-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NORMANDINA VIEIRA MARIANELI  
ADVOGADO: SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2008.63.01.043210-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO APARECIDO MARCONDES  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2008.63.01.043390-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALTER BERNARDINO PANCELLI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2008.63.01.043458-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ILDA BEZERRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2008.63.01.043724-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LOURDES MORAES SANT ANA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2008.63.01.043856-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROQUE MENDES BORGES

ADVOGADO: SP077259 - ANTONIO CARLOS DE ARAUJO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2008.63.01.043951-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BELMIRO PACKER  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2008.63.01.044207-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OLIVIER JOSE DOS SANTOS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2008.63.01.044925-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ CARLOS PERA  
ADVOGADO: SP107999 - MARCELO PEDRO MONTEIRO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2008.63.01.045828-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARTHUR PUCCIARIELLO  
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2008.63.01.045861-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OSWALDO MESSINA JUNIOR  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2008.63.01.045868-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALCEU MORAES BENTO  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2008.63.01.045904-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ODETTE DE SOUZA GANEM  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2008.63.01.046073-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BENEDITO CARVALHO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2008.63.01.046904-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DAIJI TOOGE  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2008.63.01.047319-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ROSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 16/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2008.63.01.048431-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SEBASTIAO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP205956A - CHARLES ADRIANO SENSI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 2008.63.01.049953-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO LUIZ PACHECO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2008.63.01.050171-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NADIR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP136709 - MARCELO DORACIO MENDES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2008.63.01.050893-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIALVA LOPES SCHROCKENFUCHS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2008.63.01.051118-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO BARBANTE  
ADVOGADO: SP240929 - PAULO ANTONIO LEITE  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 2008.63.01.051881-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PAULO DE LIMA ZAMBRANO  
ADVOGADO: SP089205 - AURO TOSHIO IIDA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2008.63.01.052458-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SYLVIO FRANCISCO  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2008.63.01.052582-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SERGIO ANTONIO BARBOSA FAIRBANKS  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2008.63.01.053625-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JULIETA DIAS DE LIMA  
ADVOGADO: SP149054 - OCIMAR DE MOURA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2008.63.01.053651-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VERA LUCIA MOTA CHCRAPETZ  
ADVOGADO: SP149054 - OCIMAR DE MOURA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2008.63.01.053927-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO BAPTISTA CRESTONI  
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2008.63.01.054311-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO OSCAR SAMPAIO ARRUDA  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2008.63.01.054396-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PAULO RUSSO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2008.63.01.054671-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO CABRERA LOPES  
ADVOGADO: SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2008.63.01.055206-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ETURO KATO  
ADVOGADO: SP177908 - VIVIAN KATO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2008.63.01.055309-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCO ANTONIO BONANCEA VAIANO E OUTRO  
ADVOGADO: SP227789 - DANIELA VERONEZE DE MORAES MAROSTIGA  
RECD: ROBSON BONANCEA VAIANO  
ADVOGADO(A): SP229036-CRISTIANE APARECIDA VACCARI DA S. FREITAS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2008.63.01.055321-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APPARECIDA CAROLINA BERTOCHI SALVADOR  
ADVOGADO: SP149054 - OCIMAR DE MOURA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2008.63.01.055401-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SYBERIA CELESTRINO ZANIOLO  
ADVOGADO: SP149054 - OCIMAR DE MOURA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2008.63.01.055665-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCA RICARDO CAMILO GOMES  
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2008.63.01.055674-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA PEREIRA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2008.63.01.056343-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DOMINGOS BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2008.63.01.056355-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TEREZINHA DA LUZ  
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 15/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2008.63.01.056541-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARGARIDA VICENTE VIEIRA  
ADVOGADO: SP078030 - HELIO DE MELO MACHADO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2008.63.01.057171-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MACIEL DOS SANTOS MELLO  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2008.63.01.057845-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO CECARA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2008.63.01.058023-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROGERIO DA PENHA CAETANO E OUTROS  
ADVOGADO: SP158754 - ANA PAULA CARDOSO DA SILVA  
RECDO: MARIA JOSE DA PENHA CAETANO - ESPOLIO  
ADVOGADO(A): SP158754-ANA PAULA CARDOSO DA SILVA  
RECDO: RICARDO DA PENHA CAETANO  
ADVOGADO(A): SP158754-ANA PAULA CARDOSO DA SILVA  
RECDO: MARCIA DA PENHA CAETANO BENEDITO  
ADVOGADO(A): SP158754-ANA PAULA CARDOSO DA SILVA  
RECDO: MARLI CAETANO  
ADVOGADO(A): SP158754-ANA PAULA CARDOSO DA SILVA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2008.63.01.058223-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ARMANDO SALLES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2008.63.01.058236-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADIB THOME  
ADVOGADO: SP130879 - VIVIANE MASOTTI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2008.63.01.058258-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCIA ALVES DE ALMEIDA GEISLER  
ADVOGADO: SP130879 - VIVIANE MASOTTI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2008.63.01.058525-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CARLOS ROBERTO ASTURIANO PRADO  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2008.63.01.058528-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANGELO GRIGOLETTO  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2008.63.01.058529-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDSON SACCOCHI  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2008.63.01.058539-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE PALMA FILHO  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2008.63.01.058543-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ EUGENIO QUEIROZ BARCELLOS  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2008.63.01.058586-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: AUREA TELLES CRUZ  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2008.63.01.059550-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TEREZINHA DE JESUS FELIX  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2008.63.01.059553-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO RUIZ  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2008.63.01.059566-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SERGIO APARECIDO PEDROSO  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2008.63.01.059794-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OACIR ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2008.63.01.060275-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TEREZINHA DE JESUS FERNANDES DE FARIA  
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2008.63.01.060518-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO CAPELATI  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2008.63.01.061348-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GENI ROCHA PINHEIRO  
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2008.63.01.061760-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VANDA CASTILHO DAS NEVES  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2008.63.01.061769-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: WILSON GOES BARRETO FILHO  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2008.63.01.062340-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EVA WILMA FREIRES DA SILVA  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2008.63.01.062343-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADILSON CHEMMER  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 16/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2008.63.01.062344-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BERENICE DE SOUZA LIMA  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 16/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 2008.63.01.062404-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2008.63.01.062418-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARLOS CARVALHO  
ADVOGADO: SP149054 - OCIMAR DE MOURA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2008.63.01.063268-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALBINO VICTORINO  
ADVOGADO: SP222472 - CAROLINA GOMES DOS SANTOS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2008.63.01.063347-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: HIDEO MATSUURA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2008.63.01.063473-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARION BERGER  
ADVOGADO: SP217687 - MARCELO SANCHEZ CANTERO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2008.63.01.063482-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ZELIA DOS SANTOS BARBOSA  
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2008.63.01.063861-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GILBERTO DOMINGOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP075933 - AROLD DE ALMEIDA CARVALHAES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 25/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2008.63.01.064880-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VICENTE JOSE ROCCO  
ADVOGADO: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2008.63.01.064889-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: FABIO NARDINI DE LIMA  
ADVOGADO: SP026031 - ANTONIO MANOEL LEITE  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2008.63.01.066011-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: NILSON VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP219014 - MARIA ALICE DA SILVA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 15/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2008.63.01.066822-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELENA PISCIOTTANO PISANO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2008.63.01.067562-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IZILDINHA ALMEIDA ZANIN  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2008.63.01.067694-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEBASTIANA AMOROZO PAVAN  
ADVOGADO: SP136433 - LINCOLN PASCHOAL  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2008.63.02.000693-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO FIORI  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2008.63.02.001719-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: THOMAZ PIZAURO  
ADVOGADO: SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2008.63.02.004454-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOVINO ALVES MORENO  
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2008.63.02.008805-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NELSON AUGUSTO  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2008.63.02.009730-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: WILSON CANDIDO CARVALHO  
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2008.63.02.012992-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CARMEN CECILIO ALVES PIZZO  
ADVOGADO: SP117464 - JOSELIA MIRIAM MASCARENHAS MEIRELLES

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2008.63.03.012640-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DARCY ZVOLANEK  
ADVOGADO: SP092790 - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2008.63.05.001926-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 10/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2008.63.05.002130-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALBERTO VIEIRA MENEZES JUNIOR  
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2008.63.06.009834-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GILBERTO GAIDARGI  
ADVOGADO: SP247353 - HELCIO PERRUCCI FILHO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2008.63.06.014025-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA LUIZA MACEDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2008.63.06.014756-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA LOURDES DE OLIVEIRA MACHADO  
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2008.63.07.002200-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSEFA MARIA DE JESUS ALBANEZE  
ADVOGADO: SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2008.63.07.006099-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NAIR PENNA ZACHARIAS  
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2008.63.09.003363-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: PEDRO ROSA DA SILVA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2008.63.17.000033-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEICO IOGUI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2008.63.17.004017-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP197203 - VALSOMIR FERREIRA DE ANDRADE  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2008.63.17.004890-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BENEDITA ZEFERINO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2008.63.17.005548-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IRINEU XAVIER  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2008.63.17.005811-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZ MARTINS GARCIA  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2008.63.17.006177-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GRACIETE ALICE DANTAS  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2008.63.17.006428-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA EUGENIA DA CRUZ MARIANO  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2008.63.17.006457-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BENEDICTO COSTA ASSUMPCAO  
ADVOGADO: SP234019 - JOSE IRINEU ANASTACIO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2008.63.17.006882-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ZENILDA MARIA ANTUNES  
ADVOGADO: SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2008.63.17.007021-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: YOLANDA COMENALLI  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2008.63.17.007777-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE IZOLA  
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2008.63.17.008184-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: WALDEMAR FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 2008.63.17.008474-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO GUILHERME FILHO  
ADVOGADO: SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2008.63.17.008659-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE MARIA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2008.63.17.008666-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOACY OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2008.63.17.008864-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE LOURDES FRANCO FONSECA  
ADVOGADO: SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 2009.63.01.000937-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUIZA PRETO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0192 PROCESSO: 2009.63.01.001101-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MANOEL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2009.63.01.001119-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BRUNO MASETTI  
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2009.63.01.001166-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA EPAMINONDAS DE QUEIROZ  
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2009.63.01.001282-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FERNANDO MOLENA  
ADVOGADO: SP166193 - ADRIANA PISSARRA NAKAMURA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2009.63.01.003097-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSVALDO RAIMUNDO DE BARROS  
ADVOGADO: SP224072 - WILLE COSTA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2009.63.01.003220-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE LUIZ DE FRANCA  
ADVOGADO: SP224631 - JOSÉ OMIR VENEZIANI JUNIOR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2009.63.01.003357-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MANUEL BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP233162 - FABIANO FRANKLIN SANTIAGO GRILLO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 2009.63.01.008157-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ZULINA MARIA PINTO DE MAGALHAES  
ADVOGADO: SP178460 - APARECIDA SANDRA MATHEUS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 29/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2009.63.01.009166-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CARLOS MAZER  
ADVOGADO: SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 2009.63.01.011761-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE SIMONINI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2009.63.01.011893-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO NUNES JUNIOR  
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2009.63.01.015562-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIEZER OLIMPIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2009.63.01.016721-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE APARECIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 2009.63.01.017056-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARGARIDA MARIA DA SILVA PEREIRA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2009.63.01.017598-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OLAVO ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2009.63.01.017626-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IRENE CESARIO DIAS  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2009.63.01.017853-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LOURDES DA SILVA RAMOS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2009.63.01.020319-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: REGINA MARIA O DONNELL PINTO  
ADVOGADO: SP079091 - MAÍRA MILITO GÓES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2009.63.01.021389-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE GONCALVES MORAES - ESPÓLIO  
ADVOGADO: SP211944 - MARCELO SILVEIRA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 2009.63.01.021956-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO AILTON MODESTO  
ADVOGADO: SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 2009.63.01.022638-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HAROLDO PRADO  
ADVOGADO: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 2009.63.01.023424-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JUVENAL PANTALEAO FIGUEIRA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 2009.63.01.023501-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALFREDO TODESCO  
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 2009.63.01.023957-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AMERICO JOSE DOMINGOS  
ADVOGADO: SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 2009.63.01.023967-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA AZINETE TEIXEIRA LIMA  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2009.63.01.024928-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: YASUO AGATA  
ADVOGADO: SP160801 - PATRICIA CORRÊA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 2009.63.01.025273-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JURACI DE JESUS CARVALHO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2009.63.01.026816-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA IRENE SOARES ALVES  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 2009.63.01.026844-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CECILIA CASSETTI BIZARRO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 2009.63.01.028203-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: REOMAR BENEDITO MARQUES  
ADVOGADO: SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2009.63.01.028612-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP178355 - ALESSANDRO FERREIRA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2009.63.01.030970-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARLETE OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 29/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 2009.63.01.031124-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEBASTIAO CALIXTO DA FONSECA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2009.63.01.031162-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANTONIO BORGES FILHO  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2009.63.01.031219-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALTER DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2009.63.01.035935-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MATUDI MATSUDA  
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2009.63.01.036701-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: RAMIRO FERREIRA TAVARES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 06/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2009.63.01.038376-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DINAH MALUF ORDINE  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2009.63.02.002432-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OSMAR SOLDATI  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2009.63.02.007292-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARTHUR FRUJUELLO  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2009.63.03.002979-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE CARLOS CARDOSO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 2009.63.06.001258-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARISA DOS SANTOS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 2009.63.08.000595-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IVONE ABUJAMRA  
ADVOGADO: SP158844 - LEANDRY FANTINATI  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2009.63.08.000852-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AMERICO BERNARDINO MARQUES

ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 2009.63.08.002710-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA FERREIRA DA SILVA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2009.63.09.004938-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO DA SILVA SANTOS  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 2009.63.09.005450-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA DE LOURDES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 2009.63.09.005594-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 2009.63.11.002190-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IRENE BARBOSA VELISTA  
ADVOGADO: SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 2009.63.11.003979-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: REGINA STELLA RODRIGUES DE ALVARENGA  
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 26/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 2009.63.11.004392-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSALIA NERY DE AMBROSIO  
ADVOGADO: SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA  
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI  
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 2005.63.01.354979-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA EMILIA GAMA DE CASTRO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP244065 - FÁBIO LUÍS PAPANOTTI BRBOSA  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 2005.63.03.012860-5  
RECTE: BENEDITO FRANCISCO  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 2005.63.03.013567-1  
RECTE: ANTONIO PELANDRANI  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 2005.63.03.013568-3  
RECTE: ANTONIO ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 2005.63.03.015481-1  
RECTE: MANOEL JOSE DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 2005.63.16.002682-1  
RECTE: MARIA DOS SANTOS GOLTIN  
ADVOGADO(A): SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 2005.63.16.002836-2  
RECTE: NERCI RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP156538 - JOSE FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2006.63.01.004240-0  
RECTE: GILMAR GONÇALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0251 PROCESSO: 2006.63.01.006408-0  
RECTE: MARIA MARGARETE GOMES PAVAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0252 PROCESSO: 2006.63.01.018831-5  
RECTE: MARIA JOSE BISPO DE ANDRADE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0253 PROCESSO: 2006.63.01.024418-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EDILSA RAMOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 2006.63.01.045181-6  
RECTE: AUREA MARI AUGUSTO  
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 2006.63.01.058631-0  
RECTE: ANTONIO BALBINO COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0256 PROCESSO: 2006.63.01.075881-8  
RECTE: LINDOMAR FERREIRA DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0257 PROCESSO: 2006.63.01.088013-2  
RECTE: BENEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2006.63.01.090031-3  
RECTE: VALTER SCHNEIDER PACIFICO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Sim

0259 PROCESSO: 2006.63.02.004023-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES

RECTE: ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP089934 - MARTA HELENA GERALDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 2006.63.02.005391-1  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
RECTE: LEONILDA APARECIDA ANDRE  
ADVOGADO(A): SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 2006.63.02.009474-3  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: ARLINDO ANTONIO BRUSCHINI  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 2006.63.02.013020-6  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: MANOEL PINTO SARAIVA  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 2006.63.02.013024-3  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PETER DE PAULA PIRES  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: LUIZ CLAUDIO DITADI  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 2006.63.02.014507-6  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: NELLY ANNA TRAVAINI PASTORELI  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 2006.63.02.016696-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADEMIR JOSE MEIRELES  
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 2006.63.03.006063-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
RECTE: REINALDO ALVES

ADVOGADO(A): SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 2006.63.04.005785-5  
RECTE: MOACYR CASATTI  
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 2006.63.06.006887-1  
RECTE: ERINALDO GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 2006.63.06.011371-2  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LUIZ DALTON DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 2006.63.11.003127-8  
RECTE: LUIZ CARLOS MONTEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0271 PROCESSO: 2006.63.11.007036-3  
RECTE: AGUINALDO BISPO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0272 PROCESSO: 2006.63.11.007462-9  
RECTE: CARLOS AUGUSTO RODRIGUES MACHADO  
ADVOGADO(A): SP153054 - MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2006.63.12.001808-8  
RECTE: FERRARI CHAVES  
ADVOGADO(A): SP223589 - VANESSA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2006.63.13.001506-0  
RECTE: HELENA HIRAYAMA SHINDO  
ADVOGADO(A): SP031306 - DANTE MENEZES PADREDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2006.63.13.001674-0  
RECTE: MARIA DAS GRACAS ALVES DOS SANTOS GOMES  
ADVOGADO(A): SP031306 - DANTE MENEZES PADREDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2007.63.01.008216-5  
RECTE: SIRLEI CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2007.63.01.052058-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TOMAS VENETIANER  
ADVOGADO: SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 2007.63.01.054685-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: CELSO NERI E OUTRO  
ADVOGADO: SP126220 - LUIZ FERNANDO VIGNOLA  
RECD: CELSO NERI JUNIOR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 2007.63.01.064506-8  
RECTE: CARLOS ALBERTO FINCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0280 PROCESSO: 2007.63.02.000843-0  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: SERGIO RUBENS PERINA  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 2007.63.05.002012-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOEL VIEIRA  
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS

RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 2007.63.06.009701-2  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ALEXSANDRA GOMES FERREIRA  
ADVOGADO: SP110308 - ALBERTO CARLOS SOUTO  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 2007.63.09.009078-0  
RECTE: LUIS CARLOS BALABEM  
ADVOGADO(A): SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 2007.63.10.000134-8  
RECTE: AURORA MARCUSI  
ADVOGADO(A): SP131256 - JOSE PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 2007.63.11.006659-5  
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: ARILUS RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO  
ADVOGADO: SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
RCDO/RCT: CESARIO IGNACIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP165842-KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

(...)

Publique-se. Registre-se.  
São Paulo, 23 de setembro de 2010.  
JUIZ FEDERAL PETER DE PAULA PIRES  
Presidente em exercício da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

#### PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo  
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000082/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 01 de outubro de 2010, sexta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar. Havendo interesse na realização de sustentação oral nas sessões de julgamento, solicita-se, para melhor organização dos trabalhos, a inscrição com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos. As inscrições devem ser efetivadas pelo advogado, munido da carteira da OAB, junto à assessoria de julgamento, localizada na sala de sessões - 10º andar.

(...)

0286 PROCESSO: 2007.63.11.007782-9  
RECTE: MARELI DOS PASSOS NUZA  
ADVOGADO(A): SP278692 - ALMIR GUERREIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2007.63.15.011415-1  
RECTE: JOSE CUSTODIO TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2007.63.17.001732-1  
RECTE: JOSE NOGUEIRA FELIX  
ADVOGADO(A): SP238612 - DÉBORA IRIAS DE SANT'ANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 2007.63.17.006285-5  
RECTE: MALVINA MACIEL DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP150513 - ELIZANE DE BRITO XAVIER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 2007.63.18.001267-8  
RECTE: EVA ANTONIA DA APARECIDA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0291 PROCESSO: 2008.63.01.001956-3  
RECTE: JOVINO RODRIGUES MARTINS  
ADVOGADO(A): SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 2008.63.01.013490-0  
RECTE: WANCLEVIA FERREIRA DE OLIVEIRA CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2008.63.01.021027-5  
RECTE: APARECIDA FELIZARDO MARCELINO  
ADVOGADO(A): SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 2008.63.01.023915-0  
RECTE: ANTONIO VERISSIMO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Sim

0295 PROCESSO: 2008.63.01.038456-3  
RECTE: NATALIA CLEMENTE  
ADVOGADO(A): SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 2008.63.01.042481-0  
RECTE: VALDIR MOREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP218761 - LICIA NOELI SANTOS RAMOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0297 PROCESSO: 2008.63.01.048142-8  
RECTE: OLGA DA SILVA DE JESUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

0298 PROCESSO: 2008.63.01.058115-0  
RECTE: SONIA REGINA DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 2008.63.01.059528-8  
RECTE: JOAO VICENTE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP075237 - MARIA LIGIA PEREIRA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 2008.63.01.064991-1  
RECTE: JOSE TERTULIANO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Sim

0301 PROCESSO: 2008.63.02.010816-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDNA LUCIA PEZZOLO  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 2008.63.04.005375-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DAVID PEREIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO: GO023056 - FABIANA MANUELA CARVALHAIS  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 2008.63.04.007311-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: PAULO ROBERTO BALDO  
ADVOGADO: SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 2008.63.05.001964-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GILMAR FAUSTINO APARECIDO REP P/ BENEDICTA DOS P. APPARECIDO  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0305 PROCESSO: 2008.63.06.009157-9  
RECTE: RAIMUNDO BISPO DAMASCENO  
ADVOGADO(A): SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 2008.63.06.009915-3  
RECTE: JOSE RODRIGUES NETO  
ADVOGADO(A): SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 28/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 2008.63.06.011570-5  
RECTE: LUIZA CREPALDI KRUMPANZL  
ADVOGADO(A): SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 2008.63.07.002896-9  
RECTE: GERALDO ANTONIO VAROLI ARIA  
ADVOGADO(A): SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 2008.63.07.006383-0  
RECTE: MARCELO HENRIQUE LOPES  
ADVOGADO(A): SP253433 - RAFAEL PROTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 2008.63.08.001140-1  
RECTE: ZAQUEO CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 2008.63.08.003636-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA APARECIDA DE ANDRADE DALAQUA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 2008.63.08.005307-9  
RECTE: MARIA CELIA SOARES  
ADVOGADO(A): SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 2008.63.09.000703-0  
RECTE: JULIO MAURICE DE OLIVEIRA RADNAI, POR SUA REP. LEGAL  
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 2008.63.09.005524-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSENERE DOS SANTOS  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0315 PROCESSO: 2008.63.09.005581-4  
RECTE: FRANCISCA ISABEL PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP116424 - ANA ANGELICA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 2008.63.09.007030-0  
RECTE: VANDERLEI CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 2008.63.10.010715-5  
RECTE: ANTONIO CARLOS AGUIARI  
ADVOGADO(A): SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 12/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 2008.63.11.001656-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ANTONIO CAMILO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP071993 - JOSE FRANCISCO PACCILLO  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 2008.63.11.001847-7  
RECTE: HERBERT CILUZZO PERDIGAO  
ADVOGADO(A): SP104555 - WEBER DA SILVA CHAGAS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2008.63.15.004031-7  
RECTE: DORIVAL DE PAULA MONTEIRO  
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 2008.63.15.008888-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: FABIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 2008.63.17.005660-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA-REPRESENT.POR EUNICE S. VICENTE  
ADVOGADO: SP159750 - BEATRIZ DAMATO  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0323 PROCESSO: 2008.63.19.004622-7  
RECTE: FRANCISCA GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP181813 - RONALDO TOLEDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 2009.63.01.008109-1  
RECTE: ADEMIR BENITES

ADVOGADO(A): SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2009.63.01.017243-6  
RECTE: LINDOMAR DE SALES  
ADVOGADO(A): SP104886 - EMILIO CARLOS CANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 2009.63.02.000513-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE JESUS DA SILVA VIEIRA  
ADVOGADO: SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 2009.63.02.003645-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GONCALO ALEIXO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 2009.63.02.003853-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MILTON CESAR GERONIMO  
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 30/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 2009.63.02.004415-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA BORGES  
ADVOGADO: SP199776 - ANA PAULA CIONE CRISTINO DA SILVA CARDOSO  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Sim DPU: Não

0330 PROCESSO: 2009.63.02.004521-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: EDUARDO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 22/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 2009.63.02.005843-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO ONOFRE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR  
RELATOR(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 2009.63.02.006588-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: APARECIDA DE FATIMA SIMOES  
ADVOGADO: SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 2009.63.02.009211-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: REGINA APARECIDA DE LIMA  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 05/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 2009.63.03.002556-1  
RECTE: JOSE PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Sim

0335 PROCESSO: 2009.63.03.005755-0  
RECTE: FRANCISCA VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 2009.63.07.002323-0  
RECTE: ELAINE TURRA  
ADVOGADO(A): SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 2009.63.07.002533-0  
RECTE: JOAO ALVES PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP253433 - RAFAEL PROTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 29/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 2009.63.14.000325-0  
RECTE: CLEUMARLI MARIA DE SOUZA ZAMPIERI  
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 12/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 2009.63.17.003633-6  
RECTE: NATANAEL SALLES  
ADVOGADO(A): SP222133 - CARLOS EDUARDO GABRIELE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 2004.61.84.025396-0  
RECTE: ABRAHÃO GALVÃO YOUNIS  
ADVOGADO(A): SP147496 - ALESSANDRA GOMES MARQUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 2004.61.84.228378-5  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: FRANCESCO GIOVANNINI  
ADVOGADO: SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 2004.61.84.260164-3  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SILVIO CAGNO JUNIOR  
ADVOGADO: SP160970 - EMERSON NEVES SILVA E SANTOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 2004.61.84.283620-8  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RAULINO PINSEGHIER  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 2004.61.84.526072-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: ORSENI SEBASTIANA MARIANO  
ADVOGADO: SP012827 - CLAUDIO MARIA CAMUZZO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 2004.61.84.580677-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: DORIVAL MAGUETA  
ADVOGADO: SP154352 - DORIVAL MAGUETA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 2004.61.85.025728-7  
RECTE: JOSE HAGEN FILHO  
ADVOGADO(A): SP149816 - TATIANA BOEMER  
RECTE: BELANIZE BRUNETTI CALIXTO  
ADVOGADO(A): SP149816-TATIANA BOEMER  
RECTE: JOSE JOÃO PASCHOAL BESCHIZZA PINI  
ADVOGADO(A): SP149816-TATIANA BOEMER  
RECTE: MARIA ANALBA URANO DE CARVALHO MACHADO  
ADVOGADO(A): SP149816-TATIANA BOEMER  
RECTE: VALDIR MANSUR BOEMER  
ADVOGADO(A): SP149816-TATIANA BOEMER  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 2005.63.01.006620-5  
RECTE: MARIA AUXILIADORA CARDONIA  
ADVOGADO(A): SP227586 - ANTONIO CARLOS CARDONIA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 2005.63.01.007587-5  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: JOAO CARLOS FERREIRA BRAGA  
ADVOGADO: SP124489 - ALCEU LUIZ CARREIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 2005.63.01.025636-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOSE AUGUSTO PIRES  
ADVOGADO: SP194756 - MAURICIO BARROS MORETTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 2005.63.01.035979-8  
RECTE: EDSON CIRIACO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 2005.63.01.094156-6  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PAULO MENDES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 2005.63.01.099902-7  
RECTE: ROBERTO LUIZ BARREIROS  
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 2005.63.01.133454-2  
RECTE: JOSE CHAVES PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP089588 - JOAO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 2005.63.01.147744-4  
RECTE: LOURIVAL DE ARAUJO CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP203655 - FRANCISCO ROBERTO DOS RAMOS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 2005.63.01.147881-3  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): SP219114 - ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES  
RECDO: HAILTON ALVES DE FRANCA  
ADVOGADO: SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 2005.63.01.244243-7  
RECTE: LUIZ HENRIQUE PINHEIRO BITTENCOURT  
ADVOGADO(A): SP147224 - LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 2005.63.01.275765-5  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: CELSO LUIZ BUENO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 2005.63.01.275771-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ROSANA IACONIS  
ADVOGADO: SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 2005.63.01.277818-0  
RECTE: LEONOR BERTASI  
ADVOGADO(A): SP231959 - MARCELO CARVALHO ZEFERINO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 2005.63.01.278175-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA TOME DE SOUZA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 2005.63.01.284289-0  
RECTE: ANA BALEK  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0362 PROCESSO: 2005.63.01.285354-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: CELSO DE MELLO  
ADVOGADO: SP194995 - EDMAR FERREIRA DE BRITTO JUNIOR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 2005.63.01.300351-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRO HENRIQUE SILVA

ADVOGADO: SP158144 - MARCO ANTONIO SILVA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 2005.63.01.305900-5  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: WILLIAN EDISON ZANCARLI  
ADVOGADO: SP093727 - CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 2005.63.01.341529-6  
RECTE: AURORA CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP240454 - MARCOS LUIZ RIGONI JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 2005.63.01.353961-1  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: PAULO DANIEL DOS SANTOS RIBEIRO  
ADVOGADO: SP067351 - EDERALDO MOTTA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 2005.63.01.355946-4  
RECTE: SANDRA SABINA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0368 PROCESSO: 2005.63.03.014239-0  
RECTE: DANIELA CRISTINA SILVA DE PAULA  
ADVOGADO(A): SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 2005.63.06.005846-0  
RECTE: EONILDE SUCHOW BRINGHUEENTI NAKAMOTO  
ADVOGADO(A): SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 2005.63.07.001660-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSANA ZACARELLI FALCAO  
ADVOGADO: SP218775 - MARIA CAROLINA NOBRE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 2005.63.07.001852-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 2005.63.08.003611-1  
RECTE: MARGARIDA GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 2005.63.10.004222-6  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE GUEDES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 2005.63.11.000687-5  
RECTE: MADALENA DE ALBUQUERQUE BOVO  
ADVOGADO(A): SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 2005.63.11.009383-8  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: SILVIO FERNANDES  
ADVOGADO: SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 2005.63.11.012861-0  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSÉ ROBERTO DA SILVA SOARES (REP. P/ SUA IRMÃ) E OUTRO  
RCDO/RCT: JOSÉ CARLOS DA SILVA SOARES (REP. P/ SUA IRMÃ)  
ADVOGADO(A): SP202304-MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0377 PROCESSO: 2005.63.12.000133-3  
RECTE: ROBERT KISLUS  
ADVOGADO(A): SP217371 - PEDRO LUCIANO COLENCI  
RECD: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO: SP098800 - VANDA VERA PEREIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 2005.63.12.001778-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA  
RECD: FRANCISCO LAZARO BORGES CAMPOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 2005.63.15.005451-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLAUDIMIR DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP213907 - JOAO PAULO MILANO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 2005.63.16.002242-6  
RECTE: EDENIR BARBOSA, REPRESENTADA POR SUA GENITORA  
ADVOGADO(A): SP215342 - JAMIL FADEL KASSAB  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0381 PROCESSO: 2005.63.16.002804-0  
RECTE: LEVI LOPES SALES  
ADVOGADO(A): SP144002 - ROGERIO SIQUEIRA LANG  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0382 PROCESSO: 2006.63.01.010122-2  
RECTE: CELSO JOSE BARALDI  
ADVOGADO(A): SP102024 - DALMIRO FRANCISCO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 2006.63.01.015862-1  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: AURORA MARIA APARECIDA PEREIRA  
ADVOGADO: SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0384 PROCESSO: 2006.63.01.018065-1  
RECTE: APARECIDA MOLERO DE ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP189961 - ANDREA TORRENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 2006.63.01.055041-7  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: MAURICIO HERBST SANTOS  
ADVOGADO: SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 2006.63.01.067331-0  
RECTE: FRANCISCO SIMÕES  
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 2006.63.01.070325-8  
RECTE: MILTON SOARES BARBOZA  
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 2006.63.01.070750-1  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: HITOSHI NAMIKI  
ADVOGADO: SP172168 - RENATA CAMACHO MENEZES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 2006.63.01.072622-2  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: TEREZA MONTEIRO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0390 PROCESSO: 2006.63.01.075747-4  
RECTE: KEWIN BRIAN SANTOS SANTANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0391 PROCESSO: 2006.63.01.075990-2  
RECTE: ROBSON MENDES  
ADVOGADO(A): SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0392 PROCESSO: 2006.63.01.076278-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: JOSE ROGER JUNIOR  
ADVOGADO: SP169484 - MARCELO FLORES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 2006.63.01.077044-2  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: ALEXANDRE JULIANO BIANCHI  
ADVOGADO: SC020140 - PATRICIA NUNES LIMA BIANCHI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 2006.63.01.081815-3  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: ROSANA GONCALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP170879 - SANDRO NORKUS ARDUINI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 2006.63.01.086384-5  
RECTE: JOAO BATISTA HUMMEL

ADVOGADO(A): SP144049 - JULIO CESAR DE FREITAS SILVA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 2006.63.02.018916-0  
RECTE: MARIA LEANDRA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 2006.63.04.002284-1  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSÉ SARRO JÚNIOR  
ADVOGADO: SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 2006.63.04.002291-9  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CLÁUDIO LUÍS GUARNIERI  
ADVOGADO: SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 2006.63.04.002836-3  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE CARLOS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 2006.63.04.003972-5  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: DJALMA ANTONIO BORTOLUCCI  
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 2006.63.07.001849-9  
RECTE: ROQUE VILAS BOAS  
ADVOGADO(A): SP239115 - JOSÉ ROBERTO STECCA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 2006.63.07.003285-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE APARECIDO FAVARETTO  
ADVOGADO: SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 2006.63.08.000717-6  
RECTE: LAZARA APARECIDA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 2006.63.08.001759-5  
RECTE: PAULO APARECIDO MACHADO  
ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 2006.63.11.000942-0  
RECTE: JOSE APARICIO RITA FILHO  
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0406 PROCESSO: 2006.63.11.003426-7  
RECTE: FERNANDO VALDEMIRO ANDERSON  
ADVOGADO(A): SP104964 - ALEXANDRE BADRI LOUTFI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 2006.63.11.006702-9  
RECTE: LUIZ CARLOS RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 2006.63.11.006703-0  
RECTE: MANUEL MESSIAS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 2006.63.17.002481-3  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: MARIA INACIA DOS PRAZERES  
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 2006.63.17.002916-1  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: VALDIR FERREIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 2007.63.01.014405-5  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: MARIA CORDELIA DE SOUZA LIMA GALASSO

ADVOGADO: SP231737 - CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 2007.63.01.018380-2  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: DAGMAR HELENA CAMATTI  
ADVOGADO: SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 2007.63.01.021247-4  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE ALBERTO NISHI  
ADVOGADO: SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 2007.63.01.023352-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MILTON BRAGA DE SOUZA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 2007.63.01.024277-6  
RCD/RC: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: AURORA ASCENSO ZANETTI  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0416 PROCESSO: 2007.63.01.035022-6  
RECTE: SANDRA CELIDONIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 2007.63.01.042586-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: IZABEL GOMES BONOTTO e outro  
RECDO: IERIS BONOTTO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 2007.63.01.049749-3  
RECTE: EDGARD AUGUSTO LOPES  
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 2007.63.01.050737-1  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOAO DUTRA AGUILAR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP148387 - ELIANA RENNO VILLELA

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 2007.63.01.071156-9  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PAULO EDUARDO PINHEIRO FRANCISCO  
ADVOGADO: SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 2007.63.02.000684-6  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: HELDER DE MELO TOLEDO  
ADVOGADO: SP251561 - ERIKA PEDROSA PADILHA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 2007.63.02.003607-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA ROSA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP104129 - BENEDITO BUCK  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 2007.63.02.009579-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: DIRCEU PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP103486 - LUIS CLAUDIO MARIANO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 2007.63.02.010434-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADELINA DI ALESSANDRO FAZZIO  
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 2007.63.02.014701-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA LUIZA DA SILVA  
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 2007.63.04.007398-1  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SERGIO MELLA  
ADVOGADO: SP228595 - FABIO DE OLIVEIRA MELLA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 2007.63.08.002649-7  
RECTE: ROSA MARIA ADRIANA BIGHE WENCESLAU  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0428 PROCESSO: 2007.63.09.004902-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: HELENIR NEGRÃO MOREIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 2007.63.10.000293-6  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: APARECIDA MAGALI LOURENCO  
ADVOGADO: SP220411 - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 2007.63.11.003306-1  
RECTE: GILSON DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 2007.63.11.004140-9  
RECTE: JAIR MENDES PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 2007.63.11.004507-5  
RECTE: ABSALAO RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 2007.63.11.004656-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 2007.63.11.004962-7  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOSE MATHEUS  
ADVOGADO: SP250546 - RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0435 PROCESSO: 2007.63.11.007150-5  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PAULO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP153054 - MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 2007.63.11.010089-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CIDERLANDIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 2007.63.11.010561-8  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP194116 - ANDRES ARIAS GARCIA JUNIOR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 2007.63.11.011431-0  
RECTE: FRANCISCO VIANA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 2007.63.11.011541-7  
RECTE: EDINALDO MELO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 2007.63.12.001952-8  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: SANDRA DE CASSIA SCANDOLA FROSSARD  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 2007.63.13.001146-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: DORIVAL ZONARO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 27/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 2007.63.14.000720-9  
RECTE: MARIA LUIZA INACIO BARBOZA  
ADVOGADO(A): SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0443 PROCESSO: 2007.63.14.002297-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECDO: CARMELIA MARIA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP073571 - JOAQUINA DO PRADO MONTOSA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 2007.63.15.000688-3  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER  
RECD: CICERO PORFIRO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 2007.63.15.001161-1  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER  
RECD: JOSE ROBERTO TARASCA  
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 2007.63.15.001168-4  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER  
RECD: LAZARO INACIO BARRIOS DE TOLEDO  
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 2007.63.15.003032-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ALCIR CANDEIA ROCHA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 2007.63.15.004107-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER  
RECD: FLAVIO APARECIDO CLAUDIO  
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 2007.63.15.004116-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER  
RECD: JOSE APARECIDO DA CRUZ  
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 2007.63.15.004231-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER  
RECD: PEDRO MOREIRA  
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 2007.63.15.005187-6  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: PEDRO FERNANDES NEGRÃO  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 2007.63.15.005215-7  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA FRANCISCA DA COSTA  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 2007.63.15.006156-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RECD: MILTON EUPHRAZIO DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 2007.63.15.007123-1  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RECD: CLAUDINEI MARTINES JUNIOR  
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 2007.63.15.011375-4  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RECD: MATUZINHO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 2007.63.15.012665-7  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RECD: JOÃO CAETANO  
ADVOGADO: SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 2007.63.17.000562-8  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: JOAQUIM DOMINGOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 2007.63.17.001766-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: INACIO RUBENS APOLINÁRIO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 2007.63.17.006541-8  
RECTE: JOAO MORAIS FORMIGONI  
ADVOGADO(A): SP168062 - MARLI TOCCOLI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 2007.63.17.008348-2  
RECTE: NELSON DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP168062 - MARLI TOCCOLI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 2007.63.17.008485-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIONIZIO RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 2007.63.18.000300-8  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ROSILDA APARECIDA DE LIMA  
ADVOGADO: SP166964 - ANA LUÍSA FACURY  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 2007.63.18.000939-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VALDIR DA SILVA BILENKY  
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 2007.63.18.001922-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DANIEL BORGES  
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 2007.63.18.001954-5  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LUZIA ANTONIA FINOTO FERRAREZI  
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0466 PROCESSO: 2007.63.18.002072-9  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LOURDES VIEIRA DE PADUA  
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 2007.63.18.002441-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DEUSDET LACERDA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 2008.63.01.011994-6  
RECTE: EVA DOS ANJOS  
ADVOGADO(A): SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 25/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 2008.63.01.012297-0  
RECTE: SAMUEL GOMES DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 2008.63.01.012548-0  
RECTE: ENILDA ANICETO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 2008.63.01.015611-6  
RECTE: GILVAN CARVALHO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP234769 - MÁRCIA DIAS DAS NEVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 2008.63.01.036831-4  
RECTE: SONIA APARECIDA FINETTO  
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 2008.63.01.054555-8  
RECTE: WALKIRIA SOARES DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO(A): SP141851 - EDILENE BALDOINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 2008.63.01.060156-2  
RECTE: IDALIA FERREIRA FIASCHI  
ADVOGADO(A): SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 2008.63.01.061691-7  
RECTE: JOELMA DANTAS DOS REIS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 2008.63.02.002070-7  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PAULO RICARDO CESARIO COSTA  
ADVOGADO: PR040500 - SORAYA LOPES GONÇALVES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 2008.63.02.002439-7  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: PAULO RUFINO  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 2008.63.02.002784-2  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: GONCALO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 2008.63.02.004583-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES SILVA CUNHA  
ADVOGADO: SP183973 - ANDRÉ LUIZ PITTA TREVIZAN  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 2008.63.02.007989-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: SANDRA ELIDIA DOS REIS CASTRO  
ADVOGADO: SP229113 - LUCIANE JACOB  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 2008.63.02.013433-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUZENI GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 2008.63.03.003459-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MANOEL VALDECI LOPES  
ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 2008.63.03.004708-4  
RECTE: BRAZ NASCIMENTO GOMES  
ADVOGADO(A): SP184574 - ALICE MARA FERREIRA GONÇALVES RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 2008.63.03.005696-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LILIAN OLIVEIRA JUSTINO  
ADVOGADO: SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 2008.63.03.008367-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DONIZETE APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 2008.63.03.012185-5  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VANDERCI ALVES MARTINS  
ADVOGADO: SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 2008.63.04.001836-6  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: EMILIA CANTARINI SILVA  
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0488 PROCESSO: 2008.63.06.009015-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DIMAS ALVES MIRA  
ADVOGADO: SP138599 - CLEONICE DA SILVA DIAS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0489 PROCESSO: 2008.63.07.003595-0  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JUDIT DOS REIS DA CONCEICAO PINHEIRO  
ADVOGADO: SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 2008.63.07.006393-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JANETI CORREA GREGORIO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 2008.63.09.007981-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: MARIA DA GLORIA NAKAYAMA  
ADVOGADO: SP072299 - ILKA APARECIDA ALVES DE ARAUJO FIAMINI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 2008.63.09.009902-7  
RECTE: CARLOS ALBERTO ANTEQUERA  
ADVOGADO(A): SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 2008.63.11.000731-5  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ROBERTO DA GRACA MOTTA  
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 2008.63.11.001346-7  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: REGINALDO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 2008.63.11.002242-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSIAS MARQUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 2008.63.11.003833-6  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: DAILSON ARAUJO  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 06/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 2008.63.11.006459-1  
RECTE: MARIA DA PENHA ULE FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Sim DPU: Não

0498 PROCESSO: 2008.63.11.007371-3  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RECDO: ANTONIO GOMES Y GOMES FILHO  
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 2008.63.11.008619-7  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: RICARDO JORGE DA SILVA  
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 2008.63.15.000553-6  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: JOSE LUIZ ROSA  
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 2008.63.15.001865-8  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RECDO: SERGIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 2008.63.15.006418-8  
RECTE: SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 2008.63.15.011157-9  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RECDO: ANGELA MARIA ORSI LARIZZATTI  
ADVOGADO: SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 2008.63.17.003456-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ADRIANO SANTANA GROSSO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 2008.63.17.003860-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECDO: OTAVIO BERALDO  
ADVOGADO: SP261994 - ANA LUIZA VIEIRA SANTOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 2008.63.17.004107-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSEFA CANDIDA DE LIMA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 2008.63.17.004370-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ROGERIO NEVES MACEDO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 2008.63.17.005244-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIAS ALVES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP146932 - LUIZ AMERICO FRATIN  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 2008.63.17.005950-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA ANTONIA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP110134 - FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 2008.63.17.007487-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ALDO MARIANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0511 PROCESSO: 2008.63.17.008492-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA JOSEFA FORMIGONI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 2008.63.17.008891-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: RUBENS LUIS GOMES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 2008.63.17.009149-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WALTER LUIZ DE PINHO  
ADVOGADO: SP190636 - EDIR VALENTE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 2008.63.18.001014-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VANIR DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP251625 - LUIS FERNANDO DE PAULA MARQUES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 2008.63.19.001856-6  
RECTE: ALCIDES CORREA  
ADVOGADO(A): SP196067 - MARCIO JOSE MACHADO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 2008.63.19.002687-3  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RCDO/RCT: JURANDIR DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP196067 - MARCIO JOSE MACHADO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 2009.63.01.001736-4  
RECTE: NIVEA THEREZINHA DE ALMEIDA CAMARGO  
ADVOGADO(A): SP253792 - ADELENE VIRGINIA LASALVIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 2009.63.01.002736-9  
RECTE: JOAO CORSINO BISPO FILHO  
ADVOGADO(A): SP158758 - ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 2009.63.01.003838-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA CLELIA ALVES DIAS  
ADVOGADO: SP143281 - VALERIA DOS SANTOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 03/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 2009.63.01.005045-8  
RECTE: MARIA ZULMIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 2009.63.01.006576-0  
RECTE: AMELIA PORTELA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Sim

0522 PROCESSO: 2009.63.01.008043-8  
RECTE: EDEIQUE BATISTA COSTA  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 2009.63.01.010293-8  
RECTE: JACIRA FREIRE SILVA ROCHA  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 25/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0524 PROCESSO: 2009.63.01.010372-4  
RECTE: REGINA KUCINSKIS PINHEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 2009.63.01.012571-9  
RECTE: MARCIA ANTOCHESKI PARRA  
ADVOGADO(A): SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 2009.63.01.014355-2  
RECTE: TEREZINHA SOARES DA COSTA  
ADVOGADO(A): SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 2009.63.01.015603-0  
RECTE: SUELY RODRIGUES SILVA  
ADVOGADO(A): SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 2009.63.01.016025-2  
RECTE: JOSEFA MONTE PAIXAO  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 2009.63.01.016035-5  
RECTE: MARIA ELENA DE SOUZA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 2009.63.01.016964-4  
RECTE: JOSE EDIZIO SOUZA AIRES  
ADVOGADO(A): SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 2009.63.01.018115-2  
RECTE: ANTONIO OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 2009.63.01.018212-0  
RECTE: SEVERINO ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP120570 - ANA LUCIA JANNETTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 2009.63.01.019061-0  
RECTE: GONCALA DE SOUZA SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0534 PROCESSO: 2009.63.01.022688-3  
RECTE: CLEUDOALDO ALVES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 27/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0535 PROCESSO: 2009.63.01.023321-8  
RECTE: VITORIA CAMPANHARO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 2009.63.01.023383-8  
RECTE: JONAS BISPO GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 2009.63.01.025595-0  
RECTE: VALDETE MARIA TORRES OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 2009.63.01.027427-0  
RECTE: ANTONIO LISBOA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 2009.63.01.029303-3  
RECTE: MARIA MADALENA DE LIMA DOS PASSOS  
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 2009.63.01.029640-0  
RECTE: ELIZABETH CORDEIRO EVANGELISTA  
ADVOGADO(A): SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 2009.63.01.030027-0  
RECTE: FABIO LUIS GONZALEZ  
ADVOGADO(A): SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 2009.63.01.030594-1  
RECTE: ANTONIO IBARRA DE FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 2009.63.01.032590-3  
RECTE: JOILSON ALVES MONTEIRO  
ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 2009.63.01.033400-0  
RECTE: IVETE ALEXANDRE DA SILVA MARTINS  
ADVOGADO(A): SP131172 - ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 2009.63.01.034475-2  
RECTE: JOSE DOS REIS CARDOSO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP281216 - TIYOE KASAI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 31/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 2009.63.01.037650-9  
RECTE: EDILEUSA FELIX DE MELO  
ADVOGADO(A): SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/06/2010 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 2009.63.01.040470-0  
RECTE: GENILDO RAMOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP037209 - IVANIR CORTONA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 2009.63.01.041933-8  
RECTE: JOSE NILSON DIAS DE CASTRO  
ADVOGADO(A): SP228175 - RENATA PERNAS NUNES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 2009.63.01.048078-7  
RECTE: JUPIRA ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP268987 - MARIA TEREZINHA ALVES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 2009.63.01.050835-9  
RECTE: MOISES MATIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP067293 - JOAO DE SANT'ANNA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 04/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 2009.63.01.052049-9  
RECTE: SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 31/08/2010 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 2009.63.01.052820-6  
RECTE: MAURI DELMIRO NEVES  
ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/09/2010 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 2009.63.02.004482-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANGELO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 02/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 2009.63.03.000100-3  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAIN ALMEIDA SANTOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA VILANY LIMA VITAL  
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 2009.63.03.003203-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ESPOLIO DE FRANCISCO DE PAULA SOUZA REP MERCEDES A B P SOUZA  
ADVOGADO: SP063990 - HERMAN YANSSEN  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 2009.63.03.005468-8  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAIN ALMEIDA SANTOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: OSVALDO LIMA SIRQUEIRA  
ADVOGADO: SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 2009.63.04.000163-2  
RECTE: FRANCISCA MARIA NERI  
ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 2009.63.04.003701-8  
RECTE: JOSE JACOMO CAMPANER  
ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 2009.63.08.002897-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JULIA LUIZ DE LIMA  
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 2009.63.08.002947-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SARAH VILAS BOAS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 14/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 2009.63.15.008357-6  
RECTE: MARIA APARECIDA DE CAMPOS SILVA  
ADVOGADO(A): SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 19/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 2009.63.17.001175-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE REGINALDO SANTANA DOS SANTOS  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 2009.63.17.001405-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SONIA MARIA BARBINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP221063 - JURANDI MOURA FERNANDES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 2009.63.17.001545-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANA ANITA BRANCO PERES  
ADVOGADO: SP018412 - ARMANDO CAVINATO FILHO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 2009.63.17.001818-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HELIO DA COSTA PINTO  
ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 2009.63.17.001896-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ERLI PAULO ABRANCHES  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0567 PROCESSO: 2009.63.17.001943-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VALTER VICENTE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0568 PROCESSO: 2009.63.17.002174-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA FIRMINO DA SILVA VILA NOVA  
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0569 PROCESSO: 2009.63.17.002961-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HERMES CANALE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 15/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 2009.63.17.004416-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLEIDE MARCUSSI SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP093614 - RONALDO LOBATO  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/07/2010 MPF: Não DPU: Não

0571 PROCESSO: 2009.63.17.004723-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARILENE SOARES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE  
RELATOR(A): PETER DE PAULA PIRES  
DATA DISTRIB: 23/07/2010 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.  
São Paulo, 23 de setembro de 2010.  
JUIZ FEDERAL PETER DE PAULA PIRES  
Presidente em exercício da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES PROFERIDAS PELA JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301001394**

**DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE**

2007.63.01.021277-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301323083/2010 - LIBERA MOREIRA PARENTE (ADV. SP208108 - JOSE ALBERTO GOMES BEZERRA); ROBERTO PARENTE (ADV. SP208108 - JOSE ALBERTO GOMES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, admito o presente recurso extraordinário. Torno sem efeito o Termo Nr: 6301306379/2010, referente à decisão proferida nos presentes autos em 30-08-2010, pelo que determino à Secretaria Unificada das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo que proceda à sua exclusão  
Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.01.012509-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301323082/2010 - ROSA MARIA BANDEIRA PERES (ADV. SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, admito o presente recurso extraordinário. Torno sem efeito o Termo Nr: 6301306380/2010, referente à decisão proferida nos presentes autos em 30-08-2010, pelo que determino à Secretaria Unificada das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo que proceda à sua exclusão  
Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.85.019882-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301323752/2010 - TANIA SILVEIRA CARVALHO (ADV. SP053035 - CARLOS EDUARDO SILVEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Com essas considerações, não admito o presente recurso extraordinário.  
Intimem-se.

2005.63.01.028031-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301324318/2010 - FABRICIO MICHEL SACCO (ADV. SP241931 - INAE SALES DE OLIVEIRA, SP168551 - FABRICIO MICHEL SACCO) X DEPARTAMENTO NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-8ª UNIT (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.  
Intimem-se.

2003.61.84.034316-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301326358/2010 - EZIO TORRES TIEZZI (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário.  
Intimem-se.

#### DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC.

2004.61.85.019882-9 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301328884/2010 - TANIA SILVEIRA CARVALHO (ADV. SP053035 - CARLOS EDUARDO SILVEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante do exposto, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.  
Intimem-se. Cumpra-se.

#### DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP

2006.63.11.010949-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RESP Nr. 6301323445/2010 - MARCELO DO NASCIMENTO CASTRO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Diante do exposto, não admito o presente recurso.  
Intimem-se.

#### DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, diante do requerimento expresso formulado na petição inicial e da declaração a ela acostada, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/1950. Mantida a condenação em custas e honorários advocatícios, ficando condicionada sua execução na forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50.

Considerando a decisão que deixou de admitir o recurso extraordinário interposto pela parte, proceda a Secretaria das Turmas Recursais a baixa do presente feito ao Juizado Especial de origem.  
Intimem-se.

2007.63.17.005430-5 - DECISÃO TR Nr. 6301329612/2010 - LAUDEZ ZOCANTE (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA).

2007.63.17.005367-2 - DECISÃO TR Nr. 6301329613/2010 - AUREA ROSA DE OLIVEIRA MIUDO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA).

2006.63.17.001695-6 - DECISÃO TR Nr. 6301329614/2010 - JOSE AZARIAS FILHO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA).

2006.63.17.002090-0 - DECISÃO TR Nr. 6301329615/2010 - SANTOS CIRIACO DA SILVEIRA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA).

2006.63.17.002956-2 - DECISÃO TR Nr. 6301329616/2010 - CLAUDIONOR GOMES PEREIRA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA).

2006.63.17.002963-0 - DECISÃO TR Nr. 6301329617/2010 - ARESTIDES BUZETO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA).

2006.63.17.002934-3 - DECISÃO TR Nr. 6301329618/2010 - JOSE MARQUES CONCEIÇÃO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA).

2007.63.17.000704-2 - DECISÃO TR Nr. 6301329620/2010 - NELSON PEDRO DA FONSECA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA).

2007.63.17.001207-4 - DECISÃO TR Nr. 6301329621/2010 - ALCEU BALDIN (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA).

2007.63.17.000720-0 - DECISÃO TR Nr. 6301329622/2010 - DORIVAL RIBEIRO NASCIMENTO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA).

2006.63.17.003512-4 - DECISÃO TR Nr. 6301329623/2010 - RAIMUNDO ALVES FERREIRA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA).

2006.63.17.001697-0 - DECISÃO TR Nr. 6301329624/2010 - GERALDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA).

2006.63.17.004253-0 - DECISÃO TR Nr. 6301329625/2010 - CLAUDIO CONTIERO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA).

2007.63.17.001139-2 - DECISÃO TR Nr. 6301329626/2010 - LUIZ ANTONIO CORREIA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA).

2007.63.17.000718-2 - DECISÃO TR Nr. 6301329627/2010 - LAZARO EMIDIO RODRIGUES FALCAO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA).

2006.63.17.002950-1 - DECISÃO TR Nr. 6301329628/2010 - DURVAL GALVANINI (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA).

2006.63.17.002959-8 - DECISÃO TR Nr. 6301329629/2010 - JOSE SEBASTIAO DE FREITAS (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA).

2006.63.17.001794-8 - DECISÃO TR Nr. 6301329630/2010 - JOAO PISANI DE SÁ (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA).

2006.63.17.001241-0 - DECISÃO TR Nr. 6301329631/2010 - ANTONIO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA).

2007.63.17.000707-8 - DECISÃO TR Nr. 6301329632/2010 - MOACIR ZAPAROLLI (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA).

2006.63.17.003505-7 - DECISÃO TR Nr. 6301329633/2010 - JOSE ZABOSQUI (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA).

2006.63.17.002962-8 - DECISÃO TR Nr. 6301329634/2010 - GENY DE MATTOS PORTO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA).

2007.63.17.000719-4 - DECISÃO TR Nr. 6301329635/2010 - OSVALDO GALVAO FILHO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA).

2006.63.17.002936-7 - DECISÃO TR Nr. 6301329636/2010 - WALTER NILSON URBANO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA).

2006.63.17.000898-4 - DECISÃO TR Nr. 6301329637/2010 - JOAO BATISTA CREDITO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA).

2006.63.17.003513-6 - DECISÃO TR Nr. 6301329639/2010 - LUIZ MARTINS RODRIGUES (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA).

2006.63.17.002457-6 - DECISÃO TR Nr. 6301329640/2010 - MANOEL BARROS DA SILVA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA).

2006.63.17.003509-4 - DECISÃO TR Nr. 6301329641/2010 - ETISSI BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA).

2006.63.17.003510-0 - DECISÃO TR Nr. 6301329642/2010 - ANTONIO FLORENCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA).

2006.63.17.000711-6 - DECISÃO TR Nr. 6301329673/2010 - JOSE WILSON VIEIRA DA SILVA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, mantendo a decisão embargada em todos os seus termos.

Intime-se.

2005.63.01.336624-8 - DECISÃO TR Nr. 6301329017/2010 - BENEDITO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); DIRCEU APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.11.010371-0 - DECISÃO TR Nr. 6301329018/2010 - MARCIO SOARES MUNHOZ (ADV. SP140634 - FABIO AUGUSTO VARGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.15.009111-0 - DECISÃO TR Nr. 6301329019/2010 - JACYRA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2006.63.15.009110-9 - DECISÃO TR Nr. 6301329020/2010 - EDELTRAUD PISKE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2004.61.84.253052-1 - DECISÃO TR Nr. 6301323035/2010 - SIDNEY CORRÊA (ADV. SP091341 - MARA REGINA CORREA); MARIA DE SOUZA CORRÊA (ADV. SP091341 - MARA REGINA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, determino a suspensão do feito até decisão final no Supremo Tribunal Federal sobre o agravo de instrumento interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil.

Exclua-se a certidão de trânsito em julgado exarada por equívoco em 04-08-2010.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2º, do Código de Processo Civil.

Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pela agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso.

Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete à agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pela agravante.

Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001.

Cumpra-se. Intimem-se.

2010.63.01.031644-8 - DECISÃO TR Nr. 6301321464/2010 - UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV. ) X HELIO PILNIK (ADV./PROC. SP154352 - DORIVAL MAGUETA).

2010.63.01.031643-6 - DECISÃO TR Nr. 6301321465/2010 - UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV. ) X RAIMUNDO FLOSINO DA SILVA (ADV./PROC. SP110798 - MARIA SANTANA RIBEIRO BAILONA).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, § 2º, do Código de Processo Civil.

Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, após a impressão dos documentos juntados pelo agravante, bem como dos documentos posteriores produzidos em razão da interposição do presente recurso.

Ressalto, ainda, que o ônus da formação de instrumento compete ao agravante, conforme preceitua o artigo 544, § 2º, do Código de Processo Civil, razão pela qual o recurso será encaminhado à instância superior somente com os documentos juntados pelo agravante.

Por fim, tendo em vista a relação de prejudicialidade entre o presente agravo de instrumento e os autos principais, determino o sobrestamento destes até decisão final do Supremo Tribunal Federal sobre o agravo interposto, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil, bem como a norma prevista no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001.

Cumpra-se. Intimem-se.

2010.63.01.031677-1 - DECISÃO TR Nr. 6301322104/2010 - DARCI RAFAEL PINTO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, SP254724 - ALDO SIMIONATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031061-6 - DECISÃO TR Nr. 6301321345/2010 - JOSE VITORIA BLANCO (ADV. SP057103 - CID FERNANDO DE ULHOA CANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

##### **EXPEDIENTE Nº 2010/6301001398 LOTE 95257/2010**

2007.63.01.046679-4 - NELSON ALVES DA CRUZ JUNIOR (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2007.63.01.092731-1 - ANTONIO LUIGI FOLLO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja

dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.009674-0 - ARTHUR BARBOSA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.009760-4 - JOSE FIRMINNO RAMOS E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); MARIA DIAS RAMOS(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.010809-2 - ELCIO LAZZARINI (ADV. SP206998 - ELCIO MAURO CLEMENTE SAMPAIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.013436-4 - ROBERTO PAULO GREGORIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.013635-0 - HUGO MENDES DA COSTA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.027431-9 - VICENTINA RODRIGUES JACOB DA SILVA E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); ANA SEBASTIANA SARAIVA DE SOUZA--ESPÓLIO(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.030690-4 - DARCY LONGO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.030954-1 - MI SOOK JOO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.035961-1 - JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão

recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.036063-7 - DEBORA DUARTE MAZIERO (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.038699-7 - IRACI PEREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.040750-2 - THOMAZ DE AQUINO LEMES (ADV. SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.041992-9 - SEVERINO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a

importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.042428-7 - ROSA FIGUEIRA BALDI (ADV. SP147534 - JORGE MARINHO PEREIRA JUNIOR e ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.044048-7 - CREUSA APARECIDA ALVES TENORIO E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); MANOEL SIMPLICIO TENORIO- ESPOLIO(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.047649-4 - ROBERTO SILVA (ADV. SP262880 - ANDRESSA DA CUNHA BETETTI e ADV. SP268465 - ROBERTO CARVALHO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.051300-4 - OSWALDO DE SOUZA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na

conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.051807-5 - JOSE DE MOURA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.052483-0 - MARTA RODRIGUES VIANA SALUSTIANO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.053773-2 - FRANCISCO DONIZETE BOVOLON (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.054585-6 - SYRLEI EUQUETE SARRETA JORGE (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda

liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.055714-7 - TERESA SHIZUKO KISHI (ADV. SP050584 - CELESTE APPARECIDA TUCCI MARANGONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.056498-0 - IBERICO ANTONIO GAMEZ (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.057796-1 - SEISUKE AKAMINE (ADV. SP207409 - MARCOS TSOSEI ZUKERAM e ADV. SP271906 - CLAUDINEY YOSHIHIDE MAEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.057831-0 - AFONSO DE JESUS PORTE (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o

sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.058267-1 - ANA MARIA DE LIMA (ADV. SP088485 - JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.058836-3 - VALDECI RODRIGUES (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.058944-6 - OSVALDO VARELLA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.059032-1 - MITIKO KODAMA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.059151-9 - ARTUR GONCALVES (ADV. SP207190 - MANUEL ANTÓNIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.060102-1 - MAURICIO SIMURRO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.060605-5 - ALBINO MOREIRA (ADV. SP150568 - MARCELO FORNEIRO MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.062432-0 - RAPHAEL CONSTANTE DEVISATE (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.063131-1 - ELAINE MARIA ALVES MARQUES (ADV. SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY e ADV. SP224006 - MARCEL AFONSO ACENCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção

das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.063220-0 - ROMUALDO NETO (ADV. SP051532 - ROBERTO CAETANO MIRAGLIA e ADV. SP176460 - CLAUDIA DOS SANTOS CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.063361-7 - RICARDO KAHN (ADV. SP195377 - LUCIANA TOLEDO TÁVORA NIESS e ADV. SP221337 - ANDREA PATRICIA TOLEDO TAVORA NIESS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.063690-4 - FRANCISCO ALVES MENEZES (ADV. SP164457 - HETIANI ALESSANDRA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.063809-3 - JOSE CAETANO DA SILVA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu

papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.063846-9 - FRANCISCO VALDERI MENDES (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.064283-7 - LUZ JORGE DA SILVA (ADV. SP084090 - JOSE ANGELO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.064446-9 - SARAH CERNE (ADV. SP188101 - JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR e ADV. SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.064571-1 - DANIEL CARAVIELLO (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a

uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.065066-4 - VERA LUCIA DA PAIXAO SANTOS (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.065225-9 - ALINE BAKTCHEJIAN DJEHDIAN (ADV. SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE e ADV. SP218013 - ROBERTA DE CASTRO DENNEBERG) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.065360-4 - MILTON DE FREITAS (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.065484-0 - SADAMU HIRA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de

efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.065736-1 - ANTONIO BUZZERIO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.065924-2 - LUIZ KUBOTA E OUTRO (ADV. SP021783 - JUNZO KATAYAMA); CECILIA MITOE HIRATA KUBOTA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.066669-6 - MEIRE PINTO NOGUEIRA GOMES (ADV. SP236193 - RODRIGO NOGUEIRA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.066866-8 - ARACY DE MORAES (ADV. SP107784 - FERNANDO PACHECO CATALDI e ADV. SP158721 - LUCAS NERCESSIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.067102-3 - LUIZ SALANINI (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.067170-9 - JORGE AKAHORI (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.067201-5 - ANTONIO CARLOS FERREIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.067401-2 - HARUE MONOMI (ADV. SP025527 - GILBERTO ALUIZIO JOSE BRUSCHI e ADV. SP146404 - GILBERTO GOMES BRUSCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.067444-9 - GILMAR DE OLIVEIRA PINHEIRO (ADV. SP193723 - CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança

à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.067674-4 - JOSE ALEXANDRE TANAJURA ALEO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.067749-9 - TOMIKO KIMOTO SIMOZU E OUTRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); KAZUO SIMOZU(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.01.067766-9 - LOURDES SABINO BODDENBERG (ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2008.63.02.015016-0 - TEREZINHA APARECIDA SAURIN SEVILHANO (ADV. SP212786 - LUCILA DEL ARCO DO NASCIMENTO e ADV. SP218110 - MÁRCIA EVANDA BORSATO LEMO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de

valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2009.63.01.000466-7 - DANILO DE PAULA (ADV. SP229607 - WALTER GAMBERINI JUNIOR e ADV. SP232052 - ADRIANA ALVES DE SOUSA e ADV. SP234769 - MÁRCIA DIAS DAS NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2009.63.01.003922-0 - MARIA DE LOURDES GALLO (ADV. SP203309 - EDUARDO FRANCISCO DAVILA GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2009.63.01.004186-0 - NEUZA MARAGNI ALBERNAZ (ADV. SP022347 - FRANCISCO LOPES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2009.63.01.048332-6 - MIKIHARU MURAYAMA (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a

uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2009.63.02.000508-5 - ANTONIO VICENTE FILHO (ADV. SP232992 - JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2009.63.02.001705-1 - VALDILEIA ROSARIA COSTA GOMES (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2009.63.02.003052-3 - ECLAIR DA CONCEICAO ALMEIDA (ADV. SP260275 - IVANA CASAGRANDE COLETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2009.63.02.011983-2 - VERA LUCIA DO NASCIMENTO VICTOR (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a

aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2009.63.04.005701-7 - KEIKO NONAKA UEKI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2009.63.11.000744-7 - DULCE SILVA FARIAS (ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2009.63.11.009178-1 - MARIA IZABEL CORREIA DE OLIVEIRA (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2009.63.17.007851-3 - ADELIA GIKYS (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE e ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2010.63.02.002059-3 - AFONSO ANTONIO DE LISBOA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2010.63.02.004203-5 - EUNICE DE SOUZA (ADV. SP194609 - ANA CAROLINA SILVA BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2010.63.04.000714-4 - CESTILIA MARQUI PACHIERI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2010.63.04.001617-0 - JOSE CELIO SANTOS E OUTRO (ADV. SP227058 - RODRIGO PINHATA DE SOUZA); ADRIANA LOURDES STECK SANTOS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2010.63.11.001716-9 - AURORA NATIVIDADE DA ROSA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS).

Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2010.63.11.002272-4 - DANILO ASCENCAO WORCEMANN (ADV. SP109415 - DERMIVAL COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2010.63.11.003420-9 - JOAO SOARES DE GUIMARAES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2010.63.11.003726-0 - MIRE HAMAD NASSER (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2010.63.11.003848-3 - ANTONIA PELLEGRINI SANTANA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a

celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2010.63.15.000076-4 - JULIO DE MEIRA (ADV. SP088761 - JOSE CARLOS GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2010.63.15.004684-3 - MANOEL PAULO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2010.63.17.000757-0 - JOSE VIEIRA CINTRA (ADV. SP294565 - JOÃO EUGÊNIO F OLIVEIRA e ADV. SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2010.63.17.001532-3 - CELSO GOMES CORREA E OUTRO (ADV. SP176028 - LAIZA ANDREA CORRÊA); TEREZINHA RODRIGUES CORREA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das

Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2010.63.17.002223-6 - JOSE CARLOS BOSSO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2010.63.17.002820-2 - EDUARDO SILVEIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2010.63.17.003699-5 - APARECIDA TALAVERA PARRA (ADV. SP236489 - SAVIO CARMONA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

2010.63.17.003702-1 - MILENE MAYUMI SHIMA (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Vistos. Chamo o feito à ordem. Em momento recente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proferiu r. decisão recomendando o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação (Recurso Especial nº 1.110.549-RS). Observo a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a economia e a segurança na prestação jurisdicional. Destaco a crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, pelo que reputo impositivo o sobrestamento deste feito até que sejam fixados pela jurisprudência das Cortes Superiores os índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, com a aplicação da orientação superior à espécie. Dessa forma, determino o sobrestamento do presente feito. Até ulterior deliberação, acautelem-se os autos em pasta própria. Dê-se ciência."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301001393**

**LOTE Nº 95160/2010**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2010.63.01.001057-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301328811/2010 - MARIA DO SOCORRO MEDEIROS (ADV. SP250333 - JURACI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, julgo extinta essa fase processual com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cancele-se a audiência. P.R.I..

2009.63.01.009708-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301328395/2010 - LUIZ FERNANDO KOJIMA JUNIOR (ADV. SP222634 - RICARDO LUIZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma: - conta n. 11683-0 - janeiro de 1989 (42,72%). Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, inclusive com a incidência dos índices Abril de 1990 - 44,80% e Maio de 1990 - 7,87% e com incidência de juros contratuais ou remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, até o efetivo pagamento. A partir da citação, também deve incidir os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. O valor apurado deverá estar limitado ao pedido. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. P.R.I.

**SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2008.63.01.064932-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301336797/2010 - CHRISTINA DE SOUZA LEO CARNEIRO (ADV. SP262889 - JULIANA LOPES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. P.R.I.

**DESPACHO JEF**

2008.63.01.065042-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301333975/2010 - EDSON JORGE SARILHO (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 15/06/2010.

2010.63.01.029969-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301329135/2010 - SIMONE SIMÃO (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o Comunicado Médico da perita Dra. Katia Kaori Yoza (psiquiatra), informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 27/09/2010 e, para evitar prejuízo à parte autora, mantenho a mesma data (27/09/2010, às 15h45min) e designo a perita Dra. Raquel Sztlerling Nelken (psiquiatra), para realização das mesmas. Intimem-se as partes com urgência.

2007.63.01.041072-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301341190/2010 - JOÃO BAPTISTA COVELLI D ANDREA - ESPÓLIO (ADV. ); MARIA THERESA LEMOS LEITE D'ANDREA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a dilação de prazo requerida pela autora por mais 60 (sessenta) dias, para cumprimento do determinado no r. despacho 6301206724/2010. Decorrido o prazo com ou sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.046517-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301334369/2010 - GILDETE BEZERRA DE SA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação proposta sob o rito do Juizado Especial Federal Previdenciário. Após detida leitura da peça exordial, verifico a inexistência de conclusão lógica dos fatos narrados. Isto porque, pleiteia a autora, Sra. Gildete Bezerra de Sa, a condenação do INSS ao pagamento dos valores decorrentes da revisão de seu benefício previdenciário, revisão esta efetuada em razão de decisão judicial em ação civil pública (IRSM de fevereiro de 1994). Ocorre, contudo, que a mesma nunca foi beneficiária de qualquer benefício, não havendo qualquer documento nos autos indicativo do contrário, ou ainda qualquer requerimento administrativo, em nome próprio, denegado. Isto posto, esclareça a parte autora, em 10 dias, sua pretensão, e em entendendo conveniente, adite sua petição inicial, sob pena de indeferimento da mesma, eis que, ao contrário do que afirma, o benefício foi concedido a sua filha, cessando em virtude da maioria da mesma. Intime-se.

2008.63.01.056430-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301334147/2010 - HORACIO OLIVEIRA (ADV. SP147837 - MAURICIO ANTONIO DAGNON, SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que o processo sequer foi sentenciado, deixo de receber o recurso de sentença interposto pelo Réu. Prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.023744-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301329460/2010 - LIGIA DAVID DE RAMOS (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 19/10/2010, às 11h30min, com a Dra. Leika Garcia Sumi, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

2007.63.01.090364-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301335737/2010 - ROBERTO ANTONIO JORDAO (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face da petição anexada aos autos, determino o prosseguimento do feito nos seus ulteriores atos. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.003411-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301331009/2010 - SILVIA INGLEZ MIGLIACCIO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexada em 15/09/2010: recebo a petição do autor como aditamento à inicial. Cite-se.

2010.63.01.021193-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301336983/2010 - MARIA GARCIA TROLESII (ADV. SP121494 - FABIO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário redistribuído a esse Juizado, não havendo que se falar em litispendência. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Aguarde-se o oportuno julgamento.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.**

**Silente, venham os autos conclusos para extinção. Outrossim, verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada. Assim, em face do memorando-circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.**

2010.63.01.034424-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301336684/2010 - EVERALDO CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034416-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301336688/2010 - JOAS MATOS DOS SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033426-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301336695/2010 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.064794-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301334092/2010 - DOUGLAS FARANI ROCHA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o requerido pela parte autora, em sua petição de 16/08/2009, na medida em que o pedido formulado na inicial não compreende o período apontado, porque limitado ao restabelecimento de benefício. Dê-se ciência às partes do laudo complementar acostado aos autos para que se manifestem, se desejarem, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos a este magistrado. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Oficie-se a CEF para que no prazo de 30 dias apresente os extratos da conta FGTS.**

2009.63.01.030347-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301331404/2010 - CAIRBAR SCHUTEL MARTIN (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.042084-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301331946/2010 - HEITOR DIAS DE MACEDO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.079175-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301334184/2010 - JOSE MARCIO DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que os saques contestados pelo autor, em sua conta da Caixa Econômica Federal, foram realizados no dia 16/11/2006, defiro a expedição de ofício ao Banco Unibanco, para que, em relação ao extrato juntado aos autos no dia 06/08/2010, informe o local da operação realizada no dia 16/11/2006 e, se possível, a sua autoria, devendo ser esclarecido, ainda, quem são os titulares da conta 132991-6. Outrossim, defiro a expedição de ofício à Viação Motta, para que informe se o autor empreendeu viagem a Cuiabá no ano de 2006, indicando, em caso afirmativo, as datas de ida e retorno. Após, conclusos a este magistrado. Int.

2010.63.01.034167-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301337798/2010 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Outrossim, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2010.63.01.039043-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301329530/2010 - ROBSON DE OLIVEIRA (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte a parte autora cópia integral da CTPS e/ou carnês de recolhimento. Prazo: 10 dias. Com ou sem a juntada, aguarde-se a perícia já designada.

2005.63.01.270252-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301336713/2010 - JOAQUIM BENEDITO DA COSTA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Para fins de apreciação do pedido de habilitação constante dos autos, apresente os herdeiros, em 30 dias: 1. cópia legível do CPF da senhora Dina da Silva Costa; 2. cópia legível do RG da senhora Lea da Silva Costa Polizello, bem como, do senhor Isac Benedito da Costa; 3. certidão de (in)existência de dependentes habilitados à pensão por morte, expedida pelo INSS (setor de benefícios); 4. comprovante de residência em nome de todos os herdeiros, atuais e com CEP. Com o cumprimento, tornem conclusos. No silêncio, arquivem-se. Int.

2008.63.01.055526-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301332918/2010 - ORLANDO TRAVES (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Observo que a parte autora solicitou extratos de suas contas, conforme consta da petição anexada, não sendo seu pedido, aparentemente, atendido, bem como ter anexado comprovante da co-titularidade da conta, anexado em 17/09/2010. Contudo, se faz necessário a emenda a inicial para a regularização do pólo ativo da ação para a tramitação do feito. Para tanto, concedo prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. Intimem-se.

2007.63.01.039810-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301341047/2010 - DORIVAL FLORENCIO DE ANDRADE (ADV. ); MARLENE GUMARAES DE ANDRADE (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Oficie-se a 14ª Vara Cível - Fórum Ministro Pedro Lessa, reiterando solicitação de cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos do processo 0041122-12.1997.4.03.6100, em trâmite naquele Juízo, a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos. Cumpra-se.

2008.63.01.052857-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301336357/2010 - SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a juntada de laudo médico do, Dr. Fábio Boucault Tranchitella (ortopedista), cuja perícia realizou-se em 16/09/2010. P.R.I..

2006.63.01.074247-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301334426/2010 - CLELIA MARIA BALBINO LUNA (ADV. SP189292 - LUCÉLIA FELIPPI DUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Deixo de receber o Recurso de Sentença apresentado pela parte autora, por ser intempestivo. Certifique-se o Trânsito em Julgado da r. sentença. Após, proceda a Secretaria à execução. Intime-se. Cumpra-se..

2010.63.01.040344-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301337333/2010 - WILSON CARLOS ARAUJO (ADV. SP193566 - ANTÔNIO ROBERTO MONZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

2008.63.01.056908-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301335424/2010 - MARIA SONIA PEREIRA DE LEMOS (ADV. SP182170 - ELIANA EDUARDO ASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.037717-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301335430/2010 - ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP198239 - LUCICLÉA CORREIA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.047228-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301335435/2010 - ELVIRA MATTEI FERREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.078834-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301335438/2010 - IVAN TELORE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.069065-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301335444/2010 - MARIA CARMEN MARTHO MARTIN (ADV. SP098387 - ROSANA CUBAS FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.007313-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301335448/2010 - SERGIO MICHEL DRUBI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.071661-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301335450/2010 - ANGELO BELMONTE (ADV. SP203936 - LEONARDO FELIPE DE MELO RIBEIRO G. JORGETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.070916-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301335452/2010 - JOSE BRILHANTE (ADV. SP237308 - DANIELA DA SILVA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.007914-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301335458/2010 - LIGIA DE ANDRADE JUBRAM (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.071447-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301335460/2010 - ARACY DOS SANTOS DE MATTOS (ADV. SP147534 - JORGE MARINHO PEREIRA JUNIOR, SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.071130-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301335477/2010 - BARBARA DIERKERS BADARI (ADV. SP203799 - KLEBER DEL RIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.038627-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301335479/2010 - OLGA MARIA NUNES DOS SANTOS (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.046652-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301335481/2010 - FAUSTINA LOPES PRADA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.071169-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301335483/2010 - LAIS TEIXEIRA VICTOR VON WASIELEWSKI (ADV. SP177527 - STELLA SYDOW CERNY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.046608-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301335488/2010 - HIROMICHI NISHIJIMA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.048916-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301335462/2010 - JOSÉ PINTO DA SILVA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.012929-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301333941/2010 - DERENICE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); TEREZINHA SOARES DOS SANTOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). 1. Inicialmente, não vislumbro relação de dependência entre os feitos apontados em Indicativo de Possibilidade de Prevenção, tendo em vista se referirem a planos econômicos distintos. 2. Petição comum de 23/07/2010: Considerando que há contestação depositada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na Secretaria deste Juizado e que há congruência entre demanda e defesa, não se faz necessário proceder a nova citação. 3. No intuito de examinar a legitimidade para a propositura da presente demanda, determino que a coautora DERENICE MARIA DOS SANTOS apresente documentos que comprovem a cotitularidade da conta poupança, no prazo de 30 dias. Intimem-se.

2010.63.01.039514-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301330428/2010 - JOSE RUBENS DA SILVA (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número do benefício objeto do pedido.

Outrossim, no âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no 3º, c.c. art. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo, de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos, também, comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, e forneça referências quanto à localização de sua residência quanto à localização de sua residência, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Regularizados os autos, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela. Intime-se.

2008.63.01.027139-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301328711/2010 - JOAO CLIMACO DE MIRANDA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI, SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para que cumpra o despacho anterior no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

2004.61.84.015974-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301341102/2010 - MARZIO MOGLIA (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, INTIME-SE PESSOALMENTE o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 10 (dez) dias implante a nova renda mensal, consoante julgado, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

2010.63.01.005592-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301327262/2010 - ALFREDO ROBERTO NOBREGA LOURENCO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Com aceitação dos termos da referida proposta, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, se o caso, para elaboração dos respectivos cálculos. Elaborados os cálculos, voltem os autos conclusos. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, ou caso a parte autora não aceite o teor da proposta em questão, tornem os autos a esta Magistrada. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.039279-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301335731/2010 - SAMARA ALBUQUERQUE GAMA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, contemporâneo à data da propositura da ação, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo 10 (dez) dias. Outrossim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência, em nome próprio, contemporâneo à data da propositura da ação e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Intime-se.

2010.63.01.033387-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301337799/2010 - FRANCISCO MOURAO COSTA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Outrossim, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nº 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005,

ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Por fim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.100681-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301337458/2010 - SHIGEL MAZIKINA (ADV. SP188879 - ALEXANDRA KRAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Petição anexa em 22.09.2010: Remetam-se os autos à Contadoria judicial para apuração do integral cumprimento da r. sentença. Int.

2008.63.01.046168-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301328641/2010 - MARIO PINHEIRO LEITAO (ADV. SP176662 - CRISTIANO BONFIM DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que o processo sequer foi sentenciado, deixo de receber o recurso de sentença interposto. Prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Cumpra a parte autora o já decidido em 26/08/2010, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.026171-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301331433/2010 - NEIDE MARIA MOLINA (ADV. SP130032 - SHIRLEY VIVIANI CARRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a abertura de vista dos autos às partes, no prazo de 10 (dez) dias, para eventuais manifestações acerca do laudo pericial acostado aos autos em 13/09/2010. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora, e com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que cumpra a obrigação de fazer nos termos da sentença transitada em julgado, no prazo de 5 dias, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de cometimento de crime de desobediência ou prevaricação (a ser apurado concretamente), além de imposição de multa pessoal, desde já, arbitrada no montante de 20% (vinte por cento) do valor da causa. Trazendo respectiva comprovação a estes autos.**

2008.63.01.011236-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301336276/2010 - ALICE DANTAS DA SILVA (ADV. SP243714 - GILMAR CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.047785-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301336283/2010 - MARIA DE LOURDES LONGO MORENO (ADV. SP235179 - RODRIGO BARBOSA RAMOS DE MENEZES, SP252925 - LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, SP070291 - ROBERTO LONGO PINHO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.002390-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301330176/2010 - ALEXANDRE BUBAK MECHANGO ANTUNES (ADV. SP179038 - JOSÉ MECHANGO ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.074158-6, deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao Plano Bresser, e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária pertinente aos períodos dos planos: Verão, Collor I e II, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Outrossim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência, em nome próprio do autor (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se a parte autora.

2010.63.01.039854-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301333773/2010 - MANOEL FERREIRA DA COSTA (ADV. SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Não se trata de exigência de

esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS. Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. No mesmo prazo e sob a mesma pena, adite-se a inicial fazendo constar o número do benefício previdenciário objeto da lide. Intime-se.

2010.63.01.035767-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301336989/2010 - ANTONIO VIALTA (ADV. SP255242 - RENATA PEREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Outrossim, no âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no art. 3º, c.c. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, deverá a parte autora regularizar o feito juntando aos autos, também, comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2008.63.01.056401-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301329058/2010 - TUTOMU OTUKI (ADV. SP246618 - ANGELO BUENO PASCHOINI, SP247424 - DIEGO MEDICI MORALES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o quanto requerido, concedendo à parte autora o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, para cumprimento integral da r. decisão proferida anteriormente. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.048979-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301334198/2010 - ESCOLASTICA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. No presente caso, há notícia da interdição do Sr. Agostinho José da Silva, com a nomeação da Sra. Escolástica como sua curadora definitiva. Contudo, ainda assim, não pode a mesma pleitear em nome próprio a revisão de benefício concedido ao Sr. Agostinho. Com efeito, nos termos do artigo 8º do CPC, os incapazes serão representados por seus pais, tutores ou curadores. Isto posto, esclareça a parte autora, em 10 dias, sua pretensão, e em entendendo conveniente, adite sua petição inicial, sob pena de indeferimento da mesma, eis que, ao contrário do que afirma, o benefício foi concedido ao curatelado Sr. Agostinho. Intime-se.

2007.63.01.095499-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301122745/2010 - OSWALDO CARNIELLI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Os extratos fundiários são imprescindíveis à apuração do valor quanto deve ser depositado em cada conta para que a obrigação seja considerada adimplida. Quanto à responsabilidade pela apresentação dos extratos, impõe-se à parte autora o dever de diligenciar junto aos bancos depositários a obtenção dos extratos de sua conta vinculada ao FGTS, pois, somente a partir de 1991, a CEF passou a centralizar as referidas contas. Por conseguinte, apresente a parte autora os extratos do período em que pretende ver aplicada a taxa progressiva de juros, no prazo de 30 (trinta) dias, já que lhe imposto o ônus de comprovação do ato constitutivo de seu direito, sob pena de arquivamento.

2010.63.01.039488-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301332841/2010 - ROMILDES DOS SANTOS DAMASCENO (ADV. SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados, fazendo constar o número correto do benefício objeto da lide, juntando os documentos de identidade RG e cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, bem como comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na exordial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.010077-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301102543/2010 - CESAR ANTONIO RITA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Por todo o exposto, determino a realização de nova perícia médica, na especialidade ortopedia, a ser realizada no dia 27/05/2010, às 14:30 hs, com o Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado Especial Federal, Av. Paulista, n.º 1345, 4º andar, a fim de que se verifique se a autora continua incapacitada para o exercício de suas funções ou se esteve em algum período incapacitada. Determino que a parte autora apresente toda a documentação médica, no prazo de 15 (dias), sob pena de preclusão de prova. Sem embargo, fica ciente a autora de que deve apresentar a referida documentação (original) no dia da perícia designada. Uma vez lavrado o laudo pericial, intimem-se as partes acerca do mesmo.

Int.

São Paulo/SP, 23/04/2010.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Intime-se.**

2010.63.01.040249-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301335741/2010 - RICARDO GARCIA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL).

2010.63.01.038811-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301336329/2010 - MANOEL ROBERTO BISPO (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038639-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301336393/2010 - JURANDIR MARTINS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.040246-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301335723/2010 - LAZARO ANTUNES (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038666-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301336217/2010 - JURANDIR SILVA DOS SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.003984-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301334295/2010 - SAMUEL FERNANDES DE ANDRADE (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO, SP152725 - DAVID ROBERTO DOS SANTOS); JOSE ANCHIETA DE ANDRADE (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO, SP152725 - DAVID ROBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do acórdão transitado em julgado, intime-se CEF para trazer os extratos em nome da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser arbitrada condenação.

2010.63.01.039480-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301333753/2010 - MONICA ALVES DA COSTA (ADV. SP211484 - IVANIA FERNANDES DANTAS, SP252806 - EDNA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS. Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. No mesmo prazo e sob a mesma pena regularize, a parte autora, o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (até três meses anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Petição anexada em 03/09/2010: Defiro o pedido de dilação de prazo por 60 dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.**

2009.63.01.043441-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301331410/2010 - RODOLFO ALVES (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.054641-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301331412/2010 - ANTONIO CARLOS ANSALONE ESPOLIO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.038242-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301331944/2010 - JOSE ALVES DOMINGOS (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.053607-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301332246/2010 - ANTONIO CARLOS MASS (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.010758-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301334286/2010 - MARIA JOSEPHINA FACCIOLLA RUBINO (ADV. SP039385 - JOSE CARLOS FRANCESCHINI, SP110681 - JOSE GUILHERME ROLIM ROSA); SHU SU YEN (ADV. SP025024 - CELSO ROLIM ROSA, SP110681 - JOSE GUILHERME ROLIM ROSA, SP138662 - IVONE LIMA DA SILVA, SP214223 - VALQUIRIA ORTIZ TAVARES COSTA); CAETANO MORUZZI (ADV. ); HELOISA SINATORA MIRANDA (ADV. SP214223 - VALQUIRIA ORTIZ TAVARES COSTA, SP138662 - IVONE LIMA DA SILVA, SP110681 - JOSE GUILHERME ROLIM ROSA, SP025024 - CELSO ROLIM ROSA); JOSE DA GRAÇA FILHO (ADV. SP110681 - JOSE GUILHERME ROLIM ROSA, SP025024 - CELSO ROLIM ROSA, SP138662 - IVONE LIMA DA SILVA, SP214223 - VALQUIRIA ORTIZ TAVARES COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO). Defiro por dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2009.63.01.009871-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301336401/2010 - JOSE EDISON DE SOUSA - ESPOLIO (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO, SP239801 - MARCELA MAIRENA SERRETIELLO); HELOISA MARIA DE SOUSA NASHIMOTO (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO, SP239801 - MARCELA MAIRENA SERRETIELLO); LUCIO SERGIO DE SOUSA (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO, SP239801 - MARCELA MAIRENA SERRETIELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexada em 03/09/2010: providencie a parte autora certidão de dependentes habilitados à pensão por morte junto ao INSS, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação em que a parte autora objetiva a revisão do cálculo de sua renda mensal inicial (RMI), a fim de que na correção dos salários-de-contribuição seja aplicado o índice integral do IRSM de fevereiro/94, no percentual de 39,67%. Sendo assim, faz-se necessária a juntada aos autos da respectiva carta de concessão do benefício, com a relação dos salários-de-contribuição e a memória de cálculo, razão pela qual concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, para a juntada dos supramencionados documentos. Decorrido o prazo, voltem os autos para conclusão. Intime-se.**

2009.63.01.047269-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301331222/2010 - NEUZA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045256-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301331223/2010 - AGRIPINA ANTONIA PEREIRA (ADV. SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.008215-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301331385/2010 - EURIDES LEAO DE SOUZA (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060186-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301331387/2010 - LETICIA NUNES CORREIA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031210-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301337034/2010 - RENATA SILVA OCHIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031208-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301337035/2010 - RICARDO LOURENCO REINOSO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042726-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301337312/2010 - IGOR SANTOS DE SOUSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048453-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301337315/2010 - JOSE SALES DUARTE (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045549-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301338330/2010 - ROSA MARIA NOGUEIRA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043823-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301338343/2010 - MARIA AMELIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.009211-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301338348/2010 - NILCEIA DOS ANJOS PEREIRA CASTELHANO (ADV. SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.018586-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301338351/2010 - LAURA SATIN PRETTI (ADV. SP187475 - CATARINA APARECIDA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.009246-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301330262/2010 - MITICO MITZUNAGA HAMAGUCHI (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200761000170168, refere-se à Medida Cautelar de exibição de documento consistente em extratos bancários da conta poupança em face da Caixa Econômica Federal. Quanto ao processo nº 200963010041913, também apontado no termo de prevenção anexado, verifico que há identidade parcial quanto à atualização monetária do saldo da conta poupança nº. 00036960-0. Assim, observa-se que há identidade parcial entre aquela ação e esta quanto à correção monetária referente à conta acima mencionada. A hipótese é de litispendência em relação àquela conta, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que a parte autora já exerceu seu direito de ação em outro processo. Posto isso, em razão da existência de litispendência, verifico ausência de pressuposto objetivo de desenvolvimento válido da relação jurídica processual em relação ao pedido de atualização monetária da conta poupança nº 00036960-0, extingo o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso IV e V, do Código de Processo Civil. Determino o prosseguimento do feito em relação à conta poupança nº 00003668-9. Intime-se na forma da lei.

2010.63.01.019815-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301333738/2010 - VERA LUCIA HOUSSKA DE OLIVEIRA (ADV. SP260894 - ADRIANO PEREIRA DE ALMEIDA); ANDRE HOUSZKA FILHO (ADV. SP260894 - ADRIANO

PEREIRA DE ALMEIDA); ANTONIO HOUSSKA (ADV. SP260894 - ADRIANO PEREIRA DE ALMEIDA); GLORIA HOUSZKA- ESPOLIO (ADV. SP260894 - ADRIANO PEREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Nada a deferir, em razão da sentença exarada, que mantenho por seus próprios fundamentos. Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se e, ato contínuo, dê-se baixa findo. Cumpra-se.

2010.63.01.021850-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301337694/2010 - CLEUZA ELVIRA DOS SANTOS (ADV. SP225510 - RENATA ALVES FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Gustavo Bonini Castellana, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 26/10/2010, às 17h30, com o Dr. Jose Otavio De Felice Junior, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

2009.63.01.010161-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301292174/2010 - GILCINEIA APARECIDA BETTO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção anexado aos autos, por visar(em) correção quanto a plano(s) e/ou conta(s) diferente(s), não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele(s) processo(s) e o presente, que visa correção da(s) conta(s) poupança conforme inicial. Assim dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Contudo verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Ademais, indefiro o requerimento de apresentação de extratos bancários pela ré, pois cabe à parte autora trazer aos autos os documentos necessários à apreciação do pedido. A inversão do ônus da prova prevista no Código de Defesa do Consumidor está relacionada ao princípio da isonomia e justifica-se pelo fato de, numa relação de consumo, ser o consumidor a parte mais fraca e vulnerável, possuindo maiores dificuldades na produção de prova em seu favor. No presente caso, não há que se falar em dificuldades na produção da prova, pois não há nos autos qualquer documento que comprove a recusa da ré em fornecer os extratos bancários pleiteados pela parte autora. Sendo assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.040244-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301332684/2010 - YOLANDA JACINTHO DE SOUZA (ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Encaminhem-se os autos ao gabinete central para regular inclusão em pauta de julgamento.

2008.63.01.063576-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301333391/2010 - BRENNO LUIS DANGELO PENTEADO (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal acostada aos autos em 16/09/2010. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.040201-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301334002/2010 - ADEMARIO VIEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2004.61.84.278787-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301337163/2010 - ANTONIO PERES SANT ANA (ADV. SP260143 - FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de óbito dos genitores do autor falecido, e também dos genitores da requerente. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, a junta dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. Também deverá esclarecer se o falecido herdeiros na linha ascendentes ou se tinha herdeiros colaterais até o 4º grau. b) Com a complementação dos

documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquivem-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2009.63.01.003212-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301337597/2010 - CLEOLANDO LEITE (ADV. SP051671 - ANTONIO CARLOS AYMBERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Diante do falecimento da parte autora, suspendo o curso do presente feito para que eventuais herdeiros / dependentes da parte autora, querendo, nele se habilitem. Em nada sendo requerido, no prazo de 30 dias, arquivem-se os autos. Int.

2008.63.01.001513-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301328219/2010 - BARTIRA MARLENE FONTES BARBERATO (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Comprovada a transação extrajudicial, com anexação dos extratos do acordo celebrado nos moldes da LC 110/01, em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do STF em respeito ao ato jurídico perfeito, dou por entregue a prestação jurisdicional. Intime-se. Arquivem-se, com baixa findo.

2010.63.01.036009-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301336072/2010 - VALTER LAURINDO BARROS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Outrossim, no âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no art. 3º, c.c. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, em igual prazo e sob mesma penalidade, deverá a parte autora regularizar o feito juntando aos autos, também, comprovante de residência atual, contemporâneo à propositura da ação, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, bem como cópia legível do cartão do CPF, das partes, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constarem anexados aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópias legíveis dos extratos que comprovem a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos constantes do pedido formulado na inicial, ou comprovante de injustificada recusa da ré em fornecê-los. Intime-se.**

2007.63.01.056925-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301338141/2010 - LUIZA MIADA (ADV. SP084795 - LUIS WASHINGTON SUGAI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.056873-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301338142/2010 - AMERICO DE JESUS SOUZA (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO); ELIZABETH SANCHEZ ARAUJO SOUZA (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.037361-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301336770/2010 - ALONSO CABRAL DOS SANTOS (ADV. SP138996 - RENATA JULIBONI GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Chamo o feito à conclusão. Conheço de ofício o erro material contido na decisão anteriormente proferida, no sentido de intimação da CEF para cumprimento no prazo de “5 horas” passo a saná-lo da seguinte forma: 1) intime-se a CEF para que se manifeste acerca do pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelo autor. No mesmo prazo deverá juntar os documentos de abertura das duas contas mencionadas na inicial, bem como planilha de evolução do financiamento. Também deverá esclarecer, considerando o documento de fls. 45 do anexo pet\_provas, quais foram as medidas restritivas já adotadas e a que se refere o débito cobrado do autor. Prazo: 5 dias. No mais mantenho a decisão conforme anteriormente proferida. Int.

2009.63.01.021175-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301330998/2010 - SEBASTIAO HERNANDEZ (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da

petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Indefiro o requerimento de apresentação de extratos bancários pela ré, pois cabe à parte autora trazer aos autos os documentos necessários à apreciação do pedido. A inversão do ônus da prova prevista no Código de Defesa do Consumidor está relacionada ao princípio da isonomia e justifica-se pelo fato de, numa relação de consumo, ser o consumidor a parte mais fraca e vulnerável, possuindo maiores dificuldades na produção de prova em seu favor. No presente caso, não há que se falar em dificuldades na produção da prova, pois não há nos autos qualquer documento que comprove a recusa da ré em fornecer os extratos bancários pleiteados pela parte autora. Assim, concedo prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para a juntada dos extratos da(s) conta(s) poupança(s) objeto(s) dos autos. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se

2010.63.01.035850-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301329724/2010 - ANTONIO JOSE FIRMINO (ADV. SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o comunicado médico acostado aos autos em 17/09/2010 determino o cancelamento da perícia agendada para o dia 14/10/2010, aos cuidados do ortopedista Dr. Fábio Boucault Tranchitella, antecipando-a para o dia 07/10/2010, às 09h30min, aos cuidados do mesmo perito (no 4º andar deste Juizado). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se.

2007.63.01.038923-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301328921/2010 - MIQUELINA GOMES FERREIRA RODRIGUES - ESPÓLIO (ADV. ); BENJAMIN DO NASCIMENTO RODRIGUES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico a existência de duas petições iniciais no mesmo processo. Determino a remessa ao setor competente para a devida regularização. Após, tornem conclusos. Cumpra-se.

2009.63.01.017183-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301336997/2010 - GILVANDO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se autor para cumprimento do despacho de 05/08/10, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.057805-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301223144/2010 - ANDRE LUIS UELO CALUO (ADV. SP267024 - JOSE EDUARDO DA CRUZ JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Requer a parte autora a atualização monetária do saldo na conta-poupança nº 19550-3, referentes aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989. Verifico que no processo nº 200763010368577, apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção, anexado aos autos, o objeto é a atualização monetária do saldo na conta-poupança nº 19550-3, referente aos meses de janeiro de 1989 e abril e maio de 1990. O feito encontra-se em trâmite. Posto isso, em razão da existência de litispendência, e daquele processo ser mais antigo, entendo ausente pressupostos objetivo de desenvolvimento válido da relação processual referente ao mês de janeiro de 1989. Prossiga-se o feito em relação ao pedido de atualização monetária do saldo na conta-poupança no mês de junho de 1987. Intime-se.

2009.63.01.027657-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301317083/2010 - ALAIDE QUEIROZ DA COSTA (ADV. SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial anexado aos autos em 24/08/2010, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, tornem conclusos a esta Magistrada para o sentenciamento. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que a parte autora formulou há muito pedido administrativo à CEF para exibição dos extratos de conta(s) poupança em seu nome, não havendo notícia nos autos de que a CEF o tenha atendido. As instituições financeiras têm o dever de conservar os registros das movimentações das contas de poupança pelo prazo de vinte anos, por ser o prazo prescricional para as ações que visam ao recebimento de diferenças de correção monetária, impondo-se a exibição dos respectivos extratos quando, como na hipótese em causa, a parte autora a requer e indica o número das cadernetas de poupança de que se afirma titular. Assim sendo, e dado o tempo já decorrido, concedo à CEF o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, sob pena de inversão do ônus probatório, para que junte aos autos cópias legíveis dos extratos de conta(s) poupança requeridos pela parte autora. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.**

2007.63.01.072582-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301186408/2010 - MARIA DE LOURDES FAUSTINO RODRIGUES (ADV. SP229720 - WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072575-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301186412/2010 - ELIZETE SALUSTIANO DE AQUINO (ADV. SP229720 - WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.033695-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301315259/2010 - GERALDO JOSE ALCANTARA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes em dez (10) dias sobre o Laudo Pericial datado de 24/08/2010. Após, tornem conclusos a esta Magistrada para o sentenciamento. Intimem-se.

2010.63.01.039697-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301333769/2010 - LUIZ DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Silente, conclusos para extinção. Intime-se.**

2009.63.01.001265-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301333722/2010 - LUIZA SUDVARG (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038742-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301333730/2010 - JOSE FERNANDES (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.011477-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301335343/2010 - RENE MIELE TRIGUEIRINHO (ADV. SP188920 - CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO); AUGUSTO MIELLI TRIGUEIRINHO (ADV. SP188920 - CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO); YOLANDA MIELLI TRIGUEIRINHO CHAVES (ADV. SP188920 - CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO); RUTH TRIGUEIRINHO MIGLIARI (ADV. SP188920 - CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO); KARDEC MIELI TRIGUEIRINHO (ADV. SP188920 - CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o prazo requerido para cumprimento, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito. Intime-se.

2009.63.01.014736-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301332578/2010 - MARCIA RENICHEK (ADV. SP071806 - COSME SANTANA, SP193000 - FABIANO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se à parte autora para ciência da expedição do ofício requisitório, bem como do depósito dos valores pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta aberta na Caixa Econômica Federal. O levantamento de valores decorrentes de ações judiciais perante os Juizados Especiais Federais obedece ao disposto no artigo 17, §1ª e artigo 21 da Resolução nº 55/2009 do Conselho da Justiça Federal, combinado com o Provimento nº 80/2007 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Cumpra-se.

2009.63.01.019378-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301337671/2010 - PEDRO ISRAEL MASTROMANO (ADV. SP115729 - CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção constante nos autos e dos documentos anexados em 17/09/2010, verifico que o processo nº 98.0040396-5 tem como objeto a atualização monetária de saldo do FGTS referente ao mês de 04/90 e o objeto destes autos é a atualização monetária de saldo do FGTS referente ao mês de 01/89, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Concedo prazo

suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

2010.63.01.032465-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301297155/2010 - CAIO ALVES DA SILVA (ADV. SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a Portaria nº.6301000089/2010-JEFC/SP que determinou o descredenciamento de perito médico, redesigno a perícia médica para 27/10/2010, às 17h00, aos cuidados do perito em Clínica Geral, Dr. Elcio Rodrigues da Silva, a ser realizado no 4º andar deste Juizado, sito a Avenida Paulista 1345 - Cerqueira César - São Paulo/SP. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Sem prejuízo, forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo (até três meses anteriores à data da propositura da ação), telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intimem-se, com urgência.

2007.63.01.087090-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301328986/2010 - ORESTES BANTI FILHO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Chamo o feito a ordem referente a despacho anteriormente proferido, para que no lugar de determino o arquivamento dos autos, leia-se remetam-se os autos à execução. Intima-se. Cumpra-se.

2010.63.01.040210-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301334055/2010 - MARCELO SERGIO MENDES (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS. Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Intime-se.

2009.63.01.012929-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301262275/2010 - DERENICE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); TEREZINHA SOARES DOS SANTOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ao setor competente para análise de eventual prevenção.

2009.63.01.056157-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301328773/2010 - ERCILIA BITENCOURT (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, acerca do laudo pericial, anexado aos autos virtuais em 09/09/2010. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.011731-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301335812/2010 - REGINA MARIN SILVEIRA (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Determino que seja expedido ofício à Caixa Econômica Federal para que sejam acostados aos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, todos os extratos da conta poupança nº0013749-0, agência nº 1597, em nome de Regina Marin Silveira. Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.038940-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301335974/2010 - COSME MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP273920 - THIAGO SABBAS MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Intime-se.

2010.63.01.037995-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301336445/2010 - CRISTIAN SOARES DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para regularização do feito para à juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pelo o (a) representante da parte autora em favor do subscritor da petição inicial, bem como Cartão do CNPJ e comprovante de endereço em nome da empresa. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso.**

**Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.**

2007.63.01.066357-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301335779/2010 - PAULINA GOMES DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.007777-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301335780/2010 - LISETE APARECIDA DRUBI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.007189-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301335781/2010 - GERMANO PARAJARA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.071791-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301335783/2010 - VALQUIRIA NATALI (ADV. SP056419 - FATIMA MARIA DA SILVA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.071790-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301335789/2010 - ANNA GRASSELLI (ADV. SP056419 - FATIMA MARIA DA SILVA ALVES); PAMPHILO GRASSELLI - ESPÓLIO (ADV. SP056419 - FATIMA MARIA DA SILVA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.071781-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301335790/2010 - MEIRENE RODRIGUES (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.011210-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301335791/2010 - VALERIA CRISTINA MENDES (ADV. SP054614 - DULMAR VICENTE LAVOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.079702-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301335794/2010 - KLEBER DA SILVA BUENO (ADV. SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.033159-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301333995/2010 - RAIMUNDO GARCIA JUNIOR (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para que cumpra o despacho anterior no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

2010.63.01.014611-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301334178/2010 - GESSY APARECIDA LOPES JACONIS (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo, como aditamento à inicial, a petição anexada em 14/09/2010. Determino, em consequência, a inclusão de Flavio Jaconis e de Francisco Domingos Jaconis no polo ativo deste feito. Intime-se a ré a informar, no prazo de 10 dias, o nome dos titulares das duas contas referidas na inicial.

2006.63.01.093730-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301337116/2010 - ANISIO CAPELATTO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Nada a deferir. Autor pretende rediscutir, em sede de execução, matéria expressamente

decidida na sentença. Assim, a vista da demonstração do cumprimento da obrigação nos termos do julgado, observadas as formalidades de praxe, dê-se baixa findo.

2008.63.01.014013-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301337332/2010 - FABIO VICENTE DO NASCIMENTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A vista das informações da CEF sobre o cumprimento da obrigação a que foi condenada, dê-se ciência à parte autora e nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo.

2010.63.01.026056-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301334450/2010 - LUMI TANAKA IRIKURA (ADV. SP105100 - GERALDO PEREIRA DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). No âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no 3º, c.c. art. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo, de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos, comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, e forneça referências quanto à localização de sua residência quanto à localização de sua residência, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do feito. Regularizados os autos, prossiga-se o feito. Intime-se.

2009.63.01.042072-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301334077/2010 - EPONINA DE ANDRADE SBRAVATE (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexada em 03/09/2010: Defiro o pedido de dilação de prazo por 60 dias, conforme requerido pela parte autora.

2009.63.01.031245-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301335230/2010 - ANTONIA BALBINO BARBOSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante dos documentos anexados aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora junte aos autos a carta de concessão do benefício originário (NB 107.658.206-8), respectiva memória de cálculo e relação dos salários de contribuição. Int.

2010.63.01.039777-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301331384/2010 - EDMILSON SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, comprovante de endereço completo (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Intime-se.

2009.63.01.035373-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301326730/2010 - JOSE CARLOS PERES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Comprovada a transação extrajudicial, via Internet e lei 10555/02, em que dispensado o Termo de Adesão firmado, nos moldes da LC 110/01, dou por entregue a prestação jurisdicional, em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do STF. Dê-se ciência à parte, e nada sendo documental e comprovadamente impugnado, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se, com baixa findo.

2010.63.01.002191-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301333778/2010 - LEONOR OLIVEIRA DATILO (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a proposta de acordo oferecida pelo INSS. Intime-se.

2010.63.01.039329-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301333979/2010 - CHRISTINA MARIA NOGUEIRA BARBOSA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no 3º, c.c. art. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo, de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos, comprovante de

residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, e forneça referências quanto à localização de sua residência quanto à localização de sua residência, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do feito. Regularizados os autos, à conclusão. Intime-se.

2005.63.01.242672-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301334448/2010 - ARMANDO DOMINGUES GRAÇA (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Herdeiros do autor formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão de seu falecimento, ocorrido em 14/08/2007. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, tendo os requerentes provado a qualidade de herdeiros do autor, fazem jus ao direito de prosseguir na ação. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de MARIA CRISTINA AMICI GRAÇA, MARCO ANTONIO AMICI GRAÇA, ELAINE CRISTINA AMICI GRAÇA DE BRITO e AMANDA CRISTINA AMICI GRAÇA SILVA, na qualidade de sucessores do(a) autor(a) falecido(a), nos termos do artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados. Após, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30(trinta) dias, calcule os valores dos atrasados, conforme determinado no v.acórdão. Int.

2005.63.01.295665-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301336816/2010 - EDUARDO CAMILLO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. HEBE INES NICOLETTI CAMILLO formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento do autor, EDUARDO CAMILLO, ocorrido em 12/04/2007. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso). Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de HEBE INES NICOLETTI CAMILLO, portadora do RG: 2.175.144-4 e do CPF: 152.607.858-94, na qualidade de sucessora do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Outrossim, homologo os cálculos judiciais ante a concordância das partes. Assim, remetam-se os autos ao Setor de Requisitório para as providências cabíveis. Intime-se.

2010.63.01.039333-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301335221/2010 - EVANDIR DOS SANTOS (ADV. SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), cópia legível do documento de identidade RG, cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2010.63.01.017919-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301315702/2010 - MARILENE DE JESUS PEREIRA (ADV. SP249866 - MARLI APARECIDA MACHADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a produção de nova perícia médica na especialidade de Psiquiatria, no dia 19/11/2010, às 14h00min, aos cuidados da Dr. Gustavo Bonini Castellana, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento, injustificado, à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2007.63.01.071660-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301335786/2010 - ANTONIA CONCEIÇÃO BARBOSA (ADV. SP203936 - LEONARDO FELIPE DE MELO RIBEIRO G. JORGETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constarem anexados aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópias legíveis dos extratos que comprovem a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos constantes do pedido formulado na inicial.**

**Intime-se.**

2007.63.01.056982-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301337642/2010 - FRANCISCO GOMES STEFANOTE (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.056980-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301337643/2010 - DEOLINDA MARCONATO (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.056971-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301337645/2010 - FRANCISCO ANTONIO DE CAMPOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.034504-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301332844/2010 - ENEIDA PECANHA DE VASCONCELOS (ADV. SP267553 - SILVIA REGINA DESTRO PEREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que denegou a tutela antecipada. DECIDO. Mantenho a decisão por seus fundamentos. Dos documentos juntados aos autos não se deduz nenhum dos fatos alegados pela parte autora. Ela afirma que está com o nome negativado junto ao CCF em face de um cheque de R\$. 53,00, porém não prova que a negativação se efetivou apenas em face desse cheque. Afirma também que a CEF reconheceu a fraude e devolveu os valores. Porém, o extrato, por si só, não prova esse fato. Por fim, não se sabe sequer o motivo pelo qual o cheque, de valor baixo, foi devolvido ou ainda porque a parte não o pagou se era efetivamente devido, independentemente de ter ou não direito a danos morais. Aduz sobre a existência de uma carta de anuência do taxista, mas não a junta aos autos. Faz parecer que não teve o nome excluído do CCF pois não quis juntar a certidão negativa dos cartórios de protestos, o que não é minimamente razoável (item 22 da exordial). Enfim, indefiro a tutela pois, de fato, ausentes elementos mínimos de prova. No mais, os fatos não estão claros e, por derradeiro, entendo necessário ouvir a CEF, antes de decidir por eventual exclusão do nome da autora do CCF e de bancos de dados de proteção ao crédito. Prossiga-se. Int

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.**

**Cumpra-se e Intime-se.**

2007.63.01.059239-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301334437/2010 - MIRIAM MEHLER (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.056231-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301334438/2010 - EDSON FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP182489 - LEOPOLDO MIKIO KASHIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.002171-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301334442/2010 - IDALINA FUSSAKO SHIMURA (ADV. SP252028 - RODRIGO EMANUEL BROCHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2004.61.84.060356-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301259092/2010 - SASSON PICCIOTTO (ADV. SP045727 - JONAS FREDERICO SANTELLO, SP102358 - JOSE BOIMEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Tendo em vista que a CEF informou que os valores pagos foram levantados pela parte autora, conforme ofício anexado os autos virtuais em 19.07.2010, dê-se vista à parte autora. Após, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se.

2009.63.01.020877-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301329142/2010 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS BASTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ofício anexado em 15/09/2010: ciente dos procedimentos adotados pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

Cumpra o já determinado em 15/09/2010. Após, cumpra a serventia o determinado em 19/05/2010, ou seja, arquivem-se os autos.

2010.63.01.028122-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301328900/2010 - LAURINDA ANA DA COSTA (ADV. SP047736 - LEONOR AIRES BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o Comunicado Médico acostado aos autos, redesigno a realização de perícia médica para o dia 06/10/2010 às 14:00 horas, aos cuidados do Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior - Oftalmologista, em seu consultório, situado na Rua Augusta nº 2529 - conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo/SP - tel. 3088-1013, conforme disponibilidade da agenda do Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do processo. Após a juntada dos laudos periciais, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se, com urgência.

2005.63.01.294463-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301337222/2010 - MARCELO HARTMANN (ADV. SP185029 - MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra-se a sentença proferida em 08/07/2006 intimando-se o INSS para que apresente os cálculos.

2007.63.01.087140-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301329010/2010 - JOUBERT PEREIRA DE SIQUEIRA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Chamo o feito a ordem referente a despacho anteriormente proferido, para que no lugar de determino o arquivamento dos autos, leia-se remetam-se os autos à execução. Intima-se. Cumpra-se.

2007.63.01.042711-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301336982/2010 - RISOLENE GARCIA ANDRADE (ADV. SP180627 - SCYNTHIA INES MICHALUAT DE LANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal acostada aos autos em 16/09/2010. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.047852-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301333951/2010 - MARIA JOSE BELO DA SILVA (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vista às partes acerca dos esclarecimentos prestados, pelo prazo de 10 (dez). Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. P.R.I..

2008.63.01.039576-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301333212/2010 - ALTEME ANDRE DE SOUZA (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se INSS dos documentos juntados. Prazo: 5 dias.

2007.63.01.041234-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301273041/2010 - TSUYOSHI MATSUO (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Recebo os embargos de declaração interpostos, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los, tendo em vista que ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC. Cumpra-se a decisão proferida em 14.06.2010. Intimem-se.

2010.63.01.005916-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301308100/2010 - HILDA APARECIDA DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR, SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Manifestem-se as partes em dez (10) dias sobre o Laudo Pericial juntado aos autos em 23/08/2010. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos a esta Magistrada para o sentenciamento. Intimem-se.

2006.63.01.017047-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301337689/2010 - NAIR DOS SANTOS ZUCHI (ADV. SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Para fins de apreciação do pedido de habilitação constante nos autos, apresente os interessados, no prazo de 30(trinta) dias, certidão de (in) existência de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecido pelo próprio INSS (setor de benefícios).Int.

2009.63.01.039260-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301341059/2010 - MASSAKO ANDO - ESPOLIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES); FABIO SHIOZO ANDO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES); MILTON SHOJI ANDO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, concedo prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, para que a parte autora esclareça e junte aos autos a certidão de objeto e pé atualizada do respectivo processo de inventário/arrolamento, retificando o pólo ativo para que conste o espólio, representado pelo inventariante ou, no caso de inexistência do referido processo ou tendo havido a partilha, retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorridos os prazos sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.**

2008.63.01.022128-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301337408/2010 - EDUARDO NUNES (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.037319-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301337290/2010 - ROSEMEIRE SUELI DA SILVA RAMOS (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037242-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301337288/2010 - SANDRA CAMPOS DE ANDRADE (ADV. SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.090559-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301331238/2010 - NIVALDA DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP246775 - NIVALDA DA COSTA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); COLINA PAULISTA S/A (ADV./PROC. ). Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar todos os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, meras alegações. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa em fornecê-lo. Int.

2009.63.01.012749-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301335417/2010 - ERIBERTO PEDROSO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.034800-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301334666/2010 - MARIA DAS DORES MERCES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA); JOSE ALVES DE MERCES - ESPÓLIO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista os documentos acostados aos autos e o decurso "in albis", do prazo fixado para manifestação da parte autora, dê-se baixa findo.

2005.63.01.179088-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301336465/2010 - DECIO FRANZE (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi apresentado o CPF legível da herdeira Maria Rosa Franzé de Martini, e ainda, conforme informação de que a mesma está em processo de interdição, faz-se necessária a juntada do termo de curatela. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2010.63.01.025638-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301334746/2010 - LUIZA DE OLIVEIRA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta do FGTS de titularidade do(a) autor(a) da herança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos certidão atualizada de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões do CPF, RG, comprovantes de endereço, atual, procurações e, se o caso, formal de partilha, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se.

2008.63.01.049749-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301315227/2010 - OSMAR SOARES DE ARAUJO (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial anexado aos autos em 03/09/2010. Após tornem conclusos.

2007.63.01.082738-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301332904/2010 - VERA LUCIA ROCHA NOGUEIRA (ADV. SP061327 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS); FERNANDO ANTONIO ROCHA (ADV. SP061327 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS); RENATO CESAR ROCHA (ADV. SP061327 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS); YARA MARIA DINIZ CARDERELLI ROCHA (ADV. SP061327 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS); CELESTE REGINA CARDERELLI (ADV. SP061327 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Da análise dos documentos juntados, observo estar ausente do espólio a viúva Lindalva Rocha. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova requerido pelos autores, uma vez que não se encontra presente o princípio da verossimilhança da alegação previsto no artigo 6º, inciso VIII, do CDC, porquanto a parte não demonstrou a recusa da CEF em fornecer os extratos, tampouco comprovou com documento hábil a existência da própria conta poupança que se pretende revisar. Compete ao autor a prova do fato constitutivo de seu direito. Sendo o extrato meio comprobatório ao deslinde da ação, a parte autora deverá demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias, a resistência da Instituição Financeira em apresentá-los, bem como cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Manifeste-se a parte quanto ao processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, conforme determinado em decisão anterior. Intime-se.

2009.63.01.028972-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301328959/2010 - JAMIL CHAIN- ESPOLIO (ADV. SP278241 - THIAGO BENETON GIL, SP104324 - JOAO CLAUDIO GIL, SP132538 - MARCIA REGINA DE O BENETON GIL, SP278241 - THIAGO BENETON GIL, SP104324 - JOAO CLAUDIO GIL, SP132538 - MARCIA REGINA DE O BENETON GIL); IVONE CHAIN HUSSNI (ADV. SP104324 - JOAO CLAUDIO GIL, SP132538 - MARCIA REGINA DE O BENETON GIL, SP278241 - THIAGO BENETON GIL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexada em 02/09/2010: concedo à parte autora o prazo de 5 dias para cumprimento das diligências requeridas.

2009.63.01.062100-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301334060/2010 - TANIA LOPES BATISTA (ADV. SP188327 - ANDRÉA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes em 10 (dez) dias acerca do Laudo Pericial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2010.63.01.034417-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301329553/2010 - ADAO JOAO BATISTA (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias, também sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.563216-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301328109/2010 - JOSE ERVANDO BLUMER (ADV. SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro prazo suplementar de 120 dias para que a Caixa Econômica Federal demonstre o cumprimento da condenação objeto destes autos, Com a anexação dos documentos, vista à parte contrária para manifestação em 10 (dez) dias. Em caso de concordância, o levantamento deverá ser realizado na via administrativa, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de alvará judicial. Por conseguinte, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo da executada, mediante apresentação de planilha discriminada, sob pena de não conhecimento de impugnação genérica. Intimem-se.

2009.63.01.014720-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301332586/2010 - OSVALDO IZIDIO DOS SANTOS (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a audiência anteriormente designada.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da ré, para que no prazo de 48 horas complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso. Intime-se**

2008.63.01.060114-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301336000/2010 - JOSE ROTTA (ADV. SP052991 - HERNANDES ISSAO NOBUSADA, SP177554 - HENRIQUE EIJI NOBUSADA, SP176034 - MARIA AMELIA ALVES LINO); AUREA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP052991 - HERNANDES ISSAO NOBUSADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.062848-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301336127/2010 - MARLENE SILVA FIGUEIREDO (ADV. SP141235 - MARISA MITICO VIVAN MIZUNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.063340-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301336136/2010 - JOSE SOARES LOUZADA (ADV. SP231018 - ALEXANDRE SOARES LOUZADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.063882-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301336188/2010 - WILMA APARECIDA TRENK (ADV. SP018126 - ODAIR PAULO DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.066457-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301336204/2010 - ZORAIDE MARIA RAMPASSO (ADV. SP242788 - GUSTAVO XAVIER BASSETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.066460-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301336212/2010 - EUGENIO KOCH (ADV. SP242788 - GUSTAVO XAVIER BASSETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.067978-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301336220/2010 - DORIVAL GENARO RUSSO (ADV. SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado eletronicamente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 10 dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra o determinado na r. sentença/acórdão em razão do trânsito em julgado e comprove através da anexação dos documentos que embasaram o cumprimento. Cumpra-se. Oficie-se com urgência.**

2007.63.01.050789-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301336303/2010 - ELIZIO BASSI (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.188851-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301336313/2010 - ARCELINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP101636 - ANA MARIA NEVES LETURIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065997-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301336275/2010 - JOSE ZANCHI SOBRINHO (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.081636-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301336292/2010 - ARTHUR RAMOS (ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.008496-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301334080/2010 - GABRIEL HENRIQUE ANCELLONI CAHE (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Encaminhem-se estes autos à Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, para fins de cadastro e registro da Ata de Julgamentos n.º 47/2010. Após, quando de seu retorno, cumpra-se a determinação proferida em 02/09/2010.

2007.63.01.072886-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301334309/2010 - REGINALDO DE OLIVEIRA GASPAR (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexada em 17/09/2010: Defiro o pedido de dilação de prazo por 15 dias, conforme requerido pela parte autora.

2009.63.01.014169-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301338144/2010 - MIGUEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias, tendo em vista o parecer médico juntado aos autos. Após, tornem conclusos a este Magistrado. Int.

2007.63.01.063217-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301081108/2010 - RAIMUNDO TIBURCIO (ADV. SP125304 - SANDRA LUCIA CERVELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo a fase de execução da presente ação. Encaminhem-se os autos à Secretaria, para que seja certificado o trânsito em julgado em 14/01/2008. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Cumpram-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constarem anexados aos autos as cópias do RG, CPF, bem como de todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópias legíveis do RG e CPF, bem como dos extratos que comprovem a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos constantes do pedido formulado na inicial, ou comprovante de injustificada recusa da ré em fornecê-los. Intime-se.**

2007.63.01.056934-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301338165/2010 - IRACY DE MARIA (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.056935-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301338168/2010 - ZILDA MARIA BATISTA (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.056931-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301338169/2010 - IRACY DE MARIA (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2004.61.84.277700-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301328809/2010 - DULCE RENDEIRO DE ANDRADE (ADV. SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ana Ruth Rendeiro de Carvalho e Livia Dulce Rendeiro Ribas de Andrade formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 31/07/2004. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal nº. 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, diante da comprovação dos requerentes das suas qualidades de herdeiros do autor, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Ana Ruth Rendeiro de Carvalho CPF 124.933.238-90 e Livia Dulce Rendeiro Ribas de Andrade CPF 022.842.398-89, na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado no Banco do Brasil, oficie-se o Banco do Brasil para que libere o referido numerário, na proporção de 1/2 do valor depositado, a cada herdeiro habilitado. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.066744-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301339186/2010 - MARCOS DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP158260 - WILLY VAIDERGORN STRUL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, façam-se os autos conclusos para a prolação da sentença de extinção. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.058750-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301336835/2010 - REGINA CELIA MARINOTTO (ADV. SP192221 - GLAUCIA ZAPATA FREIRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que sejam acostados aos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, todos os extratos da conta poupança nº 10021279-3, agência nº 347, em nome de Regina Célia Marinotto. Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.089375-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301336823/2010 - NEIDE APARECIDA LETIERI GONÇALVES (ADV. SP199783 - CAROLINA GOMES MENDES, SP090994 - VLADIMIR ALFREDO KRAUSS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal nº. 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso). Todavia, a fim de dar continuidade ao procedimento de habilitação, concedo à habilitante o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para promover a juntada do seguinte documento: a) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo próprio INSS.

Esclareço que a certidão mencionada não se confunde com a certidão para fins de PIS/PASEP. O processo fica suspenso até habilitação da requerente.

2010.63.01.040369-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301336709/2010 - MELISSA BONATO PIMENTA (ADV. SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo

de trinta (30) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, junte os seguintes documentos: a) certidão de curatela (provisória ou definitiva), b) forneça referências quanto à localização de sua residência, croqui, comprovante de endereço completo (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Intime-se.

2009.63.01.034170-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301263607/2010 - GILSON LEDOINO DE SIQUEIRA (ADV. SP131645 - RONI ANTONIO FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. A parte autora propõe a presente ação em face do INSS, requerendo a concessão de benefício por incapacidade. Após a análise dos autos, foi reconhecida a incompetência absoluta deste Juízo e declinada a competência para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual, tendo em vista que a incapacidade que acomete o autor é originária de acidente de trabalho, considerando que ele é atendente de telemarketing e que está acometido de tendinite - CID M65. Porém, o MM. Juiz acolheu a preliminar arguida pelo INSS e determinou o retorno dos autos a este Juizado, por entender que não se trata de acidente do trabalho. Compulsando os autos, verifico que o relatório médico acostado à petição inicial (fls. 16) afirma que a incapacidade do autor é decorrente de acidente de trabalho. Ademais, a Matriz de Nexos Técnico Epidemiológico Previdenciário - NTEP afirma em seu item 8220 que os transtornos dos tecidos moles (CID M60 - M79) são doenças incapacitantes das atividades de teleatendimento, caso do autor da presente ação. Assim, mantenho o posicionamento anteriormente adotado e determino a imediata devolução dos autos àquele Juízo para que, entendendo cabível, suscite conflito de competência. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.01.053433-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301326815/2010 - IRENE DE NAZARE LOURENCO PESSA (ADV. SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES, SP182154 - DANIEL DE CARVALHO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Comprovada a transação extrajudicial, inclusive com anexação do Termo de Adesão firmado, nos moldes da LC 110/01, em respeito ao ato jurídico perfeito e em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do STF, dou por entregue a prestação jurisdicional. Intime-se. Arquivem-se, com baixa findo.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Intime-se.**

2010.63.01.039490-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301333308/2010 - ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.040219-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301337313/2010 - HELENO RODRIGUES (ADV. SP197138 - MICHELLE GLAYCE MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.341698-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301337120/2010 - MINERVINA BUBOLA BADAN (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); CARLOS ALBERTO BADAN (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); SIMONE APARECIDA BADAN (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante dos documentos acostados aos autos e da manifesta concordância da parte autora, considero entregue a prestação jurisdicional. Dê-se baixa findo.

2008.63.01.063862-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301316889/2010 - ALINE CRISTINA COSTA MADEIRA (ADV. SP059363 - CARMINDA ANTONIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Nada a deferir, ao menos por ora. A advogada faz alegações sem qualquer prova. O valor está disponível para a parte autora fazer o levantamento e, comparecendo ao banco com documento pessoal de identidade certamente fará o levantamento. As alegações de recusa de liberação do valor e de ter o gerente rasgado documentos da autora não têm qualquer elemento indicativo de sua ocorrência. A advogada não indica sequer o nome da gerente e muito menos traz prova de que esteve efetivamente na agência para o levantamento. Assim, com as alegações sem indicação de comprovação das ocorrências fáticas, INDEFIRO o pedido. Int.

2009.63.01.062384-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301298730/2010 - EUNELICE SANTOS ALVES DE LIMA (ADV. SP255909 - MARIA FIDELES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Elcio Rodrigues da Silva, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 08/11/2010, às 09h00min, com o Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

2009.63.01.032116-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301334181/2010 - JOSE ROBERTO MINCHIOTTI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os autos, especialmente os documentos anexados (tais como RG, procuração, além de assinatura aposta nos respectivos documentos), constata-se divergência na assinatura do nome da autora. Assim, justifique a parte autora a divergência aqui apontada, no prazo derradeiro de 15 (quinze) dias, anexando nova procuração ou regularizando, se o caso, seu documento pessoal com a sua nova assinatura. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: No âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no 3º, c.c. art. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo, de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos, comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, e forneça referências quanto à localização de sua residência quanto à localização de sua residência, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do feito. Regularizados os autos, voltem conclusos para análise do pedido de tutela. Intime-se.**

2010.63.01.039515-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301329458/2010 - ROSINA REGACCINI (ADV. SP287504 - HELIO CESAR VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.040692-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301336424/2010 - CARLOS CALDEIRA DA SILVA (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2004.61.84.252478-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301337018/2010 - ROSILDO TEIXEIRA COELHO (ADV. SP260143 - FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Gilda Teixeira Coelho Berton e Celia Esteves Teixeira Coelho formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 19/08/2006. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal nº. 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, diante da comprovação dos requerentes das suas qualidades de herdeiros do autor, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Gilda Esteves Coelho Berton CPF 144.637.748-29 e Celia Esteves Teixeira Coelho CPF 056.362.758-11, na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 1/2 do valor depositado, a cada herdeiro habilitado. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.381022-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301331788/2010 - VALENTIM RIBEIRO (ADV. SP189114 - VERA MARIA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não houve a juntada de documentos suficientes para análise do pedido de habilitação por todos os herdeiros. Verifico também que há filhos pré-falecidos. Assim, em razão da complexidade do pedido de habilitação, tendo em vista a possibilidade de diferentes graus de parentesco dos requerentes e a

impossibilidade de aferição de possível existência de outros herdeiros e, considerando ainda, que da certidão de óbito constou que o falecido deixou bens a inventariar, determino: a) a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada do termo de compromisso de inventariança, bem como certidão de objeto e pé do inventário, para que a análise possa ser feita em nome do inventariante a quem incube a administração dos bens deixados pelo falecido até a devida partilha.

b) Com a juntada do termo de inventariança, voltem conclusos. c) Decorrido o prazo sem manifestação, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se. d) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.312558-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301328775/2010 - GERALDO ABDO DA SILVA (ADV. SP260143 - FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Maria das Neves formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 08/07/2005. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso). Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Maria das Neves, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º. 229.092.478-48, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados, observando-se que o valor deverá ser levantado pessoalmente por Maria das Neves. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.038661-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301329651/2010 - WILMA MARIA PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), bem como comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo. Em complemento, esclareço que, caso haja interesse em se manifestar sobre o que consta dos autos ou apresentar os documentos que entender pertinentes ao julgamento da lide, a parte autora poderá comparecer no setor de Atendimento, no térreo deste Juizado Especial Federal, no horário das 09:00 às 14:00 horas - para evitar que as senhas se esgotem antes de sua chegada, no prazo de 5 dias. Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença. Intimem-se.**

2009.63.01.060420-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301336751/2010 - ANA MARIA PIRES (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059941-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301336755/2010 - BENEDITA VILMA CORREIA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059680-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301336756/2010 - VADIRCE ANDRE MOSCARDI (ADV. SP217513 - MARLENE MARIA DIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031781-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301336758/2010 - SALVADOR CUSTODIO DE FARIAS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034644-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301336750/2010 - FRANCISCO MARTINHO SAMPAIO (ADV. SP254487 - ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA, SP266075 - PRISCILA TENEDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.089746-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301336769/2010 - ELIZA APARECIDA VIEIRA ROCHA (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA, SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033226-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301336752/2010 - LEOPOLDO KIMURA (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032922-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301336753/2010 - ALZIRA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031813-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301336757/2010 - GETULIO VARGAS RIBEIRO NEIVA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2003.61.84.044721-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301336437/2010 - TEREZINHA FELIPE DA SILVA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES, SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino seja oficiado o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra o determinado na r. sentença/acórdão em razão do trânsito em julgado e comprove através da anexação dos documentos que embasaram o cumprimento. O ofício deverá ser entregue por Oficial de Justiça.

Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

2007.63.01.086296-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301328503/2010 - ROSA MARIA MORTE ABAD (ADV. SP225968 - MARCELO MORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO BRADESCO S/A (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção é o feito autuado sob nº 2007.63.01.073739-0, no qual se pleiteia a atualização monetária dos saldos das contas-poupança 44641-5 e 152636-5. Fica excluída a relação de dependência entre as demandas, haja vista que, nos presentes autos, se requer a correção das contas poupança nº 15024-4 e 558889-8, restando descaracterizada a coincidência de causa dos pedidos. Verifico, contudo, não estarem acostados aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação da demanda. Sendo assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A vista das informações da CEF sobre a correção a conta, dê-se ciência à parte autora e nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo. Por oportuno ressaltar que o levantamento deverá ser realizado na via administrativa, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.**

2009.63.01.061844-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301311341/2010 - DULCE HELENA SOARES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.056604-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301311461/2010 - PAULO VETTORAZZO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.032424-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301311465/2010 - JOSE ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.054745-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301336468/2010 - ANTONIO CASSIANO DOS SANTOS (ADV. SP279054 - MELISSA CRISTINA ZANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, com relação ao processo relacionado no terno indicativo de prevenção. Assim, não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Dê-se o normal prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.041680-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301080343/2010 - JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Conforme decidido na reunião de 30/03/10, encaminhe-se o presente processo ao Gabinete Central para nova distribuição, em virtude de ter excedido o lote de 60 processos por Magistrado.

2007.63.01.038923-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301133300/2010 - MIQUELINA GOMES FERREIRA RODRIGUES - ESPÓLIO (ADV. ); BENJAMIN DO NASCIMENTO RODRIGUES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.**

**Silente, venham os autos conclusos para extinção. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.**

2010.63.01.033871-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301338156/2010 - CELSO CARVALHO MATTOZO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.033864-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301338157/2010 - CARLOS APARECIDO SANCHES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.047953-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301333504/2010 - MARIA GENI BERTOLDO BELTRAME (ADV. SP027151 - MARIO NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034705-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301333506/2010 - AGUIDA MARIA DO CARMO BERTON (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051552-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301333522/2010 - FRANCISCO MARCOS FAGIANI (ADV. SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN, SP256256 - PATRICIA VITERI BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.005983-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301333512/2010 - JOSE BELTRAN (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001353-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301333514/2010 - JOAO GOMES FILHO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047956-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301333516/2010 - CELIA TORRES (ADV. SP027151 - MARIO NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051611-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301333495/2010 - FRANCISCO GONZALEZ GONZALEZ (ADV. SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.037812-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301328713/2010 - CLEUZA RODRIGUES SIQUEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo). Ademais, verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada. Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com efeito, não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS. Regularizados os autos, voltem conclusos para análise de prevenção. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2007.63.01.069598-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301337681/2010 - ERNESTO DOGLIO FILHO (ADV. SP026980 - ERNESTO DOGLIO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o pedido de habilitação da dependente, na qualidade de sucessores do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos, devidamente instruída com a documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados Ernesto Doglio Filho, Carlos Doglio, Aldenice de Noronha Doglio e Vera Lúcia Munhoz Doglio. Intimem-se. Nada mais.

2010.63.01.035390-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301334231/2010 - MARIA LOURENCO VAZ (ADV. SP231534 - AMAURI ALVARO BOZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observo que a parte autora busca na presente demanda a pensão por morte em razão do falecimento de sua filha Tereza, enquanto que no processo indicado no termo de prevenção a parte autora requereu pensão por morte em razão do falecimento de seu filho Artlindo. Ademais, referida ação fora julgada procedente e concedida antecipação de tutela, razão pela qual esvaziado o caráter essencialmente alimentar pleiteado nesta demanda, sendo indevida a antecipação de tutela. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2008.63.01.053396-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301328640/2010 - OSWALDO CAPETA (ADV. SP159477 - PAULA CRISTINA CRUDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora promova os esclarecimentos necessários, conforme determinado anteriormente, justificando, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Intime-se.**

2010.63.01.040229-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301335717/2010 - JAIR BERTOLAI (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038477-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301336234/2010 - JOSE VALDIR DE ARAUJO PEDROSA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.039232-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301336243/2010 - SONIA MARIA SANTANA DA FONSECA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL, SP283704 - ANDREIA TAVARES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos, comprovante de residência, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Outrossim, concedo o mesmo prazo e sob as mesmas penas, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Decorridos os prazos sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2007.63.01.070466-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301336923/2010 - JORGE ROBERTO SOLIDARIO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, a agência na qual possui conta, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Com a resposta, intime-se a CEF para que junte os extratos solicitados, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias. Após, tornem conclusos para sentença. Intime-se.

2010.63.01.010847-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301328606/2010 - JOSE CARLOS MARVAO (ADV. SP191383 - RUBENS ANTÔNIO PAVAN JÚNIOR, SP114941 - ALESSANDRA DE OLIVEIRA CALLE); JOSE MARVAO (ADV. SP191383 - RUBENS ANTÔNIO PAVAN JÚNIOR, SP114941 - ALESSANDRA DE OLIVEIRA CALLE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face dos formais de partilhas anexados em 26/08/2010, à Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para inclusão de Maria Thereza de Oliveira no polo ativo, conforme documentos anexados em 13/07/2010. Concedo o prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10, de 21/06/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Intime-se.

2010.63.01.039285-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301336246/2010 - SERGIO BEZERRA TAVARES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos, comprovante de residência, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Intime-se. Cite-se.

2007.63.01.091185-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301296915/2010 - ANA MARIA RANGEL SEGNINI (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Petição datada de 26/07/2010 - Verifico que o termo de prevenção anexado aos autos indicou entre as possibilidades de prevenção o Processo nº 2006.61.20.004470-1 distribuído em 04/07/2006 para a 2ª Vara do Fórum de Araraquara. Assim, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos à conclusão. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidades, junte a parte autora os documentos de identidade RG e cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, bem como comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na exordial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.**

2010.63.01.039042-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301332952/2010 - OSVALDINO ANSELMO (ADV. SP260911 - ANA MARIA DO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039908-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301333083/2010 - EDVALDO PLACIDO DOS SANTOS (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.030901-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301333807/2010 - MANOEL SOARES NETO (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a remessa dos autos à perita para que esta se manifeste com relação aos novos documentos anexados ao feito em 16 e 17/09/2010. Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias.

2009.63.01.016451-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301334335/2010 - MARIA DE LOURDES DOS REIS OLIVEIRA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal acostada aos autos em 10/09/2010. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.055144-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301298722/2010 - PAULO SERGIO DE CARVALHO (ADV. SP230107 - MAURICIO AQUINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento. Realizada a perícia médica, o perito judicial concluiu pela incapacidade total e temporária do autor, com data de início da incapacidade em 05/11/2009 e reavaliação em 6 meses a partir da realização da perícia em 01/02/2010. Assim, determino a reavaliação do autor, na especialidade Neurologia, com o Dr. Renato Anghinah, no dia 08/11/2010 às 09:00horas, a realizar-se no 4º andar desse JEF, devendo o autor comparecer munido de todos os documentos pessoais e documentos médicos que possam comprovar a alegada incapacidade. Com a apresentação do novo laudo, determino a abertura de vista dos autos às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.01.024910-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301334294/2010 - ISABELLY ALVES TRIGUEIRO (ADV. SP109925 - PETRONILIA RIBEIRO ARAUJO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição 20/09/2010: Comprove a parte autora a afirmação de impossibilidade de comparecimento à perícia médica agendada, por documento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.63.01.244892-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301335253/2010 - WERNER FRANZ LIEDMANN (ADV. SP231504 - DANIELA DE ARAUJO SILVA, SP255690 - ANGELO SORGUINI SANTOS, SP211531 - PATRÍCIA GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Para análise do pedido de habilitação, faz-se necessário o cumprimento integral da decisão exarada em 26/10/2009, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento.Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado eletronicamente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra o determinado na r. sentença/acórdão em razão do trânsito em julgado e comprove através da anexação dos documentos que embasaram o cumprimento. Cumpra-se. Oficie-se com urgência.**

2009.63.01.021839-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301341110/2010 - JOAO SERAFIM DA COSTA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.002963-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301341111/2010 - FRITZ FERDINAND FONK (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.345085-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301336286/2010 - CESIR FONSECA SOEIRO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.483071-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301336296/2010 - MAURA MONEGO CHIESSI (ADV. SP123092 - SILVIA HELENA RAITZ GAVIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038676-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301341129/2010 - EMIDIO PEDRO BATISTA (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.326549-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301341131/2010 - ODELIO TEIXEIRA LOPES (ADV. SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.040114-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301336650/2010 - SORAYA CHAVES ABOU EL HOSSN (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consulta em 17/09/2010: Tendo em vista a certidão do oficial de justiça, oficie-se a 24ª Junta de Recursos da Previdência Social para que encaminhe cópia integral do PA 42/107.870.624-4, no prazo de 30 dias, advertindo que o descumprimento acarretará a imposição das medidas judiciais penais cabíveis.

2010.63.01.033703-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301337231/2010 - OSVALDO LOPES NEVES (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada. Silente, venham os autos conclusos para extinção. No mesmo prazo, deverá regularizar o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF e comprovante de residência, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justificar a impossibilidade fazê-lo. Intime-se.

2004.61.84.375397-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301331347/2010 - OLIMPIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP162451 - FERNANDA VERARDI BENDZIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-Ré. Todavia, em razão da complexidade do pedido de habilitação, uma vez que não foram localizados três herdeiros e não foi juntada a certidão de óbito do herdeiro falecido, faz-se necessário o ingresso com processo de inventário junto à Vara da Família e Sucessões, não sendo este o foro competente para habilitações de maior complexidade. Determino o sobrestamento do feito por 90 (noventa) dias, para que os requerentes providenciem o inventário dos valores apurados neste processo, ainda que este seja o único bem do falecido devendo, realizada a diligência, juntar aos autos o termo de inventariança, para que a análise possa ser feita em nome do inventariante a quem incube a administração dos bens deixados pela falecida até a devida partilha. Decorrido o prazo sem manifestação, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquite-se. Com a juntada do termo de inventariança, voltem conclusos. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.01.010077-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301263608/2010 - CESAR ANTONIO RITA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial. Após, tornem conclusos para prolação de sentença. Int.

2010.63.01.003293-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301333691/2010 - AMARA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP052139 - EDELICIO BASTOS, SP118893 - ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a manifestação da autora, intime-se o INSS acerca da contra proposta, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos na pasta 6.4. INt.

2008.63.01.029272-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301335052/2010 - WESLEY ALVES DA COSTA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 25/08/2010: Concedo prazo suplementar de 30 dias, conforme requerido pela parte autora.

2010.63.01.023066-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301332906/2010 - CLOTILDE SHUMIKO MASHUDA (ADV. SP101666 - MIRIAM ENDO, SP243127 - RUTE ENDO, SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o ofício anexado pela CEF, bem como que o extrato indicado pela parte autora em petição anexada em 03/09/10 se refere ao ano de 1989 (fl. 13, petprovas), não contemplado no pedido esta ação, qual seja expurgo de abril e maio de 1990, conforme aditamento de sua inicial, comprove a parte autora a existência da conta poupança neste período (abril e maio de 1990), no prazo derradeiro de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2009.63.01.017235-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301002627/2010 - MIGUEL FRANCISCO SANDES - ESPOLIO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE, SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE); EDEILDE LIMA SANDES (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em cumprimento ao consignado em Ata da Reunião Ordinária datada de 03 de setembro de 2009, em que foi decidido pela maioria dos magistrados presentes, que a pauta de instrução e julgamento deveria a partir de outubro ser reduzida para 50 (processos/dia), com limite máximo de 6 (seis) audiências por magistrado, e o critério para redesignação seria retirar primeiro os processos de dano moral, ações distribuídas em 2009, revisões em geral, retroação de DIB, mantendo todos os processos da meta 02 do CNJ e também os distribuídos de 2006 até o limite de 50 (cinquenta) processos, determino que seja cancelada a presente audiência e, posteriormente, em havendo necessidade de audiência de instrução e julgamento, a mesma seja reagendada. Intimem-se as partes. Cumpra-se com urgência.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.**

**Silente, venham os autos conclusos para extinção. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias, também sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.**

2009.63.01.032352-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301330222/2010 - JOSE CAMPOI (ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.004369-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301330233/2010 - NELSON BARRANCOS (ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Providencie a parte autora a regularização do feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.**

**Publique-se. Intime-se.**

2009.63.01.012760-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301329243/2010 - LAUCY ROCHA LITTELL (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.012756-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301329245/2010 - MARCUS CLEMENTE SOUZA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.025430-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301329263/2010 - CARMEM REBELLO (ADV. SP027045 - NELSON REBELLO JUNIOR, SP218022 - RUBENS PEREIRA MARQUES JUNIOR, SP231127 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.020889-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301329265/2010 - MARIA LUCIA GOMES (ADV. SP187628 - NELSON KANÔ JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.013698-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301329282/2010 - MARGARETH CARVALHO DINIZ (ADV. SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.033047-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301329284/2010 - LUCIENE GOMES DA SILVA (ADV. SP169951 - MESSIAS JUSTINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.028187-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301329302/2010 - ROZERCY GONCALVES COSTA RIZZO (ADV. SP093715 - MARIA APARECIDA PIZZANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.016681-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301329304/2010 - CLEIDE DO NASCIMENTO BENEDITO (ADV. SP272710 - MARIA ALVES DA PAIXÃO FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.011361-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301334102/2010 - WALTER DE CAMPOS (ADV. SP147693 - ADRIANA DAMIANI CORREIA CAMPOS); MARIA HELENA CORREIA CAMPOS (ADV. SP147693 - ADRIANA DAMIANI CORREIA CAMPOS); ADRIANA DAMIANI CORREIA CAMPOS (ADV. SP147693 - ADRIANA DAMIANI CORREIA CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação que visa a aplicação de expurgos inflacionários na caderneta de poupança dos autores. Houve intimação para juntada de extratos e, em decorrência do descumprimento da decisão, foi prolatada sentença de extinção da ação sem julgamento do mérito. A parte autora peticiona requerendo devolução do prazo para juntada dos documentos, em face de força maior, pois efetivou, por lapso, a juntada dos documentos em outro processo. Tendo em vista que o deferimento do pedido implica em nulidade da sentença entendo adequado conceder o prazo de cinco dias para que a CEF, querendo, se manifeste sobre o pedido. Após, voltem conclusos. Int

2008.63.01.009181-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301307057/2010 - LUCIANA MARIA DA COSTA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O laudo médico pericial está vencido, sendo necessária realização de nova perícia médica na mesma especialidade (ortopedia), que será feita no dia 06.12.2010, às 16hrs., com o mesmo perito, Dr. Sergio José Nicoletti, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar. A parte autora deverá trazer todos os documentos e exames médicos que possuir, para prova de sua incapacidade. Após a juntada do laudo médico, que deverá ser em 30 (trinta) dias, dê-se vistas às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Conclusos em seguida. Intimem-se as partes.

2006.63.01.040168-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301330059/2010 - MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA FERNANDES (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Remetam-se à contadoria judicial para cálculos e parecer levando em consideração os termos da condenação e as petições com alegações das partes. Com a anexação do parecer contábil, havendo interesse, manifestem-se as partes em 10 dias.

2009.63.01.060178-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301333981/2010 - MARIA APARECIDA SOUZA DE ALMEIDA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 06/07/2010.

2009.63.01.023744-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301286371/2010 - LIGIA DAVID DE RAMOS (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista da certidão SMA, de 13/08/2010, nomeio o ortopedista Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira para realização da perícia médica do dia 26/08/2010, às 11h30min. (4º andar/JEF). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se.

2010.63.01.038779-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301336241/2010 - DEBORA PAULA BATISTA OLIVEIRA (ADV. SP268447 - NAIRAN BATISTA PEDREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Outrossim, depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Intime-se.

2008.63.01.007309-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301332920/2010 - MARLENE CAPALBO COCA (ADV. SP156951 - ADRIANA SILVEIRA PAES DE BARROS); ROMILDA NUCCI CAPALBO (ADV. SP156951 - ADRIANA SILVEIRA PAES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se à CEF para que esclareça o número da conta originária da conta-poupança, conforme noticiado pela parte autora, instruindo o expediente com cópia dos extratos constantes da petição anexada em 16/09/2010, no prazo de 60 dias. Intimem-se.

2010.63.01.040232-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301333964/2010 - VALDEMI MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, concedo o prazo, de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito, sob pena de extinção da ação, sem resolução do mérito. Regularizados os autos, voltem conclusos para análise do pedido de tutela. Intime-se.

2009.63.01.002445-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301337353/2010 - DOMINGO LAGE (ADV. SP106170 - CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.052663-1, deste Juizado Especial Federal, foi extinto sem resolução de mérito por sentença transitada em julgado, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Outrossim, denota-se que, junto aos documentos colacionados aos autos com a inicial, há a presença de cópia de requerimento da parte protocolizado junto à ré, em data anterior a propositura da ação, visando obter junto a parte requerida os extratos bancários. Em 03/02/2009 a parte autora protocolizou petição nos autos informando que não obteve os extratos bancários e requer que a parte ré os apresente. Provou a parte autora que diligenciou junto à instituição bancária para obtenção dos extratos de sua conta poupança, porém sem obter êxito, razão pela qual determino a intimação parte Requerida para que exiba os extratos das contas-poupança, alvo deste feito, em pertinência aos períodos de janeiro e fevereiro de 1989, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena das cominações legais. Com a juntada dos extratos bancários, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Todavia, em caso, de descumprimento da determinação pela ré, no prazo acima declinado, tornem os autos conclusos.

2010.63.01.040546-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301337026/2010 - REINALDO TAVARES (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Ademais, depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no

artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número do benefício objeto do pedido. Outrossim, no âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no 3º, c.c. art. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo, de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos, comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, e forneça referências quanto à localização de sua residência quanto à localização de sua residência, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, bem como cópia legível do cartão do CPF, das partes, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2008.63.01.036582-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301327482/2010 - ELZENIR SANTOS PINHEIRO (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Conforme petição da parte autora em 03/08/2010, defiro a revogação dos poderes outorgados aos advogados Vicente José Messias e Mieko Endo e, após a publicação deste despacho, procedam à exclusão dos mesmos. Sem prejuízo, cadastre-se o advogado Antonio Manuel de Amorim, conforme procuração acostada ao feito, devendo este, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o quê de direito. Com o requerimento, tornem conclusos. Decorrido o prazo em silêncio, dê-se prosseguimento ao feito e aguarde-se a juntada do comprovante de levantamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.010290-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301332890/2010 - LOUISA SIMBOL DAUD (ADV. SP228437 - IVONE TOYO NAKAKUBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o requerido na petição protocolizada em 09.09.2010 e concedo o prazo suplementar e improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra o determinado no r. Despacho nº 293113/2010, de 20.08.2010, sob pena de arquivamento dos autos. Decorrido o prazo "in albis", dê-se baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se.

2008.63.01.063862-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301336640/2010 - ALINE CRISTINA COSTA MADEIRA (ADV. SP059363 - CARMINDA ANTONIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o INSS a comprovar nestes autos cumprimento da tutela de urgência concedida no prazo de 5 (cinco) dias. Escoado o prazo, no silêncio, será estipulada multa diária por descumprimento. Após, conclusos a este Magistrado.

2009.63.01.042729-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301335370/2010 - BENEDITO LEME DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do falecimento da parte autora, suspenso o curso do presente feito para que eventuais herdeiros / dependentes da parte autora, querendo, nele se habilitem. Com o pedido de habilitação, tornem conclusos. Em nada sendo requerido, no prazo de 30 dias, arquivem-se os autos. Int.

2007.63.01.071742-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301332688/2010 - ANGELO SIDNEY DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido de habilitação: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 3) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópia do RG e CPF; 4) comprovante de endereço com CEP. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde manifestação no arquivo. c) Cadastrem-se os advogados, conforme procuração nos autos. Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.173903-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301332253/2010 - ROGERIO DE ALMEIDA (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de vinte dias, para que os sucessores da partes autora apresentem comprovantes de endereço e cópia do C.P.F. de Luis Rogério Franzini de Almeida. Após, tornem os autos conclusos para análise do pedido de habilitação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.072571-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301186413/2010 - JOSE ANDRADE MARANHÃO (ADV. SP229720 - WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de medida cautelar preparatória visando à exibição de extratos de conta poupança mantidas junto à Caixa Econômica Federal. Guarda a pretensão cautelar relação de instrumentalidade com futura ação para a recomposição de perdas inflacionárias decorrentes de planos econômicos. As Leis Federais 9.099/95 e 10.259/01 instituíram o procedimento sumaríssimo dos Juizados Especiais Federais regido pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. A aplicação de tais princípios por um lado faz surgir ao Juiz e às partes, na condução do processo, critérios impeditivos de atos e requerimentos que comprometam a rápida solução do cerne do litígio existente; por outro lado, comparativamente ao procedimento comum ordinário, condensa atos e até mesmo relações processuais. A inexistência de cisão entre a tutela de certeza (conhecimento) e a tutela de satisfação (execução) é decorrência clara da aplicação de tais princípios. Nesse diapasão, o art. 4º da Lei Federal nº 10.259/01 permite que, no curso de uma relação processual em que se busca a certeza e satisfação acerca de determinada situação jurídica, seja deduzida incidentalmente pretensão cautelar diante da possibilidade de dano de difícil reparação. Mais do que reunir conhecimento e execução, a Lei Federal nº 10.259/01 reuniu a tríade do processo civil em uma única relação processual contraditória. Assim, inútil e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal é a continuidade desta relação processual cautelar autônoma. Posto isso, concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora emende a inicial, indicando os índices que pretende ver aplicados em ação de revisão. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2007.63.01.045363-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301328560/2010 - DINEILZA FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP193758 - SERGIO NASCIMENTO, SP225526 - SILVIA APARECIDA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Peticiona a parte autora requerendo guia de levantamento ou alvará judicial para levantamento dos valores referentes à requisição de pagamento. O levantamento de valores decorrentes de ações judiciais perante os Juizados Especiais Federais obedece ao disposto no artigo 17, §1º e artigo 21 da Resolução nº. 55/2009 do Conselho da Justiça Federal, combinado com o Provimento nº. 80/2007 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Assim, o autor poderá efetuar pessoalmente o levantamento em qualquer agência bancária do Banco do Brasil no Estado de São Paulo portando, para tanto, os documentos pessoais, a saber, RG e CPF e comprovante de residência emitido nos últimos três meses anteriores ao levantamento. Já o advogado que tenha poderes específicos para dar e receber quitação e pretenda efetuar o levantamento dos valores em nome da parte, deverá solicitar cópia autenticada da procuração que instruiu a petição inicial, conforme dispõe o artigo 1º do provimento já citado. Está solicitação é feita diretamente no Setor de Central de Cópias do Juizado Especial Federal, localizado no 1º andar deste prédio. Pelas razões acima expostas, indefiro o pedido da parte. Intime-se.

2008.63.01.057692-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301331007/2010 - EFIGENIA MARIA JOSE (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a autora traga aos autos os extratos bancários dos períodos em que se pretende revisar, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2007.63.01.070548-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301336945/2010 - GEORGINA EIRAS DE CARVALHO (ADV. SP071785 - SILVIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para que esclareça o quanto alegado pela CEF acerca da titularidade da conta (pertencente à Cleonice Bueno), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Após, tornem conclusos para sentença.

2008.63.01.066001-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301341114/2010 - ARLINDO DOS ANJOS MARTINS (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Petições protocolizadas requerendo o cumprimento. - Assiste razão à parte autora. Reitere-se o ofício obrigação de fazer encaminhado eletronicamente ao INSS, dirigindo-o diretamente ao Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra o determinado na r. sentença/acórdão em razão do trânsito em julgado e comprove através da anexação dos documentos que embasaram o cumprimento. Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

2010.63.01.004004-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301332984/2010 - JANETE BLUDENI (ADV. SP050584 - CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o prazo de 10 (dez) dias, improrrogável, para que a parte autora

apresente aditamento da inicial com causa de pedir e pedido relacionados com a ação principal, ou seja, de cobrança de expurgos inflacionários. Após, com ou em manifestação, voltem conclusos. Int

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A fim de evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado eletronicamente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra o determinado na r. sentença/acórdão em razão do trânsito em julgado e comprove através da anexação dos documentos que embasaram o cumprimento. Cumpra-se. Oficie-se com urgência.**

2008.63.01.010955-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301336300/2010 - LILIAN DAIRTE DE SOUZA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.318335-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301336312/2010 - LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.080220-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301336253/2010 - MARIA VERA SANTOS MONIZ (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.351129-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301336263/2010 - BRASÍLINA HONÓRIA CARDOSO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.292407-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301336290/2010 - BENEDICTO RODRIGUES - ESPÓLIO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES); RICARDINA PAIVA RODRIGUES (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES); BENEDICTO RODRIGUES - ESPÓLIO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.054808-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301298725/2010 - OSVALDO JOSE BARBOSA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento. Realizada a perícia médica, o perito judicial concluiu pela incapacidade total e temporária do autor, com data de início da incapacidade em 11/2005 e reavaliação em 6 meses a partir da realização da perícia em 18/02/2010. Assim, determino a reavaliação do autor, na especialidade Psiquiatria, com o Dr. Rubens Hirsel Birgel, no dia 09/11/2010 às 15h30, a realizar-se no 4º andar desse JEF, devendo o autor comparecer munido de todos os documentos pessoais e documentos médicos que possam comprovar a alegada incapacidade. Com a apresentação do novo laudo, determino a abertura de vista dos autos às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada para prolação de sentença. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.013094-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301333801/2010 - NEIDE BATISTA JABUR (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido (2008.61.00.029428-7), no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Indefiro o requerimento de apresentação de extratos bancários pela ré, pois cabe à parte autora trazer aos autos os documentos necessários à apreciação do pedido. A inversão do ônus da prova prevista no Código de Defesa do Consumidor está relacionada ao princípio da isonomia e justifica-se pelo fato de, numa relação de consumo, ser o consumidor a parte mais fraca e vulnerável, possuindo maiores dificuldades na produção de prova em seu favor. No presente caso, não há que se falar em dificuldades na produção da prova, pois não há nos autos qualquer documento que comprove a recusa da ré em fornecer os extratos bancários pleiteados pela parte autora. Assim, concedo prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para a juntada dos extratos da(s) conta(s) poupança(s) objeto(s) dos autos. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.191758-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301334287/2010 - DARCY PRESTES DE OLIVEIRA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Anexo 200461841917584.pdf - 22/09/2010: Trata-se de pedido de habilitação nos autos. Junte os requerentes certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, que é diferente da certidão PIS/PASEP já juntada aos autos, bem como comprovante de endereço dos requerentes. Prazo: 30 dias. Anote-se a constituição de advogado nos autos, para que seja possível o cumprimento do presente despacho .

2010.63.01.026100-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301334023/2010 - GRACA CEPEDA DE ANDRADE (ADV. SP206521 - ALEXANDRE FUCS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento integral da decisão de 23/08/2010.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.**

2010.63.01.040209-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301338320/2010 - JOSE ALCIONE ALVES DA SILVA (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024897-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301338636/2010 - TERESINHA DELFRATE ESTEVAO DE ALMEIDA (ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024702-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301340752/2010 - ALBERTO VASCONCELOS (ADV. SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.040627-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301336526/2010 - AUGUSTO NUNES BAHIA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023358-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301338417/2010 - BENERVAL DOS SANTOS DUTRA (ADV. SP215819 - JOSE JUSCELINO FERREIRA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024905-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301338633/2010 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024896-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301338777/2010 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.059666-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301331401/2010 - MARIA APARECIDA GEORGETTI TAMBORRA (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA); WILSON TAMBORRA (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o quanto requerido, concedendo à parte autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para cumprimento integral da r. decisão proferida anteriormente. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.005403-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301336413/2010 - GILSON BRUNETTI (ADV. SP119001 - VALTER LUIZ FILHO); SONIA REGINA LANCIANI BRUNETTI (ADV. SP119001 - VALTER LUIZ FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Indefiro, ademais, o requerimento de apresentação de extratos bancários pela ré, pois cabe à parte autora trazer aos autos os documentos necessários à apreciação do pedido. A inversão do ônus da prova prevista no Código de Defesa do Consumidor está relacionada ao princípio da isonomia e justifica-se pelo fato de, numa relação de consumo, ser o consumidor a parte mais fraca e vulnerável, possuindo maiores dificuldades na produção de prova em seu favor. No presente caso, não há que se falar em dificuldades na produção da prova, pois não há nos autos qualquer documento que comprove a recusa da ré em fornecer os extratos bancários pleiteados pela parte autora. Assim, concedo prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para a juntada dos extratos da(s) conta(s) poupança(s) objeto(s) dos autos. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se

2009.63.01.054847-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301333399/2010 - BERNADETE MARIA DA CONCEICAO TORRES (ADV. SP132649 - FERNANDA ELISSA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição acostada aos autos em 15/09/2010. A cópia da procuração anexada aos autos deverá ser solicitada diretamente na Central de Cópias do Juizado Especial Federal, localizado no 1º andar deste prédio. Intime-se.

2010.63.01.034499-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301337295/2010 - CLAUDEMIR TOBIAS DE SOUZA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Regularizados os autos, prossiga-se o feito. Intime-se.

2010.63.01.033086-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301333966/2010 - CESAR SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR); KATIA SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR); QUELIANE SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR); MARIA APARECIDA SOARES DE JESSUS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 10/08/2010, sob pena de preclusão da prova. No mais, aguarde-se a perícia já agendada.

2010.63.01.019165-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301268314/2010 - NEUSA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP192421 - DOVAIR BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a divergência de nomes nos documentos da autora e levando-se em conta que em caso de eventual procedência da ação o levantamento dos será realizado com base no nome constante no CPF da autora, indefiro o pedido da requerente e concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para a regularização dos documentos, devendo ser anexada aos autos cópia do CPF da autora, com a retificação de seu nome. Verifico que a parte autora requer o pagamento da pensão por morte desde a primeira DER (29/06/06). Compulsando os autos constato que não constam cópias das CTPS do falecido, nem de seus documentos pessoais. Por outro lado, em sua inicial (fl.09), verifico que o falecido tinha três filhos menores. Sendo assim, antes da análise do pedido de tutela, entendo necessária a complementação da documentação.

No mesmo prazo, apresente a parte autora: (i) certidão de (in)existência de dependentes habilitados à pensão por morte do falecido. Na hipótese de haver beneficiários, deverá ser emendada a petição inicial para sua inclusão no pólo passivo; (ii) cópia integral dos processos administrativos de indeferimento do pedido da autora; (iii) cópia dos documentos pessoais do falecido e de suas CTPS. Decorrido o prazo com a juntada dos documentos, expeça-se o mandado de citação. Após, voltem conclusos para deliberação. Int.

2004.61.84.487622-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301336219/2010 - FELICIANO MANOEL DE JESUS (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Maria Aparecida Cunha de Jesus, Maria de Lourdes Cunha de Jesus, Antonio Jose Cunha de

Jesus e Jocelina Tadeu Cunha de Jesus formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 04/09/2008. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal nº. 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, diante da comprovação dos requerentes das suas qualidades de herdeiros do autor, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida.

Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Maria Aparecida Cunha de Jesus CPF 087.153.598-08, Maria de Lourdes Cunha de Jesus CPF 105.023.508-81, Antonio Jose Cunha de Jesus CPF 064.876.668-31 e Jocelina Tadeu Cunha de Jesus CPF 259.156.548-19, na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado no Banco do Brasil, oficie-se o Banco do Brasil para que libere o referido numerário, na proporção de 1/4 do valor depositado, a cada herdeiro habilitado. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.034042-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301336700/2010 - DANIELE APARECIDA PEREIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Outrossim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Por fim, verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada. Assim, em face do memorando-circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2008.63.01.050377-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301311319/2010 - THOMAZ TEJADA MARTINES (ADV. SP178350 - VERA NILZA MARTINS DE SOUZA, SP176871 - JANUARIO INACIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Retornem os autos ao arquivo.

2010.63.01.017736-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301337245/2010 - ALICE TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP071699 - ARTHUR AZEVEDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do documento anexado em 14/09/2010, determino a realização de nova perícia médica na especialidade de Clínica Geral, com a Dra. Larissa Oliva para o dia 11/11/2010 às 10h e 30min., nas dependências deste Juizado (4º andar). Deverá a parte autora no dia agendado para a perícia trazer todos os documentos de que disponha para a constatação de sua incapacidade. Intime-se

2010.63.01.039225-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301330474/2010 - MARIA DAS GRACAS SILVA (ADV. SP054621 - PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no 3º, c.c. art. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, concedo prazo, 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, bem como regularize o feito juntando aos autos, comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, e forneça referências quanto à localização de sua residência quanto à localização de sua residência, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do feito. Regularizados os autos, voltem conclusos para análise do pedido de tutela.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo),**

**juntando comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.**

**Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.**

2010.63.01.032514-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301330294/2010 - MARIA TERESA BRESSER DA SILVEIRA (ADV. SP119895 - KARINA MILAN ARANTES, SP249710 - DOUGLAIR POLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031788-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301330149/2010 - CRISTOFARO ANTONIO CARBONE (ADV. SP100749 - NADIA VOLCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032118-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301330320/2010 - RICARDO BICUDO (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.041072-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301206724/2010 - JOÃO BAPTISTA COVELLI D ANDREA - ESPÓLIO (ADV. ); MARIA THERESA LEMOS LEITE D'ANDREA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2010.63.01.033843-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301337811/2010 - JOAO ALFREDO SANTOS PEREIRA (ADV. SP274794 - LOURDES MENI MATSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inicialmente, esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Por fim, concedo o mesmo prazo e sob as mesmas penas, para que o subscritor não só regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora, mas também do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Decorridos os prazos sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2007.63.01.064777-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301336854/2010 - JOSIF BLATT (ADV. SP178449 - ALBERT LUIS DE OLIVEIRA ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Determino que seja expedido ofício à Caixa Econômica Federal para que sejam acostados aos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, todos os extratos de conta poupança na agência nº 1652, em nome de Josif Blatt . Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.006537-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301328605/2010 - MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP170390 - RUBENS APARECIDO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo a petição anexada em 09/09/2010 como aditamento à inicial. Cite-se novamente a Caixa Econômica Federal. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.018002-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301334885/2010 - MARIA CASADO DE LIMA ARAUJO (ADV. SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS, SP215156 - ALEX TOSHIO SOARES KAMOGAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Manoel Amador Pereira Filho, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação

na especialidade de ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 21/10/2010, às 09h30, com o Dr. Jonas Aparecido Borracini, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

2004.61.84.053812-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301279107/2010 - BERNARDETE APARECIDA OLIVEIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA, SP108122 - CARLOS ALBERTO OLVERA, SP010112 - MARCELO MENDES DE SILOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as requerentes à habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a informação trazida aos autos pelo patrono constituído pela autora falecida; de que os valores referentes a este feito encontram-se depositados em conta Espólio vinculada ao Juízo da 1ª Vara Cível de Várzea Paulista - SP. Com a manifestação, tornem conclusos. Decorrido o prazo em silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.**

**Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Por fim, nos mesmos dez dias, havendo certidão que declare documentos ilegíveis, acostados aos autos, nova juntada deverá ser providenciada. Intime-se.**

2010.63.01.034897-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301328823/2010 - PEDRO LUIZ DA SILVA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034510-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301328834/2010 - ARACY MENDES PEREIRA (ADV. SP240475 - CRISTINA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033587-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301328845/2010 - JOSE BUNINE DOS SANTOS (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033465-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301328857/2010 - RODOLPHO SICA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033638-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301328869/2010 - TSUNEHARO YASSAKA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.033494-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301328879/2010 - JAYME CALO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.351808-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301269546/2010 - RITA MARIA ROSA (ADV. SP122882 - EDWIGES CLARICE ANDERS); SOLANGE CRISTINA TOMAZ ROSA (ADV. SP122882 - EDWIGES CLARICE ANDERS); SIMONE TOMAZ DA ROSA (ADV. SP122882 - EDWIGES CLARICE ANDERS); SANDRA MONICA TOMAZ DA ROSA (ADV. SP122882 - EDWIGES CLARICE ANDERS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Trata-se de demanda ajuizada pela parte autora em face do INSS na qual pretende a revisão do seu benefício previdenciário de pensão por morte por acidente do trabalho. A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho (“Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;...”). Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual. No mesmo sentido, o entendimento recente do Eg. STF em caso análogo, extraído da ementa abaixo transcrita: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR A CAUSA. PRECEDENTES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 501 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (STF - PRIMEIRA TURMA - Ag. Reg. no Agravo de Instrumento - AI 722821 AgR / SC - Santa Catarina - Data do julgamento: 20/10/2009; Relatora MINISTRA CÁRMEN LÚCIA). No caso dos autos, reconheci a incompetência absoluta deste Juízo e declinei da competência para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual, conforme fundamentado na respectiva decisão. O MM. Juízo Estadual igualmente não reconheceu sua competência. Porém, em vez de suscitar conflito de competência ao E. STJ, determinou a devolução dos autos a este Juízo, fundamentando sua decisão nos CC 62.531/07, 89.366/07 e 92.800/08. Ocorre que, conforme orientação mais recente do Eg. Supremo Tribunal Federal, responsável, em última instância, por dizer a constituição, traduzida na ementa acima transcrita, a pensão por morte decorrente de acidente do trabalho é de competência da Justiça Estadual. Nesse contexto, e embora esta Magistrada entenda que o conflito de competência deveria ter sido suscitado pelo eminente Juízo Estadual, em respeito aos princípios da celeridade e da economia processual e para evitar que estes autos retornem novamente ao Juízo Estadual, suscito o conflito negativo de competência com a 2ª Vara de Acidentes do Trabalho, nos termos dos artigos 115, inciso II, e 118, inciso I, do Código de Processo Civil. Providencie a Secretaria a remessa dos autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, para apreciação do conflito ora suscitado, com as homenagens de estilo. Intimems-e. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior. Intime-se.**

2010.63.01.019294-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301333393/2010 - TAVARES MIGUEL CORREIA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA, PR035670 - THAISA CRISTINA CANTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.032474-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301334432/2010 - CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036191-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301337268/2010 - RENATO EDUARDO NATALE (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036594-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301337282/2010 - VERA LUCIA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.024414-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301333805/2010 - FRANCISCO DE ASSIS FARIAS LIMA (ADV. SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a perita neurologista, Drª Carla Cristina Guariglia, para que esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias, as divergências entre a conclusão do laudo pericial e as respostas aos quesitos. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se

2008.63.01.005680-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301329421/2010 - MAURO LUIZ LERCO AGUIAR (ADV. SP234810 - MAUREN GOMES BRAGANÇA RETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal acostada aos autos em 13/09/2010. Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo). Outrossim, no âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no art. 3º, c.c. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, , no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos, também, comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, ocasião em que a prevenção será analisada. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2010.63.01.035546-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301332882/2010 - LAERCIO DE ARRUDA NUNES (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035549-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301332887/2010 - MARIA JOSE TEIXEIRA (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo e indeferimento da revisão pleiteada. Assim, em face do memorando - circular conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS e para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com efeito, não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que analise a legalidade da conduta administrativa do INSS. Regularizados os autos, prossiga-se o feito. Intime-se.

2010.63.01.024343-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301332581/2010 - JOSE JERONIMO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024395-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301334182/2010 - JOSE CANDIDO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias, também sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, bem como cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2010.63.01.036879-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301329563/2010 - JOSE RAIMUNDO DO NASCIMENTO (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.007563-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301329543/2010 - JOÃO CARVALHO RODRIGUES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

2008.63.01.030415-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301335426/2010 - MASAHARU HIROOKA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.092767-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301335471/2010 - GEONICE ALVES DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.002483-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301335498/2010 - APARECIDA FERREIRA FELIN (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.245415-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301336327/2010 - NARCIZO MANZATTO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi apresentada a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), demonstrando ser a requerente a única beneficiária do de cujus perante o INSS. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do documento acima mencionado sob pena de arquivamento do feito; b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se; c) Intime-se e cumpra-se.

2007.63.01.061803-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301289107/2010 - DENIS SEPULVEDA ROCHA (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando os autos verifico que o processo não se encontra em termos para julgamento. Anoto que esta ação foi ajuizada em 25/07/2007, época na qual o valor de alçada deste Juizado era R\$ 22.800,00 (VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS REAIS). A Contadoria Judicial elaborou o cálculo dos valores atrasados que a parte teria direito na data do ajuizamento da ação e chegou a valor substancialmente maior, qual seja, R\$ 22.908,88 (VINTE E DOIS MIL NOVECENTOS E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). Diante deste fato, determino a intimação da parte autora, para que a mesma esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, se renuncia ao valor excedente ao teto deste Juizado no momento do ajuizamento da ação, calculado na forma do artigo 260 do Código de Processo Civil. Caso não haja manifestação no prazo assinalado haverá remessa para a Vara Previdenciária, em virtude do disposto na Súmula 17 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos JEF, que tem o seguinte teor: "Não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal para fins de competência." Decorrido o prazo tornem conclusos a essa Magistrada. Intimem-se.

2010.63.01.038599-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301328793/2010 - RONILZA SOUZA SANTOS (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Intime-se.

2004.61.84.277700-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301271993/2010 - DULCE RENDEIRO DE ANDRADE (ADV. SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as Requerentes para que, no prazo de 20 dias, sob pena de arquivamento, apresentem declaração de próprio punho de que inexistem outros sucessores, bem assim cópias legíveis do documento de fls. 3, anexado em 04/08/2010, e de fls. 3, anexado em 16/06/2010.

2010.63.01.040681-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301336783/2010 - LUCIMARA BARBOSA DE LIMA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial. Outrossim, no âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no 3º, c.c. art. 20 da Lei 10.259/2001. Destarte, deverá a parte autora regularizar o feito juntando, também, aos autos comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de extinção sem resolução do mérito. Regularizados os autos, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela.

2010.63.01.039926-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301332105/2010 - GLORIA MARIA DA SILVA COSTA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face da certidão de fl. 17, comprove a sra. Ângela Cristina da Silva Costa que detém, atualmente, a guarda da autora e esclareça a divergência em seu nome (Ângela) constante na petição inicial, procuração, documento de identidade e no cadastro da Receita Federal, regularizando-o, se necessário e juntando, após, o cartão do CPF. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

2008.63.01.009749-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301311557/2010 - WALFRIDO DE CARVALHO - ESPOLIO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI); CELIA DE CARVALHO FERREIRA PENCO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI); DARCY LOPES DE CARVALHO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI); EDUARDO LOPES DE CARVALHO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI); JOSÉ RICARDO LOPES DE CARVALHO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI); PAULO CELSO LOPES DE CARVALHO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dessa forma, por entender ser da parte autora o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito (artigo 333, I, do CPC), determino-lhe a juntada dos referidos extratos bancários ou de documento que comprove a recusa da instituição financeira em fornecê-los, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.014537-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301336519/2010 - EDEILDA FERREIRA SANTIAGO DOS SANTOS (ADV. SP263305 - TABITA ALVES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o INSS a comprovar nestes autos cumprimento da tutela concedida ao autor no prazo de 5 (cinco) dias. Escoado o prazo, no silêncio, será estipulada multa diária por descumprimento. Após, conclusos a este Magistrado.

2004.61.84.003773-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301337463/2010 - CLAUDIO PASCALE (ADV. SP149208 - GUSTAVO LORDELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 10/09/10: Defiro. Int.

2010.63.01.039235-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301335848/2010 - ADELIA MARIA DOS REIS (ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo, contemporâneo à data da propositura da ação, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.63.01.013772-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301127618/2010 - ROSANILDA MIRANDA DA SILVA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da documentação apresentada pela CEF em 10.09.2009, considero adimplida a obrigação fixada no título, bem como o exaurimento da prestação jurisdicional. Desta forma, determino o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação em que a parte autora objetiva a revisão do cálculo de sua renda mensal inicial (RMI), a fim de que na correção dos salários-de-contribuição seja aplicado o índice integral do IRSM de fevereiro/94, no percentual de 39,67%. Sendo assim, faz-se necessária a juntada aos autos da relação dos salários-de-contribuição e da memória de cálculo dos benefícios de origem e do derivado, razão pela qual concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, para a juntada dos supramencionados documentos. Decorrido o prazo, voltem os autos para conclusão. Intime-se.**

2009.63.01.031172-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301337036/2010 - IZABEL MARIA MOREIRA CRUZ (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048435-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301337310/2010 - MARIA APARECIDA DA LUZ NASCIMENTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042727-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301337311/2010 - MARIA APARECIDA DA CRUZ (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048468-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301337314/2010 - LARISSA GONCALVES COLHADO MORIAL (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048440-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301337316/2010 - MANOEL RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048438-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301337317/2010 - NAIARA LUIZA DE SOUZA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora, e com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que cumpra a obrigação de fazer nos termos da sentença transitada em julgado, no prazo de 5 dias, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de cometimento de crime de desobediência ou prevaricação (a ser apurado concretamente), além de imposição de multa pessoal, desde já, arbitrada no montante de 20% (vinte por cento) do valor da causa. Trazendo respectiva comprovação a estes autos. Cumpra-se. Oficie-se com urgência.**

2007.63.01.032879-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301336304/2010 - PEDRO BLAIA GALVES (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.074233-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301336293/2010 - KATHARINA BECKA (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO, SP105409 - SOLANGE APARECIDA GALUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.036210-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301337261/2010 - CELIA BARBOSA (ADV. SP101196 - KLEBER DOS REIS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a autora providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Após o cumprimento, junte cópia do CPF regularizado. Intime-se.

2007.63.01.079212-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301336805/2010 - MARIZA USHIJIMA LEONE (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A vista das informações da CEF sobre o cumprimento da obrigação e decorrido o prazo sem comprovada impugnação com planilha de cálculos, em 10 dias, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo.

2010.63.01.024434-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301338061/2010 - JAIRO TEIXEIRA NETO (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o médico perito Dr. Manoel Amador Pereira Filho para que junte aos autos o laudo pericial no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de fixação de multa nos termos do art. 424 do CPC. Intimem-se..

2010.63.01.029377-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301328735/2010 - MARIA HELENA DIAS MARIN DA SILVA (ADV. SP299060 - IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro pedido de dilação de 5 (cinco) dias para cumprimento, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.070539-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301336919/2010 - VERONICA LUCIA DE GOES VERAS (ADV. SP211677 - RODRIGO SIBIM); WASHINGTON LUIS CARVALHO VERAS (ADV. SP211677 - RODRIGO SIBIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, a agência na qual possui conta, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Com a resposta, intime-se a Caixa Econômica Federal para fornecer os extratos solicitados no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias. Após, tornem conclusos para sentença. Intimem-se.

2009.63.01.010157-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301334164/2010 - GILCINEIA APARECIDA BETTO (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista os processos apontados no termo de prevenção anexado aos autos, por visarem correção quanto a contas diferentes, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente, que visa correção das contas poupança conforme inicial. Assim dê-se o normal prosseguimento ao feito. Contudo verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Desta feita, indefiro o requerimento de apresentação de extratos bancários pela ré, pois cabe à parte autora trazer aos autos os documentos necessários à apreciação do pedido. A inversão do ônus da prova prevista no Código de Defesa do Consumidor está relacionada ao princípio da isonomia e justifica-se pelo fato de, numa relação de consumo, ser o consumidor a parte mais fraca e vulnerável, possuindo maiores dificuldades na produção de prova em seu favor.

No presente caso, não há que se falar em dificuldades na produção da prova, pois não há nos autos qualquer documento que comprove a recusa da ré em fornecer os extratos bancários pleiteados pela parte autora. Sendo assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.021670-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301330986/2010 - MARGARET ELIZABETH BRAY (ADV. SP123062 - EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido (200561000068122), no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.01.039351-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301329363/2010 - JOSEDINA DIAS PEREIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação proposta por JOSEDINA DIAS PEREIRA em face do INSS, por meio da qual pleiteia a do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Analisando os documentos de fls. 33/42 verifico que a autora já ajuizou ação para recebimento de benefício acidentário, tendo anexado laudo médico ao presente processo. Para que se verifique a competência deste Juízo, entendo essencial a juntada de cópia integral da ação acidentária ajuizada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2009.63.01.012170-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301333968/2010 - EDUARDO ZAPALA (ADV. SP235131 - RAQUEL HELLEN CAMPOS DO AMARAL); MARIA DE LOURDES ZAPALLA (ADV. SP235131 - RAQUEL HELLEN CAMPOS DO AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar. Providencie o subscritor a regularização do feito juntando cópia legível dos extratos do período ou outros documentos que possam comprovar o alegado, no prazo de sessenta dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Em igual prazo e penalidade, junte comprovante de endereço com CEP em nome da parte autora. Publique-se. Intime-se

2005.63.01.050266-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301336239/2010 - ANTONIA RIBEIRO ALVES (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Donizete Alves formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 23/02/2009. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal nº. 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, diante da comprovação do requerente da sua qualidade de herdeiro da autora, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ela em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Donizete Alves CPF 122.547.398-59, na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.006399-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301333948/2010 - ANDREIA MARIA ARAUJO MIZUGUCHI (ADV. SP094951 - IDELI APARECIDA DE AGOSTINHO RICCO); ADNIR ABILIO JOAQUIM ARAUJO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista os princípios norteadores do Juizado Especial Federal, celeridade, simplicidade, informalidade e economia processual, e, em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. O documento anexado em 20/09/2010, será analisado por ocasião das demais prevenções. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do documento de identidade RG, cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, bem como comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Intime-se.**

2010.63.01.039192-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301328415/2010 - WILLIANS DOUGLAS LIMA SANTOS (ADV. SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039539-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301333386/2010 - MARIA DOS ANJOS BARBOZA ROCHA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.057101-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301084191/2010 - JOSE CLAUDINEI DA SILVA (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA, SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o prontuário médico acostado aos autos em 25/02/2010, remetam-se os autos ao perito judicial Dr. Roberto Antonio Fiore, para esclarecimentos e complemento do laudo médico, mormente no que tange a data do início da incapacidade. Após, a apresentação dos devidos esclarecimentos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 10 dias. Int. São Paulo/SP, 05/04/2010.

2010.63.01.033708-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301334078/2010 - PAULO BRITO MAIA (ADV. SP280221 - MONYSE MOREIA TESSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 17/09/2010: Defiro o prazo suplementar de 30 dias, conforme requerido pela parte autor. Intimem-se

2008.63.01.049391-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301337895/2010 - CARIN FRESE NOGUEIRA (ADV. SP100071 - ISABELA PAROLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da situação exposta pela procuradora da parte autora defiro a dilação do prazo para protocolar declaração de hipossuficiência em 30 dias e nada mais. Intima-se. Cumpra-se.

2010.63.01.036489-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301337235/2010 - MARIA MADALENA DOMINGOS OLIVEIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG e do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Decorridos os prazos sem cumprimento, voltem conclusos. Por fim, também em dez dias e sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, determino que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.**

2009.63.01.000206-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301337716/2010 - NILTON DE ALBUQUERQUE (ADV. SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA, SP233035 - TATIANA LOURENÇON VARELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.071629-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301337728/2010 - DANIEL CAMARGO DA SILVA (ADV. SP123435 - IVONETE MARTINS NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.071724-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301337740/2010 - ISAURO MARIA DA SILVA (ADV. SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.087140-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301322963/2010 - JOUBERT PEREIRA DE SIQUEIRA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.087127-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301322971/2010 - FERNANDO PEREIRA MACIEL (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.087090-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301322982/2010 - ORESTES BANTI FILHO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.052932-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301337720/2010 - FRANCISCA DIAS DA SILVA (ADV. SP146740 - JOÃO CALIL ABRÃO MUSTAFÁ ASSEM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual (até três meses anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Intime-se.**

2010.63.01.040676-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301337358/2010 - ARNALDO FAULA HORTA (ADV. SP211821 - MARIA CELIA BENEDITO MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038349-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301340063/2010 - GENECY LINO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.039036-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301329441/2010 - SUELY APARECIDA MARTINS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2004.61.84.563182-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301336314/2010 - JOSE MARIA ZACARI (ADV. SP104001 - ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA, SP237805 - EDUARDO CANTELLI ROCCA, SP289335 - GABRIELA FUENTES RICARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora, e com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS, para que cumpra a obrigação de fazer nos termos da sentença transitada em julgado, no prazo de 5 dias, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de cometimento de crime de desobediência ou prevaricação (a ser apurado concretamente), além de imposição de multa pessoal, desde já, arbitrada no montante de 20% (vinte por cento) do valor da causa. Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, comprovante de endereço completo (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.**

2010.63.01.039778-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301331350/2010 - EFIGENIA DE SOUZA DO CARMO ALVES (ADV. SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.040237-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301336514/2010 - NICOLAS CARVALHO NASCIMENTO (ADV. SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.001153-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301337686/2010 - MARINA MASUMOTO CHUJO (ADV. SP115729 - CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção constante nos autos e dos documentos anexados em 17/09/2010, verifico que o processo nº 97.0014217-5 tem como objeto a atualização monetária de saldo do FGTS referente ao mês de 04/90 e o objeto destes autos é a atualização monetária de saldo do FGTS referente ao mês de 01/89, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Aguarde-se o oportuno julgamento. Intime-se.

2010.63.01.039062-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301336342/2010 - ERONILDES SILVA SANTOS (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inicialmente, esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s)

processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos, comprovante de residência, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Igualmente, também em dez dias, sob as mesmas penas, forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo (até três meses anteriores à data da propositura da ação), telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Por fim, depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da ré, para que no prazo de 48 horas complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso. Intime-se.**

2008.63.01.028685-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301327207/2010 - DIVA XAVIER PACHECO (ADV. SP195812 - MARCELO RODRIGUES AYRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.058491-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301334111/2010 - ROMILDO OLIVEIRA SILVA (ADV. SP186855 - ELISÂNGELA GARCIA BAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.079825-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301334445/2010 - MARCELO DOS SANTOS STELLA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.013062-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301334496/2010 - EZEQUIEL CASTILHOS (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.024698-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301334838/2010 - CAROLINA EBERHARDT DO AMARAL (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.024701-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301335022/2010 - CLAUDIO FONSECA (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.030933-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301335336/2010 - AMELIA EMERICI DEL AQUILA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA); NELSON DEL AQUILA--ESPÓLIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.058137-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301335725/2010 - LUIZ CARLOS GUERALDI (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO, SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA, SP047921 - VILMA RIBEIRO, SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.058629-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301335747/2010 - ELOY DE SOUZA (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA); MARIA ANTONIETA POLES (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.068001-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301336330/2010 - ABEL PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP209764 - MARCELO PAPALEXIOU MARCHESE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.056238-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301336524/2010 - CELIZE DAMICO (ADV. SP097678 - CAMILO TEIXEIRA ALLE); CELIA DAMICO (ADV. SP097678 - CAMILO TEIXEIRA ALLE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.037965-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301336406/2010 - MEIRE FRANCISCA DA SILVA TONINHO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Depreende-se da exordial que não constam os números dos benefícios previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar os referidos números de benefícios, juntando cópias do processo administrativo do benefício objeto da lide, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Intime-se.

2008.63.01.065739-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301327031/2010 - DORIVAL GUIMARAES LIMA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Manifestem-se as partes a respeito do laudo pericial anexado ao feito em 10 (dez) dias. Decorrido, tornem conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.018967-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301337750/2010 - GENALIA GONÇALVES DE MATOS (ADV. SP236314 - CARLOS EDUARDO BATISTA, SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que a parte autora comprovou ter diligenciado na tentativa de obtenção dos extratos, determino que seja expedido ofício à Caixa Econômica Federal para que sejam acostados aos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, todos os extratos das contas-poupança na agência nº 0245, em nome de Joaquim Nascimento da Silva. Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.087127-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301329000/2010 - FERNANDO PEREIRA MACIEL (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Chamo o feito a ordem referente a despacho anteriormente proferido, para que no lugar de determino o arquivamento dos autos, leia-se remetam-se os autos à execução. Intima-se. Cumpra-se.

2010.63.01.034138-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301337809/2010 - AUREA REGINA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR); SANDRA REGINA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR); ERIKA REGINA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR); KATIA REGINA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR); ROBSON BATISTA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR); ADRIANA REGINA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR); ANDERSON BATISTA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR); SUSAMARA REGINA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inicialmente, esclareçam as partes autoras a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção. Silente, venham os autos conclusos para extinção.

Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que as partes autoras (Sandra, Érika, Kátia, Robson, Anderson, Adriana e Susamaria) regularizem o feito juntando aos autos comprovante de residência, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Por fim, concedo o mesmo prazo e sob as mesmas penas, para que os subscritores não só regularizem o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora (Érika e Adriana), mas também do cartão do CPF (Adriana), nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Decorridos os prazos sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Outrossim, no âmbito dos Juizados Especiais, imprescindível, a juntada de comprovante de endereço, por ocasião do ajuizamento da ação, a fim de verificar a competência do juízo, em cumprimento ao disposto no art. 3º, c.c. 20 da Lei 10.259/2001.**

**Destarte, deverá a parte autora regularizar o feito juntando aos autos, também, comprovante de residência atual (datado de até três meses anteriores à propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo, bem como cópia legível do cartão do CPF, das partes, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Com a documentação anexada, voltem conclusos para análise da prevenção. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.**

2010.63.01.035760-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301336032/2010 - ANTONIO FERNANDO (ADV. SP188624 - TADEU RODRIGO SANCHIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.036010-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301336073/2010 - ADERSON ALVES DE SOUSA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.037659-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301336007/2010 - SUELI DE JESUS M PEREIRA (ADV. SP204841 - NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.035199-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301336012/2010 - ADERBAL GOBATO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.053647-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301339549/2010 - CLAUDIO JOAO DA SILVA (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias, acerca do laudo médico pericial juntado aos autos. Após, tornem conclusos a este Magistrado. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

2008.63.01.002519-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301338026/2010 - PAULO ROGERIO BARBOSA DE FRANCA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.002529-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301338031/2010 - REGIANE CEZARETTO FERNANDES (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.002515-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301338033/2010 - WELLINGTON MOREIRA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.002542-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301338035/2010 - LEVINDO DALACQUA FRANCESCHINI (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.002585-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301338036/2010 - DANIEL DIAS (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.002437-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301338043/2010 - ANA MARIA JORDAN ROJAS (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.002498-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301338045/2010 - ANTONIO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.077860-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301338048/2010 - EDUARDO APARECIDO DE FARIA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.002501-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301338049/2010 - WALTER TOSHIAKI TAGUCHI (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.002506-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301338054/2010 - CARLOS EDUARDO ROSSINI (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.002571-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301338056/2010 - CESAR DOMINGUES VIEIRA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.002439-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301338059/2010 - EDSON DELBONI (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.077776-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301338060/2010 - SERGIO RICARDO DE PAIVA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.002546-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301338068/2010 - ANGELO SOARES JUNIOR (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.002421-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301338071/2010 - EDUARDO SIZUO HIROSE (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.002531-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301338077/2010 - RUI MITIO KATSUTANI (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.002565-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301338084/2010 - PEDRO GERALDO LINGUANOTTO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.002494-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301338089/2010 - SERGIO EDUARDO GUIMARAES CHAGAS (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.002448-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301338090/2010 - ALESSANDRA MACHADO NETO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.002580-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301338097/2010 - AGNES NAGAMATSU MATSUO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.002502-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301338100/2010 - FERNANDO CASSIO DE OLIVEIRA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.002539-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301338101/2010 - JOSE RAMON AZCUE LIZASO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.002561-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301338110/2010 - LEONEL DO CARMO SALLES (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.002496-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301338113/2010 - ANDERSON SILVA VACCARI (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.002513-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301338114/2010 - VICENTE RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.077796-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301338119/2010 - EIZO MATSUURA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.002490-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301338121/2010 - SERGIO MELO FREIRE (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.047391-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301311514/2010 - AGOSTINHO CASTILHO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049518-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301311509/2010 - ROSILDA ALVES VASCONCELOS TEIXEIRA (ADV. SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.059652-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301339309/2010 - SANTINA SIQUEIRA DA SILVA (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Para fins de apreciação do pedido de habilitação constante nos autos, apresente os interessados em 30(trinta) dias, certidão de (in) existência de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo próprio INSS (setor de benefícios), não serve a certidão de PIS/PASEP/FGTS apresentada em 27/04/2010.Int.

2010.63.01.039707-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301332875/2010 - ANGELINA MOREIRA (ADV. MG097386 - JOSE CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora seu estado civil, se casada ou companheira, bem esclareça o nome constante da certidão de óbito do Sr. Gabriel, onde consta ser a autora Angelina Moreira Santos. Por fim, junte cópia integral do processo administrativo que se pretende a revisão. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2010.63.01.019066-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301334076/2010 - SEBASTIAO BARBASA DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo o prazo de 30 dias para regularização da documentação faltante para a habilitação de todos os requerentes uma vez que encontra-se incompleta (cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração), sob pena de extinção do processo. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias, também sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.**

2010.63.01.034928-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301329691/2010 - RUBENS DA SILVA PEZETTA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.034179-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301329701/2010 - ARTUR FERNANDES PERNA (ADV. SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.008521-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301331363/2010 - JUDITE MIRANDA DE VASCONCELOS GONCALVES DIAS (ADV. SP108220 - JOÁZ JOSÉ DA ROCHA FILHO, SP107767 - DINAMARA SILVA FERNANDES, SP189062 - RAQUEL LOURENÇO DE CASTRO, SP261442 - REINALDO FORRESTER CRUZ, SP124801 - RICARDO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA); MANOEL GONCALVES DIAS (ADV. SP108220 - JOÁZ JOSÉ DA ROCHA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição datada de 09/09/2010: Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, tendo em vista que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão em fornecê-lo. Observo, ademais, no caso em tela, que a parte autora está representada por profissional habilitado. Portanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte autora cumpra integralmente o despacho anterior, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

2009.63.01.017235-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301022897/2010 - MIGUEL FRANCISCO SANDES - ESPOLIO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE, SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE); EDEILDE LIMA SANDES (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em despacho. Em cumprimento ao consignado em Ata da Reunião Ordinária datada de 03 de setembro de 2009, em que foi decidido pela maioria dos magistrados presentes, que a pauta de instrução e julgamento deveria a partir de outubro ser reduzida para 50 (processos/dia), com limite máximo de 6 (seis) audiências por magistrado, designo audiência de instrução e julgamento para os feitos abaixo relacionados. Intimem-se as partes.  
São Paulo, 05 de fevereiro de 2010

| 1_PROCESSO<br>AUDIÊNCIA | DATA/HORA           | AGENDA |
|-------------------------|---------------------|--------|
| 2009.63.01.017235-7     | 15/10/2010 17:00:00 |        |

2007.63.01.056963-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301337674/2010 - MASSATO HORIE (ADV. SP089596 - MAURO HENGLER LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora junte aos autos comprovante de residência atual com CEP, e em nome próprio, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC.  
Publique-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação - sendo insuficiente, para tanto, meras alegações. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Int.**

2007.63.01.072631-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301328979/2010 - JOSE ERNESTO CORREA (ADV. SP105696 - LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.064875-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301334155/2010 - IRENE MANCUSO (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.087262-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301334156/2010 - PEDRO CARVALHO LORO (ADV. SP137308 - EVERALDO SILVA JUNIOR); DAISY AUGUSTO FERNANDES LORO (ADV. SP137308 - EVERALDO SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer contábil anexados aos autos, elaborados pela contadoria judicial. Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos. Decorrido o prazo “in albis” ou com a manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados. Sem prejuízo das determinações acima, expeça-se ofício ao INSS para que cumpra com a obrigação de fazer contida na(o) sentença/acórdão, em razão da ocorrência do trânsito em julgado. **Cumpra-se. Expeça-se ofício com urgência.**

2005.63.01.300363-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301331249/2010 - FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.090764-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301331247/2010 - MIRIAM FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.040754-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301328094/2010 - CRISTINA DE SOUZA BRAULIO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP196849 - MÁRCIA MARIANO DE SOUZA); ELIANE DE SOUZA BRAULIO PRATES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP196849 - MÁRCIA MARIANO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexada em 14/09/2010: ciente da documentação acostada. Encaminhem-se os autos ao gabinete central para inclusão em pauta de julgamento.

2009.63.01.035421-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301334167/2010 - JEFERSON DANTAS PINHEIRO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora junte aos autos comprovante de residência atual, e em nome próprio, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.039606-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301329163/2010 - JOZICELE LEAL MESSIAS (ADV. SP261797 - ROGERIO GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, junte cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2008.63.01.033858-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301336529/2010 - MARCIEL JOSE DA SILVA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão. Da análise dos autos, verifico que não houve o cumprimento do quanto determinado na r. sentença, isto é, não houve a expedição de ofício à Vara da Comarca de Carapicuíba. Assim, determino que seja oficiado o Juízo de Direito da Segunda Vara Judicial da Comarca de Carapicuíba, informando sobre a existência de valores decorrentes deste processo em benefício do incapaz e solicitando número de conta para a transferência destes valores, uma vez que a Justiça Federal procedeu à prestação jurisdicional quanto à questão de sua competência, porém, tendo havido, em decorrência da lide dirimida, o depósito de valores em prol do curatelado, cabe ao juiz estadual verificar se, em relação aos valores pertencentes ao incapaz, pode e quanto pode o curador levantar. Quanto à questão envolvendo honorários contratuais, resta prejudicada diante do acima exposto, uma vez que a este Juízo não cabe resolver questões que envolvam o levantamento de valor destinado a incapaz. Oficie-se ao Banco do Brasil para bloqueio destes valores. Com as informações do juízo estadual, oficie-se novamente à instituição financeira para transferência dos valores. Cumpra-se.

2009.63.01.048346-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301336793/2010 - MARIA FRANCISCA DE JESUS (ADV. SP189825 - KATHIA SOLANGE CANGUEIRO, SP194726 - CARLOS GUAITA GARNICA, SP095952 - ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Verifico não haver identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre o processo 2002.6184.007950-1 e o presente. Providencie a parte autora no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e ou certidão de objeto e pé do processo nº 2003.61.83.001927-5 pertencente a 4a VARA - FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO. Após, tornem os autos à conclusão. Intime-se.

2008.63.01.040503-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301333961/2010 - MARIA ALBANI DO NASCIMENTO FREITAS (ADV. SP268606 - EDIVALDO DE OLIVEIRA CINTRA, SP254105 - MARIA INÊS DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes em 10 (dez) dias acerca do Laudo Pericial. Decorrido o prazo, remeta-se aos autos à 2º Vara Substituta para julgamento (PI Lote 96005). Intimem-se.

2008.63.01.059483-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301334694/2010 - ATALIBA SANCHES (ADV. SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face da petição anexada aos autos, determino que seja oficiada a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, acoste a estes autos os extratos da poupança nº 12957-6, agência nº 1234, em nome do autor, Ataliba Sanches. Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.029782-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301335107/2010 - NIRALDA BENEVIDES SOUZA MEIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo requerido. Decorrido "in albis", voltem conclusos para extinção. Intime-se.

2010.63.01.026140-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301328557/2010 - MARLI BICO PADILHA (ADV. SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes em 10 (dez) dias acerca do Laudo Pericial Decorrido o prazo, ao gabinete central para inclusão em pauta incapacidade. Intimem-se.

2008.63.01.044209-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301334059/2010 - LEIVA JOSE ROSINI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); LEONTINA CORREIA ROSINI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que as cópias dos extratos acostados aos autos apresentam-se ilegíveis, determino que seja oficiada a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente os extratos das contas-poupança de números: 018005-4, 046154-1 e 050405-4, da Agência nº 1618, em nome de Leontina Correia Rosini e/ou Leiva José Rosini. Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.081066-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301332792/2010 - JOEL BATISTA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo suplementar e improrrogável de 20 (vinte) dias para que a parte cumpra o quanto determinado na decisão anteriormente proferida, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem o cumprimento de TODAS as determinações contidas na decisão anterior, remetam-se os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Intime-se.

2008.63.01.059155-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301335718/2010 - SANDRA CHOHFE (ADV. SP220034 - FERNANDO DE PAULA RIÇO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.015016-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301337886/2010 - THEREZINHA DIAS FERNANDES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando-se a informação da autora dando conta que a CEF cumpriu a obrigação de fazer a que foi condenada, dê-se baixa findo. Int.

2009.63.01.051273-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301337951/2010 - GILBERTO GONCALVES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se o(a) demandante sobre a petição anexada pela CEF requerendo do autor melhores dados para localização do nome do banco depositário e para que anexe informações para facilitar a localização, em 30 dias. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.**

**Silente, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.**

2010.63.01.020197-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301336853/2010 - JOSE PEREZ HERNAIZ (ADV. SP203045 - MARCELO SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.002542-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301338373/2010 - MARCIO DONATO OREFICE (ADV. SP070493 - JOSE AUGUSTO SCARRE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.000387-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301333719/2010 - ELSA NOGUEIRA NOBRE (ADV. SP070798 - ARLETE GIANNINI KOCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028623-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301333720/2010 - NAIR DANELUTTI (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056986-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301333726/2010 - DUEGE CAMARGO ROCHA (ADV. SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054417-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301333727/2010 - OSVALDO GIMENEZ (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048362-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301333729/2010 - SHIRLEY FURLAN CIBULSKIS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047596-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301333739/2010 - DALMIR ANGELO MATIELLO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041573-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301333741/2010 - ANTONIO MARTINEZ GUTIERREZ (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.042176-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301333736/2010 - AMADEU SANCHES CASATI (ADV. SP122799 - OSLAU DE ANDRADE QUINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.045077-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301337653/2010 - ANTONIA COSTA FERNANDES (ADV. SP196607 - ANA CAROLINA CALMON RIBEIRO, SP210091 - MONICA OLIVEIRA LEAL, SP278031 - LUCIANO LIMA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos em 21/09/2010, Decorrido o prazo, encaminhem os autos à magistrada que proferiu o despacho de 26/08/2010, por tratar-se de feito incluído em pauta de incapacidade. Intimem-se.

2010.63.01.038975-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301329601/2010 - LUCIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo) e referências quanto à localização de sua residência, croqui, endereço completo (até três meses anteriores à data da propositura da ação), telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica ou justifique a impossibilidade fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

2008.63.01.000951-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301336450/2010 - JACINTO FRANCISCO DE MORAES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o patrono da parte autora para que fique ciente da petição juntada aos 16.10.2010, bem como, para que requeira o que é de direito.

2010.63.01.021013-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301334090/2010 - JOAO APARECIDO DE ANDRADE (ADV. SP258984 - NADJA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por ora, esclareça a parte autora, em cinco dias, a razão pela qual consta recebimento de salários, no CNIS no final do ano de 2009 e no mês de janeiro de 2010. Após, voltem conclusos. Int

2003.61.84.115242-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301327545/2010 - EUCLIDES CLARO (ADV. SP261861 - MARIA LÚCIA DA SILVA AZAMBUJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Peticiona a parte autora requerendo guia de levantamento ou alvará judicial para levantamento dos valores referentes à requisição de pagamento. O levantamento de valores decorrentes de ações judiciais perante os Juizados Especiais Federais obedece ao disposto no artigo 17, §1º e artigo 21 da Resolução nº. 55/2009 do Conselho da Justiça Federal, combinado com o Provimento nº. 80/2007 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Assim, o autor poderá efetuar pessoalmente o levantamento em qualquer agência bancária da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo portando, para tanto, os documentos pessoais, a saber, RG e CPF e comprovante de residência emitido nos últimos três meses anteriores ao levantamento. Pelas razões acima expostas, indefiro o pedido da parte. Expeça-se memorando para a CEF, para desbloqueio do valor, caso ele tenha sido bloqueado, oportunidade em que deverá ser informado que o valor poderá ser levantado somente pelo autor pessoalmente. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade junte a parte autora comprovante de residência atual (até três meses anteriores à data da propositura da ação), em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Intime-se.**

2010.63.01.039041-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301329091/2010 - ASCENDINO DOMINGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039525-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301333156/2010 - ROGERIO DIAS DA COSTA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.053674-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301334428/2010 - LEILA COELHO BARAKAT (ADV. SP253124 - NANCY GOES NOGALES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Deixo de receber o Recurso de Sentença apresentado pela parte autora, por ser intempestivo. Certifique-se o Trânsito em Julgado da r. sentença. Após, proceda a Secretaria à execução. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.046645-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301122757/2010 - JOSE HENRIQUE DE CASTILHO GIROTTO (ADV. SP165967 - CARLA CANTO QUINTAS, SP222821 - CAROLINA MARTINS DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc. Ante o determinado no v. Acórdão, dou prosseguimento ao feito. Concedo à parte autora o prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação dos extratos bancários. Intimem-se.

2009.63.01.027368-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301326366/2010 - SERGIO VICENTINI (ADV. SP123062 - EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que a parte autora não juntou no prazo assinalado, extratos referentes a todos os períodos em que se pretende a revisão, preclusa referida prova. Neste sentido, remeta-se o feito ao Gabinete Central, incluindo-se em pasta própria, para julgamento oportuno, através livre distribuição, no estado em que se encontra o presente feito face à preclusão temporal de juntada de mais documentos. Intime-se. Cumpra-se .

2005.63.01.145277-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301332958/2010 - TATIANA VIANA DOS SANTOS (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Peticona a representante da autora requerendo a liberação, em seu nome, do valores referente à requisição de pagamento efetuada neste processo em nome de sua filha menor, Tatiana Viana dos Santos. Por se tratar verba de caráter alimentício, defiro o requerido pela mãe e determino que seja oficiado à CEF para que libere o montante depositado em nome da menor, à sua representante legal Maria de Lourdes dos Santos Viana, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 24633577549, que ficará responsável, sob as penas da lei, pela destinação destes valores em benefício da sua filha. Cumpra-se.

2010.63.01.018960-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301333531/2010 - ESTEVAO SPOLADORE (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo as petições anexadas em 26/07/2010 e 31/08/2010 como aditamento à inicial. À Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para inclusão de Maria Luiza Pereira Spoladore no polo ativo. Após, aguarde-se o oportuno julgamento. Intime-se.

2008.63.01.062066-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301332614/2010 - GERALDINA VERA IERVOLINO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); LUCIOLA ANGELINA IERVOLINO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da petição anexada, remetam-se os autos ao setor competente para que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para que conste no pólo ativo da demanda: Geraldina Vera Iervolino e Olga Fortunata Iervolino. Após, conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.051797-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301338149/2010 - JOSE AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP151205 - EGNALDO LAZARO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Herdeiras do autor formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão de seu falecimento, ocorrido em 31/05/2004. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, tendo as requerentes provado a qualidade das herdeiras do autor, fazem jus ao direito de prosseguir na ação. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de EUNICE APARECIDA SANTOS TEIXEIRA e ELENICE MARIA DOS SANTOS VERZANI, na qualidade de sucessores do(a) autor(a) falecido(a), nos termos do artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados. Após, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 60(sessenta) dias, calcule os valores dos atrasados, conforme determinado na r.sentença. Int.

2005.63.01.349863-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301332531/2010 - NEUSA LORETI RANGEL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); ISMAEL LORETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE

AUGUSTO FORCINITTI VALERA); JARDIEL LORETTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); IDAEL LORETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); INAEL LORETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); IRAEL LORETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); MARIA APARECIDA LORETO BRIZOLARI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); MARCOS ROBERTO LORETTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); IVANA LORETTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); VANESSA MARIA LORETTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para juntada aos autos da procuração dos herdeiros, nomeando entre eles um representante. Com a juntada do documento e se em termos, expeça-se a requisição para pagamento do montante apurado a título de atrasados em nome do herdeiro indicado, que ficará responsável pela parte que cabe a cada um dos habilitados. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se manifestação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.052785-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301337294/2010 - NILZA MANTOVANI (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Expeçam-se ofícios aos Hospitais Saboya e São Paulo para que, no prazo de vinte dias, apresentem os prontuários médicos do falecido segurado Marcos Antônio dos Reis, sob pena de busca e apreensão. Com a juntada, intime-se a Sra. Perita Dra. Larissa Oliva para apresentar laudo pericial, no prazo de trinta dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.052573-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301332633/2010 - AFONSO PAULO (ADV. SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES, SP182154 - DANIEL DE CARVALHO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante dos documentos acostados aos autos e do decurso em branco do prazo fixado para manifestação do(a) demandante intimado, considero entregue a prestação jurisdicional. Assim, observadas as formalidades legais, dê-se baixa findo.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra o determinado na r. sentença/acórdão em razão do trânsito em julgado e comprove através da anexação dos documentos que embasaram o cumprimento. O ofício deverá ser entregue por Oficial de Justiça. Cumpra-se. Oficie-se com urgência.**

2007.63.01.029148-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301336306/2010 - FRANCISCO PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.477818-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301336315/2010 - NEUZA APPARECIDA MARTINEZ JORGE (ADV. SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.046152-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301336294/2010 - DIVA DE CARVALHO PONTUAL (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP154028 - MÁRIO DI CROCE (MATR. SIAPE Nº 1.312.057)).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.070460-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301336936/2010 - ANA MARIA DE SOUZA (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste acerca da petição do autor na qual comprova a titularidade de conta perante a ré. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de inversão do ônus da prova. Com ou sem resposta, tornem conclusos.

2010.63.01.038396-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301328585/2010 - IVANILDO SILVA RAMOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a prevenção apontada, juntando documentação necessária para sua análise (cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) indicado(s) no termo), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do

mérito. Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência, em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Igualmente, depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Intime-se.

2010.63.01.018487-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301333790/2010 - APARECIDA DE FRANCA (ADV. SP172882 - DEBORA APARECIDA DE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos em 20/09/2010, Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.**

2010.63.01.038252-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301330264/2010 - REGINALDO DA SILVA SOUZA (ADV. SP292204 - FÁBIO FAGUNDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.040373-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301336674/2010 - LIBIA CASTRO AMARAL (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.041293-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301337481/2010 - LUZIA EUNICE PEREIRA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.040239-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301336520/2010 - NELSON FIRMINO PEIXOTO (ADV. SP249829 - ANTONIO GERALDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.038616-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301328748/2010 - ANTONIO LOPES DE SOUZA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039925-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301332603/2010 - MARIA PEREIRA SALES (ADV. SP182648 - ROBSON DA CUNHA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.040166-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301259987/2010 - VERA LUCIA DE LUCCA (ADV. SP073172 - VERA LUCIA DE LUCCA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Determino que a parte autora cumpra integralmente o despacho anterior, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2009.63.01.017989-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301334306/2010 - CLAUDIO AKIRA SHIBATA (ADV. SP216145 - CLÁUDIO AKIRA SHIBATA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face da petição anexada pela Ré em 13/09/2010, defiro o quanto solicitado, concedendo o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para que acoste a estes autos os extratos da conta poupança do autor, Cláudio Akira Shibata, referentes ao mês abril a junho de 1990 e janeiro a março de 1991, da conta 1268-2 - Agência Vila Diva. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.039657-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301333478/2010 - JOSEFA RODRIGUES FELICIANO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do documento de identidade RG, cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, bem como comprovante de residência em nome próprio (até três meses anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Intime-se o defensor e a parte autora.

2010.63.01.012022-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301328434/2010 - MAXIMIANO HELENO- ESPOLIO (ADV. SP089307 - TELMA BOLOGNA TIERNO); AMANDIO HELENO (ADV. SP089307 - TELMA BOLOGNA TIERNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que na escritura anexada em 13/08/2010 não consta a doação referente ao valor da conta-poupança objeto dos autos. Em face da informação de que não foi aberto inventário (petição anexada em 02/08/2010) e com a finalidade de esclarecer sobre a composição do polo ativo nessa demanda, junte a parte autora cópias da certidão de óbito e do cartão do CPF de Maximiano Heleno, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.  
Intime-se.

### **DECISÃO JEF**

2008.63.01.044171-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301332205/2010 - IVETE SOARES COIMBRA (ADV. SP214931 - LEANDRO CESAR ANDRIOLI, SP230026 - SHIRLEI PATRÍCIA CHINARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito e retifico de ofício o valor da causa para R\$ 37.022,30, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Sendo outro o entendimento do douto Juízo a respeito, a presente fundamentação servirá como razões em eventual conflito de competência. Sem custas e honorários, nesta instância. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e o MPF. Cumpra-se.

2008.63.01.028881-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301304983/2010 - MILTON BRANDAO DE ALENCAR (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Mantenho a antecipação dos efeitos da tutela concedida, tendo em vista o poder geral de cautela do Magistrado e a natureza alimentar do benefício. Sem custas e honorários, nesta instância. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.01.038022-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301330446/2010 - VANESSA CALDEIRA DOS SANTOS BARRETO SILVA (ADV. SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, declino da competência para julgar o presente processo em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com urgência, tendo em vista que há pedido de antecipação de tutela pendente de apreciação, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2010.63.01.038960-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301336340/2010 - DORA CELIA SIMPLICIO (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc. Consultando os autos, verifico que a parte autora reside no Município de CAMPINAS, o qual é sede de Juizado Especial Federal. O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado

Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de CAMPINAS (5ª Subseção) com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2010.63.01.039056-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301336341/2010 - EDMILSON ABDIAS FEITOSA (ADV. SP268984 - MARIA DAS MERCES SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de MAUÁ que está inserido no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de SANTO ANDRÉ. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de SANTO ANDRÉ. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de SANTO ANDRÉ (26ª Subseção) com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2010.63.01.026107-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301287019/2010 - JOAO CARLOS BARBOSA ALVES DE LIMA (ADV. SP071885 - NADIA OSOWIEC) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE (ADV./PROC. ). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para julgar o feito, e em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa de todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao Douto Juízo da 7ª Vara Federal Cível, com as nossas homenagens. Caso este tenha outro entendimento, servirá a presente fundamentação como razões em eventual conflito de competência. Publique-se. Cumpra-se. Intime-se.

2006.63.01.084129-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301333758/2010 - TERESINHA MARQUES NEME (ADV. SP133319 - ROGERIO JOSE CAZORLA); LEILAH MARQUES NEME PEDROSO (ADV. SP133319 - ROGERIO JOSE CAZORLA); FLAVIO MARQUES NEME (ADV. SP133319 - ROGERIO JOSE CAZORLA); OSWALDO FLORENCIO NEME (ADV. SP133319 - ROGERIO JOSE CAZORLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos à Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, competente para apreciação e julgamento do feito. Intimem-se.

2009.63.01.012096-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301308098/2010 - JOSE MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, reconheço a incompetência deste juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, com urgência, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte Autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. P.R.I.

2010.63.01.033083-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301334344/2010 - CARLOS ANTONIO DA COSTA ALVES (ADV. SP079513 - BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS (ADV./PROC. ). Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de PALMAS, Estado de Tocantins. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de PALMAS - TO. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de PALMAS-TO, com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2010.63.01.039018-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301332574/2010 - EDSON MOREIRA BRITO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de MOGI DAS CRUZES-SP com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.012708-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301330500/2010 - NAIR ROSA SILVEIRA RAMOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a

necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25.10.2010, às 16 horas. Intimem-se com urgência.

2009.63.01.060748-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301333357/2010 - ALAYDE DE CARVALHO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25/10/10 às 18:00 horas, que ora cancelo. As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora redesignada, apresentar as provas que julgarem necessárias. A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente. Int.

2009.63.01.054382-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301332373/2010 - CLAUDINEI MONTEIRO (ADV. SP118546 - SIDNEY GONCALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Manifestem-se as partes sobre o(s) laudo(s) pericial(ais), no prazo de 10 dias. Após, voltem os autos conclusos a esta Magistrada. Int.

2009.63.01.032545-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301079211/2010 - RICARDO ANACLETO (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando os autos verifico que o processo não se encontra em termos para julgamento. Anoto que esta ação foi ajuizada em 29/05/2009, época na qual o valor de alçada deste Juizado era R\$ 27.900,00 (VINTE E SETE MIL NOVECIENTOS REAIS). A Contadoria Judicial elaborou o cálculo dos valores atrasados que a parte teria direito na data do ajuizamento da ação e chegou a valor substancialmente maior, qual seja, R\$ 51.838,88 (CINQUENTA E UM MIL OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). Diante deste fato, determino a intimação da parte autora, para que a mesma esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, se renuncia ao valor excedente ao teto deste Juizado no momento do ajuizamento da ação, calculado na forma do artigo 260 do Código de Processo Civil. Caso não haja manifestação no prazo assinalado haverá remessa para a Vara Previdenciária, em virtude do disposto na Súmula 17 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos JEF, que tem o seguinte teor: "Não há renúncia tácita no Juizado Especial Federal para fins de competência." Decorrido o prazo tornem conclusos a essa Magistrada. Intimem-se.

2009.63.01.050937-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301336928/2010 - FLASOMIRO SOARES DA SILVA (ADV. SP287372 - ALINE ANDRADE KELLNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Manifestem-se as partes quanto aos laudos periciais juntados aos autos, em dez (10) dias. Decorrido o prazo, tornem conclusos a esta Magistrada. Intimem-se.

2009.63.01.012586-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301277769/2010 - SUELI FERREIRA CAVALCANTE (ADV. SP080441 - JOSE CARLOS RODEGUER, SP162231 - ALEXANDRE BAÑOS RODEGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Malgrado os embargos de declaração sejam recurso que se processa inaudita altera pars, considerando que, caso haja o reconhecimento da contradição aventada e o acolhimento da tese expendida, poderá haver a excepcional hipótese de efeitos infringentes do julgado, determino, em respeito ao contraditório, em consonância com a doutrina e jurisprudência, a intimação da parte ré para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca dos embargos opostos. Intimem-se.

2009.63.01.047610-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301330543/2010 - PEDRO BUENO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/10/10 às 15:00 horas, que ora cancelo. As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora redesignada, apresentar as provas que julgarem necessárias. A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente. Int.

2008.63.01.047738-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301334393/2010 - DANIEL GOMES DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da notícia do falecimento do autor, AR anexo, intimem-se pessoalmente, por Executante de Mandados, os herdeiros do autor para, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 51, V da Lei 9.099/95, manifestarem eventual interesse na habilitação. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Expeça-se mandado com urgência.

2009.63.01.032933-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301333141/2010 - PAULO DE MELO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20/10/10 às 17:00 horas, que ora cancelo. As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora redesignada, apresentar as provas que julgarem necessárias. A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente. Int.

2010.63.01.039513-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301329353/2010 - MARIA DO CARMO GARCIA ROSAFA (ADV. SP164494 - RICARDO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Da análise dos documentos acostados, observo estarem presentes os requisitos necessários à concessão de medida liminar. Primeiramente, cabe ressaltar que com a superveniência da Lei 10.666/03, restou afastada a necessidade da manutenção da qualidade de segurado para concessão de aposentadoria. No caso dos autos, verifico na carta de indeferimento do INSS o reconhecimento de que a autora contribuiu para a previdência por 93 meses (fl. 12).

A autora completou 60 anos em 03/11/1990, antes, portanto, da entrada em vigor da Lei 8.213/91, quando ainda vigia a Consolidação das Leis da Previdência Social (Decreto 89.312/84), que previa uma carência de 60 contribuições para a aposentadoria por idade (arts. 32 e ss.). Assim, entendo presente a verossimilhança das alegações da autora, pois o INSS reconheceu a existência de 93 contribuições, quando seriam necessárias 60 contribuições, uma vez que a autora completou 60 anos em 03/11/1990. Também está presente o perigo de dano irreparável, considerada a idade da autora (79 anos) e o caráter alimentar do benefício. Pelo exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS a implantação do benefício de aposentadoria por idade à autora MARIA DO CARMO GARCIA ROSAFA (NB 153.759.)162-0, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.058651-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301337469/2010 - NUBIA JOSE FERNANDES (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição despachada em 21/09/2010. Intime-se pessoalmente o chefe do Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo, Centro, Senhor JACKSON DE ALMEIDA PEQUENO, para que no prazo de 10 (dez) dias, implante o benefício por incapacidade, nos termos da decisão de nº 6301204826/2010, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Após, ao Setor de Contadoria. Cumpra-se.

2010.63.01.037972-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301308104/2010 - NILDA MAKHOUL SABBAG (ADV. SP142453 - JOSE ARAO MANSOR NETO, SP082885 - MARIA CANDIDA DE SEIXAS CAVALLARI, SP123995 - ROSANA SCHMIDT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de pedido formulado pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal visando a correção monetária em contas de poupança. Observo que foram juntados aos autos extratos de contas de poupança nos quais consta como titular Ramzia Haddad Makhoul acompanhado da expressão “e/ou”, indicando a existência co-titularidade da conta sem, contudo, haver nos autos qualquer documento que comprove a co-titularidade da autora Nilda Makhoul Sabbag. Observo que, em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, caso a co-titular aparente da conta seja pessoa falecida e a parte autora não seja co-titular da conta poupança, entendo que haverá legitimidade ativa do espólio quanto ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade estará afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Assim, providencie a autora a juntada aos autos de documento hábil a comprovar a co-titularidade da conta ou, caso não comprovada a co-titularidade da conta poupança indicada pela parte autora e sendo a co-titular aparente falecida, entendo que faz-se necessária a juntada aos autos de certidão de objeto e pé de eventual processo de inventário ou, se o caso, a retificação do pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha. Intime-se.

2009.63.01.017235-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301331669/2010 - MIGUEL FRANCISCO SANDES - ESPOLIO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE, SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE); EDEILDE LIMA SANDES (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15/10/10 às 17:00 horas, que ora cancelo. As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora redesignada, apresentar as provas que julgarem necessárias. A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente. Cumpra-se a decisão proferida em 24/07/09, no que se refere a retificação do polo ativo. Int.

2008.63.01.050733-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301339221/2010 - FIORENTINA LUIZA ZIBETTI MANFROI (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Comprove, a autora, a co-titularidade da conta poupança cuja diferença de correção monetária pretende o recebimento nos presentes autos. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2010.63.01.039087-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301336236/2010 - FRANCISCA RODRIGUES TAVARES (ADV. SP263015 - FERNANDA NUNES PAGLIOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.029646-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301328604/2010 - DEIJANIRA ISAURA DE MOURA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca do laudo médico anexado aos autos. Após, conclusos a esta magistrada.

2010.63.01.039910-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301331087/2010 - WALTER MAURICIO DE LIMA (ADV. SP271634 - BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito. O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.030748-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301331182/2010 - JOEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP114419 - MARCILIO MIRANDA DE SOUZA, SP126194 - SUZANA MIRANDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11/10/10 às 14:00 horas, que ora cancelo. As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora redesignada, apresentar as provas que julgarem necessárias. A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente. Int.

2007.63.01.039911-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301260042/2010 - FRANCISCA DE SOUSA COELHO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a manifestação da parte ré, concedo a parte autora, prazo de 30 (trinta) dias para que colacione aos autos virtuais "o número da agência da conta poupança alegado". Em caso positivo, determino que se notifique a parte ré, para os levantamentos pertinentes. A seguir, voltem os autos conclusos a este órgão judicial, uma vez que o feito é meta do CNJ.

2010.63.01.034050-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301337398/2010 - SILMARA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Anexo parecer da contadoria (em 17-09-2010).doc - 17/09/2010: Considerando o parecer da contadoria judicial, intime-se as partes, com urgência, para que se manifestem acerca da divergência apontada, uma vez que a homologação do acordo depende desses esclarecimentos. Prazo: 10 dias. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.01.005788-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301265126/2010 - VANDA DE SOUZA PINHEIRO (ADV. SP134515 - JOAO INACIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que a autora, segundo o Laudo Pericial, é pessoa acometida de alienação mental e incapaz para os atos da vida civil, que houve inércia diante da intimação para a regularização da representação processual mediante a juntada de termo de curatela, bem como que o Advogado constituído nos autos encontra-se suspenso pela Ordem dos Advogados, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para que requeira o que for de direito em 10 (dez) dias. Decorrido, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.041509-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301336536/2010 - WALDIR MIRANDA DO CARMO (ADV. SP270027 - CLELIA NASCIMENTO DO CARMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para exclusão do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito. Alega, em síntese, que seu nome foi incluído em mencionados cadastros em razão de débitos efetuados com o uso de cartão de crédito adicional, débitos estes que não foram por ele realizados mas que decorrem do extravio de mencionado cartão antes mesmo que lhe fosse enviado. Em análise sumária não verifico a presença de prova inequívoca, essencial ao deferimento do pedido. Os documentos juntados comprovam as cobranças efetuadas pela CEF mas não foi feita qualquer prova de que mencionados débitos não foram efetuados pelo autor, não servindo para tanto o boletim de ocorrência lavrado, já que trata-se de documento unilateral. Para o deferimento da tutela pleiteada é imprescindível a oitiva da parte contrária. Considerando-se, entretanto, que o autor tem audiência agendada somente para 13/12/2011, determino a citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que, no prazo de trinta dias conteste o feito e apresente os documentos que entender indispensáveis para apreciação do feito, inclusive eventual processo de contestação de débito efetuado. Após, tornem conclusos para nova análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2010.63.01.035627-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301334247/2010 - MARIA DE LOURDES LEITE DA SILVA (ADV. SP262813 - GENERSIS RAMOS ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que os documentos juntados aos autos estão ilegíveis, concedo o prazo de dez dias para que a parte junte novamente os documentos. Sem prejuízo, passo a apreciar a tutela antecipada. Trata-se de pedido de exclusão de nome do falecido marido da autora dos bancos de proteção ao crédito. DECIDO. Tendo em vista que o marido da autora é falecido não observo a necessária urgência no pedido. Prossiga-se. Int

2010.63.01.038672-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301328619/2010 - ISABELLA AKEMI KOGA NISHIHATA (ADV. SP166510 - CLAUDIO NISHIHATA); ISABEL KIMIE KOGA (ADV. SP166510 - CLAUDIO NISHIHATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo que está não presente o requisito da verossimilhança das alegações, tendo em vista para a verificação da qualidade de segurado do falecido à época do óbito é necessária a análise dos períodos de contribuição e contagem de tempo pela Contadoria Judicial, o que não é cabível neste exame inicial. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.016344-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301330782/2010 - EUNILDES PEREIRA SANTOS (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08/10/10 às 18:00 horas, que ora cancelo. As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora redesignada, apresentar as provas que julgarem necessárias. A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente. Int.

2009.63.01.059576-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301331462/2010 - TEREZA LIMA DOMINGOS (ADV. SP203959 - MARIA SÔNIA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/10/10 às 17:00 horas, que ora cancelo. As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias. A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente. Int.

2008.63.01.020608-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301266667/2010 - ANDREIA FARIAS (ADV. SP255909 - MARIA FIDELES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação julgada procedente para o efeito de condenar o INSS a implantar o auxílio-doença a partir de 06/05/2007, data na qual a parte autora requereu o benefício administrativamente, e à sua conversão em aposentadoria por invalidez, com o adicional de 25%, desde 01/07/2008, transitada em julgado. Instada ao cumprimento da obrigação, a autarquia ré informou a implantação do benefício. Anoto que já houve expedição do RPV. Assim, tenho por adimplida a tutela jurisdicional e determino a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Providencie a serventia a baixa dos autos. Intimem-se.

2010.63.01.033456-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301334227/2010 - VALDINEIA OLIVEIRA DA PURIFICACAO (ADV. SP238627 - ELIAS FERNANDES); BRUNA OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP238627 - ELIAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação que visa a pensão por morte para companheira e filha. Requer a antecipação da tutela. DECIDO. O artigo 273 do Código de Processo Civil, cujos requisitos podem ser analogicamente aplicados à tutela prevista no artigo 4º da Lei nº 10.259/01, dispõe que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela são necessários, basicamente, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito de defesa por parte do réu. Observo que a análise da verossimilhança da tese jurídica trazida pela parte exige dilação probatória, tal como a oitiva de testemunhas, tendo em vista que a anotação em CTPS ocorreu após o óbito do segurado, razão pela qual indefiro, por ora, o pedido de tutela que poderá ser reapreciado em sede de audiência de instrução e julgamento. Int

2009.63.01.054198-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301197261/2010 - ROBERTO JOAQUIM DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dessa forma, determino a realização de nova perícia médica, na especialidade ortopedia, a ser realizada no dia 21/10/2010 às 13:00 h, com Dr. Antonio Faga, na sede deste Juizado Especial Federal, Av. Paulista, nº 1345, 4º andar, a fim de que se verifique se o autor continua incapacitado para o exercício de suas funções ou se esteve em algum período incapacitado. Determino que a parte autora apresente toda a documentação médica (original), no dia da perícia designada. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.031527-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301329462/2010 - PRISCILA LOBATO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Converto o julgamento em diligência. Expeça-se ofício para que as instituições e profissionais que assinaram os documentos de fls. 70, 71, 73, 75, 76, 52 e 53 tragam aos autos os prontuários médicos da autora. Após, com base na nova documentação juntada, intime-se o perito para que, no prazo de 10 dias, informe se mantém o diagnóstico acerca da capacidade laborativa, justificando. Int.

2009.63.01.058651-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301276041/2010 - NUBIA JOSE FERNANDES (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Cumpra-se.

2009.63.01.048293-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301277980/2010 - LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença do autor LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA, NB 535.897.177-3, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias). Oficie-se. Após, remetam-se os autos à Contadoria para cálculos. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2010.63.01.004573-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301327299/2010 - MARCELO ANTONIO DA CONCEICAO (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA, SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). MARCELO ANTONIO DA CONCEIÇÃO propôs a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a concessão de benefício assistencial para deficiente físico - LOAS. Verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento uma vez que no laudo pericial apresentado restou consignado que o autor é incapaz para os atos da vida civil e não houve juntada de termo de curatela nos autos. Assim sendo, suspendo o andamento do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil, e determino à parte autora que providencie, no mesmo prazo, a juntada de termo de curatela, ainda que provisória do autor, bem como, nova procuração ad judícia outorgada pelo representante legalmente constituído.

Intime-se o Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, I, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.030085-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301330636/2010 - ANTONIO JOSE PIRES BALTAZAR (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06/10/10 às 14:00 horas,

que ora cancelo. As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora redesignada, apresentar as provas que julgarem necessárias. A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente. Int.

2008.63.01.065914-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301330529/2010 - MARIA ALICE DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04//10 às 14:00 horas, que ora cancelo. As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora redesignada, apresentar as provas que julgarem necessárias. A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente. Int.

2010.63.01.036180-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301336569/2010 - EDILSON XAVIER DA COSTA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela. DECIDO. Tendo em vista que os princípios da celeridade e da informalidade regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental. Ademais, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. De outro lado, entendo inexistente o “periculum in mora” exigido para o deferimento da medida pleiteada, vez que a parte autora já vem recebendo o benefício de auxílio-doença, segundo a petição inicial. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada por ocasião do julgamento. Registre-se e intime-se.

2010.63.01.031809-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301319744/2010 - MARIA DAS GRACAS DE JESUS SILVA (ADV. SP267241 - OSVALDO CAMPIONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, deixo de acolhê-los, pois não há omissão, dúvida, contradição ou obscuridade a ser suprida na decisão que reconheceu a incompetência absoluta deste Juízo e determinou a remessa dos autos a uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual.

Cumpra-se a decisão supra, remetendo-se os autos a uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.**

2010.63.01.032959-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301334210/2010 - REGINALDO MARCIO ALLETI (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.039837-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301334221/2010 - MARIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.036979-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301333775/2010 - EDUARDO GOMES MONTEIRO (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista os documentos trazidos aos autos, DEFIRO o pedido de habilitação de Nely Soraya Roberti Monteiro, Elicleyton Roberti Monteiro, Esgley Bruna Roberti Monteiro e Engledy Kelly Roberti Monteiro, as duas últimas representadas por sua mãe Nely Soraya Roberti Monteiro na condição de sucessores (mulher/filhos) do autor falecido, nos termos do artigo 1.060 do Código de Processo Civil e do artigo 112 da Lei nº 8.213/91. Proceda a Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os autores ora habilitados. No que toca ao pedido de pensão por morte, observo que não consta nos autos prova de que tenham os autores sequer tentado efetuar requerimento administrativo prévio para a percepção do benefício acima. Ademais, na fase em que o processo se encontra não é possível a análise desse pedido nestes autos.

Por fim, encaminhem-se os autos à Contadoria para a elaboração do cálculo dos atrasados, considerando como data do início do benefício, a data do início da incapacidade fixada em 16/06/2008 até a data do óbito ocorrido em 02/10/2010. Cumpra-se. Intime-se.

2010.63.01.020761-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301337441/2010 - ADEMIR CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, para determinar o imediato restabelecimento do auxílio-doença NB31/535.242.654-4, em nome da parte autora, ADEMIR CARNEIRO DA SILVA - RG:18.496.126-9, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da realização da perícia médica em Juízo, em 16/08/10. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei. Cumpra-se. Oficie-se. Intime-se.

2009.63.01.024332-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301080157/2010 - JOANA DARK FLORENTINO DE BARROS (ADV. SP246552 - ELISA APARECIDA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Tendo em vista que o prazo para reavaliação da autora expirou, entendo necessária a realização de nova perícia, com perito na especialidade de psiquiatria, perícia que fica agendada para o dia 22.11.2010, às 17h30min, com a Dra. Kátia Kaori Yoza, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, devendo a autora comparecer munida de toda documentação médica de que dispuser sobre a doença que a acomete, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior. Intimem-se.

2009.63.01.013513-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301331013/2010 - IRACI DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em que pese o laudo pericial tenha concluído pela incapacidade da autora (DII em 24/02/2010), verifico que situou a data de início da incapacidade em período no qual a autora não possuía qualidade de segurado, uma vez que sua última contribuição ao RGPS foi efetuada em abril de 2006. Após esse período a autora foi beneficiária de auxílio doença de 24/01/2007 a 10/04/2008, não voltando a contribuir para o RGPS após esse período. Por conta disso, entendo que não está presente o requisito da verossimilhança das alegações. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Inclua-se o feito em pauta de incapacidade. Int.

2010.63.01.027956-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301334200/2010 - JOSE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, por ora, a tutela antecipada, em que pese o laudo médico judicial, uma vez que necessária a realização de perícia contábil, no intuito de se aquilatar a qualidade de segurado do autor, quando constatada sua incapacidade, tendo em vista que o autor não juntou aos autos, junto com a inicial, sua CTPS. Inclua-se o feito em pauta incapacidade, para oportuno julgamento, através livre distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.039011-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301328243/2010 - ELENITA MALTA OLIVEIRA AYMBERE (ADV. SP220288 - ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Apresente a parte autora cópia da CTPS em sua total integralidade, bem como integral do procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.057101-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301322364/2010 - JOSE CLAUDINEI DA SILVA (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA, SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em que pese o laudo pericial tenha concluído pela incapacidade do autor, verifico que situou a data de início da incapacidade em período anterior ao retorno do autor ao Regime Geral de Previdência Social, que se deu em janeiro de 2006. Por conta disso, entendo que não está presente o requisito da verossimilhança das alegações. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Inclua-se o feito em pauta de incapacidade. Int.

2010.63.01.016435-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301337401/2010 - MARIA JULIA PESSOA DA SILVA (ADV. SP118740 - JOSE OSVALDO DA COSTA, SP185821 - SANDRA SANTOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Anexo P15092010.PDF - 16/09/2010: Manifeste-se o INSS acerca das alegações da parte autora. Prazo 15 dias.  
Após, tornem conclusos a esta magistrada.

2009.63.01.059924-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301330593/2010 - MARIA DO SOCORRO DA COSTA ARAUJO (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/10/10 às 14:00 horas, que ora cancelo. As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias. A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente. Int.

2010.63.01.039826-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301331033/2010 - DEMETRIUS BORGES DA SILVA (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/10/10 às 15:00 horas, que ora cancelo. As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora redesignada, apresentar as provas que julgarem necessárias. A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.**  
Int.

2009.63.01.032425-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301333007/2010 - IDELFONSO LOPES DE CARVALHO (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032514-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301333060/2010 - VERGINIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP205255 - CAMILA CAVINATTO, SP264699 - DANIELE ALVES DE MORAES BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.013280-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301330514/2010 - DANIEL MARQUES RIBEIRO (ADV. SP198332 - CLAUDIA CENCIARELI LUPION) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27.10.2010, às 14 horas. Intimem-se com urgência.

2009.63.01.062685-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301336231/2010 - MARIA JUZENEIDE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP098181 - IARA DOS SANTOS, SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial juntado aos autos em 14/09/2010, em dez (10) dias. Decorrido o prazo, tornem conclusos a esta Magistrada. Intimem-se

2010.63.01.032972-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301329374/2010 - MARIA DE LOURDES PEREIRA SANCHES (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.054326-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301336230/2010 - JOSE LEOVEGILDO DE SOUSA IRMAO (ADV. SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes sobre o relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 08/09/2010, em dez (10) dias. Decorrido o prazo, tornem conclusos à esta Magistrada. Intimem-se.

2009.63.01.029826-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301330605/2010 - GERALDO VICENTINI (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/10/10 às 16:00 horas, que ora cancelo. As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora redesignada, apresentar as provas que julgarem necessárias. A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente. Int.

2009.63.01.011818-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301062518/2009 - JOSELITA GOMES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pretende a parte autora o restabelecimento de benefício auxílio doença (NB 94/502119006-3), deferido em razão do acometimento da autora por "asma".

Ocorre que, segundo alegação da própria autora na petição inicial, a autora apresenta um quadro de falta de ar desde devido à exposição a uma substância presente no seu ambiente de trabalho desde 2003. Observo, ademais, que a autora está recebendo, desde 09/06/2008, auxílio-doença acidentário decorrente de "afecção respiratória". Diante deste histórico, determino a remessa dos autos ao perito subscritor do laudo pericial para que este esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, se a doença diagnosticada decorre da aspiração de substâncias tóxicas no ambiente de trabalho. Decorrido, tornem conclusos a esta Magistrada. Intime-se.

2010.63.01.039695-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301331022/2010 - LOURIVAL DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Primeiramente não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, uma vez que este processo trata de período de concessão de benefício diverso daquele pleiteado no processo apontado no termo de prevenção, o que não impede o prosseguimento do feito. Passo à análise da concessão da tutela. A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2010.63.01.012851-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301329486/2010 - LUIZ PINHEIRO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 27/07/2010 : Indefiro o pedido de realização de nova perícia, já que a perícia realizada encontra-se clara e isenta de contradições, tendo o perito chegado à sua conclusão através da análise dos documentos médicos apresentados e exame clínico realizado. O fato do autor ter tido a incapacidade reconhecida nos autos do processo 2005.63.01.355.547-1 não interfere na presente demanda pois, analisando aqueles autos, verifica-se que houve sentença de procedência para concessão de auxílio-doença, em função de incapacidade temporária desde 21/11/2005, com prazo de reavaliação de doze meses após a perícia, realizada em 24/04/2006. Tendo a sentença reconhecido a incapacidade temporária e concedido auxílio-doença, não procede o argumento do autor de que a

incapacidade em discussão nestes autos já teria sido reconhecida judicialmente, sobretudo porque tratando-se de benefício temporário cabe ao INSS a realização de exames médicos para verificação da incapacidade, nos termos do artigo 101 da Lei 8.213/91. Indefiro o pedido de realização de audiência de instrução e julgamento para oitiva de testemunhas, já que a matéria objeto do feito é afeita à prova técnica. Por fim, considerando-se que o laudo pericial concluiu que o autor apresenta seqüela de poliomielite, mesma enfermidade que originou a concessão do auxílio-doença nos autos do processo 2005.63.01.355.547-1, determino à Secretaria que anexe aos autos cópia da perícia realizada naquele feito. Após, intime-se o perito judicial para que informe se a situação fática e clínica lá narrada difere da situação de saúde atual do autor. Considerando-se ainda a existência de novo CID relativo à síndrome pós-pólio, informe se o autor é portador desta enfermidade e se mantém suas conclusões acerca da capacidade laborativa. Com a vinda dos esclarecimentos, intemem-se as partes para manifestação em 10 dias. Após, conclusos. Int.

2010.63.01.039679-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301337445/2010 - HUGO LUIS MAGALHAES (ADV. SP173628 - HUGO LUÍS MAGALHÃES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela em que o autor requer a suspensão da exigibilidade de multa de trânsito que lhe vem sendo cobrada. Pede, ao final, anulação de referida multa, oriunda do Auto de Infração B - 045624151, bem como o respectivo crédito decorrente da imposição da multa. Conforme dispõe o inciso III do § 1º do artigo 3º da Lei 10.259/2001, não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas " para anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal".

Uma vez que o autor pretende a anulação de multa de trânsito lavrada por policial federal, não tendo, o ato que originou o crédito e que é também contestado neste feito, qualquer característica tributária, este juízo não é competente para o julgamento do presente feito, razão pela qual, reconheço, de ofício, a incompetência do presente juízo para julgamento do feito e determino a extração de cópias do processo e remessa para distribuição perante uma das Varas Cíveis da Justiça Federal de São Paulo. Int.

2010.63.01.021312-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301315720/2010 - GENI RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a produção de nova perícia médica na especialidade de Oftalmologia, para o dia 27/10/2010, às 14h00min, aos cuidados do Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior, na Rua Augusta, 2529 - conjunto 22 - Cerqueira César - São Paulo/SP - CEP: 01413-100, Telefone: (11) 3088.1913. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento, injustificado, à perícia implicará em preclusão da prova.

Intemem-se.

2010.63.01.038337-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301338014/2010 - MARIA DE SOUZA SOARES (ADV. SP267168 - JOAO PAULO CUBATELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intemem-se.

2010.63.01.040680-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301337945/2010 - ADALTRO ROBERTO FARIAS DE SOUZA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Cite-se. Intemem-se.

2010.63.01.015091-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301324393/2010 - GERCINO PEREIRA BEZERRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Desta forma, remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração de parecer diante da hipótese de conversão da aposentadoria por tempo de contribuição, NB 148.121.121-5 em aposentadoria por invalidez, com DIB em 08.06.2010. Anexado o parecer, voltem conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.040511-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301158348/2010 - MANOEL MIGUEL DA SILVA (ADV. SP136288 - PAULO ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cite-se o INSS. Intime-se.

2008.63.01.056713-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301273104/2010 - MARIA DE LOURDES MARTINS AMATO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Vistos. Recebo os embargos de declaração interpostos, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los, tendo em vista que ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC. Ademais, se havia interesse da CEF em produção de prova documental, com a juntada de documentos essenciais e indispensáveis, tal prova deveria ter sido feita até a audiência, pois tempo hábil para tanto lhe foi concedido, tendo em vista que foi citada da presente ação em 21/11/2008 e a audiência só aconteceu em 16/07/2010. Intime-se.

2010.63.01.034749-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301329337/2010 - CELIA DE MORAES DANELUZ (ADV. SP076376 - MOSART LUIZ LOPES, SP256695 - DANIELLI OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo que está não presente o requisito da verossimilhança das alegações, tendo em vista que não constam do Cadastro de Nacional de Informações Sociais - CNIS os vínculos empregatícios e contribuições alegados pelo autor na inicial, razão pela qual será necessária a dilação probatória para sua comprovação. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

2010.63.01.004776-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301327290/2010 - MARIA JOSE DE DEUS (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA propôs a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a concessão de benefício assistencial para deficiente físico - LOAS. Verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento uma vez que no laudo pericial apresentado restou consignado que a autora é alienada mental e não houve juntada de termo de curatela nos autos. Assim sendo, suspendo o andamento do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias e determino à parte autora que providencie, no mesmo prazo, a juntada de termo de curatela, ainda que provisória da autora, bem como, nova procuração ad judícia outorgada pelo representante legalmente constituído. Intime-se o Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, I, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, providencie o Setor competente a regularização do pólo ativo da Ação para constar o nome correto da autora, qual seja, Maria José de Oliveira. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.060016-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301332997/2010 - JOSE VALTER DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/10/10 às 13:00 horas, que ora cancelo. As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora redesignada, apresentar as provas que julgarem necessárias. A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente. Int.

2010.63.01.036194-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301334263/2010 - JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP180064 - PAULA OLIVEIRA MACHADO, SP190404 - DANIELLA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado na via administrativa e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2007.63.01.066039-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301337326/2010 - MILTON SOLVES (ADV. SP179780 - LUIS ALBERTO CASAL MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o prazo suplementar requerido pelo autor. Int.

2009.63.01.034639-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301333638/2010 - FRANCISCO POLICARPO (ADV. SP168181 - ADRIANA ZERBINI MILITELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27/10/10 às 13:00 horas, que ora cancelo. As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora redesignada, apresentar as provas que julgarem necessárias. A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente. Int.

2008.63.01.033062-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301332569/2010 - FRANCISCO CORREIA DE MELO IRMAO (ADV. SP237321 - FABIANO CORREA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Manifestem-se as partes sobre o relatório médico de esclarecimentos, no prazo de 10 dias. Após, voltem os autos conclusos a esta Magistrada. Int.

2009.63.01.036238-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301330630/2010 - TEOTONIO VIEIRA DE SANTANA (ADV. SP216965 - ALEXANDRE PELICER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06/10/10 às 13:00 horas, que ora cancelo. As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora redesignada, apresentar as provas que julgarem necessárias. A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A juntada de cópia da carteira de trabalho que atesta a existência de vínculo empregatício ou a comprovação de inscrição do autor no PIS não supre a necessidade de apresentação do extrato da época em que se pretende a correção dos valores da conta de FGTS. Desta forma, considerando que cabe à ré guardar tais extratos, baixo os autos em diligência para que a CEF informe se havia depósito de FGTS para o autor, do período pleiteado na inicial, através da juntada do respectivo extrato ou, se for o caso, comprovar que houve adesão ao acordo da Lei Complementar 110/2001, no prazo de 15 dias. Int.**

2008.63.01.011413-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301333874/2010 - MANOEL DA CONCEICAO (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011375-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301333875/2010 - SEBASTIAO GLICERIO DOS SANTOS (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011456-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301333876/2010 - NELSI ROBERTO DE SOUZA DO VALE (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011455-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301333877/2010 - NILTON BONIFACIO DE PALHARES (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011452-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301333878/2010 - ANA MARIA DA CRUZ LEITE (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011453-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301333879/2010 - HILDEU BRITO RIBEIRO (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011450-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301333880/2010 - JOSE MARQUES DE SOUZA (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011449-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301333881/2010 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011448-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301333882/2010 - VILMA APARECIDA REDER (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011447-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301333883/2010 - AKIRA TAKAHARA (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011445-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301333884/2010 - JOSE ROBERTO SPOSTI (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011427-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301333885/2010 - OSVALDO TIBURTINO DE LIMA (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011425-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301333886/2010 - JOSE SOTERO DE AGUIAR (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011423-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301333887/2010 - JOSE ETERNO DE OLIVEIRA (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011421-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301333888/2010 - NELSON PIRES DE BRITO (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011419-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301333889/2010 - MANOEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011411-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301333890/2010 - PERICLES GOMES DE MELLO (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011409-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301333891/2010 - MARLI PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011407-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301333892/2010 - TEIJI MIZOGUCHI (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011405-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301333893/2010 - MARIO FAUSTINO ALVES (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011404-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301333894/2010 - VALMIR EDUARDO DE SOUSA (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011403-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301333895/2010 - ANTONIO BORGES DE ARAUJO (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011402-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301333896/2010 - ELPIDIO AMADOR (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011399-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301333897/2010 - JULIO CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011398-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301333898/2010 - JOAO AFONSO FILHO (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011396-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301333899/2010 - JONAS MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011395-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301333900/2010 - MARIA DE FATIMA FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011393-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301333901/2010 - MANOEL DOS SANTOS FILHO (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011389-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301333902/2010 - TEREZINHA FERNANDES ALVES DA SILVA (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011388-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301333903/2010 - ILARIO PESSOA BORGES (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011386-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301333904/2010 - JOAO IOGI (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011384-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301333905/2010 - JOSE LIMEIRA DA SILVA (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011374-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301333906/2010 - MARIA APARECIDA LIMA DOS REIS (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011373-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301333907/2010 - LUIZ ALBERTO GONCALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011372-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301333908/2010 - JOAO LINO MEDINA (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011336-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301333909/2010 - MANOEL ORTEGA (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011333-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301333910/2010 - JOSE BENEDITO DE MORAES (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011331-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301333911/2010 - COSME JOLVINO DA SILVA (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011330-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301333912/2010 - EDSON LUIS DE SOUSA (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011326-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301333913/2010 - JOSE ERIVALDO MARTINS (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011325-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301333914/2010 - SEISHU OKUMA (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011323-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301333915/2010 - FRANCISCO ERISVALDO DE PAULO (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011328-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301333916/2010 - OSVALDO VALADAO DE FREITAS (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011322-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301333918/2010 - JORGE MEDEIROS CAVALCANTE (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011321-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301333919/2010 - WANDERLUCIO GONCALVES (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011314-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301333920/2010 - EDMILSON ALVES BASTOS (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011312-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301333921/2010 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011308-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301333922/2010 - RAIMUNDO NONATO DA COSTA (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011311-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301333923/2010 - FIRMINO DOS ANJOS FEITOSA (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011305-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301333924/2010 - DILMA DE FATIMA FARO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011303-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301333925/2010 - CLODOALDO GONCALVES SANTOS (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES, SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011295-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301333926/2010 - JOAO PEREIRA (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011293-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301333927/2010 - ANTONIO ROBERTO FRANCISCO (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011289-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301333928/2010 - ALVARO PINHAS (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011286-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301333929/2010 - ZISMAR CALEGARI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011277-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301333930/2010 - JOAQUIM JOSE DA SILVA (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011048-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301333931/2010 - JONAS DOMINGOS BARBOSA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011024-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301333932/2010 - MARIA DO CARMO GARCIA CAMPOS (ADV. SP119014 - ADRIANA DE ARAUJO FARIAS); MAXIMO PONTES CAMPOS- ESPOLIO (ADV. SP119014 - ADRIANA DE ARAUJO FARIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011018-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301333933/2010 - DORGIVAL SANTANA DOS SANTOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.031961-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301331479/2010 - IVANILDO PEIXOTO DE ARAUJO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/10/10 às 13:00 horas, que ora cancelo. As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora redesignada, apresentar as provas que julgarem necessárias. A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente.

Int.

2010.63.01.039562-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301331018/2010 - SIMONE CRISTINA OSTROWSKI (ADV. SP178989 - ELOISE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de ação de restabelecimento de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. DECIDO. O auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez têm por requisitos para sua concessão a incapacidade para o exercício das atividades profissionais habituais do segurado, no primeiro caso por mais de quinze dias consecutivos, e no segundo caso de maneira insuscetível de reabilitação, bem como qualidade de segurado e, em regra, carência de doze meses. Esta não é exigida na hipótese de incapacidade decorrente de acidente do trabalho ou de qualquer natureza ou ainda de doenças graves previstas em lei. No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. Nesse sentido: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200704000228390 UF: RS Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR Data da decisão: 03/10/2007 LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE (...)PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE LABORAL. COMPROVAÇÃO POR ATESTADO MÉDICO PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. IMPOSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. 1. A perícia médica realizada pelo INSS possui o caráter público da presunção de legitimidade e só pode ser afastada por vigorosa prova em sentido contrário, o que não ocorre quando a incapacidade é comprovada, apenas, por atestados médicos particulares ou por informações da parte autora, devendo prevalecer a conclusão administrativa, pelo menos até a realização de perícia judicial. 2. Sem prova inequívoca da incapacidade laboral, não há como sustentar a verossimilhança do direito postulado, requisito indispensável à antecipação dos efeitos da tutela. Agravo de instrumento improvido. Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.030576-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301330700/2010 - JOÃO FRANCISCO RUFINO (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/10/10 às 15:00 horas, que ora cancelo. As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora redesignada, apresentar as provas que julgarem necessárias. A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente. Int.

2008.63.01.051419-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301331562/2010 - JOSE CAETANO DA PAIXAO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15/10/10 às 13:00 horas, que ora cancelo. As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora redesignada, apresentar as provas que julgarem necessárias. A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em cumprimento a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 754.745, pelo Ministro Relator Gilmar Mendes, determinando a suspensão de qualquer julgamento de mérito nos processos que se refiram à correção monetária de cadernetas de poupança em decorrência do Plano Collor II, determino a suspensão do feito e conseqüente remessa destes autos ao Gabinete Central para oportuno julgamento. Int.**

2009.63.01.005172-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301337331/2010 - ELISA DO AMARAL SANTOS (ADV. SP152103 - FABIO PEREIRA DE MORAES); APARECIDA LUCIA LOPES (ADV. SP152103 - FABIO PEREIRA DE MORAES); LUIZ ANTONIO LOPES (ADV. SP152103 - FABIO PEREIRA DE MORAES); MARIA INES DOS SANTOS (ADV. SP152103 - FABIO PEREIRA DE MORAES); SIRLEI DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP152103

- FABIO PEREIRA DE MORAES); REGINA CELIA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP152103 - FABIO PEREIRA DE MORAES); SILVANO ALVES PEREIRA (ADV. SP152103 - FABIO PEREIRA DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.064294-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301337361/2010 - CRISTINA DE ARAUJO FERRAZ (ADV. SP115749 - CRISTINA DE ARAUJO FERRAZ, SP115442 - FRANCISCO ARISTIDES BERNUZZI JUNIOR, SP128567 - EDNA BATISTA SILVA EDUARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.057805-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301340985/2010 - ANDRE LUIS UELO CALUO (ADV. SP267024 - JOSE EDUARDO DA CRUZ JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.036600-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301337451/2010 - ELIZABETH MARIA PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Petição acostada aos autos em 17/09/10, dou por regularizada a petição inicial. Intimem-se. Cite-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Baixo os autos em diligência para que a CEF junte extratos dos períodos pleiteados pelo (a) autor (a), ou informe a inexistência de conta nestes períodos, em 15 dias, sob pena de busca e apreensão. Int.**

2007.63.01.044273-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301333813/2010 - JOSE NEY PINTO GUEDES (ADV. SP102898 - CARLOS ALBERTO BARSOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044262-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301333814/2010 - JOSEFA MATIAS SUZUKI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.044277-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301333815/2010 - AMARO DA SILVA (ADV. SP157854 - CARLOS EDUARDO ALVES FERREIRA); DERCY ERMELINDA MAGRINI DA SILVA (ADV. SP157854 - CARLOS EDUARDO ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044755-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301333816/2010 - ELISA ABDUL RAHMAN (ADV. ); MADALENA MARTINEZ - ESPÓLIO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.044655-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301333817/2010 - ADOZINDA DE JESUS SARAIVA (ADV. SP069739 - INES DA RESSUREICAO SARAIVA TOME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044650-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301333818/2010 - MANUEL DA FONSECA DIAS (ADV. SP141005 - SILVIA FARAO DIAS FREGNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044631-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301333819/2010 - DOROTHY DELPHINO DE BRITO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.044645-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301333820/2010 - TEREZINHA ALVES DE ARAUJO (ADV. SP237386 - RAFAEL SOARES DA SILVA VEIRA, SP247558 - ALEXANDRE PINTO LOUREIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044635-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301333821/2010 - ANTONIO MARCOS NUNES UNGRI (ADV. SP054531 - JOAO JACQUES VELLOSO NOBRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044643-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301333822/2010 - NEUSA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP021340 - MILTON DA SILVA ANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044642-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301333823/2010 - ANTONIO MARCOS NUNES UNGRI (ADV. SP054531 - JOAO JACQUES VELLOSO NOBRE, SP136185 - ANTONIO MARCOS NUNES UNGRI); PRISCILLA UNGRI (ADV. SP054531 - JOAO JACQUES VELLOSO NOBRE, SP136185 - ANTONIO MARCOS NUNES UNGRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044626-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301333824/2010 - MARCIO DE CARVALHO VALENTE (ADV. SP247113 - MARCIO DE CARVALHO VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044588-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301333825/2010 - VERA LUCIA MENESES ZANELATO (ADV. SP235226 - TALITA ZANELATO); ADINORAN ZANELATO (ADV. SP235226 - TALITA ZANELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044577-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301333826/2010 - EULALIA DE FREITAS MONTENEGRO (ADV. SP211925 - HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044462-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301333827/2010 - RUBENS RESSTEL (ADV. SP147086 - WILMA KUMMEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044575-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301333828/2010 - BENEDITO GONÇALVES VALENTINO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.044549-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301333829/2010 - HILDA COSTA LETTRA MACHADO DA SILVA LEITE (ADV. SP097391 - MARCELO TADEU SALUM); MIRIAN MAESTRE (ADV. SP097391 - MARCELO TADEU SALUM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044477-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301333830/2010 - CLAIR CARMEN CUPELA CASTELLI (ADV. SP192079 - ELIZABETH SIMÃO GALHARDO); ANA PAULA CASTELLI (ADV. SP192079 - ELIZABETH SIMÃO GALHARDO); TANIA CASSIA CASTELLI (ADV. SP192079 - ELIZABETH SIMÃO GALHARDO); REINALDO JOSE CASTELLI (ADV. SP192079 - ELIZABETH SIMÃO GALHARDO); SIMONE CRISTINA CASTELLI (ADV. SP192079 - ELIZABETH SIMÃO GALHARDO); RUBENS ANTONIO CASTELLI NETO (ADV. SP192079 - ELIZABETH SIMÃO GALHARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044453-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301333831/2010 - PAULO GABRIEL DE SOUZA (ADV. SP192725 - CLÁUDIO RENNÓ VILLELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044464-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301333832/2010 - ELTON SACAMOTO (ADV. SP195445 - REGINALDO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044444-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301333833/2010 - SIDNEY APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP192725 - CLÁUDIO RENNÓ VILLELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044445-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301333834/2010 - MARIA CLEA LIMA DE SORDI (ADV. SP229720 - WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI); FABIO LIMA SORDI (ADV. SP229720 - WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI); ANDRE LIMA DE SORDI (ADV. SP229720 - WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI); PAULO LIMA DE SORDI (ADV. SP229720 - WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044442-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301333835/2010 - LUCI LIMA DE OLIVEIRA DE ANDRADE (ADV. SP178226 - RICARDO SABIO GAMEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044449-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301333836/2010 - ADELIA CRISTINA PASSARELLI (ADV. SP110530 - MIRIAM CARVALHO SALEM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044446-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301333837/2010 - LUCIANA OLIVEIRA SOARES (ADV. SP171835 - LUCIO OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044427-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301333838/2010 - DALIA GANDARILLAS DE BARBA (ADV. SP195471 - SILKA HELENA FIGUEIREDO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044417-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301333839/2010 - NICOLINA EDNA COSTA (ADV. SP163036 - JULINDA DA SILVA SERRA GUERRA); JOSEFINA MADALENA COSTA (ADV. SP163036 - JULINDA DA SILVA SERRA GUERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044415-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301333840/2010 - FRANCISCO SINOEL PEREIRA (ADV. SP047231 - LUCIANA MARQUES DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044413-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301333841/2010 - VALQUIRIA MENESES (ADV. SP186541 - EDILAINÉ MARIA DASSUMPCÃO ROZATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044388-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301333842/2010 - GILBERTO CASTRO ANDRADE COUTO (ADV. SP056883 - SILVIA MARIA CUSTODIO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044409-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301333843/2010 - CATARINA FREDI DE ANDRADE (ADV. SP222070 - SHEILA PUCCINELLI COLOMBO MARTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044400-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301333844/2010 - AQUILES ADELINO RODRIGUES (ADV. SP176965 - MARIA CELINA GIANTI DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044386-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301333845/2010 - ODILLA DOTTA (ADV. SP056883 - SILVIA MARIA CUSTODIO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044367-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301333846/2010 - JOSE ADAO MENDES DIAS (ADV. SP192725 - CLÁUDIO RENNÓ VILLELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044375-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301333847/2010 - NEIDE GARCIA (ADV. SP246398 - FERNANDA DE OLIVEIRA GARCIA RAPOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044369-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301333848/2010 - MANOEL MARCONDES PEREIRA (ADV. SP192725 - CLÁUDIO RENNÓ VILLELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044355-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301333849/2010 - TEREZA MITIKO MURAI SAKURAI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.044364-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301333850/2010 - PAULO SALEM - ESPOLIO (ADV. SP031329 - JOSE LUIZ CORAZZA MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044357-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301333851/2010 - FRANCISCO KOUSAKO SUNAMI (ADV. SP136288 - PAULO ELORZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044362-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301333852/2010 - JUNIA DURANTE LANDIM (ADV. SP192725 - CLÁUDIO RENNÓ VILLELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044358-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301333853/2010 - RICARDO RAGAIBE (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.044334-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301333854/2010 - ABELARDO QUIRINO DOS SANTOS (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044336-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301333855/2010 - JOSE BENEDITO SCARPEL (ADV. SP192725 - CLÁUDIO RENNÓ VILLELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044354-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301333856/2010 - AUREA CECILIA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP244364 - RODRIGO ANTONIO ZIVIENE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044350-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301333857/2010 - LAERTE ALVES DA SILVA (ADV. SP031329 - JOSE LUIZ CORAZZA MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044344-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301333858/2010 - JOSE DE OLIVAL (ADV. SP257916 - KATIA MASOTTI ALMEIDA SILVA, SP258576 - RODOLFO VIETRI ALVES DE GODOI, SP099836 - ROGERIO DE ALMEIDA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044338-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301333859/2010 - DAVID DIAS FERRAZ (ADV. SP192725 - CLÁUDIO RENNÓ VILLELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044340-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301333860/2010 - ANA TERESINHA SANI DE ALENCAR (ADV. SP049994 - VIVALDO GAGLIARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044333-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301333861/2010 - EDUARDO FLAUZINO (ADV. SP192725 - CLÁUDIO RENNÓ VILLELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044330-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301333862/2010 - LUCIA MAÇAKO SEIKE (ADV. SP178157 - EDSON TAKESHI SAMEJIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044329-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301333863/2010 - WALDEREZ DE BARROS SAFI (ADV. SP137894 - LUCIANA DE BARROS SAFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044324-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301333864/2010 - ANTONIO ROMAO DA SILVA FILHO (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044321-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301333865/2010 - PASCHOAL ANTONIO PACHI (ADV. SP178157 - EDSON TAKESHI SAMEJIMA); MARIA JOSEPHINA AMODIO PACHI (ADV. SP178157 - EDSON TAKESHI

SAMEJIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044317-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301333866/2010 - HORACIO OÇAMU ARITA (ADV. SP178157 - EDSON TAKESHI SAMEJIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044320-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301333867/2010 - JOSE OLIVEIRA DE ABREU (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044316-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301333868/2010 - JULIANA BIANCA POLARINI (ADV. SP158935 - GIOVANA MEIRE POLARINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044314-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301333869/2010 - JOSE DA SILVA (ADV. SP194929 - ANDRÉ LUIZ GONÇALVES); AUREA ALVES DA SILVA (ADV. SP194929 - ANDRÉ LUIZ GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044312-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301333870/2010 - ANTONIO PINTO RICARDO (ADV. SP243309 - RICARDO LUIZ FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044310-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301333871/2010 - JOSE CARLOS POLARINI (ADV. SP158935 - GIOVANA MEIRE POLARINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044304-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301333872/2010 - ITALO MORELLE (ADV. SP020214 - ESBER CHADDAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044299-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301333873/2010 - CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA DOS SANTOS PIEDADE (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.014358-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301308106/2010 - SANDRA MARA BOLANHO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP142453 - JOSE ARAO MANSOR NETO); RODRIGO LUIZ BERTONI BOLANHO (ADV. SP142453 - JOSE ARAO MANSOR NETO); MARA SUZAN BERTONI BOLANHO (ADV. SP142453 - JOSE ARAO MANSOR NETO); SANDRA MARA BOLANHO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP142453 - JOSE ARAO MANSOR NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO). Trata-se de ação originalmente proposta em litisconsórcio ativo facultativo.

Porém, diante dos princípios da informalidade, da celeridade e do sistema informatizado de processamento presentes no Juizado Especial Federal que não identifica os casos de pluralidade de pessoas no pólo ativo da demanda, houve o desmembramento do feito em cumprimento à decisão proferida em 12/08/2010, constando atualmente no pólo ativo deste processo tão somente Sandra Mara Bolanho Pereira da Araújo, Rodrigo Luiz Bertoni Bolanho e Mara Suzan Bertoni Bolanho. Assim, considerando que o pedido de desistência da ação foi homologado pela mesma decisão de 12/08/2010, dê-se baixa findo neste feito. Assevero que o exame do pedido inicial quanto aos demais autores originários irá prosseguir nos processos n°s 2010.63.01.037972-0 (Nilda Mackhoul Sabbag), 2010.63.01.037970-7 (Calil Sabbag Neto e Maria de Fátima Silveira Soares) e 2010.63.01.037973-2 (Samira Abiarraj). Intimem-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo a concessão do benefício de pensão por morte. Postula a tutela antecipada. DECIDO. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que, a princípio, não estão presentes os pressupostos necessários à sua concessão, vez que, no caso dos autos, há que se demonstrar indubitavelmente a existência de dependência econômica e da qualidade de segurado do falecido, sendo importante a oitiva da parte contrária e apurada análise documental. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião do julgamento. Registre-se e intime-se.**

2010.63.01.040616-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301336545/2010 - ADRIANA ALVES VILLAS BOAS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR); BRENDOW DELMIRO CAETANO VILLAS BOAS FERREIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR); CAUE DELMIRO

CAETANO VILLAS BOAS FERREIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.040243-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301336557/2010 - EDNA APARECIDA VICENTE (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.024921-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301334237/2010 - ABEL LOPES PERES (ADV. SP244885 - DENISE MENDES DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a audiência foi designada para julho de 2011 concedo o prazo de 180 dias para que a parte autora cumpra a decisão de fls., isto é, junte cópia do processo administrativo. Sem prejuízo, passo a apreciar a tutela antecipada. Trata-se de ação que visa a pensão por morte para cônjuge. Requer a antecipação da tutela. DECIDO. O artigo 273 do Código de Processo Civil, cujos requisitos podem ser analogicamente aplicados à tutela prevista no artigo 4º da Lei nº 10.259/01, dispõe que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela são necessários, basicamente, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito de defesa por parte do réu. Observo, em análise perfunctória, que a parte autora demonstrou suficientemente que sua esposa possui qualidade de segurado quando do óbito. Demonstrou também que eram casados, motivo pelo qual defiro a tutela no valor provisório de um salário mínimo. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 dias. Int e oficie-se

2009.63.01.057120-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301331438/2010 - ROSMARY HIDALGO DE OLIVEIRA (ADV. SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/10/10 às 14:00 horas, que ora cancelo. As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora redesignada, apresentar as provas que julgarem necessárias. A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente. Int.

2010.63.01.018158-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301329468/2010 - ROSANA LUCY OLIVIERI (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Converto o julgamento em diligência. Intime-se a perita judicial para que, no prazo de 10 dias, informe justificadamente se os documentos anexados pela autora com a petição de 20/08/2010 modificam sua conclusão acerca da capacidade laborativa. Int.

2009.63.01.032037-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301331507/2010 - ADEMIR MOREIRA (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/10/10 às 14:00 horas, que ora cancelo. As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora redesignada, apresentar as provas que julgarem necessárias. A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente. Int.

2008.63.01.019076-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301123065/2010 - MARIA JOSE BEZERRA DE LIMA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. 1. Oficie-se ao INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer se o pagamento do benefício de auxílio doença NB 520.288.928-0 foi interrompido em algum momento e, se sim, o motivo de tal interrupção, bem como para apresentar o relatório médico de todas as perícias realizadas pela parte autora, constando, inclusive, as CID's. 2. Com a juntada das cópias dos relatórios médicos das perícias realizadas no INSS, encaminhem-se os autos ao Setor de Perícia Médica, para que o Sr. Perito elabore laudo médico complementar, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de fixar, com mais exatidão, a data do início da incapacidade da parte autora, esclarecendo, inclusive, se diante a evolução da doença, pode ser fixada a incapacidade em outra data, bem como se é possível afirmar que ela estava incapaz em todo o período de 23.04.2007 a 13.02.2008, independentemente das conclusões do INSS. 3. Com a juntada do laudo médico complementar, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de intimação. 4. Após, voltem os autos conclusos a esta Magistrada. Cumpra-se. Intimem-se.

2010.63.01.033751-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301334241/2010 - JOSE FELIX DE LIMA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.01.047931-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301329491/2010 - KARINA LOPES VALADARES (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 30/06/2010 e 26/08/2010 : Intimem-se os peritos ortopedista e neurologista e psiquiatra para se manifestem, no prazo de 10 dias sobre a documentação juntada, informando se tal documentação modifica as conclusões acerca da incapacidade. Petição de 26/08/2010 : Indefiro o pedido de esclarecimentos ao perito psiquiatra já que a resposta impugnada está consonante com as conclusões do laudo pericial, o qual está fundamentado no exame clínico realizado por ocasião da perícia e que não constatou alterações psíquicas na autora ( fls. 08 do laudo psiquiátrico). Não tendo sido constatada incapacidade, não há que se falar em fixação da data da incapacidade, que é justamente o objeto do quesito 11, cuja resposta foi impugnada. Int.

2009.63.01.033836-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301333348/2010 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA CAMPOS (ADV. SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25/10/10 às 17:00 horas, que ora cancelo. As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora cancelada, apresentar as provas que julgarem necessárias. A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente. Int.

2009.63.01.041680-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301277875/2010 - JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS a implantação de benefício de auxílio doença em 26.11.09, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Após, à Contadoria para cálculos. Int.

2009.63.01.033365-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301333166/2010 - RONALDO GONZAGA DA SILVA (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21/10/10 às 13:00 horas, que ora cancelo. As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora redesignada, apresentar as provas que julgarem necessárias. A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente. Int.

2005.63.01.263773-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301337219/2010 - CELESTE CONDUTA PACHECO - ESPÓLIO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO); LUIZ ALBERTO PASCHETO (ADV. SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA, SP212583A - ROSE MARY GRAHL); WILSON ROBERTO PASCHETO (ADV. SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA); ADEMIR HELENO PASCHETO (ADV. SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA, SP212583A - ROSE MARY GRAHL); CELESTE CONDUTA PACHECO - ESPÓLIO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

2010.63.01.005279-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301327272/2010 - MESSIAS FELIX DE CARVALHO (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). MESSIAS FELIX DE CARVALHO propôs a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a concessão de benefício por incapacidade. Verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento uma vez que no laudo pericial apresentado restou consignado que o autor é alienado mental e não houve juntada de termo de curatela nos autos. Assim sendo, suspendo o andamento do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, com base no artigo 265, I, do Código de Processo Civil, e determino à parte autora que providencie, no mesmo prazo, a juntada de termo de curatela, ainda que provisória do

autor, bem como, nova procuração ad judicium outorgada pelo representante legalmente constituído. Intime-se o Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, I, do Código de Processo Civil.

Sem prejuízo, providencie o Setor competente a regularização do pólo ativo da Ação para constar o nome correto da autora, qual seja, Maria José de Oliveira. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.059521-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301331210/2010 - CINTIA DOURADO FRANCISCO (ADV. SP223672 - CINTIA DOURADO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cancele-se a audiência designada para o dia 11/10/10 às 17:00 horas. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/10/10 às 13:00 horas, tendo em vista a necessidade de adequação de pauta. Intimem-se com urgência.

2010.63.01.039865-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301331029/2010 - CLEUSA CESSO (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação que visa a concessão de aposentadoria por idade. A parte autora requer a concessão de tutela antecipada. DECIDO. O artigo 273 do Código de Processo Civil, cujos requisitos podem ser analogicamente aplicados à tutela prevista no artigo 4º da Lei nº 10.259/01, dispõe que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela são necessários, basicamente, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito de defesa por parte do réu. No caso em tela, não restou provado que a parte autora cumpriu a carência necessária para a obtenção da aposentadoria, tendo em vista que alguns recolhimentos foram feitos com atraso, motivo pelo qual indefiro a tutela. Int

2007.63.01.039895-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301254082/2010 - ESTELITA MARTINS ROQUE (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a manifestação da parte ré, concedo a parte autora, prazo de 30 (trinta) dias para que colacione aos autos virtuais “índice do número da conta poupança alegado”. Em caso positivo, determino que se notifique a parte ré, para os levantamentos pertinentes. A seguir, voltem os autos conclusos a este órgão judicial, uma vez que o feito é meta do CNJ.

2010.63.01.040433-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301336550/2010 - SERAFIM RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Apresente a parte autora cópias da CTPS em sua total integralidade, no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da perícia já designada. Intime-se.

2010.63.01.037361-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301334236/2010 - ALONSO CABRAL DOS SANTOS (ADV. SP138996 - RENATA JULIBONI GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Neste momento processual não verifico, por ora, a verossimilhança da alegação. Dessa forma, determino: 1) intime-se a CEF para que se manifeste acerca do pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelo autor. No mesmo prazo deverá juntar os documentos de abertura das duas contas mencionadas na inicial, bem como planilha de evolução do financiamento. Também deverá esclarecer, considerando o documento de fls. 45 do anexo pet\_provas, quais foram as medidas restritivas já adotadas e a que se refere o débito cobrado do autor. Prazo: 5 horas. 2) intime-se o autor para que junte aos autos os boletos de pagamento do financiamento, bem como os extratos mensais da conta em que deveria haver o débito da prestação do financiamento. Prazo: 5 dias. Após, tornem os autos conclusos para análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cuida-se de ação de restabelecimento de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. DECIDO. O auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez têm por requisitos para sua concessão a incapacidade para o exercício das atividades profissionais habituais do segurado, no primeiro caso por mais de quinze dias consecutivos, e no segundo caso de maneira insuscetível de reabilitação, bem como qualidade de segurado e, em regra, carência de doze meses. Esta não é exigida na hipótese de incapacidade decorrente de acidente do trabalho ou de qualquer natureza ou ainda de doenças graves previstas em lei.**

No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la.

Nesse sentido: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200704000228390 UF: RS Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR Data da decisão: 03/10/2007 LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE (...)/PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE LABORAL. COMPROVAÇÃO POR ATESTADO MÉDICO PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. IMPOSSIBILIDADE DE

**ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. 1. A perícia médica realizada pelo INSS possui o caráter público da presunção de legitimidade e só pode ser afastada por vigorosa prova em sentido contrário, o que não ocorre quando a incapacidade é comprovada, apenas, por atestados médicos particulares ou por informações da parte autora, devendo prevalecer a conclusão administrativa, pelo menos até a realização de perícia judicial. 2. Sem prova inequívoca da incapacidade laboral, não há como sustentar a verossimilhança do direito postulado, requisito indispensável à antecipação dos efeitos da tutela. Agravo de instrumento improvido. Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.**

2010.63.01.036378-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301334206/2010 - MARGARETE APARECIDA BARONE (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.040225-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301334258/2010 - MANOEL DOZILO DE BRITO (ADV. SP206193 - MARCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.040682-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301336540/2010 - ANTONIO CARLOS GOMES DE FREITAS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Apresente a parte autora cópia da sua CTPS na integralidade, ou os carnês de contribuição, no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da perícia já designada. Intime-se.

2010.63.01.035993-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301334091/2010 - JOAO DE SOUZA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2010.63.01.005288-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301327270/2010 - TEREZA KOTLESKI (ADV. SP275743 - MARIA ANGELICA OLIVEIRA CORSI NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o presente feito não se encontra em termos para o julgamento. Ao que consta do Laudo Social, a autora vem recebendo auxílio de seu ex-marido, Marco Antonio Germano, para o pagamento de suas despesas corriqueiras e plano de saúde. Assim, concedo prazo de dez (10) dias para que a autora junte aos autos cópia da Certidão de Casamento com averbação da separação/divórcio, cópia da sentença e certidão de objeto e pé do processo de separação/divórcio. Com o cumprimento, tornem conclusos a esta Magistrada. Intime-se.

2009.63.01.032342-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301331520/2010 - IRENE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/10/10 às 16:00 horas, que ora cancelo. As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora redesignada, apresentar as provas que julgarem necessárias. A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente. Int.

2009.63.01.011301-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301317171/2010 - ALIPIO AMARAL (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES); LEILE AMARAL DOS ANJOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Diante do pedido de Justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50. Após, voltem conclusos para apreciação do embargos de declaração opostos. Intime-se.

2009.63.01.013761-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301330748/2010 - MARIA JOSEFA DE OLIVEIRA (ADV. SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08/10/10 às 14:00 horas, que ora cancelo. As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora redesignada, apresentar as provas que julgarem necessárias. A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente. Int.

2009.63.01.032806-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301333103/2010 - SEBASTIAO DOS REIS LIMA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20/10/10 às 13:00 horas, que ora cancelo. As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora redesignada, apresentar as provas que julgarem necessárias. A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente. Int.

2009.63.01.032536-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301333030/2010 - JOÃO DE ARAUJO OLIVEIRA (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/10/10 às 18:00 horas, que ora cancelo. As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora redesignada, apresentar as provas que julgarem necessárias. A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente. Int.

2009.63.01.031756-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301331429/2010 - PEDRO DE ARAUJO ALMEIDA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/10/10 às 13:00 horas, que ora cancelo. As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora redesignada, apresentar as provas que julgarem necessárias. A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente. Int.

2010.63.01.029648-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301329330/2010 - NALDIVO VIANA DOS SANTOS (ADV. SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2008.63.01.018123-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301333777/2010 - ILDA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por todo o exposto, determino a realização de nova perícia médica, na especialidade psiquiatria, a ser realizada no dia 19/11/2010 às 13h30 min, com o Dr. Gustavo Bonini Castellana, na sede deste Juizado Especial Federal, Av. Paulista, nº 1345, 4º andar, a fim de que se verifique se a autora continua incapacitada para o exercício de suas funções, e se determine a data de início da incapacidade. Fica ciente a autora que deve apresentar a referida documentação (original) no dia da perícia designada. Intime-se.

2010.63.01.002736-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301277900/2010 - JOAO PAULO NUNES DA MOTA (ADV. SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença do autor JOAO PAULO NUNES DA MOTA, NB 516.242.406-0, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias). Oficie-se. Após, remetam-se os autos à Contadoria para cálculos. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2009.63.01.010077-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301334252/2010 - CESAR ANTONIO RITA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Passo a analisar o feito face ao poder geral de cautela. Tendo em vista o laudo médico pericial, que nos dá conta da existência de incapacidade total e temporária da parte autora, desde março de 2009, determino seja implantado o benefício de auxílio-doença e mantido até 29/11/10, caso não haja julgamento do feito neste lapso temporal, diante da data limite de reavaliação. Oficie-se ao INSS para que cumpra a liminar, no prazo: 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua intimação. Ato contínuo, tratando-se de processo de pauta incapacidade já distribuída, ao juiz natural para deliberações. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2010.63.01.039767-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301332127/2010 - ZILDA MARIA BIANQUI DA ROCHA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Evidentemente trata-se de litispendência pois as partes, a causa de pedir e o pedido são os mesmos. Venham conclusos os presentes autos para extinção. Int

2010.63.01.027938-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301334202/2010 - FLAVIO DOS SANTOS MOREIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Encaminhem-se os autos à Divisão de Apoio aos Gabinetes para inclusão em pauta incapacidade. Intimem-se.

2010.63.01.036486-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301334212/2010 - DORALICE TIMOTEO SABINO (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Comprovado o endereço da autora, passo a análise da concessão da tutela.

A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.030707-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301330714/2010 - DELAIAS LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP260731 - EDUARDO ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/10/10 às 17:00 horas, que ora cancelo. As partes poderão, até o dia imediatamente anterior à audiência ora redesignada, apresentar as provas que julgarem necessárias. A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente. Int.

2010.63.01.025754-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301336561/2010 - IZILDA MORET (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Retifique-se o polo ativo da presente ação, para que conste o nome da autora conforme cartão de CPF atualizado juntado às fls.02 do pet.pdf de 14.09.2010. Ciência às partes do laudo pericial. Prazo: 10 dias. Observo que o INSS já apresentou contestação. Após, ao gabinete central para posterior inclusão em pauta incapacidade. Intime-se.

2009.63.01.010077-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301062474/2009 - CESAR ANTONIO RITA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Á Contadoria.

## **DESPACHO JEF**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.**

2007.63.20.003544-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301338086/2010 - MARCOS DO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2007.63.20.003359-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301338095/2010 - FLAVIO GIOVANI TAKEDOMI (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

2007.63.20.003410-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301338108/2010 - FERNANDO REIMBERG SYRIO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301001392**

**LOTE Nº 95235/2010**

**DECISÃO JEF**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. Ademais, as partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.**

2008.63.01.036212-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301333041/2010 - IRACEMA FIORAVANTI (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060309-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301333101/2010 - MADALENA VIEIRA SANTOS BONFIM (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.036207-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301333163/2010 - MANOEL CLEMENTINO SOARES (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032440-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301333008/2010 - NAIR DA SILVA (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032528-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301333023/2010 - ADAIR QUIRINO DE AGUIAR (ADV. SP130889 - ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033743-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301333333/2010 - LAERCIO MINHACO (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016450-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301331643/2010 - MARIA APARECIDA RODRIGUES DIAS (ADV. SP192424 - EDUARDO FELIX DA CRUZ); LAIS CRISTINA DIAS (ADV. SP192424 - EDUARDO FELIX DA CRUZ); JESSICA AUREA DIAS (ADV. SP192424 - EDUARDO FELIX DA CRUZ); LEONARDO RODRIGUES DIAS (ADV. SP192424 - EDUARDO FELIX DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060149-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301333073/2010 - DARCY COSTA (ADV. SP268987 - MARIA TEREZINHA ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025541-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301333214/2010 - PAULO ROBERTO DA PAZ (ADV. SP255420 - FERNANDO GOMES NEPOMUCENO, SP275418 - ALEXANDRE GOMES NEPOMUCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031963-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301331489/2010 - JOSE VENTURA DE SOUZA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033943-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301333594/2010 - VALTER SILVEIRA (ADV. SP187694 - FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA, SP192032 - MAURICIO MONTEAGUDO FLAUSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034528-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301333674/2010 - EURIDES CARVALHO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301001395  
LOTE Nº 95235/2010**

**“PARA MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, ACERCA DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AOS AUTOS PELA EMPRESA PÚBLICA-RÉ, NOS TERMOS DO R. DESPACHO/DECISÃO SUPRA”**

2007.63.01.069932-6 - PAULO ROBERTO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP174063 - THAIS COLLI DE SOUZA e ADV. SP195349 - IVA MARIA ORSATI); SONIA MARIA MARTINS COLLI(ADV. SP174063-THAIS COLLI DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.070298-2 - NEIDE CARDOSO DE ALMEIDA ROSSETTI (ADV. SP174063 - THAIS COLLI DE SOUZA e ADV. SP195349 - IVA MARIA ORSATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.070352-4 - JOSE TIYOSHI YOKOYAMA E OUTRO (ADV. SP222379 - RENATO HABARA); LUCIA SUMIRE KATO YOKOYAMA(ADV. SP222379-RENATO HABARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.070389-5 - ELISABETE THOMAZIN NATALE (ADV. SP105988 - ROBERTO REIF) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.070390-1 - PAULO NOGUEIRA BATISTA JUNIOR (ADV. SP184090 - FERNANDA BOTELHO DE OLIVEIRA DIXO e ADV. SP113694 - RICARDO LACAZ MARTINS e ADV. SP139494 - RODRIGO BENEVIDES DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.070393-7 - LAERCIO PERIM E OUTRO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS e ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES); MARIA JOSE SAMPAIO PERIM(ADV. SP222663-TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.070424-3 - MARIA ROSA TRABALLI (ADV. SP118602 - MILTON MASSATO KOGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2007.63.01.070426-7 - CARMEN SATIKO YAMAGUTI (ADV. SP118602 - MILTON MASSATO KOGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301001396**

2004.61.84.178291-5 - RAMIRO FERREIRA DE MEIRELLES (ADV. SP245834 - ADV. SP245834 - IZABEL DE SOUZA SCHUBERT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição juntada - anote-se. Manifeste-se a parte autora, requerendo o quê entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301001397**

2008.63.01.040167-6 - MARIA DO SOCORRO CARVALHO CASTRO (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte-se. Em 17/08/2010 foi expedido ofício requisitório para o pagamento dos atrasados. Ademais, o INSS informou que já implantou o benefício. Dessa forma, por ora, indefiro o pedido. Concedo o prazo de 10 dias para que a parte autora demonstre fundamentadamente e com cálculos onde está o equívoco do INSS. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301001399**

**DESPACHO JEF**

2007.63.01.082029-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301332195/2010 - JURIA YURICO SHUDO (ADV. SP181462 - CLEBER MAGNOLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Publique-se a decisão em 09/09/10. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301001399**

2007.63.01.082029-2 - JURIA YURICO SHUDO (ADV. SP181462 - CLEBER MAGNOLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "citação automática da CEF deve ser considerada nula. Acolho o pedido de aditamento da inicial para incluir a CEF no pólo passivo da ação em lugar do Banco Nossa Caixa. Ademais, diante dos extratos juntados aos autos, intime-se a parte autora a informar qual a abrangência do pedido desta ação, ou seja, a correção referente a quais planos econômicos pretende ver reconhecida nestes autos, no prazo de 15 dias. Após o referido prazo, com ou sem a manifestação da parte, cite-se a Ré nos termos da lei. Publique-se. Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301001400**

2005.63.01.016660-1 - JOSE JESUALDO TENORIO (ADV. SP115489 - NORMA MOREIRA TEIXEIRA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos, para eventual manifestação em 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Anote-se no sistema informatizado a destituição da advogada Norma Moreira Teixeira Maia (OAB/SP115.489), bem como os nomes dos novos advogados constituídos pela parte autora, conforme petição acostada aos autos em 18.08.2010. Intimem-se. Cumpra-se. Publique-se a decisão também em nome dos advogados destituídos para que tenham ciência da revogação de seu mandato."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301001401**

**PARA MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA (NO PRAZO DE 15 DIAS), NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, ACERCA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA PÚBLICA-RÉ, NOS TERMOS DO R. DESPACHO/DECISÃO SUPRA**

2007.63.01.069908-9 - ZELIA PIERRI BONOMO (ADV. SP148969 - MARILENA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301001402**

**PARA MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA (NO PRAZO DE 15 DIAS), NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, ACERCA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA PÚBLICA-RÉ, NOS TERMOS DO R. DESPACHO/DECISÃO SUPRA**

2007.63.01.070207-6 - EUCLIDES FACCHINI (ADV. SP187927 - SUYLAN ABUD DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301001403**

**PARA MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA (NO PRAZO DE 10 DIAS), NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, ACERCA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA PÚBLICA-RÉ, NOS TERMOS DO R. DESPACHO/DECISÃO SUPRA**

2007.63.01.091880-2 - ELZA MARIA FERNANDES PAZINI E OUTRO (ADV. SP179402 - GLAUCIA LEONEL VENTURINI); MARCOS ROBERTO PAZINI- ESPOLIO(ADV. SP179402-GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS  
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 101/2010

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

2008.63.03.010381-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028012/2010 - RUBENS POLLI FILHO (ADV. SC019841 - TANIA SANTANA CANARIM) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO). Trata-se de ação judicial, pelo procedimento dos Juizados Especiais Federais, objetivando a condenação da União a suspender o desconto de 1,5% da remuneração da parte autora, previsto originariamente no art. 31 da Medida Provisória n. 2.131/2000 (com reedições até a MP n. 2.215-10/01), a título de contribuição social de cunho previdenciário, para a manutenção dos benefícios previstos na Lei n. 3.765/1960; bem como a restituir o valor correspondente às retenções ocorridas desde 2004, data do protocolo de renúncia ao benefício a que se refere, sob o fundamento de que não tem nenhum dependente/beneficiário para a referida pensão e que não foi consultado para autorizar o referido desconto em seus contracheques, ou seja, nas folhas de pagamento de seu soldo. Na contestação apresentada, a parte ré impugna a assistência judiciária gratuita, requer a improcedência do pedido, e, faz ressalvas acerca de consectários decorrentes de eventual condenação.

Preliminarmente, impugna a parte ré, nos termos do art. 7º da Lei n. 1.060/50 c/c arts. 2º e 30 da Lei n. 9.099/95, “o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, porquanto os comprovantes mensais de rendimentos trazidos aos autos com a exordial são hábeis a demonstrar que a parte autora dispõe de recursos financeiros suficientes para arcar com as eventuais despesas processuais perante os Juizados Especiais Federais, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família.”, tendo em vista que “a renda líquida mensal da parte autora ultrapassa a cifra de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) e, por conseguinte, o deferimento da justiça gratuita implicaria em flagrante desvirtuamento de sua finalidade.”.

Argumenta a parte ré, quanto ao mérito da demanda, que o “art. 31 da Medida Provisória no 2.131/2000 (e reedições até a MP no 2.215-10/01) instituiu regra de transição do sistema de custeio e concessão do benefício de pensão por morte de servidor militar regulado pela Lei no 3.765/60.”, pelo que os Militares adquiriram o direito de manter, no rol de beneficiários, filha maior e capaz, tal como previsto no art. 7º da Lei no 3.765/60, desde que optassem por contribuir com mais 1,5% de sua remuneração, além dos 7,5% obrigatórios.”. Aduz a parte ré que a “regra de transição entre o novo e o antigo regime de pensão militar estava diretamente ligada a essa contraprestação específica, desde que não houvesse renúncia expressa a esse direito no prazo assinalado no § 1º do art. 31 da Medida Provisória no 2.131/2000 (e reedições), que inicialmente foi fixado em 30/06/2001, mas que fora prorrogado para 31/08/2001 pela MP no 2.188-8, de 27/07/2001 (e reedições) até a MP no 2.215-10/01. Assevera a parte ré, que “conforme restou sufragado em aresto do Superior Tribunal de Justiça, a contribuição específica de 1,5% prevista no art. 31 da MP no 2.215-10/01 “não se confunde com regime de previdência complementar, já que se trata de uma contribuição adicional instituída para a manutenção do sistema já existente” (MS 12.359/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/05/2008, DJe 09/06/2008).” Sustenta a parte ré que a “Constituição da República de 1988 concedeu às

contribuições natureza de tributo, aplicando-lhes as limitações constitucionais ao poder de tributar, bem como as normas gerais de matéria tributária.”, sendo que a “contribuição em tela tem destinação específica para custear os benefícios previstos na Lei no 3.765/60, sendo cobrada compulsoriamente dos servidores militares que não renunciaram, até 31 de agosto de 20012, aos benefícios previstos nesse diploma legal.”. Salienta a parte ré, que “já está mais do que sedimentado na jurisprudência pátria que a Seguridade Social, seja ela civil ou militar, é regida pelos princípios da solidariedade e do equilíbrio financeiro e atuarial, de tal sorte que a contribuição em debate serve ao custeio de todo o sistema da Seguridade, e não somente à concessão de benefícios diretos àqueles que contribuem.”, conforme entendimento “contido em julgados do Supremo Tribunal Federal (AI 487075 AgR, Relator Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 27/11/2007, DJe-165 DIVULG 18-12-2007 PUBLIC 19-12-2007 DJ 19-12-2007) e do Superior Tribunal de Justiça (RMS 29.407/PR, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/06/2009, DJe 24/06/2009)”.

Quanto à impugnação à gratuidade da Justiça, a Jurisprudência de Tribunais pátrios veicula orientação de que, para o deferimento da assistência judiciária gratuita, é necessário que a parte interessada afirme, de próprio punho ou por intermédio de advogado legalmente constituído, com poderes especiais (caso dos autos), que não tem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou da família, resultando de tal afirmação presunção 'juris tantum', ou seja, relativa, de miserabilidade na acepção jurídica da expressão, a qual, para ser afastada, necessita de prova inequívoca em sentido contrário. De outro lado, porém, assentou-se, também, que tal benefício deverá ser concedido aos requerentes que percebam mensalmente valores de até 10 (dez) salários mínimos. Este critério, não obstante seja, ao menos em tese, questionável, é importante para estabelecer um norte a ser seguido como parâmetro integrante da presunção geral, nela inserta como presunção específica. Também pode ser ilidida, mas, mediante prova que ultrapassa a simples argumentação baseada no valor nominal dos vencimentos remuneratórios. No entanto, as circunstâncias são avaliadas caso a caso. Desse modo, apesar do soldo da parte autora ultrapassar o importe mencionado, avança pouco a esse teto jurisprudencial. Acrescente-se a isto o mister de prover as necessidades de dois filhos menores. Tais circunstâncias específicas do caso autorizam avaliação que não prescinde de prova documental que demonstrasse eventual situação econômica confortável do impugnado, razão pela qual é mantida a presunção de hipossuficiência da parte autora, ao menos até que, no curso do processo, sejam apresentados mais elementos que permitam nova avaliação da situação econômica do beneficiário da gratuidade da Justiça.

Quanto à afirmação da parte autora de que não tem dependentes além de sua esposa, não o fez em absoluto, mas relativamente à beneficiária potencial específica da pensão militar correspondente ao custeio de 1,5%, cuja incidência visa a afastar, mesmo porque fez acompanhar a petição inicial, instruindo-a, certidões de nascimento de dois filhos menores.

Quanto ao mérito da causa, a parte autora ajuizou a pretensão objetivando sustar o desconto do índice de 1,5% da remuneração percebida na condição de militar, destinado ao custeio de benefícios previstos na Lei n. 3.765/60, dentre os quais a pensão militar a filha mulher, com a condenação da ré ao ressarcimento dos descontos indevidamente sofridos. Sustenta que não possui filha mulher e que os demais benefícios dispostos na Lei n. 3.765/60 não lhe proporcionam nenhuma vantagem direta, sendo, portanto, injusto o desconto vitalício. Refere, por outro lado, que não foi notificado para optar pela manutenção ou suspensão do desconto, tampouco recebeu os devidos esclarecimentos acerca dos benefícios da Lei n. 3.765/60 e da pensão destinada à filha mulher. Afirma, que não ficou claro a seu juízo que o fato de não exercer a faculdade da renúncia implicaria o desconto automático, em folha de pagamento de seu soldo, da contribuição de custeio de pensão militar em questão. Salienta que o desconto em questão não tem natureza obrigatória, mas opcional, visto que já recolhe em caráter compulsório a contribuição para pensão militar no índice de 7,5%. Controverte-se acerca da legitimidade do desconto do índice de 1,5% da remuneração percebida pelo militar, a título de pensão militar, destinado ao custeio de benefícios previstos na Lei n. 3.765/60, dentre os quais a pensão à filha mulher, quando a parte não usufrui e não pode vir a usufruir essas benesses.

A contribuição em debate foi instituída pela Medida Provisória nº 2.131/2000, tendo por escopo permitir a manutenção de alguns benefícios previstos na Lei nº 3.765/60, tendo em vista a sua supressão pela referida MP.

Admitir-se o pleito da parte autora, a qual não efetuou o pedido de renúncia tempestivamente, implicaria desconsideração da regra do § 1º do art. 31 da Medida Provisória nº 2.131/2000, que estabeleceu o prazo legal para a renúncia expressa e irrevogável, bem assim criar novo regramento, resultando em atuação indevida do Poder Judiciário como legislador positivo, sequer justificada pela realização de um princípio subjacente ou pela implementação de uma finalidade perseguida pela norma. E, nesse ponto, impende ressaltar que o fim almejado pela norma, ao impedir a renúncia a benefícios e o cancelamento do desconto após 30 de junho de 2001, não se refere tanto aos interesses do militar individualmente considerado, mas principalmente ao fortalecimento do sistema previdenciário e, conseqüentemente, à promoção dos interesses da coletividade dos militares beneficiados. Poderia haver renúncia à manutenção dos benefícios previstos na Lei nº 3.765, de 1960, desde que ela fosse formalizada até 31.08.2001.

Dessa maneira, da vigência da Medida Provisória n. 2.131/2000 até a data de 31.08.2001, o militar podia, então, avaliar se teria alguma possibilidade de vislumbrar proveito em submeter-se à contribuição, e, enfim, segundo suas próprias conveniências, decidia se desejava ou não persistir contribuindo, ou se preferia renunciar aos benefícios para com essa renúncia desonerar-se da contribuição. Ocorre que, a partir de 31.08.2001, finalizado o prazo previsto no § 1º do art. 31 da Medida Provisória n. 2.131/2000, passou a ser obrigatória, para aqueles que não efetivaram a renúncia aludida na mesma norma, a incidência da exação em questão. A partir de então, a cobrança da contribuição não se dava mais como contrapartida direta pela eventual fruição de direitos ou potencial utilização de benefícios previstos na Lei nº 3.765/60, mas em face de previsão legal que tornava cogente e, enfim, plenamente obrigatório o recolhimento.

Ainda que assim não fosse, não se trataria, em caso de acolhimento da pretensão jurídica deduzida na petição inicial, apenas de estender por maior tempo, ou até indefinidamente, o direito do militar de renunciar aos direitos da Lei nº 3.765/60, mediante suspensão dos efeitos da norma legal que instituiu a contribuição cogente e obrigatória, para todos os que se encontravam em determinada situação jurídica, qual seja, a de serem militares que não efetivaram renúncia aos direitos da Lei n. 3.765/60 no prazo fixado no § 1º do art. 31 da Medida Provisória n. 2.131/2000, mas também, com isso, de anular ou cancelar, invalidando ato administrativo que determinou a aplicação do referido dispositivo legal, bem assim do ato que indeferiu o requerimento administrativamente formulado pela parte autora, caso em que incidiria a incompetência do Jef em razão da matéria, nos termos do art. 3º, § 1º, III, da Lei n. 10.259/01.

Não é, porém, este o caso dos autos, por tratar-se de contribuição social de cunho previdenciário, que comunga do caráter tributário inerente às espécies relacionadas no Sistema Tributário Nacional constitucionalmente veiculado. A contribuição de 1,5% era inicialmente facultativa, na medida em que seu desconto poderia ser afastado no interesse do militar, mediante requerimento exposto de renúncia aos benefícios previstos na Lei nº 3.765/60. Não obstante, decorrido o prazo legal estabelecido sem a manifestação de renúncia, impõe-se reconhecer que a contribuição tornou-se compulsória e inafastável, ganhando contornos do caráter tributário próprio das contribuições sociais constitucionalmente previstas, porquanto não mais existente a faculdade de elidir o seu pagamento.

Saliente-se, por oportuno, que o fato de o militar eventualmente não gozar dos benefícios previstos na Lei nº 3.765/60, especialmente no que se refere à pensão devida à filha mulher, não constitui óbice à exigência da contribuição, visto que o sistema contributivo adotado é o de repartição, fundado no princípio da solidariedade, de forma que o recolhimento de um segurado financiará o benefício percebido por outro, sem necessária correspondência entre participação no custeio e recebimento de vantagens pecuniárias, conceito que guarda pertinência com o que foi veiculado no enunciado da ementa do acórdão proferido pelo STF, Supremo Tribunal Federal, em decorrência do julgamento realizado no AI/487075 - AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO AC 200071000403184-TRF4-RS - 1ª T. - Relator: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI - DJ 19.12.2007: "EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. REPERCUSSÃO POSITIVA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

CONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA. INSTRUMENTO DE ATUAÇÃO DO ESTADO NA ÁREA DE PREVIDÊNCIA. INSTITUIÇÃO MEDIANTE LEI ORDINÁRIA. CONSTITUCIONALIDADE. ALEGADA OFENSA AO ART. 201, CAPUT, § 11. OFENSA REFLEXA. AGRAVO IMPROVIDO. I - Esta Corte entende que o tributo previsto no art. 195, II, da Constituição Federal, classifica-se como contribuição social, diferenciando-se, portanto, das taxas e impostos. II - A referida contribuição social é instrumento de atuação do Estado na área de previdência social e sua exigência se dá em "obediência aos princípios da solidariedade e do equilíbrio financeiro e atuarial, bem como aos objetivos constitucionais de universalidade, equidade na forma de participação no custeio e diversidade da base de financiamento". III - Esta Corte entende ser possível a instituição de contribuição de seguridade social por meio de Lei Ordinária. IV - A apreciação dos temas constitucionais depende do prévio exame de normas infraconstitucionais. Afrenta indireta à Constituição. V - Precedentes. VI - Agravo regimental improvido.".

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido.

Atendidos os requisitos legais, defiro a Justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nesta instância dos Juizados Especiais Federais.

2008.63.03.009331-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028453/2010 - CLAUDINEI MARCOS TROMBELI (ADV. SP249588 - PAULO FRANCISCO TEIXEIRA BERTAZINE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO); FUNDACAO UNIVERSITARIA JOSE BONIFACIO (ADV./PROC. RJ127319 - CLAUDIO NICOLAU YABRUDI). Trata-se de ação judicial, pelo procedimento dos Juizados Especiais Federais, objetivando a condenação das rés, União e Fundação Universitária José Bonifácio, ao pagamento de indenização por danos materiais e morais sofridos em consequência do cancelamento de concurso público da Polícia Rodoviária Federal sem aviso prévio.

Na contestação apresentada, argüi a União a impossibilidade jurídica do pedido, sua ilegitimidade passiva para a causa ou, caso assim não se entenda, ao menos o litisconsórcio passivo necessário com a Fundação Universitária José Bonifácio, e, no mérito da causa, pugna pela improcedência do pedido.

Argumenta a União, a respeito de sua ilegitimidade passiva para a causa, com a cláusula (3ª) contida no instrumento de contrato firmado entre o Departamento da Polícia Rodoviária Federal e a Fundação, que estabelece a responsabilidade da segunda em caso de prejuízos decorrentes de quebra de sigilo e vazamento de informações confidenciais, que acabou por redundar na ruptura e consequente rescisão contratual. Aduz que a Fundação deve figurar no polo passivo da demanda, ainda que como litisconsorte necessária. Assevera a União que "se há dano a ser ressarcido, tal responsabilidade é imputável à Fundação Universitária José Bonifácio, e não à União"; e que, por outro lado, "o concurso em tela não foi cancelado, mas tão-somente suspenso". Afirma, outrossim, a União, que a responsabilidade pela escolha e pelas despesas decorrentes é do autor, nos termos do edital; fazendo, por fim, referência a julgamento deste Jef em caso similar.

Em resposta apresentada, a FUJB, Fundação Universitária José Bonifácio, por sua vez, argumenta que é pessoa jurídica de direito privado e tem como objeto social apoio à UFRJ, Universidade Federal do Rio de Janeiro, entidade autárquica federal, mediante prestação de auxílio e cooperação técnica na execução de projetos de ensino e pesquisa e aos trabalhos e serviços técnicos que a Universidade presta à comunidade e à terceiros de maneira geral. Afirma que, nessa linha de colaboração institucional, atua como agente de captação e repasse de recursos, nos contratos de prestação de

serviços, sendo a Universidade a única e verdadeira responsável pela execução dos trabalhos deles decorrentes. Salienta que, no caso dos autos, atuou como uma das entidades promotoras do certame em questão, mas como simples colaboradora administrativa e financeira, ficando a cargo da Universidade a execução operacional, por meio de seu órgão denominado Núcleo de Computação Eletrônica. Assevera que, de modo precipitado, a Polícia Rodoviária Federal optou por rescindir unilateralmente o contrato firmado, a quem foram repassados todos os recursos até então captados, cabendo a esse órgão a responsabilidade pela continuação do concurso público que não foi cancelado, mas sim apenas suspenso, e à União, a responsabilidade pelo ressarcimento a candidatos porventura prejudicados. Alega, ainda, a Fundação, que a jurisprudência é pacífica acerca da ausência de responsabilidade do Poder Público quanto a dispêndios de tempo e de recursos materiais para a realização de provas de concurso público; e, também, que o autor confunde simples frustração com constrangimento ou humilhação capaz de lhe atingir a honra ou o seu íntimo, sendo desproporcional o pedido que faz de indenização por danos morais; bem como, que a suspensão do certame não lhe foi de todo mal, pois, com o adiamento, ganha mais tempo para os estudos. Faz, por fim, a Fundação, referência à inclusa resposta do NCE/UFRJ, pugnando pela improcedência do pedido.

A Universidade, pelo referido órgão, NCE/UFRJ, aduz que a realização da prova escrita em Brasília - DF foi decorrência de opção do autor. Esclarece que a suspensão do certame foi de iniciativa do Ministério Público Federal, que constatou vazamento da prova escrita, e que não se sabe, ainda, a respeito da autoria e detalhes da materialidade da fraude, eis que se encontra sob investigação da Polícia Federal em inquérito que tramita sob sigilo. Aduz que o Departamento da Polícia Rodoviária Federal atuou na supervisão da produção, com ativa participação na impressão e acondicionamento das provas. Refere que a autoria da fraude pode ter partido de qualquer pessoa do NCE/UFRJ, do Dep. da Polícia Rodoviária Federal, da gráfica da Editora Ediouro ou de terceiro estranho a tais entes e órgãos, eis que a investigação policial não chegou ao fim, não havendo nenhum posicionamento a respeito.

Não sendo o caso de mais instrução processual, passa-se diretamente à análise, ponderação e julgamento da causa. Não há impossibilidade jurídica do pedido formulado, o que se denota dos argumentos de tal alegação, por confundirem-se com o próprio mérito da demanda.

Verifica-se que a responsabilidade subjetiva não pôde ser, ainda, plenamente apurada, ante as dificuldades inerentes ao caso e a regular tramitação do inquérito que a apura, restando, no caso, ao menos em tese, a responsabilização objetiva, o que, por si só, afasta o argumento de que as pessoas que compõem a relação processual possam dela ser excluídas.

No mérito da causa, objetiva a parte autora a condenação das partes réis ao pagamento de indenização por danos materiais e por danos morais, em face da expectativa frustrada quanto a realização de prova do concurso público de provimento de cargos da Polícia Rodoviária Federal, em Brasília, DF. Aduz a parte autora que foi um dos candidatos lesados em razão de fraude que ocasionou a suspensão de prova do referido concurso público.

É de se observar que a suspensão do certame fez-se inevitável; que o conhecimento acerca da sua causa somente verificou-se no dia 07 de dezembro de 2007; e, que, mesmo assim, a medida foi publicada, mas com a precariedade decorrente da urgência em face do escasso tempo para a realização do quanto necessário se fizera para a promoção das providências necessárias. Verifica-se, então, a presença da inexigibilidade de conduta diversa, por parte da Administração. Não há, portanto, responsabilização subjetiva, no caso.

Quanto à responsabilidade objetiva, a situação é distinta. A União promoveu concurso para provimento do cargo de Policial Rodoviário Federal, tendo, para tanto, contratado a Fundação Universitária José Bonifácio como responsável pela organização daquele. A aplicação das provas objetivas, entre outras etapas do concurso, ficou ao encargo do Núcleo de Computação Eletrônica da UFRJ.

A suspensão foi do certame. A prova, foi cancelada. O cancelamento das provas objetivas que seriam realizadas no dia 09.12.07 decorreu da quebra do sigilo do seu conteúdo. Em que pese o fato de que o cancelamento tenha sido adequado para preservar os próprios candidatos da fraude perpetrada, evitando-se, assim, que outros dela se beneficiassem, não é justo que aqueles que agiram com cautela, deslocando-se com prudente antecedência para a realização do certame, tenham que arcar com os custos decorrentes da falha na vigilância das provas que deveriam ser aplicadas.

A responsabilidade objetiva está fulcrada no art. 37, § 6º, da Constituição da República, não havendo que se perquirir acerca de dolo ou culpa. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Os danos materiais experimentados pelo demandante foram comprovados pela documentação que instrui o processo. Nota-se que não houve qualquer abuso ou desvio de finalidade nos gastos de tempo e econômicos expendidos pela parte autora, restando evidenciado que sua ida a Brasília deu-se única e exclusivamente com a finalidade de participar do concurso.

Fundada na teoria do risco administrativo, a responsabilidade objetiva independe da apuração de culpa ou dolo, ou seja, basta estar configurada a existência do dano, da ação ou omissão e do nexo de causalidade entre ambos. Demonstrado o nexo causal entre o fato lesivo imputável à Administração e o dano, exsurge para o dever de indenizar o particular, mediante o restabelecimento do patrimônio lesado por meio de uma compensação pecuniária compatível com o prejuízo. Não se perquire acerca da existência ou não de culpa da pessoa jurídica de direito público porque a responsabilidade, neste caso, é objetiva, importando apenas o prejuízo causado a dado bem tutelado pela ordem jurídica. A noção de culpa, no âmbito da teoria do risco administrativo, tem relevo apenas quando se tratar da hipótese de participação - exclusiva ou concorrente - do administrado ou de terceiro no evento danoso, situação em que a responsabilidade sofre mitigação ou de todo é afastada (RE 217.389. Rel. Min. Néri da Silveira, DJ 24-5-2002; RE 178.806, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 30-6-95).

Com relação aonexo causal, ou seja o vínculo que se estabelece entre a conduta e o dano, a análise enfocada nos autos revela que, em face de denúncias de fraude, em 08-11-2007 foram canceladas as provas que seriam aplicadas em Brasília, no dia seguinte, para o concurso público de Policial Rodoviário Federal. Com isso foram frustradas as expectativas de todos os candidatos, entre os quais se encontrava o autor, que já se deslocara de avião para a Capital Federal, gerando-lhe dano material proveniente do gasto com os bilhetes aéreos, pouso, transporte local e alimentação. Sendo assim, provado o nexode causalidade, conclui-se que as rés são responsáveis pela quebra do sigilo do conteúdo das provas e pelo cancelamento do certame.

Por outro lado, mero dissabor, aborrecimento ou decepção não são suficientes à caracterização do dano moral, razão pela qual o pedido de reparação nesse aspecto é rejeitado.

Não consta da planilha que acompanha a petição inicial o valor da inscrição. As demais despesas serão, então, ressarcidas.

A correção monetária e os juros devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, afastadas as preliminares suscitadas, julgo procedente em parte o pedido, para condenar as rés, solidariamente, ao pagamento de indenização pelos danos materiais experimentados pela autoria, nos termos da exposição supra, no valor nos autos comprovado, cujo montante será acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação e de correção monetária, desde a época dos gastos, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal (Resolução n. 561/2007).

Certificado o trânsito em julgado, terá a parte ré o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar planilha de cálculo do montante devido, após o que terá a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Comprovados os requisitos legais, defiro a gratuidade da Justiça.

Apurada quantia a restituir, expeça-se requisição de pagamento.

Sem custas e honorários, nesta instância dos Juizados Especiais Federais.

2009.63.03.007270-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303028290/2010 - JOSE REIS DA SILVA (ADV. SP250860 - ERICK MARCOS RODRIGUES MAGALHÃES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora, sob o argumento de que a sentença produzida neste processo, autos n. 2009.63.03.007270-8, apresenta omissão.

Recebo os embargos por serem tempestivos.

São cabíveis embargos de declaração por obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, nos termos do art. 48 da Lei n. 9.099/95.

No caso em tela, insurge-se a parte embargante contra os termos em que a sentença fora proferida, porquanto não tratou especificamente de parte do pedido relativamente a fatos futuros, enquanto não cumprida a obrigação de fazer pela parte embargada.

Ocorre que não é obrigatório ao Juízo o esgotamento de todos os detalhes dentre os elementos do processo na apreciação e julgamento da causa: “O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos.” (RJTJESP 115/207).

Ademais, o efeito modificativo infringente dos embargos de declaração constitui exceção à regra geral que preside a modalidade recursal: “PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. EXCEPCIONALIDADE. PRETENSÃO MERAMENTE INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos declaratórios só excepcionalmente tem efeitos infringentes, decorrentes, necessariamente, da correção de algum dos vícios que os autorizam e não de pretensão meramente infringente.” (STJ, Quarta Turma, processo 200101980602/SP, relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 19.12.2002, p. 371).

Ademais, o alcance da sentença decorre logicamente dos fatos por ela abrangidos.

Não obstante, contudo, a competência dos Jefs é limitada, no caso, aos atos administrativos que constituíram lançamento fiscal. Ou seja, os atos administrativos que não constituíram lançamento fiscal não podem, validamente, ser anulados ou cancelados por sentença produzida em Juizado Especial Federal, tendo em vista o que se encontra disposto no inciso III, do § 1º, do art. 3º, da Lei n. 10.259/01, que trata de competência absoluta. Sendo assim, é competente este Juízo do Jef quanto aos fatos que tiveram pertinência direta com os lançamentos fiscais questionados no presente feito.

Por outro lado, é de se notar que a sentença produzida nestes autos não acolheu a antecipação dos efeitos da tutela. Decorre, dessa maneira, logicamente, do teor da sentença embargada, seu alcance e abrangência. Não há, portanto, omissão a ser suprida, razão por que são estes embargos de declaração rejeitados.

Pelo exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação que a parte autora, já qualificada na exordial dos autos virtuais, ajuizou em face da ré constante dos anexos. Foi proferida decisão determinando à parte autora que trouxesse documentos essenciais para instruir os autos do feito virtual, tendo decorrido o prazo legal sem o cumprimento integral da decisão judicial.**

**É o relatório do essencial.**

**Decido.**

**O descumprimento de decisões judiciais acarretam irregularidades que impedem o desenvolvimento normal do processo, principalmente considerando que os pressupostos processuais devem estar presentes não só quando do ajuizamento da ação, mas durante todo o seu desenvolvimento.**

**No caso presente, foi determinado à parte autora que trouxesse aos autos documentos fundamentais ao devido processamento do feito, perante o rito do Juizado Especial Federal, sem a juntada da totalidade dos documentos. Diante do exposto, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I e III, todos do Código de Processo Civil.**

**Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos da Lei 9.099/95.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

2010.63.03.005371-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028911/2010 - ADINEIDE FREIRE DE JESUS (ADV. SP143028 - HAMILTON ROVANI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.005573-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028912/2010 - MARLI LIMA (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.005185-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028910/2010 - JOAO BOTTONI (ADV. SP299171 - MARIA LUIZA NUNES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.004941-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028114/2010 - WILMA GOMES LEITAO DE AMORIM (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de pensão por morte de companheiro, desde a data do óbito, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Quanto ao mérito, nada despidendo observar que o benefício de pensão por morte decorre do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, tendo a finalidade social de dar cobertura aos dependentes do segurado da Previdência Social diante do evento morte, nos termos da lei.

Para a concessão de pensão por morte, em consonância com a Lei n. 8.213/91, deve ocorrer a implementação das seguintes condições: 1) qualidade de segurado do instituidor; 2) qualidade de dependente do requerente; e 3) óbito do instituidor.

O art. 26, I, da Lei n. 8.213/91, não exige cumprimento de carência para a concessão do benefício de pensão por morte.

São considerados dependentes, para fins de concessão de pensão por morte, os beneficiários elencados no art. 16, da mencionada lei. Nos termos do art. 16, I, o companheiro ou a companheira são considerados dependentes do segurado, com presunção de dependência econômica, consoante o §4º do citado artigo.

Passo à apreciação fático-jurídica dos autos.

Conforme pesquisa junto ao Sistema Plenus, a autora teve deferido o benefício de pensão por morte NB. 149.334.409-6, com DIB na data do óbito, em 01.10.2009.

Outrossim, conforme documento juntado pela própria parte autora, a pensão por morte foi concedida com valor correspondente a 100% do salário de benefício da aposentadoria do segurado instituidor.

Diante disso, a autora não tem necessidade de invocar a tutela jurisdicional para que lhe seja concedido o benefício de pensão por morte, o que acarreta a carência de ação por falta de interesse processual.

Saliento que o interesse de agir se perfaz, tão-somente, com a presença concomitante do trinômio necessidade/utilidade/adequação. Inexistindo necessidade de provimento jurisdicional para a obtenção do bem da vida já assegurado na via administrativa, é a parte autora carecedora de ação.

Havendo carência da ação, resta autorizada a extinção do feito, sem resolução do mérito.

Pelo exposto, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em razão do deferimento do pedido na via administrativa.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

P.R.I.

2010.63.03.004845-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028787/2010 - PAMELA ALVES DA SILVA (ADV. SP080161 - SILVANA COELHO); MARCOS FERREIRA DA SILVA JUNIOR (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

Trata-se de ação proposta pela parte autora em face da ré constante da exordial.

Verificando a documentação acostada aos autos, noto que a parte autora não juntou o comprovante de prévio requerimento administrativo do direito pretendido.

Não se trata aqui de exigência do exaurimento da via administrativa, mas sim da necessidade do prévio requerimento administrativo que demonstre ter tido a autora sua pretensão resistida, a fim de viabilizar o exame do pedido junto a este Juizado Especial Federal.

Destaque-se que o interesse de agir somente pode resultar da pretensão resistida. Desse modo, o pedido administrativo é condição indispensável para o ajuizamento da demanda e, conseqüentemente, à caracterização do direito à ação, conforme a lição do Professor Cândido Rangel Dinamarco, verbis:

“a presença do interesse se condiciona à verificação de dois requisitos cumulativos, a saber: necessidade concreta da atividade jurisdicional e adequação de provimento e do procedimento desejados.”(cf. Execução Civil. 2ª edição. São Paulo. Revista dos Tribunais, 1987, p. 229).

Vale frisar que a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos JEFs, em julgamento na sessão realizada no dia 18/09/2006 (processo nº 2005.72.95.006179-0/SC), reformulou sua orientação jurisprudencial e passou a exigir como condição necessária para ações de natureza previdenciária o prévio requerimento administrativo, em que haja indeferimento expresso do pedido ou demora injustificável para sua apreciação.

Ressalte-se que não se está exigindo que a parte autora esgote completamente o procedimento administrativo, mas, isto sim, que no mínimo requeira previamente o benefício, visto que não houve impossibilidade de realizá-lo, sob pena de não estar configurado o interesse processual em recorrer ao Juizado Especial Federal, pois nada há neste processo que indique resistência administrativa do INSS ao pedido da autora.

Assim, apresenta-se caracterizada a ausência do interesse de agir da parte autora.

Não comprovado requerimento administrativo prévio ou sendo esse inexistente, incabível o processamento do feito perante esse Juizado, tendo em vista o que determina o artigo 3º da Portaria nº 01/JEF-CAMPINAS, de 20 de fevereiro de 2004. É de se ressaltar que tal medida existe em todos os Juizados Especiais Federais com o fito de impedir a utilização anômala e a completa inviabilização do serviço, a não ser para controle da legalidade dos atos praticados, na forma do rito legalmente previsto.

Posto isso, julgo a autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.009816-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028980/2010 - FRANCISCO DE JESUS (ADV. SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Trata-se de ação de restituição de contribuições previdenciárias, proposta por FRANCISCO DE JESUS, já qualificado na inicial, em face da UNIÃO FEDERAL.

Em petição comum anexada aos autos em 17/06/2010, o autor informa ter a ré efetuado a restituição das contribuições previdenciárias, pedindo, por conseqüência a extinção do processo.

Verifica-se que a presente demanda perdeu o seu objeto visto que a ré cumpriu espontaneamente, não havendo interesse de agir por parte do autor em dar prosseguimento à presente ação.

Como é cediço, consagra o artigo 5º., inciso XXXV, da Constituição Federal, que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

Consoante os ensinamentos de Humberto Theodoro Júnior, in “Curso de Direito Processual Civil - vol I”, 38a. edição, Editora Forense, pág. 52 e seguintes:

“O interesse de agir surge da necessidade de obter através do processo a proteção ao interesse substancial. Entende-se, dessa maneira, que há interesse processual 'se a parte sofre um prejuízo, não propondo a demanda, e daí resulta que, para evitar esse prejuízo, necessita exatamente da intervenção dos órgãos jurisdicionais.'

Localiza-se o interesse processual não apenas na utilidade, mas especificamente na necessidade do processo como remédio apto à aplicação do direito objetivo no caso concreto, pois a tutela jurisdicional não é jamais outorgada sem uma necessidade, como adverte Allorio.”

O interesse de agir consubstancia-se, portanto, no binômio “necessidade e adequação” do provimento postulado.

Não obstante seja o presente feito adequado ao provimento jurisdicional buscado, como o autor já recebeu as parcelas devidas, falta interesse de agir, por ausência de necessidade/utilidade do provimento jurisdicional, uma vez que o réu cumpriu com a obrigação.

Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, pela perda de objeto superveniente.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).

Publique-se. Registre-se. NADA MAIS.

#### SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.**

2010.63.03.006593-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028754/2010 - CELIO FERNANDES TAVARES (ADV. SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006310-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028770/2010 - MARIA APARECIDA PIRES VALENTE RIBEIRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006542-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028755/2010 - FERNANDO RODRIGO DE CAMPOS STEFFEN (ADV. SP241981 - AMANDA CRISTINA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006657-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028758/2010 - ANTONIO CARLOS BRANDI (ADV. SP229187 - RENATA MARA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006594-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028765/2010 - ESTHER ALEXANDRO (ADV. SP121962 - VANIA MARA MICARONI, SP216648 - PAULO EDUARDO TARGON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006309-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028771/2010 - JOSÉ MARTINS CORDEIRO FILHO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006425-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028769/2010 - PEDRO TRAMARIM (ADV. SP241175 - DANILO ROGÉRIO PERES ORTIZ DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.005344-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028777/2010 - NIVALDO JOSE CASTELAN (ADV. SP224888 - EDUARDO MEIRELLES GRECCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006308-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028772/2010 - APARECIDA DALLACQUA MISSIO (ADV. SP137502 - APARECIDA MARIA POLI DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004870-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028780/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006082-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028775/2010 - SEBASTIAO FERREIRA ASSUNCAO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.005134-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028779/2010 - ARMANDO QUINTAL (ADV. SP282137 - JULIA PEREIRA EZEQUIEL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006671-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028733/2010 - CLOVIS CRISTIANO DA SILVA (ADV. SP284681 - LEANDRO LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006458-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028756/2010 - MARIA CHIODETTO RAZORI (ADV. SP204059 - MARCIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006540-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028767/2010 - MARIA DE LOURDES GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP203553 - SUELI ELISABETH DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006667-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028734/2010 - JOSE LOPES DE SANTANA (ADV. SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006664-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028735/2010 - JOAO MARINHO DA CRUZ (ADV. SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006659-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028736/2010 - EDISON DONIZETTI FURLANETTI (ADV. SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006645-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028738/2010 - NERCINO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006641-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028739/2010 - JOSÉ MESSIAS BATISTA (ADV. SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006637-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028746/2010 - DAHIR NOBREGA DE ALMEIDA (ADV. SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006636-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028747/2010 - JOÃO TRINDADE CHELES (ADV. SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006602-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028748/2010 - MAURO MUNSIGNATTI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006601-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028749/2010 - HÉLIO LAGROTTA FILHO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006600-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028750/2010 - ROBERTO NUCCI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006599-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028751/2010 - ARNON NEVES PINHEIRO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006596-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028752/2010 - JOSE SOARES DE AGUIAR (ADV. SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006658-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028757/2010 - LOURIVAL DOS REIS PIANTINO CORREA (ADV. SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006647-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028759/2010 - RAFAEL DE ANDRADE (ADV. SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006643-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028760/2010 - ORLANDO GUIO (ADV. SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006640-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028761/2010 - JESUS MARCELINO DE MIRANDA (ADV. SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006639-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028762/2010 - JOSE MONTANHANI (ADV. SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006598-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028763/2010 - OTARCIZIO DA SILVA GRIZANTE (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006597-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028764/2010 - GERALDO GRIPPO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006539-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028768/2010 - SERGIO ESTEVAO (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006255-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028773/2010 - LAOR AMARO SEEMANN (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006254-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028774/2010 - WANDEMIR MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.005163-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028778/2010 - LEONARDO FERRAZ (ADV. SP264591 - PAULO CESAR DA SILVA SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006053-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028781/2010 - SEBASTIAO FERREIRA ASSUNCAO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.010221-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028636/2010 - OLIMPIA LUCIANO ALVES (ADV. SP201006 - ELIZETE SEGAGLIO MAGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício

previdenciário de aposentadoria por idade, ajuizada por OLIMPIA LUCIANO ALVES, em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

A autora requereu o benefício de aposentadoria por idade junto ao INSS, em 06/10/2008, o qual restou indeferido sob o fundamento da falta de período de carência, tendo a ré apurado o tempo de 15 anos, 03 meses e 09 dias, perfazendo 119 contribuições para fins de carência, conforme carta de indeferimento constante das provas da inicial.

O INSS, regularmente citado, apresentou Contestação, pugnando o mérito pela improcedência do pedido.

É o relatório do necessário.

DECIDO

Conheço diretamente do pedido, em razão da desnecessidade de realização de prova em audiência, passando ao julgamento da lide.

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somado às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

Mérito

Os requisitos para a concessão do benefício pleiteado pelo autor são: a idade mínima exigida, a qualidade de segurado e o cumprimento da necessária carência.

A questão da qualidade de segurado e a idade mínima exigida da autora são reguladas pelos artigos 15 e 48, da Lei n.º 8.213/91, in verbis:

"Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;

II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

III - até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;

IV - até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso;

V - até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar;

VI - até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

§ 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

§ 2º Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 3º Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social.

§ 4º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos.

"Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher.

§ 1º Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinco e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11.

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição à carência do benefício pretendido".

Pela documentação acostada aos autos, verifico que a autora nasceu em 13/09/1948, indicando que o requisito etário para a concessão da aposentadoria por idade foi cumprido em 2008.

A autora, na data do requerimento administrativo, perfazia 09 anos, 05 meses e 27 dias, no total de 119 meses de contribuições para fins de carência, deduzido para efeito de carência o período em gozo de benefício previdenciário, de 02/10/1995 a 09/11/1995, de 13/06/1996 a 07/12/1999, e de 29/11/2004 a 07/02/2007, conforme resumo de tempo de contribuição constante do Processo Administrativo.

O período em gozo de auxílio doença não é computado para fins de carência, até mesmo porque inexistente a obrigatoriedade de recolhimento das contribuições, razão pela qual deixou de computar os interregnos de 02/10/1995 a 09/11/1995, de 13/06/1996 a 07/12/1999, e de 29/11/2004 a 07/02/2007.

No entanto, nota-se que a Autora deixou de considerar períodos em que a AUTORA efetivamente trabalhou, os quais estão inclusive registrados em sua CTPS. São eles: de 17/07/1987 a 17/10/1987, quando trabalhou no Sistema Paulista de Limpeza S/C LTDA; e de 30/06/1994 a 06/09/1994, período em que laborou para Leci Teresinha do Santos Pimenta Assomi.

Somando-se as 109 contribuições já computadas pelo INSS, bem como os interregnos acima descritos, a autora, na data do requerimento administrativo, perfazia, 117 contribuições, insuficiente para a implantação da aposentadoria.

O art. 142 da Lei n.º 8.213/91 dispõe, in verbis:

"142. Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício:

| Ano de implementação das condições | Meses de contribuição exigidos |
|------------------------------------|--------------------------------|
| 2008                               | 162 meses                      |
| 2009                               | 168 meses                      |

Perfilho o entendimento de que o número de contribuições vertidas deve ser apurado na data em que a parte autora completou a idade necessária à concessão da aposentadoria, mesmo que vertidas após o cumprimento do requisito etário.

No caso concreto, a parte autora comprovou o trabalho urbano, mas não atingiu a carência mínima necessária à obtenção do benefício, que é de 162 contribuições.

Diante do que foi explanado, de rigor a rejeição do pedido de aposentadoria pretendido na petição inicial.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, OLÍMPIA LUCIANO ALVES.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55)

2009.63.03.009941-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028634/2010 - IRACI MARIA DOS SANTOS TONHI (ADV. SP265521 - VAGNER CESAR DE FREITAS, SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos, em sentença.

Cuida-se de ação processada pelo rito ordinário, com pedido de tutela antecipada, que IRACI MARIA DOS SANTOS TONHI propõe em face do Instituto Nacional do Seguro Social, para obtenção do benefício da aposentadoria por idade, vinculação do Regime Previdenciário de que trata o art. 30 da Lei 3807/1960.

É o relatório do necessário.

DECIDO

Alega a parte autora ter requerido o benefício de aposentadoria por idade junto ao INSS, em 06/08/2009, o qual restou indeferido sob o fundamento da falta de período de carência.

Apurou o INSS o tempo total de 89 contribuições para efeito de carência, inferior ao mínimo exigido pela Lei 8.213/91, em seu artigo 142 que determina o número mínimo de 132 contribuições para o ano de 2003, quando a requerente completou sessenta anos.

Insurge-se a autora com o indeferimento do INSS, visto que a autarquia previdenciária desrespeitou o princípio do direito adquirido, visto que ao ingressar no regime geral de previdência social, em fevereiro de 1968 estava em vigor a Lei 3807/1960, a qual exigia apenas a carência mínima de 05 anos de contribuição.

Mérito.

Considerando que a matéria ventilada nos autos e pretendida pela autora refere-se unicamente ao regime jurídico a ser observado, resta incontroverso o tempo apurado pela autarquia previdenciária.

Inviável e sem fundamento a pretensão da autora em ver aplicado ao seu pedido de aposentadoria por idade, a Lei 3807/1960, visto que nos termos do brocardo tempus regis actum, muito bem levantado pela autora, a mesma não cumpria o requisito etário de sessenta anos quando da vigência da Lei.

A autora somente completou a idade mínima de sessenta anos quando da vigência da Lei 8.213/91, norma esta a ser aplicada.

Os requisitos para a concessão do benefício pleiteado pela autora são: a idade mínima exigida e o cumprimento da necessária carência.

A questão da qualidade de segurado e a idade mínima exigida da autora são reguladas pelos artigos 15 e 48, da Lei n.º 8.213/91, in verbis:

"Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;

II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

III - até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;

IV - até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso;

V - até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar;

VI - até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

§ 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

§ 2º Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 3º Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social.

§ 4º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos.

"Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher.

§ 1º Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11.

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição à carência do benefício pretendido".

Pela documentação acostada aos autos, verifico que a autora nasceu em 17/11/1943, indicando que o requisito etário para a concessão da aposentadoria por idade foi cumprido em 2003.

O art. 142 da Lei n.º 8.213/91 dispõe, in verbis:

"142. Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício:

| Ano de implementação das condições | Meses de contribuição exigidos |
|------------------------------------|--------------------------------|
| 2003                               | 132 meses                      |
| 2004                               | 138 meses                      |

Perfilho o entendimento de que o número de contribuições vertidas deve ser apurado na data em que a parte autora completou a idade necessária à concessão da aposentadoria, ressalvada a hipótese de não terem sido atingidas as contribuições necessárias para a aposentação, caso em que será necessária a posterior concomitância de critérios (etário e carência).

Por outro lado, o artigo 3.º, §1.º, da Lei n.º 10.666/2003, corroborando o que já vinha sendo esposado pela jurisprudência de nossos tribunais, não exige a qualidade de segurado, para a concessão da aposentadoria por idade, desde que a parte faça o requisito alusivo à carência legal, na data do requerimento do benefício.

Malgrado cumprido o requisito etário sob a égide da Lei 8.213/1991, a autora não cumpriu a carência exigida para o ano de 2003 (ano da implantação da idade mínima), razão pela qual rejeito o pedido de concessão da aposentadoria por idade pretendida.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, IRACI MARIA DOS SANTOS TONHI.

Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55)

2009.63.03.008277-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303027910/2010 - HELENA DE AQUILA RIVER (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, ajuizada por HELENA DE AQUILA RIVER, em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

A autora requereu o benefício de aposentadoria por idade junto ao INSS, em 02/06/2009, o qual restou indeferido sob o fundamento da falta de período de carência, tendo a ré apurado o tempo de 10 anos, 05 meses e 06 dias, perfazendo 105 contribuições para fins de carência, conforme contagem de tempo no Processo Administrativo.

O INSS, regularmente citado, apresentou Contestação, pugnando o mérito pela improcedência do pedido.

É o relatório do necessário.

DECIDO

Conheço diretamente do pedido, em razão da desnecessidade de realização de prova em audiência, passando ao julgamento da lide.

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somado às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

Mérito

Os requisitos para a concessão do benefício pleiteado pelo autor são: a idade mínima exigida, a qualidade de segurado e o cumprimento da necessária carência.

A questão da qualidade de segurado e a idade mínima exigida da autora são reguladas pelos artigos 15 e 48, da Lei n.º 8.213/91, in verbis:

"Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;

II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

III - até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;

IV - até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso;

V - até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar;

VI - até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

§ 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

§ 2º Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 3º Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social.

§ 4º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos.

"Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher.

§ 1º Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11.

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição à carência do benefício pretendido".

Pela documentação acostada aos autos, verifico que a autora nasceu em 13/10/1946, indicando que o requisito etário para a concessão da aposentadoria por idade foi cumprido em 2006.

Realizados os cálculos, a autora, na data do requerimento administrativo, perfazia 10 anos, 05 meses e 06 dias, no total de 105 meses de contribuições para fins de carência, deduzido para efeito de carência o período em gozo de benefício previdenciário, entre 23/02/2005 a 23/04/2005 e de 23/06/2005 a 12/12/2006, conforme Petição Inicial.

O período em gozo de auxílio doença não é computado para fins de carência, até mesmo porque inexistente a obrigatoriedade de recolhimento das contribuições, razão pela qual deixou de computar o interregno de 23/02/2005 a 23/04/2005 e de 23/06/2005 a 12/12/2006.

O art. 142 da Lei n.º 8.213/91 dispõe, in verbis:

"142. Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício:

| Ano de implementação das condições | Meses de contribuição exigidos |
|------------------------------------|--------------------------------|
| 2006                               | 150 meses                      |
| 2007                               | 156 meses                      |

Perfilho o entendimento de que o número de contribuições vertidas deve ser apurado na data em que a parte autora completou a idade necessária à concessão da aposentadoria, mesmo que vertidas após o cumprimento do requisito etário.

No caso concreto, a parte autora comprovou o trabalho urbano, mas não atingiu a carência mínima necessária à obtenção do benefício, que é de 150 contribuições.

Diante do que foi explanado, de rigor a rejeição do pedido de aposentadoria pretendido na petição inicial.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, HELENA DE AQUILA RIVER.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55)

2009.63.03.009732-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028632/2010 - MARIA TEREZINHA GASTARDELLI TERGOLINO (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, ajuizada por MARIA TEREZINHA GASTARDELLI TERGOLINO, em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

A autora requereu o benefício de aposentadoria por idade junto ao INSS, em 11/09/2009, o qual restou indeferido sob o fundamento da falta de período de carência, tendo a ré apurado o tempo de 11 anos, 00 mês e 13 dias, perfazendo 95 contribuições para fins de carência, conforme contagem de tempo constante do Processo Administrativo.

O INSS, regularmente citado, apresentou Contestação, pugnando o mérito pela improcedência do pedido.

É o relatório do necessário.

DECIDO

Conheço diretamente do pedido, em razão da desnecessidade de realização de prova em audiência, passando ao julgamento da lide.

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somado às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

Mérito

Os requisitos para a concessão do benefício pleiteado pelo autor são: a idade mínima exigida, a qualidade de segurado e o cumprimento da necessária carência.

A questão da qualidade de segurado e a idade mínima exigida da autora são reguladas pelos artigos 15 e 48, da Lei n.º 8.213/91, in verbis:

"Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;

II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

III - até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;

IV - até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso;

V - até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar;

VI - até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

§ 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

§ 2º Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 3º Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social.

§ 4º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos.

"Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher.

§ 1º Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11.

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição à carência do benefício pretendido".

Pela documentação acostada aos autos, verifico que a autora nasceu em 03/02/1949, indicando que o requisito etário para a concessão da aposentadoria por idade foi cumprido em 2009.

Realizados os cálculos, a autora, na data do requerimento administrativo, perfazia 11 anos e 13 dias, no total de 132 meses de contribuições para fins de carência, deduzido para efeito de carência o período em gozo de benefício previdenciário, entre 15/09/2004 a 10/04/2008.

O período em gozo de auxílio doença não é computado para fins de carência, até mesmo porque inexistente a obrigatoriedade de recolhimento das contribuições, razão pela qual deixou de computar o interregno de 15/09/2004 a 10/04/2008.

O art. 142 da Lei n.º 8.213/91 dispõe, in verbis:

"142. Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício:

Ano de implementação das condições      Meses de contribuição exigidos

2008      162 meses

2009      168 meses

Perfilho o entendimento de que o número de contribuições vertidas deve ser apurado na data em que a parte autora completou a idade necessária à concessão da aposentadoria, mesmo que vertidas após o cumprimento do requisito etário.

No caso concreto, a parte autora comprovou o trabalho urbano, mas não atingiu a carência mínima necessária à obtenção do benefício, que é de 168 contribuições.

Diante do que foi explanado, de rigor a rejeição do pedido de aposentadoria pretendido na petição inicial.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, MARIA TEREZINHA GASTARDELLI TERGOLINO. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55)

2009.63.03.009421-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028629/2010 - MARIA DE LOURDES MANOEL (ADV. SP150973 - IVANETE APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, ajuizada por MARIA DE LOURDES MANOEL, em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

A autora requereu o benefício de aposentadoria por idade junto ao INSS, em 16/06/2009, o qual restou indeferido sob o fundamento da falta de período de carência, tendo a ré apurado o tempo de 15 anos, 07 meses e 21 dias, perfazendo 149 contribuições para fins de carência, conforme carta de indeferimento constante das provas da inicial.

O INSS, regularmente citado, apresentou Contestação, pugnando o mérito pela improcedência do pedido.

É o relatório do necessário.

DECIDO

Conheço diretamente do pedido, em razão da desnecessidade de realização de prova em audiência, passando ao julgamento da lide.

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somado às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

Mérito

Os requisitos para a concessão do benefício pleiteado pelo autor são: a idade mínima exigida, a qualidade de segurado e o cumprimento da necessária carência.

A questão da qualidade de segurado e a idade mínima exigida da autora são reguladas pelos artigos 15 e 48, da Lei n.º 8.213/91, in verbis:

"Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;

II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

III - até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;

IV - até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso;

V - até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar;

VI - até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

§ 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

§ 2º Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 3º Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social.

§ 4º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos.

"Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher.

§ 1º Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11.

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição à carência do benefício pretendido".

Pela documentação acostada aos autos, verifico que a autora nasceu em 05/06/1949, indicando que o requisito etário para a concessão da aposentadoria por idade foi cumprido em 2009.

A autora, na data do requerimento administrativo, perfazia 12 anos, 01 meses e 25 dias, no total de 149 meses de contribuições para fins de carência, deduzido para efeito de carência o período em gozo de benefício previdenciário, entre 14/08/2003 a 29/01/2006 e de 03/04/2006 a 12/04/2007, conforme resumo de tempo de contribuição constante do Processo Administrativo.

O período em gozo de auxílio doença não é computado para fins de carência, até mesmo porque inexistente a obrigatoriedade de recolhimento das contribuições, razão pela qual deixou de computar o interregno de 14/08/2003 a 29/01/2006 e de 03/04/2006 a 12/04/2007.

O art. 142 da Lei n.º 8.213/91 dispõe, in verbis:

"142. Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício:

| Ano de implementação das condições | Meses de contribuição exigidos |
|------------------------------------|--------------------------------|
| 2008                               | 162 meses                      |
| 2009                               | 168 meses                      |

Perfilho o entendimento de que o número de contribuições vertidas deve ser apurado na data em que a parte autora completou a idade necessária à concessão da aposentadoria, mesmo que vertidas após o cumprimento do requisito etário.

No caso concreto, a parte autora comprovou o trabalho urbano, mas não atingiu a carência mínima necessária à obtenção do benefício, que é de 162 contribuições.

Diante do que foi explanado, de rigor a rejeição do pedido de aposentadoria pretendido na petição inicial.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, MARIA DE LOURDES MANOEL.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55)

2009.63.03.008381-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028048/2010 - MARIA APARECIDA MENDES (ADV. SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, ajuizada por MARIA APARECIDA MENDES, em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

A autora requereu o benefício de aposentadoria por idade junto ao INSS, em 23/06/2009, o qual restou indeferido sob o fundamento da falta de período de carência, tendo a ré apurado o tempo de 10 anos, 05 meses e 06 dias, perfazendo 126 contribuições, conforme carta de indeferimento constante das provas da inicial.

O INSS, regularmente citado, apresentou Contestação, pugnando o mérito pela improcedência do pedido.

É o relatório do necessário.

DECIDO

Conheço diretamente do pedido, em razão da desnecessidade de realização de prova em audiência, passando ao julgamento da lide.

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somado às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

Mérito

Os requisitos para a concessão do benefício pleiteado pelo autor são: a idade mínima exigida, a qualidade de segurado e o cumprimento da necessária carência.

A questão da qualidade de segurado e a idade mínima exigida da autora são reguladas pelos artigos 15 e 48, da Lei n.º 8.213/91, in verbis:

"Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;

II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

III - até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;

IV - até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso;

V - até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar;

VI - até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

§ 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

§ 2º Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 3º Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social.

§ 4º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos.

"Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher.

§ 1º Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11.

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição à carência do benefício pretendido".

Pela documentação acostada aos autos, verifico que a autora nasceu em 26/04/1948, indicando que o requisito etário para a concessão da aposentadoria por idade foi cumprido em 2008.

Realizados os cálculos, a autora, na data do requerimento administrativo, perfazia 10 anos, 05 meses e 06 dias, no total de 126 meses de contribuições para fins de carência.

Os períodos recolhidos através de carnês de contribuição, quais sejam de 07/1990 a 09/1990; de 10/1995 a 07/1998; e de 09/2007 a 05/2008, não devem ser considerados para fins de carência, visto que foram recolhidos extemporaneamente, conforme demonstram os comprovantes de pagamento, sob código de pagamento 1406 e 1473. Os recolhimentos somente são computados para efeito de carência a partir da primeira contribuição paga em dia, nos termos do inciso II do artigo 27 da Lei 8.213/1991.

O art. 142 da Lei n.º 8.213/91 dispõe, in verbis:

"142. Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício:

| Ano de implementação das condições | Meses de contribuição exigidos |
|------------------------------------|--------------------------------|
| 2008                               | 162 meses                      |
| 2009                               | 168 meses                      |

Perfilho o entendimento de que o número de contribuições vertidas deve ser apurado na data em que a parte autora completou a idade necessária à concessão da aposentadoria, mesmo que vertidas após o cumprimento do requisito etário.

No caso concreto, a parte autora comprovou o trabalho urbano, mas não atingiu a carência mínima necessária à obtenção do benefício, que é de 162 contribuições, visto que completou a idade de 60 anos em 2008.

Diante do que foi explanado, de rigor a rejeição do pedido de aposentadoria pretendido na petição inicial.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, MARIA APARECIDA MENDES.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55)

2009.63.03.008840-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028050/2010 - JOAO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP222727 - DANILO FORTUNATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, ajuizada por JOÃO LUIZ DE SOUZA, em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

A autora requereu o benefício de aposentadoria por idade junto ao INSS, em 14/03/2008, o qual restou indeferido sob o fundamento da falta de período de carência, tendo a ré apurado o tempo de 06 anos, 11 meses e 16 dias, perfazendo 88 contribuições, conforme carta de indeferimento constante das provas da inicial.

O INSS, regularmente citado, apresentou Contestação, pugnando o mérito pela improcedência do pedido.

É o relatório do necessário.

DECIDO

Conheço diretamente do pedido, em razão da desnecessidade de realização de prova em audiência, passando ao julgamento da lide.

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somado às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

Mérito

Os requisitos para a concessão do benefício pleiteado pelo autor são: a idade mínima exigida, a qualidade de segurado e o cumprimento da necessária carência.

A questão da qualidade de segurado e a idade mínima exigida da autora são reguladas pelos artigos 15 e 48, da Lei n.º 8.213/91, in verbis:

"Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;

II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

III - até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;

IV - até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso;

V - até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar;

VI - até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

§ 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

§ 2º Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 3º Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social.

§ 4º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos.

"Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher.

§ 1º Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11.

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição à carência do benefício pretendido".

Pela documentação acostada aos autos, verifico que a autora nasceu em 20/06/1942, indicando que o requisito etário para a concessão da aposentadoria por idade foi cumprido em 2007.

Realizados os cálculos, a autora, na data do requerimento administrativo, perfazia 06 anos, 11 meses e 16 dias, no total de 88 meses de contribuições para fins de carência.

O art. 142 da Lei n.º 8.213/91 dispõe, in verbis:

"142. Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício:

| Ano de implementação das condições | Meses de contribuição exigidos |
|------------------------------------|--------------------------------|
| 2007                               | 156 meses                      |
| 2008                               | 162 meses                      |

Perfilho o entendimento de que o número de contribuições vertidas deve ser apurado na data em que a parte autora completou a idade necessária à concessão da aposentadoria, mesmo que vertidas após o cumprimento do requisito etário.

No caso concreto, a parte autora comprovou o trabalho urbano, mas não atingiu a carência mínima necessária à obtenção do benefício, que é de 156 contribuições, visto que completou a idade de 65 anos em 2007.

Diante do que foi explanado, de rigor a rejeição do pedido de aposentadoria pretendido na petição inicial.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, JOAO LUIZ DE SOUZA.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55)

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação previdenciária cujo objeto é a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, concessão/restabelecimento de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios. O INSS foi regularmente citado.**

**Relatei. Decido.**

#### **DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.**

Os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição Federal, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Estipula a Lei n. 8.213/91 que o requerente deve implementar as seguintes condições para a concessão da aposentadoria por invalidez: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43 de referido diploma legal, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Por outro lado, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

Além disso, o art. 60 da Lei n. 8.213/91 fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.

#### **DA AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE DA PARTE AUTORA.**

No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, a incapacidade para o trabalho.

Após a realização de exame médico pericial, o perito nomeado pelo juízo, de isenção inequívoca, portanto, concluiu que a parte autora não é portadora de qualquer enfermidade que a impeça de exercer sua atividade laboral atual ou outras atividades profissionais.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, do ponto de vista médico, desnecessário perquirir-se acerca da qualidade de segurado e do cumprimento do prazo de carência.

#### **DA IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL.**

Eventual impugnação do laudo elaborado pelo perito do juízo, sob o argumento de que houve discordância com os elementos trazidos aos autos, não deve ser acolhida, na medida em que a incapacidade atestada pelo médico de confiança da parte autora não prevalece diante da firme conclusão do perito de confiança do Juízo, cujo parecer é distante do interesse das partes.

Ademais, não foi apontada contradição ou omissão no teor do laudo do perito judicial, o qual descreveu minuciosamente o quadro clínico em que se encontra a parte autora, concluindo pela sua capacidade laborativa. Portanto, não há necessidade de novo exame pericial, pois o laudo apresentado é claro quanto à ausência de incapacidade, nele não havendo contradição ou omissão. Entendo que o laudo pericial somente estará viciado por contradição ou omissão quando não for possível formar qualquer conclusão a respeito da capacidade/incapacidade do examinando. O laudo apresentado pelo expert judicial, no presente caso, foi contundente quanto à ausência de incapacidade da parte autora. Assim, não há razão para que seja desconsiderado.

#### **DA CAPACIDADE TÉCNICA DO MÉDICO PERITO.**

A alegação de que o perito nomeado nestes autos não possui conhecimentos técnicos suficientes à elaboração da prova pericial, acaso formulada, não merece prosperar.

É que a perícia foi realizada por médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, órgão responsável pela fiscalização e regulamentação da profissão.

O laudo seria inválido somente se a perícia médica tivesse sido realizada por quem não tem conhecimento técnico em medicina, como, por exemplo, engenheiros, químicos ou advogados, dentre outros profissionais.

Desta forma, entendo que não está presente a hipótese do artigo 424, inciso I, do CPC, o que afasta, de plano e indubitavelmente, a invalidade técnica ou legal do laudo pericial.

Anoto, ainda, que o laudo contém histórico médico bastante detalhado, dando conta que o Sr. Perito, com conhecimentos técnicos suficientes ao exame do estado de saúde da parte autora, considerou todos os exames anexados aos autos.

Em que pese o fato de terem sido juntados atestados e laudos fornecidos por outros médicos, nos quais é atestada a incapacidade para o exercício de atividade laboral, entendo que tal fato não descredencia o médico do juízo, uma vez que foi realizado criterioso exame do estado de saúde da parte autora, sendo certo, ainda, que houve o integral, fiel e escrupuloso cumprimento, por parte do médico perito, de seus deveres profissionais.

#### **DISPOSITIVO**

De todo o exposto, observada a ausência de um dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado nos autos.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2010.63.03.004445-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028316/2010 - CLAUDIO PEREIRA DE MATOS (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004427-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028317/2010 - MARILENA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP294103 - ROBINSON ROBERTO MORANDI, SP287114 - LEONARDO MARQUES XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004424-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028318/2010 - MANOEL BATISTA MOREIRA ALVES (ADV. SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004417-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028319/2010 - RAFAEL CAPUTI DE SOUZA (ADV. SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004470-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028326/2010 - NAZARÉ DE LOURDES BOCHI (ADV. SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004611-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028344/2010 - EDMEA FERREIRA GIRODO (ADV. SP172699 - CARLOS EDUARDO DE MENESES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004610-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028345/2010 - DENIVALDO XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004591-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028346/2010 - PEDRO MARCOS DE SA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004580-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028348/2010 - MARINALVA JUSTINIANA DOS SANTOS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004542-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028349/2010 - MIGUEL ALVES DA SILVA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004541-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028350/2010 - AMADEU JACINTO GARCIA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.009701-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028630/2010 - MAFALDA DE ALMEIDA ABATE (ADV. SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos, em sentença.

Cuida-se de ação processada pelo rito ordinário, com pedido de tutela antecipada, que MAFALDA DE ALMEIDA ABATE propõe em face do Instituto Nacional do Seguro Social, para obtenção do benefício da aposentadoria por idade, vinculação do Regime Previdenciário de que trata o art. 30 da Lei 3807/1960. É o relatório do necessário.

DECIDO

Alega a parte autora ter requerido o benefício de aposentadoria por idade junto ao INSS, em 18/09/2009, o qual restou indeferido sob o fundamento da falta de período de carência.

Apurou o INSS o tempo total de 61 contribuições para efeito de carência, conforme carta de indeferimento do INSS, total inferior ao mínimo exigido pela Lei 8.213/91, em seu artigo 142 que determina o número mínimo de 120 contribuições para o ano de 2001, quando a requerente completou sessenta anos.

Insurge-se a autora com o indeferimento do INSS, visto que a autarquia previdenciária desrespeitou o princípio do direito adquirido, visto que ao ingressar no regime geral de previdência social, em agosto de 1960 estava em vigor a Lei 3807/1960, a qual exigia apenas a carência mínima de 05 anos de contribuição.

Mérito.

Considerando que a matéria ventilada nos autos e pretendida pela autora refere-se unicamente ao regime jurídico a ser observado, resta incontroverso o tempo apurado pela autarquia previdenciária.

Inviável e sem fundamento a pretensão da autora em ver aplicado ao seu pedido de aposentadoria por idade, a Lei 3807/1960, visto que nos termos do brocardo tempus regis actum, muito bem levantado pela autora, a mesma não cumpria o requisito etário de sessenta anos quando da vigência da Lei.

A autora somente completou a idade mínima de sessenta anos quando da vigência da Lei 8.213/91, norma esta a ser aplicada.

Os requisitos para a concessão do benefício pleiteado pela autora são: a idade mínima exigida e o cumprimento da necessária carência.

A questão da qualidade de segurado e a idade mínima exigida da autora são reguladas pelos artigos 15 e 48, da Lei n.º 8.213/91, in verbis:

"Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;

II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

III - até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;

IV - até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso;

V - até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar;

VI - até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

§ 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

§ 2º Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 3º Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social.

§ 4º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos.

"Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher.

§ 1º Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11.

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição à carência do benefício pretendido".

Pela documentação acostada aos autos, verifico que a autora nasceu em 27/09/1941, indicando que o requisito etário para a concessão da aposentadoria por idade foi cumprido em 2001.

O art. 142 da Lei n.º 8.213/91 dispõe, in verbis:

"142. Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício:

| Ano de implementação das condições | Meses de contribuição exigidos |
|------------------------------------|--------------------------------|
| 2001                               | 120 meses                      |
| 2002                               | 126 meses                      |

Perfilho o entendimento de que o número de contribuições vertidas deve ser apurado na data em que a parte autora completou a idade necessária à concessão da aposentadoria, ressalvada a hipótese de não terem sido atingidas as contribuições necessárias para a aposentação, caso em que será necessária a posterior concomitância de critérios (etário e carência).

Por outro lado, o artigo 3.º, §1.º, da Lei n.º 10.666/2003, corroborando o que já vinha sendo esposado pela jurisprudência de nossos tribunais, não exige a qualidade de segurado, para a concessão da aposentadoria por idade, desde que a parte perfaça o requisito alusivo à carência legal, na data do requerimento do benefício.

Malgrado cumprido o requisito etário sob a égide da Lei 8.213/1991, a autora não cumpriu a carência exigida para o ano de 2001 (ano da implantação da idade mínima), razão pela qual rejeito o pedido de concessão da aposentadoria por idade pretendida.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, MAFALDA DE ALMEIDA ABATE.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1060/50).  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55)

2008.63.03.009861-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028038/2010 - JORGE EDUARDO BENATTI (ADV. SP060759 - SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor, JORGE EDUARDO BENATTI, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º.060/50).

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art.55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o art.1º da Lei 10259/2001.

Publique-se. Intime-se. Registrado eletronicamente."

2009.63.03.008278-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303027911/2010 - NEIDE LEMES MOLINA (ADV. SP066087 - RENE MARIANO DA COSTA LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, ajuizada por NEIDE LEMES MOLINA, em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

A autora requereu o benefício de aposentadoria por idade junto ao INSS, em 28/08/2006, o qual restou indeferido sob o fundamento da falta de período de carência, tendo a ré apurado o tempo de 02 anos, 08 meses e 07 dias, perfazendo 31 contribuições, conforme carta de indeferimento constante das provas da inicial.

O INSS, regularmente citado, apresentou Contestação, pugnando o mérito pela improcedência do pedido.

É o relatório do necessário.

DECIDO

Conheço diretamente do pedido, em razão da desnecessidade de realização de prova em audiência, passando ao julgamento da lide.

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somado às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

Mérito

Os requisitos para a concessão do benefício pleiteado pelo autor são: a idade mínima exigida, a qualidade de segurado e o cumprimento da necessária carência.

A questão da qualidade de segurado e a idade mínima exigida da autora são reguladas pelos artigos 15 e 48, da Lei n.º 8.213/91, in verbis:

"Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;

II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

III - até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;

IV - até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso;

V - até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar;

VI - até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

§ 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

§ 2º Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 3º Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social.

§ 4º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos.

"Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher.

§ 1º Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11.

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição à carência do benefício pretendido".

§ 3º Os trabalhadores rurais de que trata o § 1º deste artigo que não atendam ao disposto no § 2º deste artigo, mas que satisfaçam essa condição, se forem considerados períodos de contribuição sob outras categorias do segurado, farão jus

ao benefício ao completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher. Incluído pela LEI Nº 11.718 - DE 20 JUNHO DE 2008 - DOU DE 23/6/2008 (grifei)

§ 4º Para efeito do § 3º deste artigo, o cálculo da renda mensal do benefício será apurado de acordo com o disposto no inciso II do caput do art. 29 desta Lei, considerando-se como salário-de-contribuição mensal do período como segurado especial o limite mínimo de salário-de-contribuição da Previdência Social". Incluído pela LEI Nº 11.718 - DE 20 JUNHO DE 2008 - DOU DE 23/6/2008

Pela documentação acostada aos autos, verifico que a autora nasceu em 20/04/1944, indicando que o requisito etário para a concessão da aposentadoria por idade foi cumprido em 2004.

Realizados os cálculos, a autora, na data do requerimento administrativo, perfazia 02 anos, 08 meses e 07 dias, no total de 31 meses de contribuições para fins de carência.

No entanto, a Autarquia deixou de computar, para fins de carência, períodos em que a AUTORA efetivamente trabalhou, os quais estão inclusive registrados em sua CTPS. São eles: de 24/02/1975 a 14/01/1976, quando trabalhou em Rodrigues Pinto Gelatinas S/A; e de 30/07/1987 a 26/07/1989, período em que exerceu função de trabalhadora rural na "Vaqueiro Fazendinha"

O art. 142 da Lei n.º 8.213/91 dispõe, in verbis:

"142. Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício:

| Ano de implementação das condições | Meses de contribuição exigidos |
|------------------------------------|--------------------------------|
| 2003                               | 132 meses                      |
| 2004                               | 138 meses                      |

Perfilho o entendimento de que o número de contribuições vertidas deve ser apurado na data em que a parte autora completou a idade necessária à concessão da aposentadoria, mesmo que vertidas após o cumprimento do requisito etário.

No caso concreto, a parte autora comprovou o trabalho urbano, mas não atingiu a carência mínima necessária à obtenção do benefício, que é de 138 contribuições, visto que completou a idade de 60 anos em 2004.

Diante do que foi explanado, de rigor a rejeição do pedido de aposentadoria pretendido na petição inicial.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, NEIDE LEMES MOLINA.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55)

2009.63.03.008308-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303027912/2010 - JESUS PINHATA (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, ajuizada por JESUS PINHATA, em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

O autor requereu o benefício de aposentadoria por idade junto ao INSS, em 10/08/2009, o qual restou indeferido sob o fundamento da falta de período de carência, tendo a ré apurado o tempo de 06 anos, 07 meses e 00 dia, perfazendo 79 contribuições, conforme carta de indeferimento constante das provas da inicial.

O INSS, regularmente citado, apresentou Contestação, pugnando o mérito pela improcedência do pedido.

É o relatório do necessário.

DECIDO

Conheço diretamente do pedido, em razão da desnecessidade de realização de prova em audiência, passando ao julgamento da lide.

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somado às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

Mérito

Os requisitos para a concessão do benefício pleiteado pelo autor são: a idade mínima exigida, a qualidade de segurado e o cumprimento da necessária carência.

A questão da qualidade de segurado e a idade mínima exigida da autora são reguladas pelos artigos 15 e 48, da Lei n.º 8.213/91, in verbis:

"Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;

II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

III - até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;

IV - até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso;

V - até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar;  
VI - até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

§ 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

§ 2º Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 3º Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social.

§ 4º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos.

"Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher.

§ 1º Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11.

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição à carência do benefício pretendido".

Pela documentação acostada aos autos, verifico que o autor nasceu em 12/07/1942, indicando que o requisito etário para a concessão da aposentadoria por idade foi cumprido em 2007.

Realizados os cálculos, a autora, na data do requerimento administrativo, perfazia 06 anos, 07 meses e 00 dia, no total de 79 meses de contribuições para fins de carência.

O art. 142 da Lei n.º 8.213/91 dispõe, in verbis:

"142. Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício:

| Ano de implementação das condições | Meses de contribuição exigidos |
|------------------------------------|--------------------------------|
| 2007                               | 156 meses                      |
| 2008                               | 162 meses                      |

Perfilho o entendimento de que o número de contribuições vertidas deve ser apurado na data em que a parte autora completou a idade necessária à concessão da aposentadoria, mesmo que vertidas após o cumprimento do requisito etário.

No caso concreto, a parte autora comprovou o trabalho urbano, mas não atingiu a carência mínima necessária à obtenção do benefício, que é de 156 contribuições, visto que completou a idade de 65 anos em 2007.

Diante do que foi explanado, de rigor a rejeição do pedido de aposentadoria pretendido na petição inicial.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, JESUS PINHATA.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55)

2009.63.03.009318-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028045/2010 - MARIA NOGUEIRA MOREIRA (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, ajuizada por MARIA NOGUEIRA MOREIRA, em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

A autora requereu o benefício de aposentadoria por idade junto ao INSS, em 06/01/2009, o qual restou indeferido sob o fundamento da falta de período de carência, tendo a ré apurado o tempo de 10 anos, 05 meses e 18 dias, perfazendo 24 contribuições para fins de carência, conforme carta de indeferimento constante das provas da inicial.

O INSS, regularmente citado, apresentou Contestação, pugnando o mérito pela improcedência do pedido.

É o relatório do necessário.

DECIDO

Conheço diretamente do pedido, em razão da desnecessidade de realização de prova em audiência, passando ao julgamento da lide.

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somado às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

Mérito

Os requisitos para a concessão do benefício pleiteado pelo autor são: a idade mínima exigida, a qualidade de segurado e o cumprimento da necessária carência.

A questão da qualidade de segurado e a idade mínima exigida da autora são reguladas pelos artigos 15 e 48, da Lei n.º 8.213/91, in verbis:

"Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;

II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

III - até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;

IV - até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso;

V - até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar;

VI - até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

§ 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

§ 2º Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 3º Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social.

§ 4º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos.

"Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher.

§ 1º Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11.

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição à carência do benefício pretendido".

Pela documentação acostada aos autos, verifico que a autora nasceu em 22/09/1948, indicando que o requisito etário para a concessão da aposentadoria por idade foi cumprido em 2008.

A autora, na data do requerimento administrativo, perfazia 10 anos, 05 meses e 18 dias, no total de 24 meses de contribuições para fins de carência, deduzido para efeito de carência o período em gozo de benefício previdenciário, entre 12/07/1999 a 29/06/2000 e 19/10/2000 a 31/05/2008, conforme resumo de tempo de contribuição constante do Processo Administrativo.

O período em gozo de auxílio doença não é computado para fins de carência, até mesmo porque inexistente a obrigatoriedade de recolhimento das contribuições, razão pela qual deixou de computar o interregno de 12/07/1999 a 29/06/2000 e 19/10/2000 a 31/05/2008.

Em contrapartida, o período de 03/1980 a 12/1984 deve ser considerado para fins de carência, já que esse interregno consta nos dados do CNIS.

Desta forma, somando-se os períodos de 01/03/1980 a 31/12/1984, de 01/07/1994 a 31/07/1999, a autora perfaz 82 contribuições, sendo esta insuficiente para a concessão do benefício.

O art. 142 da Lei n.º 8.213/91 dispõe, in verbis:

"142. Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício:

| Ano de implementação das condições | Meses de contribuição exigidos |
|------------------------------------|--------------------------------|
| 2008                               | 162 meses                      |
| 2009                               | 168 meses                      |

Perfilho o entendimento de que o número de contribuições vertidas deve ser apurado na data em que a parte autora completou a idade necessária à concessão da aposentadoria, mesmo que vertidas após o cumprimento do requisito etário.

No caso concreto, a parte autora comprovou o trabalho urbano, mas não atingiu a carência mínima necessária à obtenção do benefício, que é de 162 contribuições.

Diante do que foi explanado, de rigor a rejeição do pedido de aposentadoria pretendido na petição inicial.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, MARIA NOGUEIRA MOREIRA.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55)

2010.63.03.003694-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028786/2010 - GILMAR ANTONIO DOS REIS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação em que a parte autora objetiva a concessão de Benefício mantido pela Seguridade Social.

Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência, caracterizando-se a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação da decisão que agendou a perícia médica.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2010.63.03.005820-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028610/2010 - JOSE BENEDITO DE GODOI (ADV. SP115295 - WASHINGTON FRANCA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação que a parte autora, já qualificada na exordial dos autos virtuais, ajuizou em face da ré constante dos anexos.

Foi proferida decisão determinando à parte autora que trouxesse documentos essenciais para instruir os autos do feito virtual, tendo decorrido o prazo legal sem o cumprimento integral da decisão judicial.

É o relatório do essencial.

Decido.

O descumprimento de decisões judiciais acarretam irregularidades que impedem o desenvolvimento normal do processo, principalmente considerando que os pressupostos processuais devem estar presentes não só quando do ajuizamento da ação, mas durante todo o seu desenvolvimento.

No caso presente, foi determinado à parte autora que trouxesse aos autos documentos fundamentais ao devido processamento do feito, perante o rito do Juizado Especial Federal, sem a juntada da totalidade dos documentos. Diante do exposto, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I e III, todos do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos da Lei 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.03.006728-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028848/2010 - NEYDE GOMES TOYODA (ADV. SP076687 - LUIZ FERNANDO MIORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por NEYDE GOMES TOYODA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por idade.

Observe-se que foi ajuizada ação com o mesmo objeto, processo nº 2010.63.03.005051-0, a qual se encontra em trâmite neste JUIZADO, conforme se pode aferir do sistema informatizado.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Por conseguinte, o feito sequer pode ser processado.

Diante do exposto, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez, mediante aplicação do critério fixado no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.**

**Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.**

**Preliminarmente, o INSS suscitou incompetência absoluta em razão do valor. Impugnou o valor dado à causa. Arguiu prescrição quinquenal.**

**No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação, considerada a renúncia tácita. Por essas razões, repudio a prefacial invocada e a impugnação ao valor da causa.**

Acolho a alegação de prescrição, devendo eventuais parcelas devidas anteriores aos cinco anos que antecedem o ajuizamento da demanda serem excluídas.

Passo à apreciação da matéria de fundo.

O art. 29, em seu § 5º, da Lei n. 8.213/1991, estabelece que, “se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de um salário mínimo”.

Da análise do dispositivo acima referido, concluo que o interregno no qual o segurado percebeu benefício de auxílio-doença deve ser considerado para fins de fixação da renda mensal inicial da subsequente aposentadoria por invalidez. Na hipótese, no período básico de cálculo devem ser consideradas as rendas mensais percebidas através do benefício de auxílio-doença que tenha precedido a aposentadoria por invalidez.

A concessão de aposentadoria por invalidez, ainda que derivada de transmutação de auxílio-doença, gera a implantação e o cálculo de novo benefício.

Sendo gerado novo benefício, faz-se necessária a apuração do respectivo salário-de-benefício, obedecendo ao §5º do art. 29 da Lei n. 8.213/1991.

A respeito do tema, as Cortes Regionais Federais têm mantido o seguinte entendimento:

**PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RENDA MENSAL INICIAL.**

1. Nos termos do § 5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91, as prestações percebidas a título de auxílio-doença, no período básico da aposentadoria, deverão ser utilizados como base para cálculo do salário-de-benefício por invalidez, cuja renda mensal consiste no percentual de 100% (cem por cento) deste e não na data do acidente que veio dar origem ao auxílio-doença.

2. Agravo interno não provido.

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 936535 Processo: 200361260011050 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA

Data da decisão: 05/06/2007 Documento: TRF300120016 - DJU DATA:20/06/2007 PÁGINA: 476 - Rel. Des. Fed. Jediael Galvão) - GRIFEI

**PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. RECÁLCULO DA RMI. IRSM DE FEVEREIRO DE 1994 (39,67%). INAPLICABILIDADE.**

Em se tratando de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença, deverá ser considerado como salário-de-contribuição, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença, pois essa é a determinação que decorre da interpretação do artigo 29, § 5º, da Lei 8.213/91. Ilegal, pois, o critério segundo o qual a aposentadoria por invalidez deve ser concedida mediante simples transformação do auxílio-doença, e calculada em cem por cento do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença.

Inaplicável a variação do IRSM (39,67%) de fevereiro de 1994, uma vez que o salário-de-contribuição referente ao mês de fevereiro de 1994 não compõe o período básico de cálculo dos benefícios em questão.

(Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL  
Processo: 200671040041573 UF: RS Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR

Data da decisão: 04/07/2007 Documento: TRF400151934 - D.E. 20/07/2007 - Rel. Fernando Quadros Silva) - GRIFEI

No caso específico dos autos, o benefício de aposentadoria por invalidez foi concedido posteriormente à edição da Lei n. 8.213/1991.

Quando da concessão da aposentadoria por invalidez, o INSS não apurou a renda mensal inicial respectiva mediante inclusão dos salários-de-benefício correspondentes ao período de percepção de auxílio-doença, o que se depreende das cartas de concessão/memórias de cálculos do processo administrativo, infringindo o disposto no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991.

Portanto, devida a revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez da parte autora, mediante adoção do critério estabelecido no dispositivo supramencionado, com o pagamento das diferenças daí decorrentes.

**A correção monetária e os juros devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.**

**Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez, mediante aplicação do critério estabelecido no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão.**

**Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela contadoria Judicial, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).**

**Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.**

**No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.**

**A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:**

**I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;**

**II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.**

**Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.**

**Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.**

**Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.**

**Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2010.63.03.005003-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028612/2010 - MARIN DE SOUZA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.005002-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028613/2010 - MARIA FRANCISCA FARINACCIO SPERANZA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004918-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028614/2010 - JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE, SP252163 - SANDRO LUIS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004917-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028615/2010 - JOSE CARLOS DE SOUSA SOARES (ADV. SP251292 - GUSTAVO FERNANDO LUX HOPPE, SP252163 - SANDRO LUIS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004847-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028616/2010 - MANOEL CAVALCANTI (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004833-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028617/2010 - JOEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004836-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028618/2010 - MARCOS ALBERTO MARQUES MUNIZ (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004828-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028619/2010 - MANOEL TOMAZ DOS SANTOS (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.006215-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028797/2010 - INES GARCIA POSSIDONIO (ADV. SP231426 - AMANDA LOPES DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação objetivando a concessão de benefício previdenciário por incapacidade, proposta por Inês Garcia Possidônio, em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

Houve determinação para que a parte autora trouxesse aos autos renovação de pedido administrativo, ou mesmo pedido de concessão de novo benefício, determinação esta que restou descumprida.

Não se trata aqui de exigência do exaurimento da via administrativa, mas sim da necessidade do prévio requerimento administrativo que demonstre ter tido a parte autora sua pretensão resistida, a fim de viabilizar o exame do pedido junto a este Juizado Especial Federal.

Destaque-se que o interesse de agir somente pode resultar da pretensão resistida. Desse modo, o pedido administrativo é condição indispensável para o ajuizamento da demanda e, conseqüentemente, à caracterização do direito à ação, conforme a lição do Professor Cândido Rangel Dinamarco, verbis:

“a presença do interesse se condiciona à verificação de dois requisitos cumulativos, a saber: necessidade concreta da atividade jurisdicional e adequação de provimento e do procedimento desejados.”(cf. Execução Civil. 2a edição. São Paulo. Revista dos Tribunais, 1987, p. 229).

Vale frisar que a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos JEFs, em julgamento na sessão realizada no dia 18/09/2006 (processo nº 2005.72.95.006179-0/SC), reformulou sua orientação jurisprudencial e passou a exigir como condição necessária para ações de natureza previdenciária o prévio requerimento administrativo, em que haja indeferimento expresso do pedido ou demora injustificável para sua apreciação.

Ressalte-se que não se está exigindo que a parte autora esgote completamente o procedimento administrativo, mas, isto sim, que no mínimo requeira previamente o benefício no Posto de Concessão do INSS, visto que não houve impossibilidade de realizá-lo, sob pena de não estar configurado o interesse processual em recorrer ao Juizado Especial Federal, pois nada há neste processo que indique resistência administrativa do INSS ao pedido da autora.

Assim, apresenta-se caracterizada a ausência do interesse de agir da parte autora.

Não comprovado requerimento administrativo prévio ou sendo esse inexistente, incabível o processamento do feito perante esse Juizado, tendo em vista o que determina o artigo 3º da Portaria nº 01/JEF-CAMPINAS, de 20 de fevereiro de 2004. É de se ressaltar que tal medida existe em todos os Juizados Especiais Federais com o fito de impedir a utilização anômala e a completa inviabilização do serviço, visto que a atividade concessória originária ainda é a do INSS, não podendo ser substituída pela dos JEF, a não ser para controle da legalidade dos atos praticados, na forma do rito legalmente previsto.

Posto isso, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.03.006529-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028942/2010 - JULIA MARIA PEREIRA (ADV. SP276277 - CLARICE PATRICIA MAURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP276277 - CLARICE PATRICIA MAURO). Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por JULIA MARIA PEREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Observe-se que foi ajuizada ação com o mesmo objeto, processo nº 2009.63.03.005072-5, a qual se encontra em trâmite perante a E. Turma Recursal, conforme se pode aferir do sistema informatizado.

A hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Por conseguinte, o feito sequer pode ser processado.

Diante do exposto, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.01.013073-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028845/2010 - HELOISA OLIVEIRA DO AMARAL (ADV. SP251487 - ADALBERTO MENDES DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos. Eventual impugnação do valor total da condenação não deve prosperar, observado o parecer da contadoria do juízo, se o caso.

Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Expeça-se o ofício liberatório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.005197-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028858/2010 - OZANA MARIA DE SOUZA (ADV. SP153048 - LUCAS NAIF CALURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ). Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos. Eventual impugnação do valor total da condenação não deve prosperar, observado o parecer da contadoria do juízo, se o caso.

Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Fica autorizado, ainda, o pagamento dos honorários sucumbenciais ao Dr. Lucas Naif Caluri, OAB/SP 153.048.

Expeça-se o ofício liberatório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.001301-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028864/2010 - HELENA HENRIQUE PERES SOARES DA SILVA (ADV. SP150973 - IVANETE APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ). Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos. Eventual impugnação do valor total da condenação não deve prosperar, observado o parecer da contadoria do juízo, se o caso.

Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Fica autorizado, ainda, o pagamento dos honorários sucumbenciais a Dr<sup>a</sup>. Ivanete Aparecida dos Santos da Silva, OAB/SP 150.973 e CPF nº. 168.357.908-90.

Expeça-se o ofício liberatório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos. Eventual impugnação do valor total da condenação não deve prosperar, observado o parecer da contadoria do juízo, se o caso.**

**Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos**

autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Fica autorizado, ainda, o pagamento dos honorários sucumbenciais ao Dr. Paulo Mioto, OAB/SP 82.643 e CPF nº. 869.359.738-04.

**Expeça-se o ofício liberatório.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2009.63.03.007731-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028866/2010 - MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2009.63.03.007738-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028875/2010 - ALCIDES CAMARGO (ADV. SP082643 - PAULO MIOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

\*\*\* FIM \*\*\*

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.004820-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028856/2010 - TEREZINHA PIAI DE MATOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ). Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos. Eventual impugnação do valor total da condenação não deve prosperar, observado o parecer da contadoria do juízo, se o caso.

Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Fica autorizado, ainda, o pagamento dos honorários sucumbenciais ao Dr. Thomas Antonio Capeletto de Oliveira , OAB/SP 201.140, CPF nº 271.404.148-58.

**Expeça-se o ofício liberatório.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos. Eventual impugnação do valor total da condenação não deve prosperar, observado o parecer da contadoria do juízo, se o caso.**

Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

**Expeça-se o ofício liberatório.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2008.63.03.005938-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028826/2010 - ESEQUIEL LACO GONCALVES (ADV. SP242987 - ESTER DUARTE GONÇALVES); OTILDES MARIA MICHEL DUARTE (ADV. SP242987 - ESTER DUARTE GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2007.63.03.007918-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028827/2010 - ILMA BERTELLI (ADV. SP143827 - DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2007.63.03.007996-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028828/2010 - RICARDO FRANCISCO ARSUFFI (ADV. SP254432 - VANESSA ARSUFFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2007.63.03.007924-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028829/2010 - SUELI APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP143827 - DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2008.63.03.012391-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028830/2010 - DELCIDES MASSAROTTI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2009.63.03.001778-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028831/2010 - MARCIA VERGINIA DE ANDRADE (ADV. SP272033 - ARTHUR DONIZETTI DE MORAES PEREIRA, SP276758 - BRUNO MATOS PEREIRA FALZETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2008.63.03.012401-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028832/2010 - IUCOKO TAKATORI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2008.63.03.012394-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028833/2010 - SERGIO FAGNANI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2008.63.03.013108-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028834/2010 - MARIA APARECIDA MAGALHAES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2007.63.03.005593-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028835/2010 - HILDA PIRES BEHMER (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2009.63.03.003662-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028836/2010 - IVONE NOGUEIRA LEMOS FERREIRA (ADV. SP093786 - SILVIO DA ROCHA SOARES NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2008.63.03.011406-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028837/2010 - INAIA GONÇALVES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2009.63.03.000833-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028838/2010 - ANALIA RODRIGUES MEDEIROS (ADV. SP253434 - RAFAELA DOMINGUES, SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2009.63.03.000932-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028839/2010 - ALFREDO SHIZUO TANIGUTI (ADV. SP033166 - DIRCEU DA COSTA); KEIKO TAKAHASHI TANIGUTI (ADV. SP033166 - DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2009.63.03.001152-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028840/2010 - GABRIEL DOS SANTOS BELTRAME (ADV. SP198444 - FLAVIA REGINA MAIOLINI ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2007.63.03.010792-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028841/2010 - JULIO CESAR MOREIRA MOUTA (ADV. SP143873 - CELIA CRISTINA DA SILVA, SP261813 - SUELI APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2008.63.03.000916-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028842/2010 - ALAOR ANTONIO DE BARROS (ADV. SP218178 - TARITA DE BRITTO BERNARDI); MARIA NILZA DE CAMPOS BARROS (ADV. SP218178 - TARITA DE BRITTO BERNARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2008.63.03.008120-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028843/2010 - JAQUELINE ROBERTA TOZZI (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2009.63.03.000152-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028844/2010 - ARMANDO ZAVATTINI (ADV. SP162506 - DANIELA APARECIDA LIXANDRÃO); CECÍLIA APPARECIDA DE CIETA ZAVATTINI (ADV. SP162506 - DANIELA APARECIDA LIXANDRÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2008.63.03.008201-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028846/2010 - ODENIR MESQUITA RANGEL (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2008.63.03.007750-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028847/2010 - JULIANA POLIDORO - REP. CLAUDEMIR CARLOS DA COSTA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2008.63.03.011800-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028849/2010 - DORACY DA SILVA RAMOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2008.63.03.011669-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028850/2010 - ATILIO CLAUDIONOR BISCUOLA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2008.63.03.012307-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028851/2010 - JAIR IZILDO CAMPOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2007.63.03.008193-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028852/2010 - GENERCY NACHBAR (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2007.63.03.005217-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028859/2010 - MAGDALENA MIRANDA DE SOUZA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2007.63.03.007930-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028860/2010 - JOAO BATISTA PEREIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2007.63.03.009808-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028862/2010 - JOSY GISELLE ROGGIERI (ADV. SP139350 - WALTON ASSIS PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2008.63.03.003197-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028863/2010 - LAERCIO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP092790 - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2009.63.03.001364-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028865/2010 - ROMEU ISAO YOSHIMURA (ADV. SP058397 - JOSE DALTON GOMES DE MORAES); MARIA APARECIDA IOSHICO ARAKAKI YOSHIMURA (ADV. SP058397 - JOSE DALTON GOMES DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2009.63.03.000137-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028867/2010 - ANA LUCIA DE LIMA (ADV. SP149985 - EVALDO DA CUNHA LEME); TATIANE DE LIMA FUENTES ANDRADES (ADV. SP149985 - EVALDO DA CUNHA LEME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2007.63.03.005475-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028868/2010 - ANTONIO GALVAO COELHO DE MIRANDA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2008.63.03.007556-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028876/2010 - LADEMIR URBANO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2009.63.03.000410-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028878/2010 - BENTO GOMES JARDIM (ADV. SP218311 - MARIA CAROLINA PINKE LUIZ VERNINI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.000870-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028857/2010 - OSVALDO OLIVO PACOLA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ). Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos. Eventual impugnação do valor total da condenação não deve prosperar, observado o parecer da contadoria do juízo, se o caso.

Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Fica autorizado, ainda, o pagamento dos honorários sucumbenciais ao Dr. Vanderlei Vedovatto, OAB/SP 168.977, CPF nº 138.075.308-27.

Expeça-se o ofício liberatório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.007990-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303028861/2010 - GLORIA SCOMPARI FERRARI (ADV. SP160841 - VÂNIA DE FÁTIMA DIAS RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ). Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos. Eventual impugnação do valor total da condenação não deve prosperar, observado o parecer da contadoria do juízo, se o caso.

Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Fica autorizado, ainda, o pagamento dos honorários sucumbenciais a Dr<sup>a</sup>. Vânia de Fátima Ribeiro, OAB/SP 160.841 e CPF nº 102.234.038-73.

Expeça-se o ofício liberatório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.005593-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303023926/2010 - HILDA PIRES BEHMER (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ). Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.**

**Aguarde-se o decurso de prazo.**

**Após, prossiga-se.**

**Campinas/SP, 26/05/2010.**

2009.63.03.001778-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303017030/2010 - MARCIA VERGINIA DE ANDRADE (ADV. SP272033 - ARTHUR DONIZETTI DE MORAES PEREIRA, SP276758 - BRUNO MATOS PEREIRA FALZETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2008.63.03.003197-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303017038/2010 - LAERCIO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP092790 - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2009.63.03.001301-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303017045/2010 - HELENA HENRIQUE PERES SOARES DA SILVA (ADV. SP150973 - IVANETE APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2007.63.03.009808-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303017047/2010 - JOSY GISELLE ROGGIERI (ADV. SP139350 - WALTON ASSIS PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

\*\*\* FIM \*\*\*

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista as alegações trazidas pela parte autora, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para esclarecimentos, com o parecer façam conclusos os autos.**

2007.63.03.005217-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303023394/2010 - MAGDALENA MIRANDA DE SOUZA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2007.63.03.007990-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303023396/2010 - GLORIA SCOMPARIN FERRARI (ADV. SP160841 - VÂNIA DE FÁTIMA DIAS RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

\*\*\* FIM \*\*\*

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.005217-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303019950/2010 - MAGDALENA MIRANDA DE SOUZA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ). Dê-se ciência à Defensoria Pública da União do depósito efetuado pela Ré, informado nos autos através da petição anexada em 14/09/2009, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumprir ressaltar que posteriormente a parte autora será intimada para efetuar o levantamento dos valores depositados, após a anexação do ofício liberatório aos autos.

Campinas/SP, 18/06/2010.

2007.63.03.007930-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303023376/2010 - JOAO BATISTA PEREIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ). Tendo em vista as alegações trazidas pela parte autora, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, com o parecer façam conclusos os autos.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.**

**Campinas/SP, 22/07/2010.**

2008.63.03.007750-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303022491/2010 - JULIANA POLIDORO - REP. CLAUDEMIR CARLOS DA COSTA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2008.63.03.013108-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303022492/2010 - MARIA APARECIDA MAGALHAES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

\*\*\* FIM \*\*\*

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.**

2007.63.03.008193-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303017802/2010 - GENERCY NACHBAR (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2008.63.03.011800-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303017803/2010 - DORACY DA SILVA RAMOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2008.63.03.011669-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303017804/2010 - ATILIO CLAUDIONOR BISCUOLA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2008.63.03.012307-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303017805/2010 - JAIR IZILDO CAMPOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.006571-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303028800/2010 - OLIVIA FRANCISCA DE OLIVEIRA D ORASIO (ADV. SP209105 - HILÁRIO FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Comprove a parte autora a formulação de requerimento administrativo para a concessão de novo benefício, ou prorrogação do anteriormente percebido e cessado em 26/04/2010, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.  
Após, voltem conclusos.  
Intime-se.

2009.63.03.008445-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303027944/2010 - MARIA DA LUZ TEIXEIRA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Analisando o processo administrativo de aposentadoria por idade da autora, às folhas 32, verifica-se que a requerente efetuou o pagamento de oito das contribuições previdenciárias em valores inferiores ao mínimo legal, o que levou a autarquia a deixar de considerar para fins de cômputo de carência.  
A autarquia havia ainda, efetuado exigência para a regularização do recolhimento, com o pagamento das diferenças, no entanto, a segurada manteve-se inerte.  
Desta forma, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de preclusão, sobre o ocorrido e, sendo o caso, efetuar o recolhimento e comprovar o pagamento das diferenças apuradas.  
Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para as devidas deliberações.

2010.63.03.006745-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303028854/2010 - NEUSA RUIZ MORENO MONTEIRO (ADV. SP253471 - SAULO DE OLIVEIRA ALVES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Comprove a parte autora a formulação de requerimento administrativo para a concessão de novo benefício, ou prorrogação do anteriormente percebido, EM DATA POSTERIOR AOS REQUERIMENTOS QUE EMBASARAM AS AÇÕES ANTERIORES, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.  
Após, voltem conclusos.  
Intime-se.

2010.63.03.001281-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303028732/2010 - CLAUCIDES DE JESUS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos

A soma das prestações vencidas mais as doze prestações vincendas define o valor de alçada para fins de competência deste Juizado Especial Federal (STJ, CC 46.732/MS, DJ 14/03/2005).  
Desta forma, o julgamento do feito dependerá de renúncia do autor ao limite legal de 60 salários mínimos (Lei n. 10.259/01, art. 3º, caput e § 2º), segundo o valor do salário mínimo e as prestações vencidas na data do ajuizamento da ação.  
Ante o exposto, o autor deverá dizer, em dez dias, se renuncia ao valor que a soma das prestações vencidas com doze prestações vincendas excede a 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da ação.  
Após o decurso do prazo acima fixado, retornem os autos à conclusão.

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.**  
Intimem-se.

2010.63.03.006742-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303028869/2010 - ZILDA PITA SIMIONATO (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006741-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303028870/2010 - WILSON ROBERTO THOMAZINI (ADV. SP100878 - CRISTIANA FRANCISCA H. FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006692-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303028873/2010 - MARCIA MENEHINI COUTO (ADV. SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006691-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303028874/2010 - SILVERIO COUTO CARETTA (ADV. SP121962 - VANIA MARA MICARONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.007555-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303028766/2010 - ROSA VAZ DE LIMA DA CUNHA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Dê-se ciência às partes da designação do dia 07/10/2010 às 13:30 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, no Juízo de Direito da Comarca de Mirassol/SP. Intimem-se, com urgência.

2010.63.03.005321-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303028877/2010 - SEBASTIAO FAUSTINO CEZARIO (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 17/01/2011, às 14:00 horas.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las na audiência independente de intimação. Intime-se.

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a matéria discutida nestes autos é de direito, não havendo necessidade de realização de audiência, fica cancelada a audiência marcada nestes autos.**

**Intimem-se.**

2010.63.03.006534-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303028903/2010 - ELIANA APARECIDA COLAIOCCO (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006415-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303028902/2010 - SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006592-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303028897/2010 - MARIA JOSE VALDIVINO (ADV. SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006516-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303028899/2010 - ADEMIR CANOVAS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006513-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303028900/2010 - DONIZETE APARECIDO PEREIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006511-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303028901/2010 - HUGO DE SOUZA DIAS (ADV. SP151353 - LUCIANE PASQUA FRANCO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.006541-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303028898/2010 - CLORISVALDO ANTONIO JESUS (ADV. SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.006541-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303028600/2010 - CLORISVALDO ANTONIO JESUS (ADV. SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las na audiência independente de intimação.

Intime-se.

2010.63.03.006722-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303028825/2010 - NEUSA BENTO MATEUS DE AVIS (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em vista do cadastro do assunto, complemento e respectiva observação cadastral, concernente aos objetos jurídicos das causas judiciais dos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, prossiga-se no andamento deste processo.

No entanto, em que pese a divergência de assuntos, verifico que no feito nº 2010.63.03.004411-9, pretende a parte autora a concessão de benefício previdenciário por incapacidade, motivo pelo qual determino à parte autora que esclareça o que pretende com o presente feito, dada a objeção contida no artigo 124 da Lei 8.213/91, no prazo de 5 (cinco) dias.

Com a vinda dos esclarecimentos, voltem conclusos.

Intime-se.

2010.63.03.006529-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303028604/2010 - JULIA MARIA PEREIRA (ADV. SP276277 - CLARICE PATRICIA MAURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP276277 - CLARICE PATRICIA MAURO). Providencie o Setor de Distribuição o cadastramento da patrona da parte autora no sistema informatizado deste processo.

Cumpra-se e intime-se a parte autora.

Cite-se.

2010.63.03.005635-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303028944/2010 - JARBAS JOSE LEOCADIO (ADV. SP242995 - GABRIEL ALMEIDA ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ). Compulsando os autos, verifico que a petição inicial mencionou somente o nome e número do CPF da parte autora, e alegou apenas ter a mesma direito à capitalização dos juros pela taxa progressiva, em conta vinculada de FGTS, sem demonstrar se, no(s) período(s) pleiteado(s), a(s) conta(s) já existia(m), ou tinha(m) saldo passível de correção.

Com efeito, a sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito.

Sob este enfoque, a Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento indispensável ao julgamento da causa, e entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo.

Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias para que traga a estes autos virtuais cópia INTEGRAL E LEGÍVEL de sua(s) CTPS(s), onde conste expressamente a opção pelo Fundo, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, “caput” e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.03.005635-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303028250/2010 - JARBAS JOSE LEOCADIO (ADV. SP242995 - GABRIEL ALMEIDA ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ). Recebo a petição anexada em 13/09/2010 como emenda à inicial.

Providencie o Setor de Distribuição a retificação do assunto da ação, pois a parte autora requer cobrança dos expurgos em conta de FGTS.

Com o cumprimento, voltem conclusos para sentença.

Cumpra-se e intimem-se.

2010.63.03.006796-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303028987/2010 - CLEUZA GONZAGA FAGUNDES (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Comprove a parte autora a formulação de requerimento administrativo para a

concessão de novo benefício, ou prorrogação do anteriormente percebido e cessado em 30/05/2010, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Após, voltem conclusos.

Intime-se.

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o v. acórdão proferido em 07/06/2010, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.**

**Após, voltem conclusos para sentença.**

**Intime-se.**

2007.63.03.008341-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303028783/2010 - ODORICO APPARECIDO FERRACIN (ADV. SP137639 - MARIA BERNADETE FLAMINIO); MARIANA LEME FERRACIN (ADV. SP137639 - MARIA BERNADETE FLAMINIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2007.63.03.007284-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303028785/2010 - MARIA ALICE ANDRADE CARLI (ADV. SP229216 - FÁBIO LUIZ LORI DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.006563-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303028945/2010 - MARIA DE LOURDES DE ALVARENGA BUENO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ). Intime-se a CEF a trazer a estes autos virtuais cópia dos extratos da(s) conta(s) vinculada(s) titularizada(s) pela parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de um salário mínimo.

Após, voltem conclusos.

Intime-se a CEF.

2010.63.03.006525-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303028979/2010 - MIGUEL CACERES DIAS (ADV. SP177698 - ÂNGELA CRISTINA CACERES ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ). Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que o pedido de revisão de valores depositados em conta de caderneta de poupança, relativas ao índice de 26,06% e às contas 8746-1, 13042-1, 11749-2, 10829-9, 10678-4 e 8766-6 já haviam sido realizados naqueles processos, tendo sido proferida sentença com trânsito em julgado.

Tendo em vista que se trata de coisa julgada apenas em relação ao plano e contas acima mencionados, dê-se prosseguimento ao feito quanto ao pedido de parcelas e índices.

Compulsando os autos, verifico que a petição inicial mencionou somente o nome e número do CPF da parte autora e/ou indicou apenas o(s) número(s) da(s) conta(s) poupança que a parte autora pretende a revisão, sem ao menos demonstrar se, no(s) período(s) pleiteado(s), a(s) conta(s) já existia(m), ou tinha(m) saldo passível de correção.

Com efeito, a sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito.

Qualquer alegação de ser obrigação da CEF a localização de conta(s) poupança(s), bem como fornecer os respectivos extratos (ou seja, a parte autora pede a inversão do ônus da prova), deveria estar lastreada no mínimo de impossibilidade de se obter a prova necessária, sob pena de criar para a ré uma situação não permitida pela sistemática processual civil (art. 333, inciso I, do CPC).

Se, por um lado, o agente financeiro tem a obrigação de manter tais extratos em seu arquivo, a ele também é imposto o dever de fornecer ao correntista um documento que comprove, além da existência, a situação de mencionada(s) conta(s).

Ademais, é fato notório que a Caixa Econômica Federal simplesmente não possui alguns extratos, pois estamos tratando de documentos com aproximadamente 20 (vinte) anos de existência. Entretanto, os extratos que a Caixa Econômica Federal ainda mantém em arquivo de microfilme são identificados segundo o número da agência e número da conta. Portanto, o número da conta e a agência é um requisito que por si só não garante a exibição dos extratos, mas a sua ausência torna impossível iniciar a busca para se obtê-los.

Sob este enfoque, como os extratos da conta poupança são documentos indispensáveis para o julgamento da causa, uma vez que sobre eles seriam elaborados os cálculos de liquidação do julgado, no âmbito deste Juizado Especial Federal, entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo.

Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s),

sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, “caput” e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.03.006549-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303028892/2010 - CELSO FERREIRA DOS REIS PIERRO (ADV. SP196004 - FABIO CAMATA CANDELLO); FELIPE TOJEIRO (ADV. ); VINICIUS CAMATA CANDELLO (ADV. ) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO). Trata-se de ação de cobrança proposta por Celso Ferreira dos Reis Pierro, Felipe Tojeiro e Vinícius Camata Candello, já qualificados na inicial, em face da União Federal.

Nos termos do artigo 46, parágrafo único, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, excluo o litisconsórcio ativo facultativo, a fim de evitar embaraços na análise da prova e na elaboração dos cálculos.

Demais disso, a limitação também decorre do sistema informatizado e da lei de regência dos Juizados Especiais Federais (Lei 10.259/2001).

Assim sendo, providencie o patrono dos autores o desmembramento do presente feito, mediante a distribuição de uma petição inicial para cada autor, ficando ressalvado que esta ação poderá prosseguir em relação a um deles.

Intime-se.

2010.63.03.002457-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303028782/2010 - LUIZ TEIXEIRA NETTO (ADV. SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ). Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.

Intime-se.

2010.63.03.006530-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303028891/2010 - CELSO LIMA JUNIOR (ADV. SP130533 - CELSO LIMA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Providencie a parte autora a juntada de cópia de seu documento pessoal (RG), bem como, comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Intime-se.

2010.63.03.005365-0 - DECISÃO JEF Nr. 6303028544/2010 - ANA DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação previdenciária de revisão de benefício, proposta por Ana dos Santos Nascimento, em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

A ação foi distribuída neste Juizado Especial Federal em 02/08/2010.

Tendo em vista o documento de fls. 09 da petição inicial, verifico que a autora reside na cidade de Bragança Paulista/SP, que não está abrangida pela Jurisdição deste Juizado Especial Federal de Campinas, tornando-se inviável o processamento do presente feito, em vista da limitação imposta pelo Provimento nº 283 de 15/01/2007, em seu anexo II, do Conselho de Justiça Federal do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Assim sendo, declino da competência para o Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos virtuais, com a devida baixa no sistema.

Cumpra-se e intímem-se.

2010.63.03.002715-8 - DECISÃO JEF Nr. 6303028620/2010 - JOSE PAULINO DA SILVA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, proposta por JOSÉ PAULINO DA SILVA, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Pleiteia o autor a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição requerido junto ao INSS em 09/03/2009 e indeferido sob o fundamento da falta de tempo de contribuição.

A Lei nº 10259/01 estabelece, em seu art. 3º, caput, que: “Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.”

Referido montante engloba as parcelas vencidas e vincendas, ilação que é confirmada pelo § 2º do dispositivo citado acima, segundo o qual “quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3o, caput”.

A contrario sensu, se houver pedido de condenação em parcelas vencidas, deverão estas ser consideradas, em consonância com a regra geral contida no “caput”

Neste sentido:

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada.

Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal.

STJ, 3ª Seção, CC 46732 / MS, DJ 14.03.2005

O artigo 17, § 4º, da Lei 10.259 que prevê o pagamento por precatório de montante que ultrapassar a alçada dos Juizados Especiais Federais refere-se tão-só à hipótese em que o valor da causa não ultrapassava a alçada quando do aforamento da ação, e posteriormente, pelo decurso do tempo, veio a excedê-lo, desta forma salvaguardando o autor dos efeitos da demora que não lhe pode ser imputada.

No caso, conforme cálculos anexos da contadoria judicial, na data do ajuizamento da ação, o valor das parcelas vencidas com 12 prestações vincendas ultrapassa em muito a competência deste Juizado.

Ante o exposto declino a competência, reconhecendo a incompetência absoluta deste Juizado Especial Cível, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01.

Determino à Secretaria do Juízo seja extraída cópia integral do presente processo, inclusive da decisão ora prolatada e dos cálculos anexos, encaminhando-se para distribuição à uma das Varas da Justiça Federal de Campinas.

Providencie a regular baixa no sistema informatizado.

Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.03.002715-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303028302/2010 - JOSE PAULINO DA SILVA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, com pedido de reconhecimento de período laborado como trabalhador rural, proposta por JOSÉ PAULINO DA SILVA, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Encerrada a instrução, prejudicada a conciliação e não havendo outras provas a serem produzidas, torno os autos conclusos.

Saem as partes presentes intimadas.

2010.63.01.033249-1 - DECISÃO JEF Nr. 6303028553/2010 - FRANCISCO ADIGLERDAN BEZERRA (ADV. SP212137 - DANIELA MOJOLLA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação declaratória de inexistência de obrigação tributária, cumulada com repetição de indébito, proposta por Francisco Adiglerdan Bezerra contra a União Federal.

Inicialmente, a ação foi distribuída na 2ª Vara Federal de São Paulo/SP em 11/05/2006. Após, foi redistribuída ao Juizado Especial Federal de São Paulo/SP e, por força da r. decisão anexada em 31/08/2010, este Juízo remeteu a este Juizado Especial Federal de Campinas/SP, fundamentando que a parte autora reside na cidade de Sumaré/SP.

Verifico que, no momento da propositura da ação, a parte autora residia na cidade de São Paulo/SP e somente veio a mudar de domicílio no início de 2009, conforme certidão de fls. 67 do arquivo PET\_PROVAS.PDF.

Para fixação de competência, dispõe o Código de Processo Civil:

“Art. 87. Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia.”

Assim, razão não assiste ao MM. Juiz Federal do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, pois, em que pese o autor ter modificado seu domicílio, tal fato ocorreu posteriormente à propositura da ação.

Pelo exposto, considero este Juizado Especial Federal de Campinas/SP incompetente para processamento e julgamento do feito e, visando evitar maiores prejuízos à parte autora, determino a devolução dos autos físicos e virtuais ao Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, dando-se baixa no sistema informatizado.

Cumpra-se e intemem-se.

2008.63.03.005638-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303028300/2010 - THEREZINHA DE FARIA GOMES RECCHIMUZZI (ADV. SP147207B - ILDA DE FATIMA GOMES) X INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (ADV./PROC. ). Trata-se de notificação judicial adaptada ao procedimento dos Jefs, Juizados Especiais Federais, tendo em vista a definição da competência deste Juízo pelo STJ, Superior Tribunal de Justiça.

Defiro a notificação pura e simples, tendo em vista as limitações do art. 869 do CPC, Código de Processo Civil, ora aplicado em parte, de modo integrativo, já que o referido estatuto processual não constitui ampla e direta fonte subsidiária, nos termos do art. 1º da Lei n. 10.259/01, que estabelece, com tal finalidade, a Lei n. 9.099/95, a qual adota as regras do CPC apenas para os fins de cumprimento e execução de seus julgados e para outras finalidades pontual e expressamente consignadas. Ou seja, quanto às demais medidas requeridas, ficam indeferidas, porquanto não cabe ao Juízo sobrepor-se a procedimento cuja ilegalidade não foi demonstrada, não cabendo à requerida localizar ou verificar

em que estado se encontra imóvel sobre o qual não exerce, ao menos diante das provas constantes dos autos, qualquer violação ou outra ilegalidade sobre domínio ou posse.  
Intime-se, com cópia integral do presente, a INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária.  
Decorrido o prazo de dez dias, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa-findo, tendo em vista que o traslado dos autos, nos Jefs, dá-se por meio eletrônico.

2009.63.03.005967-4 - DECISÃO JEF Nr. 6303028007/2010 - DENISE SCHINCARIOL PINESE (ADV. SP122172 - VALTER GONCALVES DE LIMA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO). Trata-se de ação de concessão de auxílio-moradia, proposta por DENISE SCHINCARIOL PINESE SARTORELLI, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

A Lei nº 10259/01 estabelece, em seu art. 3º, caput, que: "Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças."

Referido montante engloba as parcelas vencidas e vincendas, ilação que é confirmada pelo § 2º do dispositivo citado acima, segundo o qual "quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput".

A contrario sensu, se houver pedido de condenação em parcelas vencidas, deverão estas ser consideradas, em consonância com a regra geral contida no "caput"

Neste sentido:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada.

Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal.

STJ, 3ª Seção, CC 46732 / MS, DJ 14.03.2005

O artigo 17, § 4º, da Lei 10.259 que prevê o pagamento por precatório de montante que ultrapassar a alçada dos Juizados Especiais Federais refere-se tão-só à hipótese em que o valor da causa não ultrapassava a alçada quando do aforamento da ação, e posteriormente, pelo decurso do tempo, veio a excedê-lo, desta forma salvaguardando o autor dos efeitos da demora que não lhe pode ser imputada.

No caso, conforme cálculos anexos da contadoria judicial, na data do ajuizamento da ação, o valor das parcelas vencidas com 12 prestações vincendas ultrapassa em muito a competência deste Juizado.

Ante o exposto declino a competência, reconhecendo a incompetência absoluta deste Juizado Especial Cível, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01.

Determino à Secretaria do Juízo seja extraída cópia integral do presente processo, inclusive da decisão ora prolatada e dos cálculos anexos, encaminhando-se para distribuição à uma das Varas da Justiça Federal de Campinas.

Providencie a regular baixa no sistema informatizado.

Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária.

Intime-se. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**  
**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000315 (Lote n.º 14004/2010)

DESPACHO JEF

2010.63.02.004129-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302029319/2010 - LEMIRO PEREIRA (ADV. SP282274 - DANIELA TIRLEI PEREIRA DA SILVA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de março de 2011, às 16h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas a serem arroladas. Int.

2010.63.02.001113-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302029236/2010 - VILMA LOPES DOS REIS (ADV. SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Esclareça a CEF a alegação de recomposição da conta da autora, uma vez que ela aduz na inicial que foram realizados três saques, que totalizam R\$ 1.400,00, ou seja, entendendo necessário que a requerida especifique quais lançamentos de crédito referem-se à restituição dos valores sacados indevidamente. Após, cumprida a determinação anterior, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, tornem conclusos para sentença.

2009.63.02.003182-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302029204/2010 - JOSE MAURO FRANZONI (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Por mera liberalidade, concedo à parte autora novo e improrrogável prazo de 30 (trinta) dias para que apresente os Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

2009.63.02.003668-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302029211/2010 - NIVALDO MARTINS DE FREITAS (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se ao INSS (agência em Ribeirão Preto) para que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do procedimento administrativo de nº 42/147.552.879-2, em nome da parte autora. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da determinação anterior. Int.

2010.63.02.005828-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302029349/2010 - PAULO CESAR FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006749-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302029373/2010 - EURIPEDES PEREIRA DE PAULA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.000188-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302029383/2010 - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que junte aos autos documento bastante que comprove o requerimento de quitação do imóvel em questão, mediante a cobertura pelo seguro, de forma a caracterizar a existência da lide previamente ao ajuizamento. Transcorrendo o prazo, voltem conclusos.

2010.63.02.004086-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302029248/2010 - BENEDITA VITORINA DE SOUZA GOMES (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de fevereiro de 2011, às 16h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas a serem arroladas. Int.

2010.63.02.004978-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302029348/2010 - EDGAR JULIO DE FREITAS (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Intime-se o autor para que no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) da empresa Fazenda Usina Santo Antonio onde trabalhou no período de 02.09.74 a 15.04.76 e da empresa Zanini onde trabalhou no período de 10.04.80 a 03.07.81, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Intime-se e cumpra-se. 2. Cite-se o Inss para apresentar contestação no prazo de 30 dias. Após venham os autos conclusos para sentença.

2010.63.02.005681-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302029351/2010 - MARIA FATIMA BIAGGI (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1.Com o intuito de viabilizar a realização da prova pericial anteriormente designada, concedo à parte autora o prazo de dez dias, para que comprove documentalmente a situação (ativa ou inativa) da empresa: Coop. Laticínios e Agri. De Batatais junto à Junta comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, bem como informe o(s) respectivo(s) endereço(s), sob pena de extinção do processo. Intime-se. 2. Após, estando a empresa ativa, providencie a secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho, apenas para as atividades compreendidas nos seguintes períodos:01.11.85 a 30.01.98 em que o autor trabalhou na empresa Coop. Laticínios e Agri. de Batatais. 3. Intimem-se as partes para a indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, ainda, em igual prazo, apresentarem eventuais documentos a serem considerados no exame pericial (art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001).

2010.63.02.004988-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302029221/2010 - DIVINA RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30(trinta) dias, mesmo prazo que concedo às partes para manifestação sobre o laudo pericial. 2. Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3. Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Cumpra-se.

2010.63.02.000122-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302029247/2010 - SILVANA CARDOSO (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de março de 2011, às 16h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas a serem arroladas. Int.

2010.63.02.006332-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302029346/2010 - OSWALDO VIGO JAYME (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Observo que o PPP anexado às fls. 85/86 da petição inicial, referente ao período de 01.06.2000 a 11.02.2004 não especifica os níveis de ruído aos quais o autor esteve exposto. Intime-se o autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente novo PPP, contendo especificação acerca dos níveis de ruído aos quais esteve exposto no período supramencionado. Após, dê-se vista ao INSS pelo prazo de cinco dias. No silêncio do autor, venham conclusos para julgamento do feito com as provas contidas nos autos.

2010.63.02.004221-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302029316/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS GARCIA (ADV. SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31 de março de 2011, às 16h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas a serem arroladas. Int.

2010.63.02.008210-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302029356/2010 - APARECIDO LIMA FERNANDES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial referentes aos períodos de 01/11/1974 a 24/11/1974, 19/05/1976 a 15/06/1976 e 27/05/1986 a 29/11/1986, objeto desta demanda, sob pena de julgamento do presente feito com as provas até o momento produzidas. Intime-se.

2010.63.02.004234-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302029315/2010 - NOEMIA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de fevereiro de 2011, às 16h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas a serem arroladas. Int.

2010.63.02.004962-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302029342/2010 - IVAN GARNICA (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB, SP219142 - CRISTIANE BASSI JACOB, SP241196 - GIOVANNA JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02 de setembro de 2011, às 15h40, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas arroladas. Prossiga-se. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, concedo às partes o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestarem sobre o laudo pericial. 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, no mesmo prazo supra, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, dê-se vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2010.63.02.005460-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302029312/2010 - ADALZIRA CAMILLO VIEIRA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005461-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302029313/2010 - REGINALDO BARTOLOMEU DE SOUZA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005463-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302029321/2010 - ISILDINHA APARECIDA GOMES DE MENEZES (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.005189-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302029357/2010 - BENEDITO FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ, SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

1. Indefiro o requerimento de expedição de ofício por se tratar de providência que compete à parte. Nesse sentido, o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), não podendo se admitir que o juiz venha a substituir as atividades das partes, tornando-se uma espécie de “investigador civil” do caso em tela. 2. Cite-se o INSS para que apresente sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2010.63.02.004707-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302029345/2010 - JOSE APARECIDO DIAS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Recebo a petição como aditamento da inicial. Cite-se o Inss para apresentar contestação no prazo de 30 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2010.63.02.005401-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302029256/2010 - VALDECI ARAUJO DA SILVA SOARES (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA, SP214345 - KARINE VIEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o perito médico nomeado para, no prazo de dez dias, juntar aos autos o laudo técnico, atentando-se às informações trazidas pela parte autora. Cumpra-se.

2010.63.02.004126-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302029320/2010 - JOSE ALCEBIADES ROSSATO (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de março de 2011, às 16h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas a serem arroladas. Int.

2010.63.02.004030-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302029243/2010 - RENATO APARECIDO (ADV. SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de fevereiro de 2011, às 16h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas a serem arroladas. Int.

2010.63.02.003991-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302029244/2010 - JOSE YOSHITARA MIYOSHI (ADV. SP072362 - SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES, SP248923 - RENATO PEREIRA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2011, às 16h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas a serem arroladas. Int.

2010.63.02.006219-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302029322/2010 - VITOR ROBERTO DE PAULA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA, SP285458 - PAULO EDUARDO

MATIAS BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Observo que o PPP anexado às fls. 32/33 da petição inicial, referente ao período de 01.11.1983 a 01.06.1987, possui rasura no campo “período”, e, além disso, não especifica os níveis de ruído aos quais o autor esteve exposto. Intime-se o autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente novo PPP, sem rasuras e com especificação acerca dos níveis de ruído aos quais esteve exposto no período supramencionado. Após, dê-se vista ao INSS pelo prazo de cinco dias. No silêncio do autor, venham conclusos para julgamento do feito com as provas contidas nos autos.

2010.63.02.004144-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302029318/2010 - MARIA DE LOURDES SILVA PINTO (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de março de 2011, às 16h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas a serem arroladas. Int.

2010.63.02.004145-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302029317/2010 - SONIA APARECIDA MARTINS (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de março de 2011, às 16h00, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas a serem arroladas. Int.

2010.63.02.005189-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302020247/2010 - BENEDITO FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ, SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, regularizar a documentação acostada aos autos, juntando ao processo todas as assinaturas dos responsáveis pelo preenchimento dos PPPs apresentados, relacionados aos períodos laborais que deseja ver convertidos (especiais em comum). 2. Após, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para, no prazo de trinta dias, apresentar contestação. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.02.005963-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302029202/2010 - ADAO PEDRO DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Por mera liberalidade, concedo à parte autora novo e improrrogável prazo de 30 (trinta) dias para que apresente os Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), da empresa Auto Posto Bakana Ltda, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. 2. Cite-se o Inss para apresentar contestação em 30 (trinta) dias. 3. Após venham os autos conclusos para sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o perito médico nomeado para, no prazo de dez dias, juntar aos autos laudo técnico elaborado. Cumpra-se.

2010.63.02.005221-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302029239/2010 - ARLINDO CESTARI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP204261 - DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005409-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302029253/2010 - EURIPEDES ALCANTARA CASSIANO (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005524-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302029365/2010 - MARIA APARECIDA CREVELIN BRAGA (ADV. SP226527 - DANIEL FERNANDO PAZETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005534-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302029368/2010 - MARIA ALICE DE SOUZA SCANDAROLLI (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005540-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302029371/2010 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA CHAVES (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005597-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302029376/2010 - LIONIRDO DE ALAOR URBANO (ADV. SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005604-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302029382/2010 - CARLOS SANTOS PINHEIRO MASCARENHAS (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005610-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302029386/2010 - LUIS SEITI HAMADA (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005612-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302029388/2010 - OSMAR VICENTE CORDEIRO (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005625-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302029391/2010 - ELISABETE APARECIDA BOARON DE SOUZA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Nomeio para a perícia indireta o perito Dr. José Roberto Ramos, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Fixo os honorários do laudo pericial, no importe de R\$ 90,00 (noventa reais), nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. 2. Em seu laudo o perito deverá responder aos seguintes quesitos: a) quais as doenças incapacitantes que acometem o autor? b) qual a data de início dessas doenças? c) qual a data de início da incapacidade? d) a partir de quando tal incapacidade se tornou total e permanente? 3. Além disso, o perito deverá responder aos quesitos das partes que ficam, desde já, intimadas para sua apresentação, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, ainda, em igual prazo, apresentarem eventuais documentos a serem considerados no exame pericial (art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001). Intime-se.

2009.63.02.008986-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302029380/2010 - PAULO DOS SANTOS (ADV. SP167813 - HELENI BERNARDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008840-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302029379/2010 - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP289898 - PEDRO MARCILLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, concedo às partes o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestarem sobre o laudo pericial. 2. Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, no mesmo prazo supra, a fim de solucionar a demanda. 3. Apresentada a proposta, dê-se vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2010.63.02.005491-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302029362/2010 - ROMILDA MINTO FURLAN (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005640-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302029392/2010 - MARIA VALDETE MIRANDA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005464-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302029355/2010 - IDALINA CANTALOGO BORGES (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005466-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302029359/2010 - MARIA APARECIDA MELONI CAVATON (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.02.006214-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302029197/2010 - JOSE CARLOS SEVERINO (ADV. SP268259 - HELIONEY DIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Por mera liberalidade, concedo à autora novo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da determinação anterior, juntando aos autos os seguintes documentos: PPP assinado por representante da empresa, ou formulários DSS-8030 e SB-40 - devidamente acompanhados de laudo pericial, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Intime-se e cumpra-se.

2010.63.02.006067-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302029290/2010 - OFELIA THOMAS DE ANDRADE (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Trata-se de pedido de pensão por morte. Em seus argumentos, sustenta a parte autora que o instituidor da pensão deixou de contribuir aos cofres previdenciários por motivo de doença, juntando à inicial diversos relatórios médicos e exames. Assim, nomeio para a perícia indireta o perito Dr. PAULO EDUARDO RAHME COSTA, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Fixo os honorários do laudo pericial, no importe de R\$ 90,00 (noventa reais), nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. 2. Intimem-se as partes para a apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, ainda, em igual prazo, apresentarem eventuais documentos a serem considerados no exame pericial (art. 12, §2º, da Lei nº 10.259/2001). 3. Findo o prazo, intime-se o médico perito para que, em face dos documentos médicos constantes da inicial e dos demais documentos juntados pela parte autora em atendimento deste despacho, responda aos seguintes quesitos: 1. O falecido instituidor da pensão possuía alguma patologia que reduzia sua capacidade de trabalho (fornecer diagnóstico)? 2. Informe o senhor perito quais as características gerais (causas e consequências) das patologias encontradas no falecido. Qual o grau de intensidade das mesmas, inclusive no tocante à sua evolução e controle. 3. Conclua o Senhor Perito se as patologias conduziram a um quadro de incapacidade para o trabalho, ainda que parcial, devendo, neste caso, informar se tal incapacidade parcial o impedia de retornar à suas atividades habituais de servente/expedidor de materiais em estabelecimento industrial. 4. Qual a data inicial da doença do falecido (DID)? E qual a data inicial da incapacidade do falecido (DII)? 5ª. Em caso positivo, explicita fundamentadamente tal conclusão, seja ela de ordem médica ou documental. 5. Informações adicionais, se necessárias. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.02.004636-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302029214/2010 - MARCOS ANTONIO BATISTA (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de trinta dias, trazer aos autos os seguintes documentos: Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), devidamente assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

2010.63.02.006387-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302029352/2010 - JURACI NERES CERQUEIRA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Defiro o aditamento à inicial. Tendo em vista que o LTCAT, relativo aos períodos requeridos de 06.03.1997 a 13.04.1997 e de 14.12.1997 a 26.04.1998, anexado às fls. 22/24 da petição inicial, está incompleto, intime-se o autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos cópia integral do referido LTCAT. O autor, no mesmo prazo, deverá juntar aos autos formulários DSS-8030, PPP ou LTCAT, referentes ao período requerido de 01.06.1979 a 10.12.1979. Após, intime-se o INSS para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias. A seguir, venham conclusos, sendo que, no silêncio do autor, o feito será julgado com as provas constantes nos autos.

2008.63.02.009165-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302029375/2010 - VALENTIM MARTINS (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de setembro de 2011, às 14h20, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas a serem arroladas. Int.

#### DECISÃO JEF

2010.63.02.002860-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302029252/2010 - LUIZ ALBERTO BIONDI (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Tendo em vista a consulta processual e o termo de prevenção anexados aos presentes autos, reconsidero o despacho anterior e verifico que não há prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual

determino o prosseguimento do feito. 2. Concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão à Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. 3. Intime-se.

2010.63.02.007975-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302029240/2010 - JOSE VITAL DA SILVA JUNIOR (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 0015328-96.2010.4.03.0000/SP, que reconheceu a competência da 7ª Vara Federal de Ribeirão Preto para o processamento do presente feito, determino a devolução dos presentes autos àquela vara com as nossas homenagens, dando-se baixa na sistema informatizado deste JEF. Cumpra-se imediatamente.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2010.63.02.001663-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302029261/2010 - ISAO IKUMA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR); MITSUYO NISHIMURA IKUMA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003526-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302029384/2010 - JORGE SEBASTIAO DIB (ADV. SP025375 - ANTONIO FERNANDO ALVES FEITOSA, SP018239 - MALVINA DE OLIVEIRA, SP107835 - ROSANA JANE MAGRINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.02.005399-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302029332/2010 - SANDRA MARCIA ALVES (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

#### **EXPEDIENTE Nº 2010/6302000313**

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante do exposto, reconheço a ocorrência da decadência e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

2009.63.02.002969-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028864/2010 - OSMAR SOARES (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007106-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302029148/2010 - DRAUSIO MIGUEL MOÇO (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.000171-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302029203/2010 - MICHELI PATRICIA ORNELAS RIBEIRO TEXEIRA DE CARVALHO (ADV. SP283259 - MICHELI PATRÍCIA ORNELAS RIBEIRO TEIXEIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.011184-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028395/2010 - JULIANA ROBERTA CAETANO JABUR (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JULGO IMPROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido

2010.63.02.004426-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028151/2010 - MARCIO DINARDI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000340-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302027404/2010 - LIOSITA BASILIA COSTA (ADV. SP151626 - MARCELO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000110-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302026937/2010 - LAURENTINA BARBOSA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP275976 - ALINE VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do CPC.

2010.63.02.008062-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302029153/2010 - CELINA PRADO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007974-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302029154/2010 - LEANDRO DAMACENO PERES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007973-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302029155/2010 - FRANCISCO CARLOS RAMINELI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.001599-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028783/2010 - MARCOS DIEGO DE ARRUDA (ADV. SP196099 - REINALDO LUÍS TROVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor e decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do CPC.

2010.63.02.005921-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302029156/2010 - DIRCE PRESTES DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). ANTE O EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Defiro a gratuidade da justiça para a parte autora. Sem custas e honorários.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: DIANTE do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2010.63.02.005903-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302029144/2010 - ISEU SANTOS (ADV. SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.004722-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302029145/2010 - JOSE CARLOS APARECIDO (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.004723-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302029147/2010 - SYLVIA APARECIDA MENDES BERTOLINO (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.004501-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028860/2010 - ELIZABETH MARIA ALVES BRAGA (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente. Não havendo interposição de recurso, certifique-se o trânsito e, ato contínuo, dê-se baixa.

2010.63.02.002791-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028221/2010 - VILMA MORAES CALDAS (ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA, SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora e decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial. Sem custas e sem honorários. Defiro a assistência judiciária. P. I. com o trânsito, dê-se baixa.

2010.63.02.008000-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302029150/2010 - ESUALDO BRIGATO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.007966-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302029151/2010 - ELIANA APARECIDA DE CASTRO SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003226-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302029152/2010 - ALVINO PEREIRA ANTONIO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido da autora e decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.011370-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302027219/2010 - IRIS LAURA MARQUES OLIVEIRA (ADV. SP087036 - JORGE EDUARDO MIGUEL JACOB, SP181672 - LUCIMARA APARECIDA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011243-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028481/2010 - MARCIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO, SP228977 - ANA HELOISA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.002585-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028867/2010 - MARIA JOSE GONCALVES DE FREITAS (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido

2009.63.02.007528-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302029002/2010 - ALFREDO CARRASCO (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.002584-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028999/2010 - JOAO SCARAVATE (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2009.63.02.003729-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028825/2010 - BENEDITO SERGIO MATHEUS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008940-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028827/2010 - ROSA MARIA LONGO DOS SANTOS (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.02.000951-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028888/2010 - JOSE ROBERTO FARDIN (ADV. SP213035 - RICARDO BRAGHINI, SP084042 - JOSE RUBENS HERNANDEZ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido formulado por JOSE ROBERTO FARDIN.

2010.63.02.001770-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028308/2010 - GERSON DE PINHO CONCEICAO (ADV. SP128903 - EDSON LUIZ PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido e decreto à extinção do processo na forma do art. 269, I, do CPC.

2010.63.02.006612-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302029149/2010 - OVIDIO NELSON ZANINI (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito, conforme o art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2007.63.02.004433-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028875/2010 - DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). ANTE O EXPOSTO, face às razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, e em consequência, declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

2009.63.02.011118-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028861/2010 - LAERCIO JERONIMO (ADV. SP290596 - JOELMA DE ASSIS OLIVEIRA, SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.009629-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028862/2010 - AILTON ALVES DE SOUZA (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO, SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005318-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302029108/2010 - AMELIA SPADONI ROMERO (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003240-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028759/2010 - PAULO SANTOS (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.005467-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302024488/2010 - VANILDA CAMPOS DIVINO (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA, SP189320 - PAULA FERRARI MICALI, SP213194 - FLÁVIO LOPES SILVA, SP147825 - MARCELO CHAVES JARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.009621-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028877/2010 - ANTONIA VITURIANA MOREIRA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA

PAOLA DA SILVA SALOMAO, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez com acréscimo de 25% para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo(12/01/2006).

2009.63.02.000174-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028863/2010 - GERALDO ARGERI (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). JULGO PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.005291-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028846/2010 - IVETE GOMES BERNARDES (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido,

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido

2010.63.02.003840-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028384/2010 - LUCINEIA CARDOSO GIGLIO (ADV. SP263095 - LUCAS ANTONIO MASSARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001571-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028385/2010 - NILSON GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO, SP171716 - KARINA TOSTES BONATO, SP236801 - GABRIEL CARVALHAES ROSATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.008516-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302029199/2010 - ANTONIO FAIANI NIGRO (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI, SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.000910-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028784/2010 - JAIME IRINEU (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.012956-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028835/2010 - BRENNO CESCATE DOS SANTOS (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.011610-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028837/2010 - STHEFANY VICTORIA JACINTO DA SILVA (ADV. SP248226 - MAISA ARANTES FELICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.001972-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028882/2010 - JOSE IDERVAL DE SOUZA HOLANDA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.02.002649-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028900/2010 - JESUS JOSE ROSA (ADV. SP126426 - CLAUDINEI CAMINITTI R DA SILVA, SP224975 - MARCELLA PEREIRA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, julgo procedente o pedido

#### SENTENÇA EM EMBARGOS

2009.63.02.012625-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302028828/2010 - NELSON DEL PICCHIA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta forma, conheço dos presentes embargos, posto tempestivos, acolhendo-os, para acrescentar à sentença, o seguinte:

2009.63.02.008490-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302029058/2010 - ISMAIR ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008133-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302029095/2010 - RONALDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.02.005164-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028935/2010 - MARLENE APARECIDA BARBOSA DA CRUZ (ADV. SP153802 - EDUARDO COIMBRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2010.63.02.004928-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302028718/2010 - RONALDO SILVINO (ADV. SP088181 - CARLOS ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito,

2010.63.02.004784-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302029031/2010 - DEVANYR NOGUEIRA MIGLINO (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito

2009.63.02.004334-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302029088/2010 - ALICE NUNES (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS); BANCO BMG S.A. (ADV./PROC. SP139203 - ORESTES BACCHETTI JUNIOR, SP136050 - ANAMARIA SANCHES DOS SANTOS). Ante o exposto, DECLARO extinto o processo sem julgamento de mérito, por reconhecer a ilegitimidade passiva do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC, bem como a incompetência deste Juízo Federal para processar e julgar a demanda, nos termos da Lei 10.259/01 e art. 51, inc. II, da Lei 9.099/95.

2010.63.02.003086-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6302029035/2010 - JAIR DOMINGUES MARTINS (ADV. SP021348 - BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO, SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95 c/c inciso IV do art. 267 do Código de Processo Civil.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

#### 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

## **EXPEDIENTE Nº 2010/6304000727 - LOTE 8749**

### **Aplica-se aos processos abaixo o seguinte despacho:**

“Nos termos dos artigos 162, § 4º do Código de Processo Civil, 42 § 2º da Lei 9.099/95 e enunciados 34 e 36 do FONAJEF, intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias, tendo em vista a interposição de recurso de sentença.”

2008.63.04.001685-0 - FLORINDO FATIMA FAGUNDES (ADV. SP028524 - RUBENS ROSA CASTRO) X FAZENDA NACIONAL :

2008.63.04.006065-6 - JOSE GUILHERME (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

2009.63.01.021882-5 - MARCOS ALVES DA SILVA (ADV. SP260911 - ANA MARIA DO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.003948-9 - JOSE RIBEIRO CALISTO (ADV. SP109529 - HIROMI YAGASAKI YSHIMARU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.004048-0 - JOSE CARLOS FERREIRA AMARAL (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.005218-4 - ALEXANDRE DE SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.006466-6 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.04.002163-3 - CARLOS ALBERTO TORSO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.63.04.002921-8 - CELINO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

#### **EXPEDIENTE Nº 2010/6304000728 LOTE 8784**

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora de revisão do benefício concedido anteriormente a 27/06/1997, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.04.000597-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016389/2010 - GERALDO AMBROSIO JACINTO (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000603-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016391/2010 - EDUARDO MARINI (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.04.000638-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016335/2010 - AURELIANO FONTES CASTILHO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil.

2008.63.04.007293-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016205/2010 - ANDREA POLITO MARTINS DE MELLO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.004154-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016215/2010 - MARIA DALVA DE BARROS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.003357-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016221/2010 - JOAO GUILHERME DA SILVA (ADV. SP271733 - FERNANDO NISHIYAMA, SP286261 - MARIO AUGUSTO LOSCHI BARBARINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.007390-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016225/2010 - GRIGÓRIO EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP261740 - MICHELE OLIVEIRA ESPARRINHA GUIMARAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000138-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016227/2010 - DIOLINDA GONCALVES CLINI (ADV. SP147437 - PAULO ROGERIO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.04.001160-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016209/2010 - MARIA FATIMA BRITO DE MEDEIRO SOUZA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Desse modo, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora.

2007.63.04.004340-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016198/2010 - GISELE APARECIDA BARBOSA (ADV. SP242898 - VITOR MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Desse modo, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil, EXTINGO A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, pela inexistência de valor a ser pago em favor da parte autora.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.04.003672-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016392/2010 - HELENA DA SILVA CARDOZO MARTINS (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.002926-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016265/2010 - EVANGELISTA HENRIQUE GOMES (ADV. SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.04.003024-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016325/2010 - MARIA MADALENA FORTUNATO (ADV. SP152803 - JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora. Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I.

2010.63.04.001498-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016272/2010 - DEVAIR JOAQUIM FRANÇA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Intime-se o MPF.

2010.63.04.003016-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016298/2010 - ALICE BUENO DA SILVA VISELI (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.002744-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016310/2010 - MARIA HELENA POPOLIN SOARES (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000166-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016273/2010 - ERIK RODRIGUES COSTA (ADV. SP220651 - JEFFERSON BARADEL, SP184346 - FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.04.002112-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016319/2010 - JOAO FRANCISCO DE LIRA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Fica a parte autora intimada de que o prazo para interposição de eventual recurso é de 10 dias e, para tanto, deverá constituir advogado ou requerer nomeação de advogado voluntário neste Juizado.

P.R.I. Intime-se o MPF.

2010.63.04.000541-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016314/2010 - ANTONIO JOSE CARRASCOZA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, nos termos da Lei 9.876/99, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, no valor mensal de R\$ 1.138,69 (UM MIL CENTO E TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), para a competência de agosto de 2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com DIB em 12/02/2010.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 12/02/2010 até a competência de agosto/2010, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 8.339,66 (OITO MIL TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitado em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

2010.63.04.000559-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016339/2010 - ODUVAL LOMEU DE CARVALHO (ADV. SP075978 - MARCOS TADEU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para confirmar a antecipação dos efeitos da tutela e condenar o INSS a MANTER O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, de n.º 143.440.561-0, em favor do autor, em cumulação com o benefício de auxílio acidente (NB 0795715803).

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 01/10/2009 a 30/03/2010 até a competência de agosto/2010, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 36,33 (trinta e seis reais e trinta e três centavos), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado

pela Contadoria Judicial deste Juizado, descontados os valores já pagos administrativamente. CONDENO, também, a autarquia ao pagamento de uma indenização por dano moral, no valor de dez salários mínimos, atualmente R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.O.

2010.63.04.002367-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016328/2010 - NOEL NATAL PEREIRA (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, em percentual correspondente a 70% do valor do salário-de-benefício, nos termos da Lei 9.876/99, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, no valor mensal de R\$ 1.077,73 (UM MIL SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), para a competência de agosto de 2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com DIB em 01/08/2010.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/09/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 01/08/2010 até a competência de agosto/2010, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 1.167,54 (UM MIL CENTO E SESENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitado em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

2008.63.04.003304-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304014097/2010 - INOCENCIO VEIGA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

Ante o exposto, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC c/c o art. 165, II (2ª parte) do CTN, para JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO e condenar a União Federal a restituir à parte autora os valores recolhidos a título de imposto de renda, no valor de R\$ 795,95 (SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), já atualizado até agosto/2010, pela taxa SELIC.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório em favor da parte autora, nos termos do art. 17 da Lei n. 10.259/2001.

Incabível a condenação em custas ou em honorários nos feitos com trâmite pelo rito da Lei n. 10.259/2001. P.R.I.

2010.63.04.000604-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016412/2010 - OSVALDO RAFAEL GONCALVES (ADV. SP199835 - MARINA MOLINARI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade, com renda mensal no valor de R\$ 510,00, para a competência de agosto de 2010, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da intimação desta sentença, considerando como DIB, a DER em 27/05/2008.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde a DER em 27/05/2008 até a competência de agosto de 2010, no valor de R\$ 14.905,20 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Para tanto, após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório para pagamento em 60 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2010.63.04.002800-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016246/2010 - MARCELO FURTADO CALIXTO (ADV. SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente.

Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários nesta instância judicial. P.R.I.

2010.63.04.000892-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016345/2010 - ODETE DA SILVA (ADV. SP261655 - JOSE ANTONIO TALIARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000262-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016349/2010 - LUCAS SILVA LEITE (ADV. SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.04.004578-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016228/2010 - MARIA MARLENE FRANCISCAO (ADV. SP040742 - ARMELINDO ORLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, reconheço de ofício a coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamentos de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.04.004574-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016312/2010 - DAVID RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, reconheço de ofício a coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.04.004060-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016230/2010 - RILDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP299185 - CELSO TARCISIO BARCELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante todo o exposto, RECONHEÇO A ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**DESPACHO JEF**

2010.63.04.004574-1 - DESPACHO JEF Nr. 6304016124/2010 - DAVID RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção.

**DECISÃO JEF**

2010.63.04.002744-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304009916/2010 - MARIA HELENA POPOLIN SOARES (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Não foi verificada a prevenção apontada. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2010.63.04.000603-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304002437/2010 - EDUARDO MARINI (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.000597-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304002439/2010 - GERALDO AMBROSIO JACINTO (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6304000729 LOTE 8786**

**DECISÃO JEF**

2007.63.01.087966-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304016237/2010 - MARCOS BERLIM (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

A ausência de correção em referência à conta 0177.013.00003355-1 é questão já apreciada na decisão 6304010159/2009.

Assim, proceda a Secretaria deste Juizado Especial Federal a baixa destes autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**DESPACHO JEF**

2010.63.04.004248-0 - DESPACHO JEF Nr. 6304015701/2010 - BENEDITA DOMINGOS RIBEIRO (ADV. SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção. Cite-se

2010.63.04.002644-8 - DESPACHO JEF Nr. 6304008006/2010 - BENEDITO BARBOSA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos em inspeção.

2010.63.04.004344-6 - DESPACHO JEF Nr. 6304015922/2010 - JOSE DONIZETE FERNANDES SILVA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção. Cite-se

2010.63.04.000026-5 - DESPACHO JEF Nr. 6304009606/2010 - MOISÉS GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos em Inspeção.

2010.63.04.002588-2 - DESPACHO JEF Nr. 6304008086/2010 - GERALDA DE OLIVEIRA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista que o despacho anterior proferida em 12/05/2010 encontra-se ilegível em razão de problema ocorrido no sistema informatizado quando de sua prolação, em seu lugar leia-se "**Vistos em Inspeção**".

**DECISÃO JEF**

2010.63.04.002588-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304016356/2010 - GERALDA DE OLIVEIRA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Determino a realização de perícia médica indireta para o dia 09/12/2010, às 09:20, neste Juizado Especial Federal.

Deverá a parte autora comparecer e apresentar todos os documentos e exames médicos referentes às moléstias que alega ter acometido o 'de cujus'. I.

2010.63.04.002636-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304016359/2010 - LUCAS HENRIQUE CAMARGO BEZERRA (ADV. SP232881 - ALEXSANDRA APARECIDA MIRANDA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Intime-se à parte autora a apresentar cópia da certidão carcerária referente à primeira data de reclusão do segurado, no prazo de 30 dias.

2010.63.04.003648-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304016406/2010 - ROSA DE ASSIS DA SILVA FARIA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito:

1. cópia de declaração de imposto de renda referente ao ano em que recebeu o crédito de que trata esta ação, bem como as declarações anteriores, a partir da DIB do benefício previdenciário, ou, caso seja isento, comprovação de tal situação.
2. cópia do demonstrativo do benefício, que discrimina os valores atrasados por mês de competência.

2009.63.04.002988-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304016231/2010 - JOSÉ GOMES DA SILVA (ADV. SP205324 - PRISCILA CRISTIANE PRETÉ DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. ).

Diante da informação trazida aos autos pela Caixa, determino que, no prazo de dez dias, apresente o autor documentos hábeis a comprovar a existência de conta poupança no banco Réu em data próxima aos períodos discutidos no presente feito, sob pena de extinção da execução. Publique-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Intime-se a parte autora a apresentar, no prazo máximo de 10 dias, cópia do indeferimento do requerimento administrativo do benefício previdenciário, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.

2010.63.04.002754-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304016363/2010 - ZELIA RABELO ALEXANDRE (ADV. SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA, SP253320 - JOSÉ LUIZ VIEGAS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.002656-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304016364/2010 - ANALIA SALTON SEVERINO (ADV. SP196425 - CLAUDINEI BARBOSA, SP274944 - DILSA REGINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.002644-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304016365/2010 - BENEDITO BARBOSA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.002970-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304016360/2010 - MARIA JERCY ALVES DE SOUZA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM, SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.002760-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304016362/2010 - MAURA BRAZ DOS SANTOS (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.04.004344-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304016350/2010 - JOSE DONIZETE FERNANDES SILVA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Nos termos da portaria 02/2005 deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de endereço atualizado, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se.

2007.63.04.001528-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304016200/2010 - RURDI APARECIDA VEIGA CASANOVA MONTICO (ADV. SP158252 - JANAINA DE LIMA); AILTON NORBERTO MONTICO (ADV. SP158252 - JANAINA DE LIMA); SERGIO APARECIDO MONTICO (ADV. SP158252 - JANAINA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, intime-se a CAIXA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento ou apresente eventual impugnação, observado o disposto no § 4º do artigo 475-J.

2010.63.04.002304-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304016370/2010 - WILSON CAMILO (ADV. SP292438 - MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Intime-se o autor a apresentar cópia integral de sua CTPS, no prazo de 15 dias. Redesigno a audiência para o dia 23/02/2011, às 13H30. I.

2010.63.04.001894-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304016171/2010 - LUIZ RIBEIRO (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 28/03/2011, às 14:00 horas, na sede deste Juizado. Intime-se.

2010.63.04.003776-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304016239/2010 - MARILUCIA DA SILVA (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a petição da autora, destaco o tópico final da decisão proferida em 28/07/2010, a saber: "Determino a parte autora que emende a inicial em 20 (vinte) dias para regularizar sua representação processual, juntando a necessária procuração ad judícia, e para incluir no pólo passivo da ação o filho menor do falecido segurado (LUIZ PAULO), indicando o endereço do mesmo, uma vez que eventual procedência da ação irá refletir diretamente no valor por ele recebido a título de pensão por morte. ".

Defiro prazo adicional de 15 dias para cumprimento do determinado, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2009.63.04.001968-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304016274/2010 - GILBERTO MACAN (ADV. SP167113 - RENATA CAROLINA PAVAN DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

No prazo de trinta dias e sob pena de extinção do feito sem análise de mérito, comprove a Sra. Ana Luzia de Andrade sua condição de representante do autor junto ao INSS. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.004137-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304016384/2010 - JOSUE MACHADO AFONSO (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Aguarde-se o cumprimento do ofício expedido. Redesigno a audiência para conhecimento de sentença a ser realizada em 03 de dezembro de 2010, às 14h50min. P.R.I.C.

2010.63.04.004338-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304016353/2010 - MARIA AMELIA DE SOUZA (ADV. SP169188 - DÉBORA CRISTIANE PRIÓLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Regularize a autora seu RG ou seu CPF, tendo em vista da divergência entre os nomes. Prazo: 30 dias, para a juntada das cópias dos documentos atualizados. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.04.002462-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304016408/2010 - NATANAEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP116387 - JOAO VENTURA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Defiro a dilação de prazo requerida.

2006.63.04.003406-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304016405/2010 - JOSÉ SERVO FILHO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ, SP222688 - GUSTAVO IMPERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13/12/2010, às 14:30 horas, na sede deste Juizado. Intime-se.

2010.63.04.001669-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304016382/2010 - ARLETE RIGHI LO MONACO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Declaro habilitados os demais sucessores de Antônia Cardozo Righi, concedendo prazo de dez dias para apresentação de instrumento de procuração em nome do Sr. Lupércio Righi.

Efetue a Secretaria deste Juizado as alterações cadastrais pertinentes.

Após, voltem os autos em conclusão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.04.002940-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304016195/2010 - MARIA APARECIDA FERREIRA MOTA (ADV. SP183895 - LUCIANO APARECIDO PEREIRA DE MORAIS, SP224976 - MARCELO ADRIANO DE OLIVEIRA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Dirimida a controvérsia entre os procuradores da autora, oficie-se a Caixa Econômica Federal para que libere os honorários de sucumbência depositados nestes autos ao Dr. Luciano Aparecido Pereira de Moraes - OAB 183.895, valendo esta decisão como ALVARÁ JUDICIAL.

Nada mais sendo requerido em dez dias, baixem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção.

2010.63.04.002592-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304006998/2010 - FELISBERTO MANOEL LUCAS (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO, SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.002762-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304009915/2010 - DALVINA ROSA DE SOUZA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM, SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.002756-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304009910/2010 - CECILIA MARQUES DA SILVA (ADV. SP258088 - CLAUDIA DI STEFANO, SP264506 - JANETE FLAUSINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.04.002588-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304009880/2010 - GERALDA DE OLIVEIRA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista que o despacho anterior proferida em 12/05/2010 encontra-se ilegível em razão de problema ocorrido no sistema informatizado quando de sua prolação, em seu lugar leia-se "Vistos em Inspeção".

2010.63.04.003774-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304016241/2010 - TEREZINHA PORTES DE OLIVEIRA TEIXEIRA (ADV. SP245480 - MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Cite-se o corréu, no endereço indicado. Intime-se.

2010.63.04.000026-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304016307/2010 - MOISÉS GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

Intime-se o autor para que apresente cópia de ficha de registro de empregados e declaração da empregadora (empresa: Futura S/A Indústria Química Têxtil), referente ao vínculo que pretende haver reconhecido. Prazo de 30 dias.

Outrossim, redesigno a audiência para o dia 09/02/2010, às 14 horas. I.

2006.63.04.006771-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304016194/2010 - BENEDICTA LADEIRA CARDARELI (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Dê-se ciência à parte autora quanto ao depósito complementar efetuado pela Caixa Econômica Federal.

Nada sendo requerido em dez dias, baixem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004738-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304016299/2010 - MANOEL DE BRITO (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a audiência para conhecimento de sentença a ser realizada em 19/11/2010, às 15:00 horas. P.R.I.C.

2010.63.04.003972-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304016407/2010 - ADAUTO DIAS DA COSTA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO, SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. ).

Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito:

1. cópia das declarações de imposto de renda anteriores, a partir da DIB do benefício previdenciário ou, caso seja isento, comprovação de tal situação.

2. cópia do demonstrativo do benefício, que discrimina os valores atrasados por mês de competência.

2010.63.04.002632-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304016185/2010 - JOSE SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

I - Tendo em vista sugestão da Sra Perita, concedo prazo de 60 (sessenta dias) para que a parte autora junte aos autos cópia do prontuário médico de sua alegada internação na Clínica Bairral.

II - Com a vinda da documentação, intime-se a Sra Perita para manifestação.

III - Intime-se.

2007.63.04.001811-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304016388/2010 - NATALIO FERRAZ (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Diante da comprovação, apresentada em 10 de agosto de 2010, de depósito dos honorários de sucumbência, indefiro o pedido da parte autora.

Nada sendo requerido em dez dias, baixem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.04.004248-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304016226/2010 - BENEDITA DOMINGOS RIBEIRO (ADV. SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.001593-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304016383/2010 - REGINA DRAGICA KALMAN (ADV. SP142534 - SONIA MARIA BERTONCINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE).

Defiro o pedido feito pela parte autora, para que sejam levantados os valores depositados nestes autos, valendo esta decisão como ALVARÁ JUDICIAL.

Nada sendo requerido em dez dias, baixem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.04.001772-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304016263/2010 - HELIO SALLES (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI); SEBASTIAO BENEDITO LAMBERT (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova e determino à parte autora que, no prazo de trinta dias e sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, comprove documentalmente a existência de contas poupança na Caixa Econômica Federal em datas próximas àquelas em que foram editados os chamados "Planos Econômicos". Publique-se. Intimem-se.

2010.63.04.002550-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304016357/2010 - TATIANE MARTINS BATISTA (ADV. SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Incluam-se no pólo passivo da ação as menores Lorrany Gabriele Martins e Thauany Victoria Martins, na condição de litisconsortes passivas necessárias.

Informe a autora o endereço para citação das menores, e ainda apresente cópia de RG e CPF delas, no prazo de 20 dias, sob pena de extinção do feito.

Nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada das Corrés, para apresentação de defesa, no prazo de 30 dias.

2010.63.04.002762-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304016355/2010 - DALVINA ROSA DE SOUZA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM, SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Intime-se a parte autora a apresentar cópia legível da certidão de óbito, no prazo de 5 dias.

2010.63.04.002379-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304016348/2010 - VANIA APARECIDA DE MORAES (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO); MARIA APARECIDA DE MORAES (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Providencie a Secretaria, com urgência, a citação do INSS. Redesigno a audiência para conhecimento de sentença a ser realizada em 03/12/2010, às 14h40min. P.R.I.C.

2010.63.04.002756-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304016358/2010 - CECILIA MARQUES DA SILVA (ADV. SP258088 - CLAUDIA DI STEFANO, SP264506 - JANETE FLAUSINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Intime-se a parte autora a apresentar:

- 1) cópia de certidão de reclusão carcerária atualizada;
- 2) cópia frente e verso da certidão de nascimento do recluso.

No prazo de 30 dias.

2010.63.04.002084-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304016397/2010 - ELISABETE BENEDITA DA CUNHA GUTIERREZ (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA, SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

Defiro a dilação de prazo requerido.

Concedo a parte autora mais 30 (trinta) dias de prazo para cumprir a decisão anterior.

2010.63.04.002508-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304016396/2010 - ROBERTO LEITE DO NASCIMENTO (ADV. SP245480 - MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

Tendo em vista a informação da União Federal, de que as parcelas já foram pagas, intime-se o autor a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, se já recebeu as parcelas de seguro-desemprego.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Expeça-se ofício ao INSS para que apresente cópia do PA do requerimento administrativo de benefício previdenciário da parte autora, no prazo máximo de 20 dias.

2010.63.04.002916-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304016366/2010 - DONIZETE APARECIDO KARCK (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO, SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.002592-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304016367/2010 - FELISBERTO MANOEL LUCAS (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO, SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.04.003978-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304016379/2010 - YOLANDA TEIXEIRA CUSTODIO (ADV. SP238966 - CAROLINA FUSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

No prazo de trinta dias e sob pena de extinção do feito sem análise de mérito, comprove a parte autora sua condição de representante ou sucessora de Natalício Custódio, promovendo, se for o caso, a habilitação dos demais herdeiros. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.04.002068-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304016380/2010 - ADILSON DUARTE NUNES (ADV. SP183976 - DANIELE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Concedo prazo de trinta dias à parte autora para que, sob pena de extinção do feito sem análise de mérito, apresente documentos que comprovem a existência de contas na instituição bancária ré quando da edição dos planos econômicos em discussão nestes autos. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.002694-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304016340/2010 - ANTONIO DA SILVA CUNHA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Aguarde-se o cumprimento e devolução da carta precatória expedida.

Redesigno a audiência para conhecimento de sentença a ser realizada em 03/12/2010, às 14h30min. P.R.I.C.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.007563-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304016381/2010 - MARIA BENEDITA DE SOUZA RUEDA (ADV. SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS); MIGUEL RUEDA LOPES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000887-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304016385/2010 - SONIA ZONARO GIACCHETTA (ADV. SP051323 - VERA MARIA MARQUES DE JESUS, SP260369 - DEBORA CRISTINA STABILE MOREIRA); ANDRE ZONARO GIACCHETTA (ADV. SP197136 - MARTINA DUBROWSKY, SP260369 - DEBORA CRISTINA STABILE MOREIRA); LARISSA ZONARO GIACCHETTA (ADV. SP197136 - MARTINA DUBROWSKY, SP260369 - DEBORA CRISTINA STABILE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001350-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304016387/2010 - PAOLA LOPES CEMENCIATO (ADV. SP261760 - PAOLA LOPES CEMENCIATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.04.002694-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304002421/2010 - ANTONIO DA SILVA CUNHA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Expeça-se a carta precatória conforme requerido. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de setembro de 2010, às 15:00 horas. P.R.I.C.

2010.63.04.000026-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304002189/2010 - MOISÉS GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção. Dê prosseguimento ao feito.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6304000730 LOTE 8788**

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2007.63.04.003700-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016233/2010 - LEVINDO CANDIDO DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, diante da inexistência de crédito em favor da parte autora pela comprovação do pagamento administrativo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 795, do CPC.

2010.63.04.003925-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016240/2010 - GERALDO DE PAULA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Desse modo, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora.

2005.63.04.011703-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016235/2010 - NIVALDO LUCIANO DAS CHAGAS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Desse modo, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil, EXTINGO A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, pela inexistência de valor a ser pago em favor da parte autora.

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2009.63.04.002028-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304016256/2010 - ELIZANGELA DE SOUZA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO).

Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6304000731 LOTE 8791**

#### **DECISÃO JEF**

2009.63.04.002538-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304016311/2010 - MELISSA QUAGLIATO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias da ciência desta decisão e sob pena de extinção do processo sem análise de mérito, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito.  
Publique-se. Intimem-se.

2010.63.04.004217-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304016315/2010 - FRANCISCO RODRIGUES PIRES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

No prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem análise de mérito, manifeste-se a parte autora quanto à última petição apresentada pela Caixa Econômica Federal. Publique-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Dê-se ciência à parte autora quanto ao cumprimento da sentença pela CAIXA.  
Nada sendo requerido em dez dias, baixem-se os autos no sistema deste Juizado.

2009.63.04.003405-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304016242/2010 - ARNALDO DE OLIVEIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.005159-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304016243/2010 - ALVARO LUIZ NERONE (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.04.002834-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304016229/2010 - HAMILTON PIGNATTA (ADV. ); ADELINA TARTALHA PIGNATTA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela Caixa; não concordando, apresente, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, fica liberado o agendamento para saque dos valores depositados.  
Publique-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/09/2010

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.06.005345-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ENELDE SOUZA  
ADVOGADO: SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005346-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAFFAEL BRASIL OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP269900 - JULIANA CAMARGO REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA - 01/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.005347-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO BESERRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA - 01/10/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.005348-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALDENIR DA SILVA RIBEIRO AGUIAR  
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA - 01/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.005349-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULA TEREZINHA PALERMO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.005350-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAZARENO FLORENCIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005351-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NORMEIDE MOREIRA DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA - 01/10/2010 14:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 05/10/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.005352-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LOPES SUEZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005353-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAURINDA BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA - 01/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.005354-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORESTES GONÇALVES NEVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005355-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.005356-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODILON RODRIGUES DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 09/09/2011 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.06.005357-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE DE ALMEIDA CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005358-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO LOPES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA - 01/10/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.005359-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATA SANTOS DA SILVA CARDOSO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.005360-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005361-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAGNO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005362-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDO GOMES DE ALECRIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005363-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP281661 - APARECIDO DONIZETE ROMÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA - 01/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.005364-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SEVERINO RAMO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP068202 - MARIA JOSE BALDIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 09/09/2011 13:40:00

PROCESSO: 2010.63.06.005365-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DE FRANCA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP206037 - KARINA RENATA BIROCHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 25/08/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.005369-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IDERLEI APARECIDO NOVAES  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005370-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO MESSIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005371-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR MARQUES DE JESUS

ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005372-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AGUINALDO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.005373-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE APARECIDA PEREIRA MARTINS  
ADVOGADO: SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 25/08/2011 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.06.005374-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENAI GOMES DAS CHAGAS  
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA - 01/10/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.005375-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THEREZINHA DE CARVALHO MARIANO  
ADVOGADO: SP214236 - ALEXANDRE KORZH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA - 04/10/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.005376-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZABEL MODESTO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA - 04/10/2010 11:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 04/10/2010 13:30:00 3ª) PSIQUIATRIA - 05/10/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.005377-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE AUGUSTO DE LIMA  
ADVOGADO: SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.005378-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA ANDRADE RODRIGUES  
ADVOGADO: SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA - 04/10/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.005379-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERNESTINA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP065020 - PEDRO LUCIANO VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI 9.099/95) 06/10/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.005380-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINALDO MESQUITA SILVA  
ADVOGADO: SP281661 - APARECIDO DONIZETE ROMÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA - 04/10/2010 12:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.06.005367-6  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

PROCESSO: 2010.63.06.005368-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDISON FRANCISCO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA MÉDICA - 01/10/2010 16:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 22/11/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.01.038453-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO RICARDO PAULO  
ADVOGADO: SP154452 - RICARDO SILVA FERNANDES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 33  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 36

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,**

**INTIMA** os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem em audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como, nos casos em que há designação de perícia médica ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, art. 12. § 2º, competindo aos advogados informar aos periciandos a data e local para comparecimento. Nos casos em que houver designação de audiência de conhecimento de sentença (pauta extra), fica dispensada a presença das partes e de seus procuradores, sendo que a intimação da r. sentença será feita através de publicação no Diário Eletrônico, quando houver advogado.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/09/2010

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.07.004494-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MURILO SOUZA ROCHA  
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2010 08:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/10/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.07.004495-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANDRE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/11/2010 10:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/10/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.07.004496-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BUSCHINI RODRIGUES  
ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2011 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.004497-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANNA BAPTISTA FALCADI  
ADVOGADO: SP024760 - ANTONIO CARLOS LEAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004498-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FELIPE DA SILVA  
ADVOGADO: SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.004499-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GETÚLIO LEME MACHADO  
ADVOGADO: SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.07.004500-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAQUELINE RAFAELA QUINELI  
ADVOGADO: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/10/2010 09:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/10/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.07.004501-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LENILDA LOPES NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/10/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004502-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZOLINA ALVES PINHEIRO  
ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/10/2010 07:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004503-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA VANDA GOMES  
ADVOGADO: SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/11/2010 08:20:00

PROCESSO: 2010.63.07.004504-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ LUVIZUTTO  
ADVOGADO: SP271839 - ROBERTA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/10/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004505-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA DE LIMA MAXIMIANO  
ADVOGADO: SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/10/2010 12:15:00

PROCESSO: 2010.63.07.004506-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA DE FATIMA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/10/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004507-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ONOFRE PEREIRA DOURADO  
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/10/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.004508-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEVAN FAGUNDES AMARAL  
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/11/2010 08:40:00

PROCESSO: 2010.63.07.004509-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLARINDA ELIAS RUFINO DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/10/2010 07:20:00

PROCESSO: 2010.63.07.004510-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CASEMIRO FERNANDES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 20/10/2010 07:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 17

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/09/2010

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.07.004511-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BATISTA BENTO  
ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/10/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.004512-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JACOB DE JESUS DIAS LOPES  
ADVOGADO: SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004513-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WAGNER ALLI  
ADVOGADO: SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/10/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.07.004514-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL DE FATIMA FERREIRA RUIZ  
ADVOGADO: SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/12/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.07.004515-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON MAZO  
ADVOGADO: SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 25/10/2010 07:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004516-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA PAULA DOMINGOS DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 25/10/2010 07:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.004517-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/10/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004518-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EUNICE NUNES DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2011 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.004519-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA RODRIGUES CASTRO  
ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/10/2010 11:45:00

PROCESSO: 2010.63.07.004520-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO QUEBEM  
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.004521-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CECILIA JAVARA MARREGA  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/09/2010

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.07.004522-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BELLEI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.004523-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON SALARDINO COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 28/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004524-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA MARIA PONTES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/10/2010 09:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 25/10/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.07.004525-1  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2010.63.07.004526-3  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO MANUEL  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2010.63.07.004527-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA MARIA DE OLIVEIRA CARAM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2011 11:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/09/2010

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.07.004528-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DARCI BERTOLINI  
ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/10/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 08/10/2010 12:30:00 3ª) CLÍNICA GERAL - 08/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004529-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FAIANA ROBERTA ROSELLA  
ADVOGADO: SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/11/2010 09:40:00

PROCESSO: 2010.63.07.004530-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO THADEU GALVAO VIANNA  
ADVOGADO: SP277971 - ROGERIO MILANESI DE MAGALHAES CHAVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.004531-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA COLOSALI  
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.07.004532-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDEMIR FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2010 08:15:00

PROCESSO: 2010.63.07.004533-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE MARIA ROSSI  
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/10/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.004534-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE LUIZ ANTUNES DE LIMA  
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/10/2010 12:45:00

PROCESSO: 2010.63.07.004535-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO JOSE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP287847 - GILDEMAR MAGALHÃES GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004536-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MATILDE LEMES DA COSTA  
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.004537-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 08/04/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004538-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA PAULA COSTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP287847 - GILDEMAR MAGALHÃES GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/11/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004539-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EROTIDES FRANCISCO  
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/11/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.07.004540-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE SARAIVA DA SILVA  
ADVOGADO: SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/10/2010 09:15:00

PROCESSO: 2010.63.07.004541-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO PARRA TERUEL  
ADVOGADO: SP110939 - NEWTON COLENCI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/10/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.004544-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/10/2010 12:15:00

PROCESSO: 2010.63.07.004549-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELVIRA FRANCISCA DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.004550-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE CARLOS GRAVA  
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2010 12:45:00

PROCESSO: 2010.63.07.004551-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURILIO PAULINO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.07.004552-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO GONCALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP287847 - GILDEMAR MAGALHÃES GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004553-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDENISE SARZI GERMANO  
ADVOGADO: SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/10/2010 13:15:00 2ª) PSIQUIATRIA - 01/12/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.07.004554-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANA DE LUNA  
ADVOGADO: SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2010 07:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004555-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELI PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2010 07:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 01/12/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.004556-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PETRUCIO RUFINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004557-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELDA APARECIDA CAVAZZANI LOPES  
ADVOGADO: SP264006 - RAFAEL MATTOS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.004558-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA LOURECO BISPO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2010 11:00:00 2ª) CARDIOLOGIA - 19/01/2011 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.004559-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA GEORGETE IRANCO  
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2010 11:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 01/12/2010 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.07.004560-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONILDE RAMOS FERNANDES  
ADVOGADO: SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004561-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JESUS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP123186 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004562-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO ROGERIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2010 12:10:00

PROCESSO: 2010.63.07.004563-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO MARCOS OYAN  
ADVOGADO: SP183940 - RICARDO ORTIZ QUINTINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2010 12:20:00

PROCESSO: 2010.63.07.004564-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTIANE ARAUJO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.004565-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DE JESUS PEREIRA VAZ  
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 26/01/2011 10:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 01/10/2010 09:45:00

PROCESSO: 2010.63.07.004566-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLARICE APARECIDA ROMAO PETERNELLA  
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 26/01/2011 10:10:00

PROCESSO: 2010.63.07.004567-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS ADRIANO GARCIA  
ADVOGADO: SP244235 - ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/12/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004568-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA PAULA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP285175 - FERNANDO FABRIS THIMOTHEO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 29/04/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004569-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.004570-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALCIR CHAVES GUISE  
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.004571-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS NEVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP209637 - JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.004572-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARANELIA FERREIRA IGNACIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/12/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.07.004573-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO DE FATIMA AUGUSTO  
ADVOGADO: SP240684 - THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.004574-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMEM ORMIGO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.004575-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDETE DE FATIMA EUGENIO  
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.004576-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEURA DOS SANTOS MARQUES  
ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004577-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MACHADO  
ADVOGADO: SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004578-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA BRONZATTO BENEDITO  
ADVOGADO: SP209637 - JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2011 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.004579-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ FERNANDO DA SILVA LIMA  
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2010 08:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 25/10/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.07.004580-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004581-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURA DA SILVA DUTRA  
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/10/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.07.004582-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZA APARECIDA SOUZA  
ADVOGADO: SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2010 13:15:00

PROCESSO: 2010.63.07.004583-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA GISELIA DE ALMEIDA BONETO  
ADVOGADO: SP250579 - FABIOLA ROMANINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.07.004584-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LIMA FRANCO  
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/10/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.07.004585-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA INES LUNARDI  
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/10/2010 15:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 01/12/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.004586-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/10/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.07.004587-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDINEIA DOS SANTOS DO CARMO  
ADVOGADO: SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004588-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GERONUTTI  
ADVOGADO: SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/10/2010 16:15:00 2ª) CARDIOLOGIA - 26/01/2011 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.07.004589-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA PINTO PINHEIRO  
ADVOGADO: SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2010 12:40:00

PROCESSO: 2010.63.07.004590-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUZIA DA SILVA MARTINELLI  
ADVOGADO: SP274094 - JOSÉ ITALO BACCHI FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2010 12:50:00

PROCESSO: 2010.63.07.004591-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISMAEL TEOFILLO DE FREITAS  
ADVOGADO: SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/10/2010 13:10:00

PROCESSO: 2010.63.07.004592-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILSON ESTEVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP189457 - ANA PAULA PÉRICO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2010 07:20:00

PROCESSO: 2010.63.07.004593-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANA LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2010 07:40:00

PROCESSO: 2010.63.07.004594-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA BORIN FONSECA  
ADVOGADO: SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004595-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2010 08:20:00

PROCESSO: 2010.63.07.004596-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA DE ABREU  
ADVOGADO: SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2010 08:40:00

PROCESSO: 2010.63.07.004597-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS FERNANDO BARBOSA  
ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2010 09:10:00

PROCESSO: 2010.63.07.004598-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA CARDOSO DOS SANTOS ONORATO  
ADVOGADO: SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.07.004599-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO COLODIANO PINTO  
ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.004600-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EVANI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2010 09:40:00 2ª) PSIQUIATRIA - 01/12/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.07.004601-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA MARTINEZ  
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2010 09:50:00

PROCESSO: 2010.63.07.004602-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAFAEL RIOS  
ADVOGADO: SP110064 - CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004603-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2010 10:10:00

PROCESSO: 2010.63.07.004604-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO VALMIR PEREIRA DOS REIS  
ADVOGADO: SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/10/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.07.004605-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES GOMES  
ADVOGADO: SP200008 - NADJANÁIA RODRIGUES DE CARVALHO BARROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/10/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.004606-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODEISE MONTEIRO DE LIMA  
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/10/2010 12:45:00 2ª) CARDIOLOGIA - 26/01/2011 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.004607-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HERCULANO THOME FRANCO  
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004608-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON APARECIDO DA SILVEIRA E SOUZA  
ADVOGADO: SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 02/02/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004609-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL NATALINO ROCHA  
ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 02/02/2011 10:10:00

PROCESSO: 2010.63.07.004610-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO CASSEMIRO  
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 02/02/2011 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.07.004611-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELTON ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 02/02/2011 10:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 08/10/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.004612-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 09/02/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004613-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO HUMBERTO MALAVASI  
ADVOGADO: SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 09/02/2011 10:10:00

PROCESSO: 2010.63.07.004614-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDMIR SERGIO DE HOLANDA  
ADVOGADO: SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/12/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004615-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAIANA CRISTINA DUARTE  
ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/12/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.07.004616-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUIZA GONCALVES  
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/12/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.004617-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELENICE APARECIDA PEDRO PRADO  
ADVOGADO: SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/12/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.07.004618-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR DE OLIVEIRA MORAIS  
ADVOGADO: SP220671 - LUCIANO FANTINATI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.004619-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS VICENTE  
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/10/2010 10:45:00

PROCESSO: 2010.63.07.004620-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA DE FATIMA DA CRUZ FONTANEZ  
ADVOGADO: SP213777 - RAFAEL TONIATO MANGERONA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/10/2010 11:15:00

PROCESSO: 2010.63.07.004621-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERESINHA DIAS VIEIRA  
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/10/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.004622-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS PAULO FREITAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP218278 - JOSE MILTON DARROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/10/2010 11:45:00

PROCESSO: 2010.63.07.004623-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/10/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004624-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSEFA LOPES ABELHA  
ADVOGADO: SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.07.004625-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA GOBBO CONTESSOTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.004626-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDMUNDO ANSELMO DA SILVA PAGANINI  
ADVOGADO: SP237895 - RAFAEL BAZILIO COUCEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 09/02/2011 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.07.004627-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MADALENA CANO BERNARDO  
ADVOGADO: SP143897 - MARCELO MARIANO DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004628-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA ALMEIDA  
ADVOGADO: SP024760 - ANTONIO CARLOS LEAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/10/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.004629-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ROBERTO BONARCORDI  
ADVOGADO: SP264006 - RAFAEL MATTOS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.004630-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARNALDO JOSE VIEIRA  
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 09/02/2011 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.004631-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NOEMIA MANTUAN FERRARI  
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/10/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.07.004632-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA NEUZA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/10/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 01/12/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004633-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANDIRA DE MORAES  
ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/10/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 01/12/2010 17:15:00

PROCESSO: 2010.63.07.004634-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDIR CARNIETTO

ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.004635-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO BORTOLAI  
ADVOGADO: SP298048 - JOICE CRISTIANE CRESPILO CHIARATTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.004636-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEUSDEDIT DO NASCIMENTO SILVA  
ADVOGADO: SP063693 - EDUARDO MARCIO CAMPOS FURTADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2010 08:45:00

PROCESSO: 2010.63.07.004637-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA BERNARDO DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004638-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAYR MELCHIORI JUSTO  
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2011 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.004639-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/05/2011 12:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/12/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004640-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIOMARA REGINA ATHAYDE  
ADVOGADO: SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2011 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.004641-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSCAR BAMONTE  
ADVOGADO: SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.004642-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANGELO BORTOLAI  
ADVOGADO: SP298048 - JOICE CRISTIANE CRESPILO CHIARATTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.004643-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CICONI RAMOS

ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.004644-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO ESTEVÃO ALVES  
ADVOGADO: SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.004645-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO LOURENCAO  
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.004646-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DARCY FOUSER  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.004647-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO AGUILAR  
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.004648-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HORTENSE DA SILVA LOURENCO  
ADVOGADO: SP068578 - JAIME VICENTINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.004649-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA PARRA BARBOSA DE LIMA  
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.004650-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA ANGELA LEITE  
ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.004651-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO RODRIGUES FILHO  
ADVOGADO: SP175034 - KENNYTI DAIJÓ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.004652-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON AVELINO  
ADVOGADO: SP175034 - KENNYTI DAIJÓ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.004653-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIMONE FERREIRA NUNES GOMES

ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.004654-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SILVIO COVRE  
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.004655-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA CORREA FUZINELLI  
ADVOGADO: SP201036 - JOÃO FRANCISCO JANOUSEK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004656-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO MANOEL PORTO  
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2011 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.004657-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVONETE XAVIER DOS SANTOS NICOLETTI  
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/10/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.07.004658-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERIANA DE OLIVEIRA FERRAZ  
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/05/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004659-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANTONIA CORREA DA SILVA  
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/05/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004660-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEVINA FELISBINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/10/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.07.004661-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA ARAGON MONTES  
ADVOGADO: SP240684 - THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/10/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.07.004662-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP279580 - JOSÉ ROBERTO MARZO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/06/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004663-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO DINO DE BRITO  
ADVOGADO: SP284154 - FERNANDO SANDOVAL DE ANDRADE MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2011 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.004664-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARA MARINHO SILVA VIEIRA  
ADVOGADO: SP287002 - FABIANO SOARES TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.004665-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILCEIA DE FATIMA RAFAEL  
ADVOGADO: SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004666-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUSANE BRUDER SILVEIRA GORAYB  
ADVOGADO: SP123339 - RUY GORAYB JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.004667-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO RODRIGUES FILHO  
ADVOGADO: SP175034 - KENNYTI DAIJÓ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.004668-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORIDES PIRES AGUIRRA  
ADVOGADO: SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.004669-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA CLAUDIA VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.004670-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DE CAMARGO PINTO  
ADVOGADO: SP262477 - TATIANA SCARPELINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2011 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.004671-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MANOEL VERISSIMO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/10/2010 13:15:00 2ª) CARDIOLOGIA - 16/02/2011 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004672-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO CARLOS PARAIZO  
ADVOGADO: SP202122 - JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.004673-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INES MENDES MARINHO  
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/10/2010 07:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.004674-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCAS PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 16/02/2011 10:10:00

PROCESSO: 2010.63.07.004675-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DO NASCIMENTO VIEIRA DA MOTA FILHO  
ADVOGADO: SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/12/2010 08:20:00

PROCESSO: 2010.63.07.004676-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI MARIA DE MOURA  
ADVOGADO: SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/12/2010 08:40:00

PROCESSO: 2010.63.07.004677-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMAR RODRIGUES  
ADVOGADO: SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/10/2010 12:15:00

PROCESSO: 2010.63.07.004678-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.004679-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICTOR INACIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP180275 - RODRIGO RAZUK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/10/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 22/10/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004680-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISA CLARISSE PAVAN DONINI  
ADVOGADO: SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/10/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.07.004681-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERMINO MARTINS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.004682-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BERTIN  
ADVOGADO: SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.004683-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO MERLIN  
ADVOGADO: SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.004684-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIMAS DOS SANTOS FIERI  
ADVOGADO: SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.004685-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO GUARINO JUNIOR  
ADVOGADO: SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.07.004686-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIANA LOPES DONATO  
ADVOGADO: SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.004687-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOEL ZIVIANI  
ADVOGADO: SP228672 - LEONARDO MASSAMI P. MIYAHARA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.07.004688-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA DEVELLIS SANTOS  
ADVOGADO: SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.004690-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROQUE ALVES  
ADVOGADO: SP298048 - JOICE CRISTIANE CRESPILO CHIARATTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.004691-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANGELO BORTOLAI  
ADVOGADO: SP298048 - JOICE CRISTIANE CRESPILO CHIARATTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.004692-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO APARECIDO BRIZZI  
ADVOGADO: SP298048 - JOICE CRISTIANE CRESPILO CHIARATTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.004693-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCO ANTONIO LOPES  
ADVOGADO: SP298048 - JOICE CRISTIANE CRESPILO CHIARATTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.004694-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.004695-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCO ANTONIO LERA  
ADVOGADO: SP298048 - JOICE CRISTIANE CRESPILO CHIARATTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.004696-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORA SILVIA NELLI CRISTOVAM LERA  
ADVOGADO: SP298048 - JOICE CRISTIANE CRESPILO CHIARATTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.004697-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS FAVERO  
ADVOGADO: SP298048 - JOICE CRISTIANE CRESPILO CHIARATTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.004698-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ LUCIO FORTI  
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.004699-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS ROBERTO CALVO FRANCO  
ADVOGADO: SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.004700-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DISNEI MARTINIANO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP152167 - MAURICIO SERGIO FORTI PASSARONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.004701-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LENY APARECIDA BERTOLUCI  
ADVOGADO: SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.004702-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRINEU MUNHOZ  
ADVOGADO: SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.004703-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES ROBERTO PORTES  
ADVOGADO: SP155666 - LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.07.004542-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MOI RODRIGUES  
ADVOGADO: SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.004543-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANALIA MARIA PLACCA CORREIA  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2010.63.07.004545-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES PEREIRA  
ADVOGADO: SP250911 - VIVIANE TESTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/10/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.07.004546-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA CASTRO LOPES  
ADVOGADO: SP174646 - ALEXANDRE CRUZ AFFONSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/12/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.07.004547-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA FERREIRA DA SILVA OLIVA  
ADVOGADO: SP174646 - ALEXANDRE CRUZ AFFONSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/10/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.07.004548-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IZABEL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP174646 - ALEXANDRE CRUZ AFFONSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/10/2010 12:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 169  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 6  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 175

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

**EDITAIS, PORTARIAS, SENTENÇAS, DECISÕES E/OU DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ - SP - 17/09/2010.**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**  
**32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6308000276**  
**Lote 4003/2010**

2005.63.08.000109-1 - JOSE CARLOS CACHONI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001190-4 - JOSE MOACYR NEGRAO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001193-0 - ELIEZER APARECIDO COLLA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.002213-6 - REGINA APARECIDA GAMBARELLI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.002647-6 - PAULO BRANDINI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.003318-3 - MANOEL JOSÉ DE SANTANA (ADV. SP236332 - DANIELA ANDRADE DO CARMO e ADV. SP256536 - LUCAS FONSECA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.003560-0 - ADALGISA DA SILVA GOES (ADV. SP063980 - LUIZ BETHOVEN FARAH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.003719-0 - BENEDITA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.003766-8 - HERMINIO BRINO (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.003915-0 - ZENILDA DE FATIMA DINIZ (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.000079-0 - ROQUE QUAGLIATO (ADV. SP016229 - MARCIO IRAJA DIAS GONCALVES e ADV. SP056478 - ANTONIO LINO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.000145-9 - ROSELI PEREIRA DE MORAES MELO (ADV. SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.000187-3 - TATIANA BOTELHO DA CRUZ (ADV. SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.001213-5 - MARTHA LEAL TAMASSIA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.001546-0 - JOSE ANTONIO NALIM (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003134-8 - MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA PEREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003363-1 - ROSA FURLAN BUZANELI (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003581-0 - OSVALDO FIDENCIO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003960-8 - ZILDA DE MORAES SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002893-7 - JOSE MENDES (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003291-6 - DAVI RABELLO DE ARRUDA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003658-2 - APARECIDA DE FATIMA FRANCISCO (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003672-7 - LUZIA APARECIDA ZANON SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003681-8 - SEBASTIAO ALVES CORREIA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003762-8 - AILTON VALENTIM FERREIRA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.004067-6 - LIDIA NARDI RODRIGUES (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.004107-3 - OTACILIO PARREIRA LUCIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.004371-9 - ISBELA APARECIDA GOMES SEZARETTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.004973-4 - ISAURA LUCIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.000023-3 - DENISE ALVARAZO NOGUEIRA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.000121-3 - MATHEUS HENRIQUE ROSA DE MORAES (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.000562-0 - ELVIRA PIRES MARTINS NUNES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.000798-7 - DOMINGAS APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.000860-8 - HELENA FERRAZ MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP281276 - ROBERTA CALAF RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.001050-0 - JOSE DOS SANTOS MOURA (ADV. SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.001488-8 - MARCIA ERCILIA BERNARDO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.001491-8 - MARTA PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.001771-3 - WANERLY ANGELA ANTUNES DA SILVA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.001853-5 - MARIA DO SOCORRO BRASILEIRO ALBUQUERQUE (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.002081-5 - EVA CRISTINA FILGUEIRAS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.002514-0 - ODETE IZABEL DE SOUZA RISSONIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.002530-8 - CARLOS AZARIAS FERNANDES (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.002771-8 - NOEMIA DA SILVA MARCONDES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.003120-5 - PAULINA DE ARRUDA MARTINS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.003254-4 - ZENEIDE GOMES ARRUDA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.003713-0 - MARCIA IARALHA SANTOJO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.004036-0 - JOSE CARLOS TAVARES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.004385-2 - EDNEIA DE LOURDES NUNES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.004532-0 - CLEUZA DE MOURA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.005207-5 - MAURI DOMINGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.005351-1 - RAUL APARECIDO MINAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.005460-6 - CLEUZA RICARDO DOS SANTOS (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.005658-5 - SONIA REGINA DE LIMA (ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP240683 - TAMARA PRISCILA TOCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.005734-6 - MARGARIDA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.005783-8 - ROSALINA MEIRA GERMANO (ADV. SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.006177-5 - NELSON HIPOLITO DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.006194-5 - ROBERTO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP258020 - ALEXANDRE ARAÚJO DAUAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2009.63.08.000333-0 - JULIA PIOVESAN RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2009.63.08.000688-4 - MARIA ETELVINA GUILHERMETI DOS SANTOS (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2009.63.08.000793-1 - JULIANA HELENA GIOVANI CARDOSO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2009.63.08.000995-2 - OLIVIO PERES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2009.63.08.001170-3 - SEBASTIAO CARLOS BERNARDES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2009.63.08.001171-5 - JANDIRA BUENO LOPES (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2009.63.08.001179-0 - SILVANA APARECIDA LEOCADIO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2009.63.08.001344-0 - EDER LUIS DE ANDRADE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2009.63.08.001357-8 - JOSE FERREIRA DAS CHAGAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2009.63.08.001420-0 - ORLANDO COUTINHO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2009.63.08.001474-1 - JOSE CARLOS RODRIGUES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2009.63.08.001826-6 - VANIRA ISIDORO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2009.63.08.001969-6 - AMELIA GUIMARAES DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2009.63.08.001984-2 - LUIS NUNES DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2009.63.08.002007-8 - LUCIA VILARINO PAES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2009.63.08.002523-4 - JOSELINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2009.63.08.002762-0 - JANETE GUIMARAES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2009.63.08.003071-0 - ANTONIO VALENTE (ADV. SP088262 - ANTONIO CARLOS VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2009.63.08.003171-4 - JOSE FARIAS (ADV. SP136104 - ELIANE MINA TODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**  
**32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6308000291**

Lote: 2010/4229

**SENTENÇA EM EMBARGOS**

2007.63.08.003901-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6308012969/2010 - JAIME CASTILHO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (ADV./PROC. ). Verificados os requisitos de admissibilidade recursal, passo a conhecer dos embargos declaratórios.

Trata-se de recurso de embargos de declaração interposto pelo Autor da ação, da sentença que decidiu pela improcedência de seu pedido.

Percebe-se da peça recursal que o Embargante alega a existência de omissão na sentença embargada, uma vez que não teria tratado ela da aplicação da alíquota de 20% do imposto de renda, assim decorrente do desconto simplificado previsto na legislação tributária em relação à declaração anual de rendimentos que se faz na forma simplificada.

Discorrendo sobre o recurso em questão, o Professor José Carlos Barbosa Moreira apresentava em sua obra "O Novo Processo Civil Brasileiro", as hipóteses que considerava como autorizadas da interposição de embargos de declaração, sendo elas, a existência de obscuridade ou contradição, bem como a omissão quanto a algum ponto sobre que deveria se pronunciar a decisão.

Verifica-se, assim, que o recurso de embargos de declaração, tem como finalidade completar a decisão que se apresente omissa, quanto a algum ponto sobre o qual deveria se pronunciar, fazendo com que o provimento jurisdicional abranja a totalidade da lide.

Em outras hipóteses, tem os embargos declaratórios a finalidade de aclarar a sentença, dissipando qualquer obscuridade ou contradição que nela venha se verificar.

Percebe-se da peça recursal que o Embargante insurge-se contra a decisão afirmando ser ela omissa, pois, conforme alega o recorrente, não teria se pronunciado a respeito da possibilidade de efetivação do desconto simplificado na declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda.

Não nos parece que a sentença contenha tal vício mencionado, especialmente pelo fato de que não consta na inicial qualquer pedido ou fundamentação sustentando a consideração de tal aplicação de alíquota simplificada quando de eventual retificação da declaração anual, trazendo o Autor a este Juízo a discussão apenas a respeito da possibilidade ou não de ser aplicada a alíquota máxima sobre os valores recebidos em atraso, sem que fossem considerados mês a mês.

Além do mais, o Autor não trouxe aos autos qualquer comprovante de que nos anos referentes ao período em que se transcorreu a mora da Autarquia Federal em lhe pagar o benefício que era devido, tenha efetivamente apresentado declaração anual de rendimentos para fim de ajuste do imposto de renda na forma simplificada.

Posto isso, nego provimento aos embargos de declaração interpostos da sentença constante nos autos, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão.

P. R. I.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**  
**32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6308000277**

Lote 4004/2010

2008.63.08.000222-9 - CELINA ANDOLPHO SANCHEZ (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS e ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.000610-7 - MITIKO ONO (ADV. SP136104 - ELIANE MINA TODA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.003404-8 - ERMENEGILDO JOSE BACCHINI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS e ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

2008.63.08.003420-6 - JOSE APARECIDO DE ANDRADE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS e ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que de integral cumprimento ao acórdão proferido, no prazo de 30(trinta) dias.

Publique-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ  
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6308000275**

**Lote 4002/2010**

2005.63.08.000713-5 - SANTA ANGÉLICA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA); VICTOR CARLOS DA SILVA(ADV. SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA); WAGNER CARLOS DA SILVA(ADV. SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA); WLADimir CARLOS DA SILVA(ADV. SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.002664-6 - MARIA ANGELA NUNES E OUTRO (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA); PEDRO MUNES FILHO(ADV. SP223685-DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.003648-2 - ANTONIO CARLOS GONÇALEZ (ADV. SP205480 - ANTONIO GUILHERME FERRAZOLLI BELTRAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.003747-4 - ROSA TESTINI BERTOZI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.000381-0 - OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.001924-5 - NOEMIA DE ARAUJO SANTOS (ADV. SP129366 - VERA LUCIA FUSETTO LAZARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.002756-4 - MARIA DE LOURDES BARREIROS VIEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.002982-2 - GENIVAL TRINDADE DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003114-2 - MARIA GONÇALVES DE CARVALHO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003167-1 - ISABEL MARIA GARCIA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.003425-8 - JOSE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.000216-0 - ONDINA FRANCISCO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002233-9 - IDALINA RAFANTE (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.002956-5 - JOSE ROQUE DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003084-1 - NALZIRA TEIXEIRA VIEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.000404-4 - SAUL DE FREITAS FILHO (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.000764-1 - TABAJARA FERREIRA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.000872-4 - SANTINA ANTUNES BARBOSA (ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.000921-2 - NELSON MARTINS DE BRITO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.001874-2 - SALIM DO CARMO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.002401-8 - MARIA DE LURDES GASBARRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.005431-0 - MARIA DONIZETE DA SILVA GOMES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.006097-7 - GENI DE BARROS PEREIRA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2009.63.08.000298-2 - JOANA MARTINS TEIXEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2009.63.08.000489-9 - MARIA DE LOURDES CALIXTO SERRANO (ADV. SP178791 - JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2009.63.08.001093-0 - MANOEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2009.63.08.001892-8 - MARCIO GARCIA SILVA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2009.63.08.002227-0 - MARIA HELENA DA FONSECA ALMEIDA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2009.63.08.002415-1 - JORGE LUIZ MAMEDE BONIFACIO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2009.63.08.002417-5 - JOANA DARC PINTO DE PROENCA (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP087484 - LAIZ APARECIDA DE MELO e ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO e ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2009.63.08.003326-7 - CACILDA TOME SILVA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2009.63.08.004618-3 - DANILA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**  
**32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6308000281**

**Lote 4083/2010**

2005.63.08.000080-3 - SEBASTIAO FRANCISCO DE ALMEIDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.000314-2 - NIVALDO FERREIRA DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI); MARIA APPARECIDA(ADV. SP167526-FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.000393-2 - LOURDES CARMINHOLA MACHADO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.000667-2 - OLGA DE OLIVEIRA CAETANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.001117-5 - MARTA DE SOUZA OLIVEIRA MATHIA (ADV. SP125459 - MARIO DE BARROS MONTEIRO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.002100-4 - JOAO TRISTAO DE CAMARGO (ADV. SP083304 - JOSE GERALDO MALAQUIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da

presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.002126-0 - GRACIELA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR); LAILA ROBERTA DE OLIVEIRA MARIA(ADV. SP128366-JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2005.63.08.003890-9 - APARECIDA JESUS DO NASCIMENTO DAVID (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000499-0 - ALICIO RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000585-4 - MARIA MÉRCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.000677-9 - TEREZA CIPRIANO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001249-4 - JOSE CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001253-6 - DIRCEU LOPES DE MEDEIROS (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001545-8 - APARECIDA MOREIRA PERO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001597-5 - JOSE ANTONIO MARIA LEITE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001760-1 - SILVIO DOS REIS MAURICIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.001769-8 - MARIA APARECIDA MARTINS (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002004-1 - MARIA CELIA OLIVEIRA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002045-4 - OSVALDO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002437-0 - IVO BATISTA LEITE (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002589-0 - REBEKA MACHADO GONÇALVES (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002755-2 - ADAO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.002999-8 - CLARICE DE SOUZA CAMARGO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003224-9 - LUCIANO NUNES MACENA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003225-0 - CLARICE DE ANDRADE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003396-5 - JOSE MASSON (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003645-0 - MARIA DAS DORES SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003859-8 - SERGIO MARGARIDO FURTADO (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003897-5 - MARIA BENEDITA RODRIGUES DA SILVA BERGAMO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2006.63.08.003989-0 - JOÃO BATISTA MARCANTE (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000110-5 - DIVANIR ALVES DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000152-0 - CLEUSA VALERIO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000538-0 - ERENI DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000662-0 - MARIA BENEDICTA ROSSETI (ADV. SP180424 - FABIANO LAINO ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.000896-3 - CLOVIS MUNIZ (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.001104-4 - ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.001266-8 - MARIA DE ARRUDA SOUTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.001936-5 - MELISSA DE CASTRO CASSETARI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.002038-0 - TAYNARA NUNES FERRUCI GONÇALVES (ADV. SP164248 - NILSON RIBEIRO NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.002149-9 - CLEONICE MESSIAS DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.002422-1 - MARIA APARECIDA PEDROSO DE OLIVEIRA (ADV. SP063257 - ISMAR ANTONIO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.002585-7 - INES TOSTA DE PONTES (ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.002937-1 - MICHEL MANSO CORREA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da

presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.003159-6 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.003161-4 - LUCILA MERCES BENTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.003674-0 - MARIA IVONE DA SILVA VASCONCELOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.003814-1 - MARIA HELENA DIAS LEITE MONTEIRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004072-0 - ROSA EVARISTO ROSOLEN (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004484-0 - WANDERLEY APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004538-8 - MARIA CANDIDA GUTIERES DOS SANTOS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004566-2 - ROSA IVONE DE OLIVEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.004993-0 - MARIA APARECIDA DE FATIMA PAULA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.005030-0 - SUELI APARECIDA DELFINO PINTO (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2007.63.08.005274-5 - FABIO JOSE ROSSI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.000412-3 - MARIA DO CARMO MOREIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.000414-7 - JOSE ALVES DE MIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.000941-8 - BENEDITA VILELA DE CARVALHO GOMES (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.001032-9 - MARIA DOS SANTOS LINO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.001783-0 - DANIELA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.001914-0 - GILSON RAMOS (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002480-8 - ADAO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002579-5 - DEVANIR DARIO DIAS (ADV. SP059467 - SANTO CELIO CAMPARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002596-5 - DARCILA SILVA BRUSTOLIN (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.002663-5 - LOURDES DE OLIVEIRA JUSTIMIANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003031-6 - FATIMA APARECIDA ALVES (ADV. SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS e ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003152-7 - IRACEMA DAS DORES CARDOSO DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.003473-5 - JOAO BAPTISTA (ADV. SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente

demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.004407-8 - ROSA MARIA MELENCHON RAMOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005025-0 - JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005064-9 - MIRIA MARTINS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005151-4 - MARIA APARECIDA BERTOLEZA CANDIDA (ADV. SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA e ADV. SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005444-8 - ELIESER GABRIEL (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.005555-6 - ZENAIDE BALDOINO DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.006015-1 - ANTONIO VICENTE DE MACEDO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2008.63.08.006090-4 - INDALECIO MARTINS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000072-9 - BENEDITA APARECIDA SANCHES E OUTRO (ADV. SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS); PAULO VICTOR DE SOUZA LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000085-7 - PEDRINA GALDINA GONCALVES (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA e ADV. SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000545-4 - SUELI DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO); JESSICA DE OLIVEIRA MACHADO(ADV. SP266960-LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.000593-4 - ROSELI POMPEO DE ALMEIDA (ADV. SP158844 - LEANDRY FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001564-2 - APARECIDO ALVES RABELO (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI e ADV. SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001565-4 - ALICIO DOS SANTOS CUNHA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI e ADV. SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001581-2 - LAURINDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001609-9 - REINALDO MARTINS PEREIRA (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001710-9 - LUIZ FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001711-0 - MARIA APARECIDA (ADV. SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001722-5 - JOSE CARLOS RODRIGUES (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO e ADV. SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001752-3 - NEUZA DOS REIS VIEIRA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001794-8 - SEVERINO GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001843-6 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001844-8 - SALVADOR LOPES DOS SANTOS (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001884-9 - MARIA BENEDITA SCHENFELDT (ADV. SP214064 - ANTONIO APARECIDO MARCELO RAMOS DE ALMEIDA e ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001911-8 - LICIO ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001926-0 - BENEDITO ANTONIO DE MORAIS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001930-1 - ROSALINA TONON (ADV. SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS e ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.001931-3 - LEVINA MIGUEL (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO e ADV. SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002370-5 - ARNALDO BENTO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002668-8 - MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA ARRUDA (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002857-0 - ANA VIEIRA (ADV. SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.002986-0 - BENEDITA FERNANDES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.003408-9 - JESULINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.003546-0 - LUCIA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.003747-9 - NATANAEL BERBIANA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.003907-5 - ANA CAROLINA DE JESUS (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.004184-7 - WANDERCY ROBERTO DA SILVA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.004226-8 - HERNANI GOMES DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.004229-3 - MARIA APARECIDA MENDONCA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.004254-2 - ESMERALDA NAVARRO NAUFAL (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.004261-0 - EUSEBIO PEREIRA DIAS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.004268-2 - ADEMIR CAMARGO DE QUEIROZ (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.004298-0 - ELISIA BERNARDO DE CARVALHO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.004307-8 - ELIZABETH APARECIDA DOS SANTOS SIMAO (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.004379-0 - DARCY DONIZETTE GRACIANO (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a

expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.004428-9 - GENTIL GORDIANO DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.004612-2 - ARMANDO DA SILVA JARDIM (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.004635-3 - ZILDO DOS SANTOS (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.004832-5 - MARIA DE FATIMA VERGILIO MOURA (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO e ADV. SP212733 - DANIEL PICCININ PEGORER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.004892-1 - ANA LUCIA RAMOS DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.004951-2 - CELINA SANVIDOTTI DA MAIA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.004964-0 - LUIZ PIRES PEREIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.004975-5 - APARECIDO DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.004976-7 - VERA LUCIA PEDRO DE SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.005150-6 - AGENOR FERMINO (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO e ADV. SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.005152-0 - MARIA ANTONIA CAMARGO (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO e ADV. SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.005222-5 - TEREZA FERNANDES SOARES (ADV. SP279576 - JONATHAN KSTNER e ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.005323-0 - ENEDINA DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.005483-0 - BENEDITA DE FATIMA ALMEIDA (ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.005492-1 - MARIA JOSE DE CAMARGO BARBOSA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.005505-6 - JACYRA PAULONI ALVES (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.005539-1 - ILARIO IRINEU ROSOLEN (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.005559-7 - HERCILIA ESTEVAO FINETO (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO e ADV. SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.005567-6 - CLEUSA HELENA BERGAMO DA MAIA (ADV. SP099574 - ARLINDO RUBENS GABRIEL e ADV. SP213843 - ALAN RUBENS GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.005574-3 - MARIA APARECIDA NUNES PEREIRA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.005612-7 - GENTIL BENEDETI (ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.005737-5 - NILSA FERNANDES CEQUETTI (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA e ADV. SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI e ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.005801-0 - MARIA DE LOURDES PEROTO DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.005955-4 - MARIA APARECIDA ALVES PALMA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.006109-3 - MANOEL MORALES RUBINO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.006146-9 - ROSIRES SANCHES MARTINS (ADV. SP279576 - JONATHAN KSTNER e ADV. SP282063 - DANILLO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.006392-2 - LUIZ DE JESUS MONTEIRO (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.006424-0 - SONIA MARIA ARAUJO DE LUZ (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.006438-0 - ELCINEIA FONSECA DE PAULO (ADV. SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.006474-4 - NEUSA DIAS FIALHO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.006511-6 - NORIVAL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.006513-0 - SEBASTIAO LIMA DA SILVA (ADV. SP282063 - DANILLO SANTIAGO LOFIEGO PERES e ADV. SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.006514-1 - DURVALINO BALDUINO DA ROCHA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI e ADV. SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a

expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.006536-0 - BENEDITO VAZ DE CAMARGO (ADV. SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.006548-7 - NOEL MENDES FERREIRA (ADV. SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.006550-5 - JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.006561-0 - CLEONEIDE MARIA LOPES CAMARGO MOSCHOSQUE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.006566-9 - JANDIRA MARIA DA SILVA (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.006567-0 - JOSE APARECIDO AGUILERA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.006568-2 - REINALDO SANTOS DO PRADO (ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.006597-9 - MARIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.006604-2 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA (ADV. SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.006606-6 - NEIDE DE OLIVEIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.006640-6 - BENEDITA PEDRO (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.006677-7 - SEBASTIAO RAIMUNDO DE CAMARGO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.006696-0 - ANTONIO MUNHOZ (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.006760-5 - VALTER MARIA ANTUNES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.006761-7 - PEDRO GERALDO CAMARGO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.006805-1 - JOSE VITOR DO PRADO (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.006847-6 - ANTONIO CAETANO DE ALMEIDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.006904-3 - VALDEMIR DA SILVA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.006942-0 - MARIA APARECIDA LOPES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.006943-2 - JOSE AGOSTINHO LOVISON (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.006944-4 - ISABEL RODRIGUES DE CASTRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.006960-2 - MARIA SALETE LEANDRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.006988-2 - CARMEN LAMINO DA COSTA (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO e ADV. SP212733 - DANIEL PICCININ PEGORER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.007001-0 - ARACY MIGLIORINI MARTINELLI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA e ADV. SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição

de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.007026-4 - MARIA ELZA FABRI SANDOVAL (ADV. SP139855 - JOSE CARLOS GOMES PEREIRA MARQUES CARVALHEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.007071-9 - ADOLFO ALVES DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.007153-0 - JOSE FERREIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.007178-5 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA e ADV. SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.007185-2 - JOAO APARECIDO ALVES (ADV. SP229574 - MIGUEL FABRICIO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.007209-1 - JOSE JAIME FERREIRA ANTUNES (ADV. SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.007275-3 - VILMA APARECIDA SETTE DO PRADO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.007305-8 - ANA RITA ALBANI MENDONCA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.007381-2 - THEREZINHA IGNES BENETTI TROMBELI (ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.007382-4 - DIOGENES DE ASSIS NOGUEIRA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2009.63.08.007397-6 - CONCEICAO APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2010.63.08.000167-0 - ROSANGELA DE FATIMA DE OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2010.63.08.000309-5 - MARIA DE FATIMA FAGUNDES PEREIRA (ADV. SP136104 - ELIANE MINA TODA e ADV. SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2010.63.08.000322-8 - ROSALI CELESTINO DA SILVA (ADV. SP263848 - DERCY VARA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2010.63.08.000327-7 - MARIA MARTA DA SILVA MORAES (ADV. SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2010.63.08.000334-4 - MARIA APARECIDA DOMINGUES (ADV. SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2010.63.08.000465-8 - JANDIRA GOMES VENDRAMINI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2010.63.08.000484-1 - BENEDITA COSTA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2010.63.08.000491-9 - ANA CRISTINA DORTH DE OLIVEIRA (ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO e ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2010.63.08.000502-0 - JULIANA FARRAGONI AGNELO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2010.63.08.000503-1 - CARLOS ROBERTO ROQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2010.63.08.000504-3 - ISABEL CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2010.63.08.000608-4 - REINALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2010.63.08.000662-0 - JOAO DE CAMARGO CAMILO (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2010.63.08.000769-6 - BERTOLINA JOSE DE MACEDO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2010.63.08.000783-0 - ALUIZIO PEREIRA ALVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2010.63.08.000849-4 - NEUSA APARECIDA RESINA (ADV. SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI e ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2010.63.08.000855-0 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA SILVESTRE (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2010.63.08.000865-2 - CLOVIS FERREIRA DE BARROS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2010.63.08.000914-0 - MARIA ANTONIA FRASSON BEGUETO (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2010.63.08.000923-1 - ROSELI APARECIDA FLORENCIO FERREIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2010.63.08.000933-4 - DEJANIRA SILVA DE OLIVEIRA VALERIO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."

2010.63.08.001010-5 - JOSE ORLANDO SABINO DE GODOY (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI e ADV. SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o trânsito em julgado da presente demanda, bem como a expedição da Requisição de Pequeno Valor, terminando assim prestação jurisdicional deste Juízo, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado. Publique-se."



2009.63.08.007116-5 - DESPACHO JEF Nr. 6308012625/2010 - PAULO FARIA FERREIRA (ADV. SP136351 - ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL, SP144999 - ALEXANDRE PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.007109-8 - DESPACHO JEF Nr. 6308012626/2010 - MARCIA MARIA LUIGGI TEIXEIRA (ADV. SP136351 - ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL, SP144999 - ALEXANDRE PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.006647-9 - DESPACHO JEF Nr. 6308012627/2010 - IONE DE ALENCAR SILVA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.006645-5 - DESPACHO JEF Nr. 6308012628/2010 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.08.004933-2 - DESPACHO JEF Nr. 6308012991/2010 - VALDIRENE APARECIDA MONTANHER (ADV. SP279576 - JONATHAN KSTNER, SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando o teor da certidão retro anexada, redesigno para o dia 29/09/2010, às 15h00min, a realização da perícia médica com o perito Dr. Eduardo Rommel Olivencia Penãloza, em obediência ao princípio da celeridade processual.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.004573-9 - DESPACHO JEF Nr. 6308012470/2010 - CONCEICAO DO ROSARIO OLIVEIRA (ADV. SP153582 - LOURENÇO MUNHOZ FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a conclusão do laudo pericial elaborado pelo perito Dr. Renato Segarra Arca, designo para o dia 13/10/2010, às 10h15min, a realização de perícia médica psiquiátrica. Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.005106-5 - DESPACHO JEF Nr. 6308012981/2010 - APARECIDA DA SILVA FAGUNDES (ADV. SP126090 - CLYSEIDE BENEDITA ESCOBAR GAVIAO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando o teor da certidão retro anexada, redesigno para o dia 30/09/2010, às 16h15min, a realização da perícia médica com o perito Dr. Roslindo Wilson Machado, em obediência ao princípio da celeridade processual.

Publique-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc... .**

**Ante o parecer da Contadoria deste Juizado, junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, os demonstrativos de 13º salários relativos aos anos de 1991, 1992 e/ou 1993 sob pena de extinção do feito.**

**Publique-se.**

2010.63.08.001874-8 - DESPACHO JEF Nr. 6308013087/2010 - JOAO HENRIQUE DO PATROCINIO (ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000077-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308013088/2010 - ISABEL GONCALVES DA SILVA (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000080-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308013089/2010 - JOSE ELIEL DE MENDONCA (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001064-6 - DESPACHO JEF Nr. 6308013090/2010 - OSMAR BATISTA (ADV. SP111868 - CLAUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS, SP175969 - MAURO ANTONIO SERVILLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001063-4 - DESPACHO JEF Nr. 6308013091/2010 - BENEDITO MIRANDA (ADV. SP111868 - CLAUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS, SP175969 - MAURO ANTONIO SERVILLE, GO024304 - CLAUDIMIR JUSTINO BORAZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005731-4 - DESPACHO JEF Nr. 6308013092/2010 - JOSE LUIZ ROSSIN (ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005729-6 - DESPACHO JEF Nr. 6308013093/2010 - ANGELO FERRARI NETO (ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002261-2 - DESPACHO JEF Nr. 6308013094/2010 - BENEDICTO APARECIDO DE PAULA (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005728-4 - DESPACHO JEF Nr. 6308013096/2010 - BENEDITO VICENTE (ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000422-1 - DESPACHO JEF Nr. 6308013097/2010 - ALMIR BRANDAO MATTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000467-1 - DESPACHO JEF Nr. 6308013098/2010 - HAROLDO ELIAS SILVA (ADV. SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001876-1 - DESPACHO JEF Nr. 6308013099/2010 - NARCISO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002260-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308013100/2010 - GERALDO CONSTANTE FERREIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002271-5 - DESPACHO JEF Nr. 6308013101/2010 - ALAOR OLEGARIO RODRIGUES (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005726-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308013102/2010 - ADEODATO PEGORER (ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.007249-2 - DESPACHO JEF Nr. 6308013104/2010 - ARI MAFINI (ADV. SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001066-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308013105/2010 - ROBERTO CAVANI (ADV. GO024304 - CLAUDIMIR JUSTINO BORAZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001579-6 - DESPACHO JEF Nr. 6308013106/2010 - IRINEU CARVALHO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001058-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308013108/2010 - ORLANDO BAPTISTA (ADV. SP111868 - CLAUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS, SP175969 - MAURO ANTONIO SERVILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000070-7 - DESPACHO JEF Nr. 6308013109/2010 - MARIA APARECIDA DE FATIMA CORREA PASCHOALINI (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001531-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308013107/2010 - CILAS DA SILVA E SOUZA (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP222773 - THAÍ GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.**

**Publique-se.**

2010.63.08.002757-9 - DESPACHO JEF Nr. 6308013059/2010 - LUCIA HELENA PICIN DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003043-8 - DESPACHO JEF Nr. 6308013042/2010 - MARIA ORDALHA DA ROCHA EVANGELISTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003307-5 - DESPACHO JEF Nr. 6308013043/2010 - MARIO DE JESUS MARIANO (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003306-3 - DESPACHO JEF Nr. 6308013044/2010 - CLAUDEMIRA AGUILERA (ADV. SP255620 - DANIEL MENDES QUARTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003995-8 - DESPACHO JEF Nr. 6308013045/2010 - ANNA IRIA DE OLIVEIRA BRAZ (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003120-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308013046/2010 - MARIA DO ROSARIO ZAIA CARVALHO (ADV. SP086531 - NOEMI SILVA POVOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003943-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308013047/2010 - ROMOLO LUIZ MONTANARI (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003303-8 - DESPACHO JEF Nr. 6308013048/2010 - JOANA DO CARMO NASCIMENTO ANTUNES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001423-8 - DESPACHO JEF Nr. 6308013049/2010 - NEUSA MARIA CARDOSO PINHATA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006533-5 - DESPACHO JEF Nr. 6308013050/2010 - NAIR MENDES DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002685-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308013051/2010 - ELIZABETE TRIGOLO ARAUJO (ADV. SP260417 - NATASHA BARBOSA GONÇALVES, SP276042 - FRANCIELLI DAIANA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001637-5 - DESPACHO JEF Nr. 6308013052/2010 - NILZA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002918-7 - DESPACHO JEF Nr. 6308013053/2010 - CLEONICE DE SOUZA CORREA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002469-4 - DESPACHO JEF Nr. 6308013054/2010 - MARIA MARGARIDA TEIXEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002455-4 - DESPACHO JEF Nr. 6308013055/2010 - JURACI ANTONIO MEIRA DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002667-8 - DESPACHO JEF Nr. 6308013056/2010 - GERALDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002675-7 - DESPACHO JEF Nr. 6308013057/2010 - ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001889-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308013058/2010 - KARLA GRACIELE MONTAGNER CAMARGO (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002565-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308013060/2010 - MOACIR GERMANO DE ALMEIDA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002497-9 - DESPACHO JEF Nr. 6308013061/2010 - ISABEL DOMINGUES (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002669-1 - DESPACHO JEF Nr. 6308013062/2010 - JACY VICENTE CANDIDO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002774-9 - DESPACHO JEF Nr. 6308013063/2010 - ELZA LEONEL BUENO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003227-7 - DESPACHO JEF Nr. 6308013064/2010 - CELESTINO GOES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003784-6 - DESPACHO JEF Nr. 6308013065/2010 - ALICE ALVES ARDUINO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003744-5 - DESPACHO JEF Nr. 6308013066/2010 - CLAUDIO VICENTINI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003920-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308013067/2010 - APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003921-1 - DESPACHO JEF Nr. 6308013068/2010 - VERA LUCIA INOCÊNCIO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.004023-7 - DESPACHO JEF Nr. 6308013069/2010 - VALTER GODOI (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003513-8 - DESPACHO JEF Nr. 6308013070/2010 - MILTON GARCIA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003900-4 - DESPACHO JEF Nr. 6308013071/2010 - SEBASTIAO PEREIRA NETO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003721-4 - DESPACHO JEF Nr. 6308013072/2010 - EVA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003967-3 - DESPACHO JEF Nr. 6308013073/2010 - LINDALVA APARECIDA CALEGARI (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003545-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308013074/2010 - LAURO RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003546-1 - DESPACHO JEF Nr. 6308013075/2010 - APARECIDO DONISETE DA SILVA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003349-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308013076/2010 - SUELY APARECIDA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003010-4 - DESPACHO JEF Nr. 6308013077/2010 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003389-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308013078/2010 - MARIA BENTA DOS ANJOS ROSA (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.08.004012-6 - DESPACHO JEF Nr. 6308012621/2010 - IRENE OLANTE (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI). Vistos, etc.

Defiro nos termos do requerido pelo peticionário. Promova a Secretaria à exclusão do advogado cadastrado nos autos, cadastrando-se o advogado substabelecido sem reservas de poderes. Publique-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.**

**Não verifico a ocorrência do instituto prevenção/litispêndência, pois o(s) processo(s) constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata(m) de pedido distinto destes autos.**

**Tenha o processo seu regular prosseguimento.**

2010.63.08.003920-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308008898/2010 - APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003921-1 - DESPACHO JEF Nr. 6308008899/2010 - VERA LUCIA INOCÊNCIO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003967-3 - DESPACHO JEF Nr. 6308008914/2010 - LINDALVA APARECIDA CALEGARI (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.08.007115-3 - DESPACHO JEF Nr. 6308012629/2010 - LAZARO TOMAZ DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, informando dos valores e créditos efetuados face a correção das contas de FGTS.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

2010.63.08.005034-6 - DESPACHO JEF Nr. 6308012984/2010 - NEUSA MARIA DE MORAES (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando o teor da certidão retro anexada, redesigno para o dia 29/09/2010, às 17h00min, a realização da perícia médica com o perito Dr. Eduardo Rommel Olivencia Penãloza, em obediência ao princípio da celeridade processual.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.003958-2 - DESPACHO JEF Nr. 6308013028/2010 - ORTENCIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a conclusão do laudo pericial elaborado pelo perito Dr. Afonso Celso de Almeida Ferreira, designo para o dia 13/10/2010, às 11h45min, a realização de perícia médica, na especialidade psiquiatria. Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo comum de 10 (dias), apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.005032-2 - DESPACHO JEF Nr. 6308012985/2010 - PEDRO PEDRAO NETO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando o teor da certidão retro anexada, redesigno para o dia 29/09/2010, às 16h45min, a realização da perícia médica com o perito Dr. Eduardo Rommel Olivencia Penãloza, em obediência ao princípio da celeridade processual.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.005082-6 - DESPACHO JEF Nr. 6308012982/2010 - MARLENE VIEIRA ROCHA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando o

teor da certidão retro anexada, redesigno para o dia 29/09/2010, às 17h30min, a realização da perícia médica com o perito Dr. Eduardo Rommel Olivencia Penãloza, em obediência ao princípio da celeridade processual.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.004299-4 - DESPACHO JEF Nr. 6308013029/2010 - ADRIANA SOARES CAMARGO DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a conclusão do laudo pericial elaborado pelo perito Dr. Roberto Vaz Piesco, designo para o dia 13/10/2010, às 11h30min, a realização de perícia médica, na especialidade psiquiatria. Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo comum de 10 (dias), apresentar quesitos e/ou nomear assistente técnico.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.004995-2 - DESPACHO JEF Nr. 6308012988/2010 - ELI APARECIDA DE OLIVEIRA CUNHA (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando o teor da certidão retro anexada, redesigno para o dia 29/09/2010, às 15h45min, a realização da perícia médica com o perito Dr. Eduardo Rommel Olivencia Penãloza, em obediência ao princípio da celeridade processual.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.005053-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308012983/2010 - MARIA DE FATIMA SILVA RIBEIRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando o teor da certidão retro anexada, redesigno para o dia 29/09/2010, às 17h15min, a realização da perícia médica com o perito Dr. Eduardo Rommel Olivencia Penãloza, em obediência ao princípio da celeridade processual.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.004737-2 - DESPACHO JEF Nr. 6308012536/2010 - DELPHINA DO AMARAL SALGADO (ADV. SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do teor do comunicado social anexado aos autos em 23/08/2010, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se.

2009.63.08.004630-4 - DESPACHO JEF Nr. 6308012639/2010 - LUIZ MENDES (ADV. SP169605 - KÁTIA LEITE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Ciência ao autor da petição juntada aos autos pelo INSS. Arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

2010.63.08.005031-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308012986/2010 - MARIA MARGARIDA GRACIANO GOMES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando o teor da certidão retro anexada, redesigno para o dia 29/09/2010, às 16h30min, a realização da perícia médica com o perito Dr. Eduardo Rommel Olivencia Penãloza, em obediência ao princípio da celeridade processual.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.005030-9 - DESPACHO JEF Nr. 6308012987/2010 - ZILDA APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando o teor da certidão retro anexada, redesigno para o dia 29/09/2010, às 16h00min, a realização da perícia médica com o perito Dr. Eduardo Rommel Olivencia Penãloza, em obediência ao princípio da celeridade processual.

Publique-se. Intime-se.

## **DECISÃO JEF**

2010.63.08.002774-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308006148/2010 - ELZA LEONEL BUENO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2006.63.08.001474-0, nº 2008.63.08.003030-4 e nº 2009.63.08.006738-1, constantes do termo de prevenção anexo aos autos, tratam de pedidos distintos destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.**

**Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.**

**Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.**

**Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.**

**Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.**

**Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.**

**Publique-se.**

2010.63.08.005150-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308013135/2010 - ISRAEL FATIMO BONIFACIO (ADV. SP258020 - ALEXANDRE ARAÚJO DAUAGE, SP297222 - GIOVANNA NOGUEIRA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005151-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308013136/2010 - MARLENE FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP258020 - ALEXANDRE ARAÚJO DAUAGE, SP297222 - GIOVANNA NOGUEIRA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005102-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308013132/2010 - WAGNER ALVES RODRIGUES (ADV. SP275252 - EURICO FERNANDO BRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005114-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308013133/2010 - LUIZ EDUARDO FERNANDES (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005161-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308013137/2010 - REGINA ELOISA MAZETTO GABRIEL (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005162-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308013138/2010 - JOSEFA MOSEIDA DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005163-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308013139/2010 - MARGARETE GARCIA CASADEI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005165-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308013140/2010 - DELENIR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005168-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308013141/2010 - CONCEICAO APARECIDA DE OLIVEIRA BARRETO (ADV. SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005178-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308013142/2010 - MARIA DE LOURDES MAZINI (ADV. SP241007 - ARGENIO JOSÉ SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005179-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308013143/2010 - MARIA DO CARMO SOARES VIEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005181-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308013144/2010 - ISRAEL GONCALVES (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005182-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308013145/2010 - BENEDITO DE PAULA LEOPOLDINO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005190-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308013146/2010 - NEIDE DE FATIMA CORREA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005191-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308013147/2010 - LUCIANA DE OLIVEIRA ROCHEL (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005192-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308013148/2010 - WILLIAN DE PAIVA PORCINIO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005193-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308013149/2010 - MARINALVA PEREIRA SANTOS (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005194-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308013150/2010 - ANTONIO CARLOS AIRES (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005195-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308013151/2010 - ELITOM CRISTIAM VIEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005214-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308013153/2010 - CRISTIANE DIAS RODRIGUES (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005218-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308013154/2010 - ALMIR APARECIDO BARBOSA (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005248-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308013155/2010 - MIGUEL CLAYTON LOBO DOS SANTOS (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005265-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308013159/2010 - ROSELI FLORIANO DOS SANTOS (ADV. SP274945 - EDUARDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005268-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308013160/2010 - JUAREZ SANTANA LIMA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005270-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308013161/2010 - SERGIO ESTEVAO DA SILVA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005272-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308013162/2010 - ODAIR APARECIDO DO PRADO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005275-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308013163/2010 - MILTON MARTINEZ (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005281-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308013164/2010 - CORNELIO TOME DA COSTA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005282-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308013165/2010 - CLARICE ISABEL CORREA DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005328-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308013166/2010 - NEIDE MORAIS GOMES ROCHA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005336-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308013167/2010 - FERNANDO CESAR CRIVELLI (ADV. SP059467 - SANTO CELIO CAMPARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005390-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308013168/2010 - AURELINDO FLORENCO SILVA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005394-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308013169/2010 - CICERO LUIZ MIZAEEL (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005398-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308013170/2010 - LUIZA ROMERO VIOLA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005415-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308013171/2010 - JOAO CARLOS ALVES FILHO (ADV. SP253160 - EVELISE BENEDETTI BAGATIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005429-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308013172/2010 - JOSE DONIZETE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP283169 - LUCIANA AMORIM NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005438-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308013173/2010 - SERVULO TEODORO (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005439-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308013174/2010 - JOAO BATISTA RODRIGUES (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005506-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308013175/2010 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005510-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308013176/2010 - MARIA JOSE DE SOUZA NICHIO (ADV. SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005512-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308013177/2010 - MARIA TEREZA SOARES ANDRADE (ADV. SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005517-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308013179/2010 - JOSE DONIZETE VIANA (ADV. SP159468 - LUIZ ANTONIO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005520-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308013182/2010 - IRACEMA MARIANO DE FARIA (ADV. SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005521-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308013183/2010 - LUZIA CONCEICAO YAMADA (ADV. SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005142-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308013134/2010 - MARIA APARECIDA CARLOS (ADV. SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005249-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308013156/2010 - IDALZIRA CHELIGA DA SILVA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS).

2010.63.08.005253-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308013157/2010 - IDINEA APARECIDA DE MORAES FERMINO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005256-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308013158/2010 - ELIAS SOUZA AIRES (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005524-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308013184/2010 - APARECIDA MARIA DOS SANTOS LAURINDO (ADV. SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005531-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308013186/2010 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP163758 - SILVANA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005210-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308013152/2010 - FERNANDO DE JESUS ALVES (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005514-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308013178/2010 - DIRCE MARIA DE GODOI RAIMUNDO (ADV. SP279320 - KAREN MELINA MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005518-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308013180/2010 - LOURDES ALVES DOMINGUES (ADV. SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005519-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308013181/2010 - MARCOS ATAIDE CORREA (ADV. SP279320 - KAREN MELINA MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005527-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308013185/2010 - ELIANA APARECIDA DOS SANTOS MARCELINO (ADV. SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.005534-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308013187/2010 - MARIA CRISTINA DIAS MARCONI (ADV. SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.**

**Não verifico a ocorrência do instituto prevenção/litispendência, pois o processo(s) constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata(m) de pedido distinto destes autos.**

**Tenha o processo seu regular prosseguimento.**

2010.63.08.003010-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308005951/2010 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003545-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308007273/2010 - LAURO RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003546-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308007274/2010 - APARECIDO DONISETE DA SILVA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003744-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308008489/2010 - CLAUDIO VICENTINI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.003721-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308008499/2010 - EVA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc... .**

**Tendo em vista o substabelecimento sem reserva de poderes juntado aos autos em epígrafe, promova a Secretaria as alterações necessárias no sistema virtual do JEF.**

**Publique-se. Cumpra-se.**

2009.63.08.000258-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308013284/2010 - ANDREA ORCESI PEDRO MOURA (ADV. SP113948 - NELMA DE CASSIA GOMES CAVALHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.08.002234-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308013285/2010 - NAIA NATSUMI YAMAMOTO (ADV. SP253638 - GISELA MENESTRINA DE GOIS, SP113948 - NELMA DE CASSIA GOMES CAVALHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000266-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308013286/2010 - MIEKO NIKUMA YAMAMOTO (ADV. SP113948 - NELMA DE CASSIA GOMES CAVALHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.08.000070-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308000935/2010 - MARIA APARECIDA DE FATIMA CORREA PASCHOALINI (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2009.61.83.010118-8, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2008.63.08.002234-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308003609/2010 - NAIA NATSUMI YAMAMOTO (ADV. SP253638 - GISELA MENESTRINA DE GOIS, SP113948 - NELMA DE CASSIA GOMES CAVALHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). vistos, etc.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juizado.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para dar inteiro cumprimento ao parecer, no prazo de 15(quinze) dias, depositando em conta judicial o valor devido informando a este Juízo.

Após, venham os autos conclusos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.**

**Não verifico a ocorrência do instituto prevenção/litispêndência, pois o processo(s) constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata(m) de pedido distinto destes autos.**

**Tenha o processo seu regular prosseguimento.**

2010.63.08.001637-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308004004/2010 - NILZA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001874-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308003947/2010 - JOAO HENRIQUE DO PATROCINIO (ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001579-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308003986/2010 - IRINEU CARVALHO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002271-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308004041/2010 - ALAOR OLEGARIO RODRIGUES (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001876-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308004045/2010 - NARCISO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002261-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308004410/2010 - BENEDICTO APARECIDO DE PAULA (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002260-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308004413/2010 - GERALDO CONSTANTE FERREIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001531-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308003940/2010 - CILAS DA SILVA E SOUZA (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.08.000467-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308002340/2010 - HAROLDO ELIAS SILVA (ADV. SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2003.61.84.091744-4 e nº 2006.63.08.003781-8, constantes do termo de prevenção anexo aos autos, tratam de pedidos distintos destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.000266-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308003605/2010 - MIEKO NIKUMA YAMAMOTO (ADV. SP113948 - NELMA DE CASSIA GOMES CAVALHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). vistos, etc.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juizado.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para dar inteiro cumprimento ao parecer, no prazo de 15(quinze) dias, depositando em conta judicial o valor devido informando a este Juízo.

Após, venham os autos conclusos.

2010.63.08.000422-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308002335/2010 - ALMIR BRANDAO MATTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2004.61.84.181516-7, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.001066-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308002851/2010 - ROBERTO CAVANI (ADV. GO024304 - CLAUDIMIR JUSTINO BORAZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.  
Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2005.63.01.340932-6, constante do termo de prevenção anexado aos autos, trata de pedido distinto destes autos.  
Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.007249-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308000363/2010 - ARI MAFINI (ADV. SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2003.61.84.110253-5, constante do Termo de Prevenção, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.001058-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308003147/2010 - ORLANDO BAPTISTA (ADV. SP111868 - CLAUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS, SP175969 - MAURO ANTONIO SERVILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.  
Não verifico a ocorrência do Instituto da Prevenção/Litispêndência, pois o(s) processo(s) constante(s) no termo de prevenção, anexado aos autos possuem pedidos distintos destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.001064-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308002820/2010 - OSMAR BATISTA (ADV. SP111868 - CLAUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS, SP175969 - MAURO ANTONIO SERVILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.  
Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2004.61.84.054378-0 trata de pedido distinto destes autos e o processo nº 2004.61.84.079742-0 foi extinto sem julgamento do mérito.

Tenham os autos seu regular prosseguimento.

2010.63.08.001063-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308002849/2010 - BENEDITO MIRANDA (ADV. SP111868 - CLAUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS, SP175969 - MAURO ANTONIO SERVILLE, GO024304 - CLAUDIMIR JUSTINO BORAZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc. Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2004.61.84.449187-7, constante do termo de prevenção anexado aos autos, trata de pedido distinto destes autos. Tenha o processo seu regular prosseguimento.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc...**

**Ante o parecer da Contadoria deste Juizado, officie-se a Autarquia Ré para que junte no prazo de 10 (dez) o CNIS-Trabalhador referente ao 13º salário do autor (a) dos autos em epígrafe.**

**Após remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração do referido cálculo.**

**Cumpra-se.**

2009.63.08.005728-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308003514/2010 - BENEDITO VICENTE (ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005731-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308003523/2010 - JOSE LUIZ ROSSIN (ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005729-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308003525/2010 - ANGELO FERRARI NETO (ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005726-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308003527/2010 - ADEODATO PEGORER (ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.007249-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308003530/2010 - ARI MAFINI (ADV. SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000080-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308003542/2010 - JOSE ELIEL DE MENDONCA (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000077-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308003543/2010 - ISABEL GONCALVES DA SILVA (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000070-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308003546/2010 - MARIA APARECIDA DE FATIMA CORREA PASCHOALINI (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.08.000080-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308001036/2010 - JOSE ELIEL DE MENDONCA (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2004.61.16.001253-9, constante do termo de prevenção anexo aos autos e que tramitou pela 1ª Vara Federal de Assis, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS**  
**15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6312000085 - lote4189**

**DECISÃO JEF**

2010.63.12.001236-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312009740/2010 - LAURA APARECIDA DE MELLO LIMA (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 23.11.2010 às 16:15 horas para a realização de audiência de instrução e julgamento.

2006.63.12.000316-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312010917/2010 - ALEXANDRE LEANI (ADV. SP202046 - ANA CLAUDIA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se o INSS, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o requerimento de habilitação dos herdeiros do autor falecido, nos termos do art. 1.060, I e V, do CPC c.c. art. 112 da Lei 8.213/91.

2010.63.12.002339-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312011331/2010 - DENISE LUZIA MALVINO (ADV. SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença, NB 31/532.255.661-0, em face do INSS, com pedido de tutela antecipada, objetivado o imediato restabelecimento do auxílio previdenciário.

Refere a autora que é portadora do vírus HIV, doença que a impede de exercer atividade laborativa. Alega que, apesar da incapacidade atual, o INSS indevidamente determinou a alta médica, com a cessação do benefício de auxílio-doença em 30/04/2010.

Passo a apreciar o pedido de tutela antecipada.

Entendo presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela final, constantes do art. 273, “caput” e inciso I, do CPC, quais sejam, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

O demandante trouxe em anexo à petição inicial prova idônea e suficiente à demonstração de sua incapacidade atual e da necessidade do restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Segundo o atestado médico anexado à exordial, datado de 10/05/2010, após a alta programada pelo INSS, a segurada ainda se encontrava incapacitada para as suas atividades profissionais, em razão de doença codificada sob o CID 10 - B 23 (síndrome de infecção aguda pelo HIV).

Não bastasse, submetida a exame de saúde ocupacional naquela mesma data (10/05/2010), a segurada foi declarada INAPTA para o trabalho, conforme atestado anexado em petição avulsa nos autos.

Diante de tais elementos técnicos, forçoso concluir que a autora apresenta um quadro atual de incapacidade laborativa, tendente à percepção do benefício de auxílio-doença previdenciário.

De outro lado, presente também o periculum in mora típico das medidas judiciais urgentes, considerando a necessidade imediata do recebimento do benefício, sob pena de grave comprometimento das necessidades básicas da autora e de sua família.

Sendo assim, CONCEDO à parte autora a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar o INSS o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB 31/532.255.661-0, desde a data de sua indevida cessação (01.05.2010). Oficie-se o INSS para o restabelecimento do benefício. Intimem-se. Cite-se o réu.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS**  
**15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6312000085**

LOTE 4125

**DECISÃO JEF**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial, pelo prazo de 10(dez) dias.**

2010.63.12.002085-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312011257/2010 - JOSE ANGELO BRASSI (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.001662-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312011259/2010 - RAUL PAULINO DE ALMEIDA (ADV. SP105173 - MARCOS ROBERTO TAVONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.002087-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312011261/2010 - MARLY RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.000689-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312011272/2010 - IVANETE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.002009-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312011247/2010 - JAIR MENDONCA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.002024-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312011250/2010 - SEBASTIAO FERNANDES (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.002106-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312011252/2010 - ANTONIO FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.002004-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312011253/2010 - CICERO ALEXANDRE CONSTANTINO (ADV. SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.001665-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312011255/2010 - ANALIA ALBARDEIRO BELTRANE (ADV. SP153587 - DANIELA DE LOURDES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.002010-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312011263/2010 - WAGNER BENTLIN (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.002008-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312011264/2010 - ANTONIETA MAESTRELLO DE LIMA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.002026-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312011266/2010 - ADRIANA ROCHA MOREIRA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.002014-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312011268/2010 - MARIA INES NARCISO JULIO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.001975-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312011270/2010 - JELIARDO DOS SANTOS SOUSA (ADV. SP249354 - SONIA MARIA ZERAIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.12.001990-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312011273/2010 - ANGELINA PECI ARANTES (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS 15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6312000085 - lote 4196**

#### **DECISÃO JEF**

2006.63.12.002376-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312011434/2010 - ROSALIA MARIA SANCHEZ RAMOS DA SILVA (ADV. SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Cobre-se a devolução da precatória expedida para a comarca de Penápolis/SP para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, no prazo de 30 dias. Intimem-se.

2010.63.12.000165-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312011436/2010 - MARIA DA GRACA ROCHA SATO (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ciência às partes dos documentos juntados aos autos. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.63.12.004190-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312011449/2010 - MARIA HELENA MOREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do esclarecimento apresentado pela Sra. Perita quanto aos laudos médicos, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.12.003941-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312011123/2010 - LUIZA DA SILVA BISPO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Verifico que a intimação da última perícia não se completou, em razão disto redesigno a realização da perícia para o dia 11/11/2010 às 13:00 horas, com o perito DR. OSWALDO L. J. MARCONATO, médico Psiquiatra, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.12.002376-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312007383/2010 - ROSALIA MARIA SANCHEZ RAMOS DA SILVA (ADV. SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intimem-se as partes da data designada para inquirição das testemunhas no Juízo deprecado, ou seja, o dia 11/08/2010, às 15:00 horas. Intimem-se.

2008.63.12.004414-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312011435/2010 - PEDRO GIACOMO PEVIANI (ADV. SP093147 - EDSON SANTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifestem-se as partes, em alegações finais, no prazo comum de 10 dias, sobre os documentos juntados aos autos (laudo ambiental do trabalho).

Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS  
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS  
EXPEDIENTE Nº 2010/6312000085 - LOTE 4198**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2009.63.12.002667-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011446/2010 - VERGILIO ROMERO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor VERGILIO ROMERO. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.12.000684-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011447/2010 - NELSON HENRIQUE REATTO (ADV. SP139158 - PAULO HENRIQUE BARBOSA MARCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, somente com relação às contas n.º 9418-8, n.º 8837-4 e n.º 10665-8, comprovadas nos autos, sobre os saldos mantidos nas respectivas cadernetas de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC do mês de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o efetivamente creditado.

Com relação às contas n.º 8778-5 e 9951-1, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes mensalmente e de forma capitalizada, desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007 do CJF.

Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos, sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC do mês de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o efetivamente creditado.**

**As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes mensalmente e de forma capitalizada, desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007 do CJF.**

**Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.**

**Após o trânsito em julgado, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá apresentar os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.**

2009.63.12.000971-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011408/2010 - VIRGILIO OPRINI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003894-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011452/2010 - ZENAIDE SIGOLI BELUCCA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003841-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011453/2010 - CLARINDA BRUNO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003792-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011454/2010 - CARLOS UMBERTO MORETTI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003689-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011455/2010 - APPARECIDA TOGNOLI TORELLI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); CARLOS ALBERTO TOGNOLI TORELLI (ADV. ); ROSANA MARIA TOGNOLI TORELLI COSTA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeito de condenar a ré a creditar, quanto à(s) conta(s) devidamente comprovada(s) nos autos:**

**a) sobre os saldos mantidos na caderneta de poupança comprovada nos autos, as diferenças de remuneração referentes ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%), deduzindo-se o efetivamente creditado;**

**b) sobre os saldos mantidos disponíveis junto à instituição financeira durante o chamado "Plano Collor", as diferenças de remuneração referentes ao IPC de abril de 1990 (44,80%), deduzindo-se o índice efetivamente creditado.**

**As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes mensalmente e de forma capitalizada, desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no Manual de Orientação para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n° 561 do CJF.**

**Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação.**

**Após o trânsito em julgado, officie-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação do presente feito, procedendo ao pagamento dos valores devidos, nos termos do art. 16 e 17, caput, da Lei 10.259/01, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.**

**Sem condenação em custas e honorários advocatícios.**

2008.63.12.004281-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011456/2010 - HERCY VILLELA PINHEIRO (ADV. SP201660 - ANA LÚCIA TECHE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004243-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011457/2010 - INEZ FRANCESCHINI (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

## **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2009.63.12.003546-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011439/2010 - ANTONIO TEIXEIRA NETO (ADV. SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que, no âmbito dos Juizados Especiais, é desnecessária a anuência do réu para a homologação do pedido de desistência formulado pelo autor (Enunciado n.7 das Turmas Recursais do TRF2, "O pedido de desistência da ação pelo autor independe da anuência do réu"; Súmula n° 01 das Turmas Recursais do TRF3, "A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu"), HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação

requerida pela parte autora, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, "caput", da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após a certificação do trânsito em julgado, arquivem-se os autos eletrônicos, com as cautelas de praxe.

2010.63.12.001628-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312011433/2010 - JOSE AUGUSTO AMARAL CALDI (ADV. SP108178 - MARA SANDRA CANOVA MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 3º da Lei n. 10.259/01 e art. 51 da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da referida Lei n. 10.259/01. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/09/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.002346-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRANDI DE OLIVEIRA SOARES  
ADVOGADO: SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.002347-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALMIR APARECIDO CREMONEZI  
ADVOGADO: SP283155 - VERIDIANA MAZZOTTI FERRAZOLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002348-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MARCON  
ADVOGADO: SP283155 - VERIDIANA MAZZOTTI FERRAZOLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.002349-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO MANOEL CAETANO  
ADVOGADO: SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.12.002350-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA SOARES GODINHO CARDOSO  
ADVOGADO: SP150847 - ROSEMEIRE CARDOSO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/11/2010 13:15:00

PROCESSO: 2010.63.12.002351-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA BATISTA DE LIMA  
ADVOGADO: SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/11/2010 14:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/09/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.002356-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEVINO ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 1

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA 35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Nos processos abaixo relacionados, e em observância à Portaria nº 19, de 14 de setembro de 2010, expedida pelo Exmo. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Caraguatubá, ficam os autores intimados:**

**a)** nos processos em que houver designação de perícia, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 10.259/01.

**b)** fica a parte autora intimada de que o local de realização das perícias médicas deve ser consultado no processo eletrônico.

**c)** fica a parte autora intimada para comparecer no local, dia e horários designados para realização de perícia médica e audiência de conciliação, instrução e julgamento, munida de documento pessoal de identificação com foto, bem como de toda a documentação médica de que dispuser (laudos e exames médicos), competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas e locais designados, bem como da documentação necessária.

**d)** fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra.

**e)** ficam intimados as partes e os advogados que as testemunhas, arroladas ou não na inicial, devem comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento independentemente de intimação, salvo requerimento expresso em sentido contrário.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/09/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.13.001070-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP193112 - ALEXANDRO PICKLER

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/11/2010 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/09/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.001071-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILDA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP204694 - GERSON ALVARENGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 23/11/2010 15:45:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001072-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZA BARRETO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: SP204694 - GERSON ALVARENGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 24/11/2010 15:45:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2010 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.13.001073-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEMAR BARRETO DA SILVA

ADVOGADO: SP204694 - GERSON ALVARENGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 24/11/2010 16:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/10/2010 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.13.001074-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARLINDO CORREA

ADVOGADO: SP249106 - CARLOS ALBERTO FUJARRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 23/11/2010 16:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/10/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.001075-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO JOAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 23/11/2010 16:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/10/2010 09:45:00

PROCESSO: 2010.63.13.001076-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA BATISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 25/11/2010 16:15:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/10/2010 14:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 22/10/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.13.001077-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO ANTUNES MARTINS  
ADVOGADO: SP204694 - GERSON ALVARENGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 11/01/2011 14:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/10/2010 09:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/11/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/09/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.001078-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE DELFINO PENHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 14/12/2010 14:00:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/11/2010 09:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/10/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.13.001079-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA PEREIRA MARQUES PINHEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 01/12/2010 14:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/10/2010 10:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 2

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA**  
**35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 085/2010**

PORTARIA BAIXADA PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA:

**PORTARIA Nº 21, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.**

**O DOUTOR VENILTO PAULO NUNES JUNIOR, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
**CONSIDERANDO** os termos do correio eletrônico recebido da Seção de Cadastro da Justiça Federal de São Paulo;  
**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 17/2010 deste Juizado Especial Federal de Caraguatubá;

**RESOLVE:**

Alterar parcialmente o item 2 da Portaria nº 17/2010 deste Juizado Especial Federal de Caraguatubá, a fim de que conste:

(...)

“**2) WALMIR GOMES ARAUJO, RF 5709,**

- do período de 08/09/2010 a 18/09/2010 para **20/09/2010 a 30/09/2010 (onze dias);**

- dos períodos de 14/02/2011 a 05/03/2011 e 29/09/2011 a 08/10/2011 (trinta dias) para **09/05/2011 a 27/05/2011 e 12/09/2011 a 22/09/2011.”**

Ficam mantidas as demais determinações conforme texto original.

CUMpra-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.  
Caraguatubá, 16 de setembro de 2010.

**VENILTO PAULO NUNES JUNIOR**

Juiz Federal

Juizado Especial Federal Cível de Caraguatubá

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**  
**10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6315000382**

**DECISÃO JEF**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso do INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Intime-se.**

2010.63.15.000416-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315034413/2010 - TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000137-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315034414/2010 - BENEDITA CORDEIRO DE MIRA SOARES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.008330-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315034125/2010 - DALILA CAMPOS DE OLIVEIRA (ADV. SP016168 - JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.15.006303-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315034088/2010 - JOAO DE CASTILHO (ADV. SP110352 - ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da parte autora apresentada em 09.09.2010.

Intime-se.

2006.63.15.005441-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315034341/2010 - JOSUE LUIZ PEREIRA (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

Publique-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.**

**Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.**

**Intime-se.**

2010.63.15.007993-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315034214/2010 - ANTONIO EUGENIO NAGILDO THOME (ADV. SP263290 - WELLINGTON GABRIEL DA SILVA CORDEIRO, SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.007989-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315034215/2010 - MARIA DE LOURDES ALVES MOTTA (ADV. SP263290 - WELLINGTON GABRIEL DA SILVA CORDEIRO, SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.**

**3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

2010.63.15.008437-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315034231/2010 - JOSE RUFINO DE SANTANA (ADV. SP152880 - DANIELA VIRGINIA SOARES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008468-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315034251/2010 - ANTONIO CARLOS ROCHA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008427-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315034228/2010 - JOSE ULYSSES MACHADO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.15.014642-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315034327/2010 - EUNICE VIEIRA MARTINS (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da CEF apresentada em 16.07.2010.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.15.011503-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315034079/2010 - LUIZ ANGELO CIMENTA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do cumprimento da sentença já transitada em julgado.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

2008.63.15.005692-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315034381/2010 - MARCOS LUCIANO VILLAR (ADV. SP107145 - ANA LUCIA CAMARGO DE OLIVEIRA VILLAR); ANA LUCIA CAMARGO DE OLIVEIRA (ADV. SP107145 - ANA LUCIA CAMARGO DE OLIVEIRA VILLAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Tendo em vista que esta ação foi originariamente distribuída perante o juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Tatuí/SP, sob o número 624.01.2007.009978-6 (1209/07), onde houve em 21.07.2007 a realização de depósito judicial no valor de R\$ 3.219,96, bem como a posterior determinação para a redistribuição do feito para este Juizado Especial Federal, expeça-se ofício ao Banco do Brasil S/A (sucessora da Nossa Caixa S/A), agência 1157-6 - Fórum Tatuí, para que proceda ao levantamento do valor depositado judicialmente na conta 26.005302-7, em favor de Marcos Luciano Villar, CPF 052.188.668-65. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos. Instrua-se com as cópias necessárias.

Após, arquivem-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face da determinação contida no artigo 6º, da Portaria nº 06, de 10/02/2006 deste juízo, ratifico o desmembramento dos presentes autos nos quais constam litisconsortes ativos voluntários para que se distribuam ações com apenas um autor.**

2010.63.15.008596-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315034345/2010 - JOSE MARIA DE MORAES (ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

2010.63.15.008610-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315034346/2010 - SILVIO BERTIN (ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

2010.63.15.008609-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315034347/2010 - PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.005671-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315034362/2010 - TEREZINHA DE JESUS LEME (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Considerando-se os atestados e exames médicos carreados aos autos, designo nova perícia médica para o dia 28.10.2010, às 16h20min, com perito ortopedista Dr. João de Souza Meirelles Junior.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela CEF (Termo de Adesão - FGTS).**

**Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.**

**Intime-se.**

2010.63.15.005939-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315034260/2010 - ROSANGELA CAZZAMATA (ADV. SP265496 - ROSANA ANANIAS LINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.006306-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315034262/2010 - SANDRA DIAS DA ROCHA (ADV. SP180030 - ANDRÉ RINALDI NETO, SP290310 - NATÁLIA DE FATIMA BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.006670-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315034263/2010 - SONIA DE FATIMA RIZETTO (ADV. SP290310 - NATÁLIA DE FATIMA BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.005713-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315034265/2010 - DOROTI ROCHA GOMES (ADV. SP240550 - AGNELO BOTTONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. ).

2010.63.15.005493-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315034266/2010 - FATIMA DE ALMEIDA FERRAZ (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.005407-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315034267/2010 - FRANCISCO GOMES (ADV. SP240550 - AGNELO BOTTONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. ).

2010.63.15.007099-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315034268/2010 - MARIA BENEDITA GASPAR (ADV. SP169421 - LUCIANA PAIVA CIETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003477-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315034269/2010 - JOSE MARIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP216901 - GISLAINE MORAES LEITE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.005712-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315034270/2010 - PERVITE ROCHA LEITE (ADV. SP240550 - AGNELO BOTTONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. ).

2010.63.15.007091-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315034271/2010 - ADMIR MENILLO (ADV. SP290310 - NATÁLIA DE FATIMA BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.006671-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315034272/2010 - ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA (ADV. SP145091 - IAPONAN BARCELLO BEZERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.007095-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315034273/2010 - CARLOS JOSE DE MOURA (ADV. SP272200 - ROSANE DORETO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.007093-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315034274/2010 - CESAR DE ABREU GARCIA (ADV. SP290310 - NATÁLIA DE FATIMA BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.007096-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315034275/2010 - IRACI BUZZO (ADV. SP290310 - NATÁLIA DE FATIMA BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.007090-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315034276/2010 - MALVINA FIDELIS (ADV. SP290310 - NATÁLIA DE FATIMA BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.006672-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315034277/2010 - MARIA VILMA (ADV. SP272200 - ROSANE DORETO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.007098-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315034278/2010 - OSVALDINO EDUARDO DE LIMA (ADV. SP290310 - NATÁLIA DE FATIMA BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.007097-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315034279/2010 - SHIRLEI APARECIDA LIMA BONATTI (ADV. SP290310 - NATÁLIA DE FATIMA BONATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.006309-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315034280/2010 - MARIA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.006303-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315034281/2010 - MARIA APARECIDA SPOLADORI (ADV. SP180030 - ANDRÉ RINALDI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.005840-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315034282/2010 - MOACIR MOREIRA SOARES JUNIOR (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.006363-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315034285/2010 - MARCIA REGINA DOS SANTOS DINIZ (ADV. SP265496 - ROSANA ANANIAS LINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.007178-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315034259/2010 - ROSA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP224822 - WILLIAN SAN ROMAN, SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.006453-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315034261/2010 - RUBEM SANTOS BOTELHO (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.006963-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315034264/2010 - ANTONIO BALERA GARCIA (ADV. SP224822 - WILLIAN SAN ROMAN, SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.007176-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315034283/2010 - OSMAR NEGRINI (ADV. SP224822 - WILLIAN SAN ROMAN, SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.007179-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315034284/2010 - ROBERTO VIEIRA FERNANDES (ADV. SP224822 - WILLIAN SAN ROMAN, SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.008230-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315034380/2010 - CARMENCITA PEREIRA CARVALHO (ADV. SP033376 - ANTONIO PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Providencie a parte autora a juntada cópia do CPF do menor Alcidino, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção. Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.15.007314-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315034289/2010 - GABRIELA CORREIA COELHO (ADV. SP106707 - JOSE DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista que o comprovante de endereço apresentado está em nome de terceiro, cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, juntando aos autos declaração de endereço firmada pelo proprietário do imóvel onde reside a parte autora ou cópia do contrato de locação, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2010.63.15.008454-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315034249/2010 - PAULO SILVEIRA MELO SOBRINHO (ADV. SP174212 - PAULO SILVEIRA MELO SOBRINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407

- RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 20046110001063145, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.  
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia médica, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Intime-se.**

2010.63.15.007595-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315034185/2010 - SANDRA REGINA DO NASCIMENTO (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.007594-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315034186/2010 - ZELIA FERREIRA DE PAIVA (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.005754-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315034187/2010 - DARCI DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.007241-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315034188/2010 - ISMAEL DA SILVA (ADV. SP200511 - SILVANA DEMILITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.007273-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315034390/2010 - ANTONIO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP244666 - MAX JOSE MARAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

2010.63.15.008442-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315034222/2010 - BENEDITO RODRIGUES CLARO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.008483-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315034296/2010 - JURANDIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.15.008508-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315034332/2010 - DEOLINDO MENCK (ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

2010.63.15.008434-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315034226/2010 - ZAQUEU BATISTA DA SILVA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008431-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315034227/2010 - LUIZ CARLOS FOGACA (ADV. PR034202 - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.007742-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315034080/2010 - SEBASTIAO BARBOSA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Indefiro, por ora, o pedido de redesignação da perícia social vez que não há data/horário disponível para antecipações.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se.**

2009.63.15.007345-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315034175/2010 - FRANCISCO VALDEMIR BRUNI (ADV. SP243557 - MILENA MICHELIM DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002670-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315034340/2010 - JULIANA MARIA AGARUSSI CAVALHEIRO (ADV. SP239188 - MARIA ALESSANDRA SILVA NUNES AGARUSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.003889-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315034173/2010 - EDEMA APARECIDA DE ABREU (ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.004314-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315034176/2010 - ADEMIR DOMINGOS PIOVIZAN (ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.006824-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315034177/2010 - APARECIDA RIBEIRO DA CUNHA CAETANO (ADV. SP244791 - ALTINO FERRO DE CAMARGO MADEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. ).

2008.63.15.007876-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315034339/2010 - DAVID ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP239546 - ANTÔNIA HUGGLER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.004620-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315034178/2010 - JOSE FELICIANO BEZERRA (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.006002-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315034179/2010 - MARIA FLORES DE SOUZA (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA (ADV./PROC. ); THIAGO CORREA DE SOUZA (ADV./PROC. ); CÍCERA ROSA DA SILVA (ADV./PROC. ).

2009.63.15.005493-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315034182/2010 - IZABEL ALVES DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002708-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315034180/2010 - JOSE CARLOS PEGO DA SILVA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001626-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315034181/2010 - JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.008595-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315034343/2010 - ANTONIO AMADOR CARDOSO (ADV. SP187992 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS, ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Em face da determinação contida no artigo 6º, da Portaria nº 06, de 10/02/2006 deste juízo, ratifico o desmembramento dos presentes autos nos quais constam litisconsortes ativos voluntários para que se distribuam ações com apenas um autor.  
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.  
3. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.008479-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315034306/2010 - ROSEMEIRE DE FATIMA FERREIRA (ADV. SP129198 - CLAUDINEI JOSE MARCHIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Proceda o autor, no prazo de dez dias, a inclusão na lide de todos os filhos menores do falecido segurado, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 47, par. único).

3. Indefiro a expedição de ofício ao Banco do Brasil, uma vez que compete à parte a comprovação dos fatos alegados.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.008515-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315034335/2010 - IOLANDA GONCALVES STEFANELLI (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.008268-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315034361/2010 - DIEIME EIRE GOMES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Indefiro, por ora, o pedido de redesignação da perícia vez que não há data/horário disponível para antecipações na especialidade psiquiatria.

Aguarde-se o integral cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

2010.63.15.008433-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315034239/2010 - ANDRE DE PAULA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio acidente, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a incapacidade.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.004203-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315034196/2010 - JOSE CARLOS SOARES (ADV. SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA, SP223968 - FERNANDO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 06.10.2011, às 17h00min. Ressalto que a parte autora deverá trazer no máximo 03 (três) testemunhas na audiência supra a fim de comprovar o efetivo exercício da atividade urbana pleiteada. Intime-se.

2008.63.15.011121-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315034195/2010 - ANESIO JOSE FERREIRA (ADV. SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de petição da parte autora, requerendo a atualização do valor devido à Autora, fixado na condenação, com a atualização monetária e o cômputo de juros de mora devidos desde a citação até a expedição da requisição de pagamento. DECIDO.

Quanto ao pedido de alteração dos valores a serem recebidos pela parte autora, a título de atrasados, foram calculados conforme os parâmetros estabelecidos no “MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL”, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, disponíveis nos sites do Conselho da Justiça Federal e dos Tribunais Regionais Federais.

Vale ressaltar que a correção monetária se dá automaticamente, uma vez que, o no período compreendido entre a data limite utilizada para atualização do cálculo e a data do efetivo depósito a atualização é feita pelo próprio Tribunal. Ainda segundo os parâmetros apontados pelo referido manual, página 37, nos casos de ação condenatória em benefícios previdenciários, “os juros são contados a partir da citação, salvo determinação judicial em outro sentido, excluindo-se o mês do início e incluindo-se o mês da conta, no percentual de 1% ao mês, de forma simples, conforme jurisprudência do STJ”.

Conforme se denota do cálculo apresentado, isso foi exatamente o que ocorreu, não havendo razões para alterá-lo. A orientação emanada do CJF deve ser seguida pelo juiz singular.

Outro não é o entendimento de nossos Tribunais, senão vejamos:

RECURSO ESPECIAL. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV). JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA APRESENTAÇÃO DA CONTA DEFINITIVA E A EXPEDIÇÃO DA RPV. INADMISSIBILIDADE. Os juros de mora correspondem a uma sanção pecuniária pelo inadimplemento da obrigação no prazo assinado. Assim a demora no poder judiciário em inscrever o débito no regime precatório, ou em expedir a requisição de pequeno valor, não pode ser imputada à fazenda pública, porquanto esta não está autorizada a dispensar esses procedimentos previstos constitucionalmente, para pagamento de seus débitos. Recurso especial provido. (RESP 935096 - Relator Félix Fischer - Quinta Turma/STJ - DJ 24/09/2007)

PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO. EXECUÇÃO. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. INDEVIDOS JUROS DE MORA NOS PERÍODOS COMPREENDIDOS ENTRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO E A ENTREGA DA REQUISIÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL E ENTRE A ENTREGA E O PAGAMENTO REALIZADO NO PRAZO LEGAL. NÃO CARACTERIZADA MORA DA AUTARQUIA. CORREÇÃO MONETÁRIA PELA UFIR E IPCA-E. ARTIGO 128, § 2º, DA LEI Nº 8.213/91. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1. Não há a incidência de juros moratórios se o INSS efetuou o pagamento do valor constante do RPV nos termos do que dispõe a Lei n.º 10.259/2001, o § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, bem assim o artigo 128 da Lei nº 8.213/91 e o inciso I, do artigo 2º, da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal (Recurso Extraordinário nº 298.616, julgado em 31/10/2002, pelo Plenário do C. Supremo Tribunal Federal). 2. Outrossim, não incidem juros moratórios no período compreendido entre as datas das contas de liquidação e a data da entrega da requisição junto ao Tribunal (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76). 3. No que diz respeito aos índices de correção monetária, a hipótese é de aplicação da UFIR até sua extinção e, a partir de então, de atualização pelo IPCA-E. Possibilitar a expedição de precatório ou requisitório complementar no presente caso eternizaria a demanda, porque ao depois, novamente, o segurado se insurgiria contra os índices oficiais, buscando a reposição de supostas perdas em outros pedidos, ações, recursos etc. 4. Apelação improvida. (AC 487573 - Relator Juiz Walter do Amaral - Sétima Turma/TRF3 - DJF3 CJ2 04/02/2009)

Por conseguinte, considerando que os valores foram apurados conforme os parâmetros indicados no “MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL”, e que se encontram em consonância com o entendimento firmado pelos Tribunais, mantenho o cálculo tal qual fora lançado na Requisição de Pagamento - RPV.

Intimem-se. Cumpra-se. Arquite-se.

2010.63.15.008316-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315034376/2010 - SANTA DE FATIMA COVRE MENESES (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2010.63.15.008511-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315034336/2010 - EDSON DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.**

**Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos. Intimem-se.**

2010.63.15.007596-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315034140/2010 - CLAUDIA DENISE BARBO RUIVO MARQUES (ADV. SP166111 - RAQUEL APARECIDA TUTUI CRESPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.007573-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315034142/2010 - SUELI DE ALMEIDA PIRES (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.007617-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315034144/2010 - HELENO RAMOS BARBOSA (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.007616-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315034145/2010 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.007607-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315034146/2010 - CLAUDETE DE BARROS MACHADO (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.005914-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315034147/2010 - MARIA JOSE PAES AMERICO (ADV. SP169363 - JOSÉ ANTONIO BRANCO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.007318-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315034148/2010 - CELSO RODRIGUES SANTOS (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.007334-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315034150/2010 - RENE PONTES (ADV. SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.007316-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315034151/2010 - EDILSON DE SOUZA SILVA (ADV. SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.007332-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315034152/2010 - ISMÊNIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.005888-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315034153/2010 - DIVA SOARES LOBO (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.007547-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315034157/2010 - IRACI PEREIRA DA CONCEICAO (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.007538-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315034158/2010 - GENI MACHADO DE RAMOS WINCLER (ADV. SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.007570-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315034160/2010 - LUIZA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.007555-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315034162/2010 - MARIA DANTAS BEZERRA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.007620-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315034163/2010 - MARLI APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP213862 - CAROLINE GUGLIEMONI ABE ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.005617-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315034165/2010 - LEA SANTOS DE SOUZA GOMES (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.007550-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315034166/2010 - JOSEFA FIRMINO DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.007279-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315034076/2010 - MARIA APARECIDA DIAS (ADV. SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.007611-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315034168/2010 - MARIA GOMES PEREIRA (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.15.009777-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315034198/2010 - NELSON WINCLER (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista que na petição de 21.09.2010 os documentos anexados estão ilegíveis, providencie a parte autora a juntada de cópias legíveis dos documentos por ela mencionados, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de preclusão.  
Intime-se.

2010.63.15.008429-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315034236/2010 - PEDRO DO PRADO (ADV. SP146941 - ROBSON CAVALIERI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. LUIS CLAUDIO ADRIANO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.  
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral dos processos trabalhistas mencionados na petição inicial, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.008428-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315034240/2010 - YOSHIO MORIMOTO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.  
2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.  
Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS.**

**Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.**

**Intime-se a parte contrária para contrarrazões.**

**Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Intime-se.**

2008.63.15.008573-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315034110/2010 - SEBASTIAO MARTINS DA SILVA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.002047-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315034113/2010 - JOSE SILVINO DA CRUZ (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000321-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315034401/2010 - MARIA BARBOSA DE LIMA (ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000352-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315034405/2010 - MARIA JOSE DOS SANTOS ROSA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.011791-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315034407/2010 - ROSA DE PAULA ALMEIDA (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000057-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315034408/2010 - JORGINA PRESTES DE OLIVEIRA (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.011718-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315034410/2010 - EMILIA ESTER PIRES SILVA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000330-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315034411/2010 - ALZIRA JOAQUINA DA SILVA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000318-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315034412/2010 - JOSEFA DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.009563-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315034100/2010 - CREUZA MARIA DA SILVA (ADV. SP158678 - SORAIA APARECIDA ESCOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.007279-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315034104/2010 - HELIO COLOMBO (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.006939-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315034106/2010 - VANICLEIA DA SILVA (ADV. SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.008199-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315034108/2010 - BRENDY LORRANI MEDEIROS LUCAS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002964-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315034394/2010 - GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001624-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315034395/2010 - ELIANE APARECIDA PIRES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000442-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315034396/2010 - THOMAS ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001530-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315034398/2010 - CRISTINA ROCHA SILVA DE GOIS (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000624-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315034400/2010 - ANA LUCIA CARVALHO BRUNETI (ADV. SP091695 - JOSE CARLOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.**

**Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.**

**Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.**

**Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal.**

**Intime-se.**

2010.63.15.008019-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315034184/2010 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP302375 - FELIPE CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.007949-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315034183/2010 - BRAZ DAMAS PACHECO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.15.002075-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315034287/2010 - ELENA AMARAL DE OLIVEIRA (ADV. SP096787 - VANIA MARIA DE PAULA SA GILLE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Caso nada seja requerido em dez dias, oficie-se à CEF para que proceda ao depósito dos valores da condenação em conta vinculada do FGTS em nome da parte autora.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: O pedido de antecipação da tutela será apreciado oportunamente por ocasião da prolação da sentença.**

**Int.**

2010.63.15.005922-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315034190/2010 - GIVANILDO DIAS DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.006955-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315034191/2010 - MARIA INES MACHADO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.006986-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315034192/2010 - BENEDITA ELISABETE DA SILVA AYRES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.006954-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315034189/2010 - JOSE JESUS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da parte autora apresentada em 22.09.2010.**

**Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.**

**Intime-se.**

2009.63.15.005352-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315034387/2010 - JOAO JOSE MARTELLI COSTA (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.010686-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315034388/2010 - ALMIRO SOUZA COELHO (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.008412-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315034233/2010 - THAIS MOREIRA (ADV. SP108908 - LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO); BRUNA MOREIRA (ADV. ); VANESSA MOREIRA (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.  
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral do processo administrativo referente ao benefício previdenciário mencionado na petição inicial, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.008044-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315034197/2010 - EVELYN DORY MENDOZA MIRANDA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI); GLADYS DELIA MENDOZA MIRANDA (ADV. ); MIRIAM DAISY MENDOZA DE JEMIO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior com a juntada de cópia do CPF da co-autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção.

Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

2008.63.15.013296-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315034286/2010 - LUIZA PEREZ SOLER (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo, por decisão, os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

Intimem-se as partes.

2009.63.15.009490-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315034288/2010 - ANTONIO DE PADUA FONSECA JUNIOR (ADV. SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Ante a devolução pela parte autora dos valores indevidamente recebidos do benefício previdenciário objeto desta ação e a anuência do INSS, oficie-se à Caixa

Econômica Federal a fim de que proceda a conversão em renda em favor do INSS do depósito judicial realizado em 16.08.2010, no valor de R\$ 7.038,55 (sete mil e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), mediante guia da Previdência Social-GPS, código de recolhimento 6610.  
Oficie-se à EADJ/INSS para que ao cancelamento do benefício auxílio-doença NB 31/540.999.932-7, titularizado pela parte autora.  
Após, arquivem-se os autos.  
Intime-se.

2010.63.15.008438-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315034238/2010 - JOSE CARLOS DOMINGUES (ADV. PR034202 - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.  
Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.  
A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.  
Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.  
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.**

2010.63.15.008413-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315034234/2010 - WILLIANS ZAIZE SOUSA (ADV. SP161224 - NIDELCI RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. ); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO).

2010.63.15.008499-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315034304/2010 - MYRNA MARIA BITTAR SILVA LEME (ADV. SP187691 - FERNANDO FIDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

2010.63.15.008492-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315034305/2010 - GUARACI BUSSOLINI TRANI (ADV. SP187691 - FERNANDO FIDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

2010.63.15.008506-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315034329/2010 - MARIA DE FATIMA DIAS DEZZOTTI (ADV. SP187691 - FERNANDO FIDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

2010.63.15.008505-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315034330/2010 - HERMELINDA REBUA ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP187691 - FERNANDO FIDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.  
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.  
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

2010.63.15.008461-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315034250/2010 - JOSE NEIS FERRI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008509-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315034333/2010 - MARIA APARECIDA CARDOSO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.005367-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315034377/2010 - EVANDRO MARQUES SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista o comunicado do perito médico judicial, providencie a parte autora a juntada de cópia do seu prontuário médico, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de preclusão.

Cumprida a determinação acima, dê-se vista ao perito médico para apresentar laudo médico complementar, indicando, se possível, a data de início da doença e da incapacidade, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

2010.63.15.008425-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315034229/2010 - WALTER SOARES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 20096110001328796 e 20106110000853292, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.**

2010.63.15.008495-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315034303/2010 - ODILA APARECIDA SOARES DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP187691 - FERNANDO FIDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

2010.63.15.008504-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315034331/2010 - NEIDE APPARECIDA CAMARGO GODOY (ADV. SP187691 - FERNANDO FIDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.007181-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315034313/2010 - JOSE ELIAS AMABILE ESSER (ADV. SP202192 - THIAGO DOS SANTOS FARIA); ROSKILD ANDRADE NETO (ADV. ); JOSE RICARDO AMABILE ESSER (ADV. ); ANTONIO HENRIQUE AMABILE ANDRADE (ADV. ); JOSE FRANCISCO SOARES AMABILE JUNIOR (ADV. ); JULIANA MARIA AMABILE DUARTE (ADV. ); JOSE ANTONIO AMABILE (ADV. ); LUCAS DIAS DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Antes de decidir sobre o pedido de sobrestamento do feito, junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a cópia de todos os atos e peças anexadas, após a contestação, no processo cautelar de exibição de documentos nº 0003950.49.2010.403.6110, da 2ª Vara Federal de Sorocaba.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.**

**A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.**

**Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

2010.63.15.008478-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315034302/2010 - ARI ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP069461 - JANETTE DE PROENÇA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008426-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315034237/2010 - JULIANO RIBEIRO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.008512-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315034334/2010 - MIRTES DA ROSA MARTINS (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O INSS indeferiu o benefício sob o fundamento de que a parte autora possui renda superior a ¼ de salário mínimo.

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.008477-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315034307/2010 - GERSON DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA INTEGRAL DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.**

**Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.**

2010.63.15.008476-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315034308/2010 - LUCIANO MATIAS DE ANDRADE (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008460-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315034248/2010 - NASIRA DE JESUS DOVISO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.008430-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315034235/2010 - MARGARIDA DE SOUZA DINIZ (ADV. PR034202 - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral e legível da CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo da CEF.**

**Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.**

**Intime-se.**

2010.63.15.006327-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315034216/2010 - PAULO ROBERTO DE SOUZA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.006257-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315034217/2010 - RENATO AKIMI KITAGAKI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.006467-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315034218/2010 - BENEDITO CARLOS DA SILVA (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.008432-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315034230/2010 - ANTONIO MIGUEL DA SILVA (ADV. PR034202 - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 20036110000921139, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.008414-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315034344/2010 - ALBERTO TURRI (ADV. SP111391 - JULIO DO CARMO DEL VIGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS). 1. Em face da determinação contida no artigo 6º, da Portaria nº 06, de 10/02/2006 deste juízo, ratifico o desmembramento dos presentes autos nos quais constam litisconsortes ativos voluntários para que se distribuam ações com apenas um autor.  
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2007.63.15.007754-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315034328/2010 - DORACI SIMIONATO NARDIM (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI). Considerando que a parte autora regularmente intimada desde abril/2010 manteve-se inerte e não efetuou o levantamento dos valores depositados, expeça-se novo mandado de intimação à CEF determinando o levantamento dos valores depositados pela ré. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.  
Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias e nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.  
Intime-se.

2010.63.15.008436-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315034241/2010 - ARIZONA DE SOUZA BARBOSA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão proferido nestes autos, intime-se a ré para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumpra a obrigação de fazer determinada pelo v. acórdão.**

**Publique-se. Intime-se.**

2008.63.15.000761-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315034309/2010 - IRINEU DE SOUZA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.005841-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315034310/2010 - OSVALDO DE BARROS (ADV. SP043918 - EDSON SOTO MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.006486-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315034311/2010 - ANTONIO PARRE (ADV. SP043918 - EDSON SOTO MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.007331-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315034312/2010 - JULIO LISBOA (ADV. SP043918 - EDSON SOTO MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008078-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315034314/2010 - HELADIO PAULO DA SILVA (ADV. SP043918 - EDSON SOTO MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008326-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315034315/2010 - BENEDITO ANDRADE DE ALMEIDA (ADV. SP043918 - EDSON SOTO MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.006221-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315034389/2010 - ELVIRA VIGARI DE ALMEIDA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA, SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO, SP208817 - RICARDO TADEU STRONGOLI); SUL AMERICA - CIA. NACIONAL DE SEGUROS (ADV./PROC. ). Defiro o pedido da CEF em sua contestação. Retifique-se o pólo passivo da presente ação para que conste Sul América - Cia. Nacional de Seguros como corré. Proceda a Secretaria às anotações necessárias. Após, expeça-se carta precatória para a citação e intimação da corré supramencionada. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA  
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6315000383**

**SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício de aposentadoria por invalidez.**

**Em síntese, alega que o procedimento adotado pelo INSS quando do cálculo do benefício, amparado pelo artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, extrapola as limites de norma regulamentadora na medida em que vai de encontro aos artigos 29 e 44 da Lei 8.213/91. Requer, ao final, a revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez, conforme determina o artigo 29, § 5º, da lei 8.213/91.**

Dispensada a citação do réu quando a matéria for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, nos termos do artigo 285-A do Código de Processo Civil, artigo acrescido pela Lei nº 11.277, de 07 de fevereiro de 2006.

É o relatório do necessário. A seguir, decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

A forma de se proceder ao cálculo da aposentadoria por invalidez é determinada pelo artigo 44 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:

**Art. 44.** A aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na seção III, especialmente no artigo 33 desta Lei.

O § 5º, do artigo 29, da Lei 8.213/91, por sua vez, diz o seguinte:

**Art. 29.** O salário de benefício consiste:

.....  
§ 5º. Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário de contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.

Finalmente, o artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, estabelece:

**Art. 36.** No cálculo da renda mensal do benefício, serão computados:

.....  
§ 7º. A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação do auxílio-doença será de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral.

O § 5º do artigo 29 da Lei 8.213/91 não fixa qualquer regra específica a respeito da transformação do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Seu alcance é menor do que o que a parte autora alega na inicial. Este parágrafo estabelece, apenas, que se o beneficiário, durante o período básico de cálculo, recebeu benefício por incapacidade, este período será considerado para o cálculo do benefício. Em outras palavras: não importando qual o benefício recebido (aposentadoria especial, por tempo de serviço, por idade, por invalidez), o benefício por incapacidade recebido no período será considerado no período básico de cálculo.

O artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, dispõe sobre algo diverso. Ele fixa como será calculada a aposentadoria por invalidez na hipótese em que este benefício é concedido mediante a conversão do auxílio-doença. Este parágrafo dispõe sobre o caso específico em que o segurado a ser aposentado por invalidez está recebendo auxílio-doença e que será convertido em aposentadoria por invalidez.

Não há que se falar em extrapolção da função regulamentar já que a lei 8.213/91 não regulamenta nem dispõe sobre esse caso específico.

A regra do artigo 29, § 5º, é regra geral a ser aplicada em todos os benefícios. Já a regra específica do § 6º, do artigo 37, do Decreto 3.048/99, dispõe sobre um caso único: a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Por outro lado, o auxílio-doença, calculado em um percentual de 91% (noventa e um por cento) do salário de benefício, ao ser convertido em aposentadoria por invalidez, é acrescido dos 9% (nove por cento) restantes, cumprindo, assim, a determinação do artigo 44 da Lei 8.213/91.

Se o auxílio-doença foi calculado nos moldes do artigo 61 da Lei 8.213/91, e a aposentadoria por invalidez foi calculada mediante a conversão deste benefício com o acréscimo de 9%, a renda mensal inicial corresponde exatamente àquela garantida pelo artigo 44 ao titular da aposentadoria por invalidez.

Entendimento diverso seria se o auxílio-doença fosse concedido em outra época que não a imediatamente anterior à concessão da aposentadoria por invalidez. Nesta hipótese, a aposentadoria por invalidez não é

resultado da conversão do auxílio-doença. E, nesta situação, a aplicação do artigo 29, §5º, da Lei 8.213/91 é obrigatória e não se pode aplicar o artigo 36, § 7º, do Decreto Regulamentador. Mas não poderia mesmo, já que este parágrafo é específico para os casos de conversão.

Deve ser levado em consideração que, quando do cálculo do auxílio-doença, o § 5º, do artigo 29, foi obedecido, só que o percentual do benefício é 91% do salário de benefício enquanto que na aposentadoria por invalidez, a renda mensal inicial é 100% do salário de benefício.

É desnecessário elaborar duas vezes o mesmo cálculo, já que, basta aplicar os 9% restantes para o cálculo da aposentadoria por invalidez já que todas as regras pertinentes ao cálculo da renda mensal do benefício foram observadas quando da elaboração do auxílio-doença.

Concluindo: as regras do artigo 29, da Lei 8.213/91, cuja aplicação é o pedido da parte autora, já foram aplicadas quando do cálculo do auxílio-doença, de cuja conversão resultou o atual benefício recebido pela parte autora: aposentadoria por invalidez.

Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem condenação em custas judiciais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.15.008336-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315033955/2010 - JOAQUIM DE ALMEIDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008335-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315033958/2010 - ROSALVO SOARES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008343-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315033960/2010 - SALVADOR IGNACIO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008337-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315033962/2010 - JONAS NOGUEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008340-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315033964/2010 - WILSON TREVISAN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008341-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315033967/2010 - JULIO CUSTODIO MANOEL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008342-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315033968/2010 - JOAO MILANESI FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008463-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315034378/2010 - JOSE NUNES DAS CHAGAS (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.008462-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315034379/2010 - ANTONIO CARLOS ROCHA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

**SENTENÇA EM EMBARGOS**

2010.63.15.002191-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315033491/2010 - MARION CAMARGO COSTA (ADV. SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Ante o exposto, acolho em parte os embargos de declaração para retificar a sentença consoante já discriminado acima. No mais, a sentença de procedência deve ser mantida conforme prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

#### **37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

#### **EXPEDIENTE Nº 2010/6316000164**

2009.63.16.001888-0 - EXPEDITO MENDES ALVES (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Compulsando os autos verifico que até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial referente à perícia social anteriormente designada para o dia 16/06/2010, às 15:00 horas, assim oficie-se o perito, Sr. José Carlos Modesto, a fim de que apresente o respectivo laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se."

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

#### **37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHOS PREVIAMENTE PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA, POR MEIO DA PORTARIA Nº 14, DE 27 DE AGOSTO DE 2007, DESTE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.**

#### **EXPEDIENTE Nº 2010/6316000165**

2009.63.16.001512-9 - CARLOS ANDRE PEREIRA (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI e ADV. SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001576-2 - DEJAIR MARTINS (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.001783-7 - MARIA CONCEICAO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI e ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2009.63.16.002043-5 - LUIS CARLOS REQUENA (ADV. SP284255 - MESSIAS EDGAR PEREIRA e ADV. SP289847 - MARCOS TULIO MARTINS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2010.63.16.000899-1 - MAFALDA CLEMENTINA DA SILVA ALBUQUERQUE (ADV. SP206785 - FABIO MOURA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2010.63.16.000998-3 - MARTA ROMAO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2010.63.16.001047-0 - FRANCISCA ALVES DE SOUZA (ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2010.63.16.001077-8 - MARCIA PEREIRA (ADV. SP137236 - CLAUDINEI LUVIZUTTO MUNHOZ e ADV. SP184661 - FABIANA SILVINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2010.63.16.001098-5 - ANA APARECIDA ANDRADE (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2010.63.16.001101-1 - BRASILINA ALVES AMARO (ADV. SP184661 - FABIANA SILVINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2010.63.16.001105-9 - GERSINA VIANA RINK (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2010.63.16.001116-3 - MARIA DOS REIS CARNEIRO SILVA (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2010.63.16.001117-5 - ERIVAN MONTEIRO PEREIRA (ADV. SP120878 - HERBERT TRUJILLO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2010.63.16.001121-7 - MANOEL TADEU ESPOSO DOURADO (ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2010.63.16.001122-9 - ROSA DA SILVA MOURA (ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2010.63.16.001123-0 - FRANCISCA MARIA PAES (ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze)

dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2010.63.16.001139-4 - VERA LUCIA MAGALHAES (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI e ADV. SP245229 - MARIANE FAVARO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2010.63.16.001143-6 - HELENA ANDRADE RODRIGUES CALDEIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2010.63.16.001146-1 - ELZA FAVARETO DE LIMA (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI e ADV. SP197744 - HÉLCIO LUIZ MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2010.63.16.001154-0 - MARIA APARECIDA CATTANIA DA SILVA (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA e ADV. SP031067 - FERNANDO ARANTES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2010.63.16.001195-3 - LILIAN FRANCIELE ESTEVO DA SILVA (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2010.63.16.001238-6 - ANTONIO CARLOS ALBINO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

2010.63.16.001239-8 - EUCELIA CRISTALDO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam as partes intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos autos virtuais, ocasião em que, configurada a hipótese, poderão apresentar parecer de assistente(s) técnico(s)."

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

### **37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6316000166**

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2009.63.16.001754-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008873/2010 - DANIEL LOURO (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2009.63.16.002061-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008870/2010 - MARIA LEONILDE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.002154-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008872/2010 - ROSEMARI GARCIA ESTANHO (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2009.63.16.001986-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008876/2010 - JOAO NATAL ALVES GOMES (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). “Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, face à ausência da parte autora à presente audiência, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários nesta instância. Saem intimados os presentes. NADA MAIS”.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

### **37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6316000167**

### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2009.63.16.001483-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008948/2010 - LEANDRO JUNIO RIBEIRO (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO, SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo improcedente o pedido do Sr. LEANDRO JUNIO RIBEIRO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.001941-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008953/2010 - ANTONIO BANOS JUNIOR (ADV. SP213007 - MARCO AURÉLIO CARRASCOSSI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Sr. ANTONIO BANOS JUNIOR, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Intime-se o representante do Ministério Público desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.000078-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008956/2010 - DIRCE PEREIRA PIRES (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo improcedente o pedido da Sra. DIRCE PEREIRA PIRES, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.002105-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008955/2010 - NEUSA ROSA FERREIRA (ADV. SP156538 - JOSE FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Sra. NEUSA ROSA FERREIRA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Intime-se o representante do Ministério Público desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.001825-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008950/2010 - AROLDO GOMES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Sr. HAROLDO GOMES, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Intime-se o representante do Ministério Público desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.001089-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008947/2010 - LUIS CARLOS TEIXEIRA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo improcedente o pedido do Sr. LUIZ CARLOS TEIXEIRA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.000367-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008959/2010 - MARLENE DA SILVA LEITE (ADV. SP265689 - MARCELO FABIANO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Sra. MARLENE DA SILVA LEITE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Intime-se o representante do Ministério Público desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.002066-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008954/2010 - PASQUINA APPARECIDA GUALDI (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo improcedente o pedido da Sra. PASQUINA APPARECIDA GUALDI, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.000240-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008958/2010 - SONIA MARIA PETRONI MACHADO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo improcedente o pedido da Sra. SONIA MARIA PETRONI MACHADO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).  
Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão.  
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.000171-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008957/2010 - JOSE CLAUDINO GALLI (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo improcedente o pedido do Sr. JOSE CLAUDINO GALLI, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).  
Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão.  
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.001882-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008951/2010 - ODILIA CAMARGO ALVES (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Sra. ODILIA CAMARGO ALVES, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).  
Intime-se o representante do Ministério Público desta decisão.  
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.  
Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.001684-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008949/2010 - IZABEL FERREIRA CASELATO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo improcedente o pedido da Sra. IZABEL FERREIRA CASELATO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários nesta instância judicial.  
Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão.  
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.002088-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008945/2010 - CLAUDIO FERNANDO LOPES (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, CARLOS FERNANDO LOPES, o benefício assistencial de amparo a pessoa deficiente, com renda mensal no valor de um salário mínimo, a partir da data do ajuizamento da ação, ou seja, 15.12.2009.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 30 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei nº 8.742/93.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente desde o vencimento das prestações até a data do efetivo pagamento, desde 15.12.2009, observada a prescrição quinquenal, valor a ser apurado pela Contadoria do INSS.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).  
Intime-se o Ministério Público Federal.  
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.  
Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Setor de Cálculos da Procuradoria Regional de Araçatuba para que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), os cálculos dos valores atrasados.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.001872-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008944/2010 - OTACILIO MANOEL XAVIER (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, OTACILIO MANOEL XAVIER, os atrasados acumulados a título de benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal no valor de um salário mínimo, a partir da data do requerimento administrativo (DER) 01.09.2009 até 01.07.2010, dia

anterior à data do início do benefício de aposentadoria por idade, deferido administrativamente, valores a serem apurados pela Contadoria do INSS.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Intime-se o Ministério Público Federal.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Setor de Cálculos da Procuradoria Regional de Araçatuba para que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), os cálculos dos valores decorrentes desta sentença.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.001258-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008928/2010 - HILDA CHRISTOFANO DA SILVA (ADV. SP109292 - JORGE LUIZ BOATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, HILDA CHRISTOFANO DA SILVA, o benefício assistencial de amparo ao idoso, no valor de um salário mínimo, a partir do requerimento administrativo (DER), ou seja, 27.01.2009.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 30 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei nº 8.742/93.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente desde o vencimento das prestações até a data do efetivo pagamento, desde 27.01.2009 (DER), observada a prescrição quinquenal, valor a ser apurado pela Contadoria do INSS.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Intime-se o Ministério Público Federal.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Setor de Cálculos da Procuradoria Regional de Araçatuba para que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), os cálculos dos valores atrasados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.001575-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008931/2010 - ANNA APARECIDA GARCIA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, ANNA APARECIDA GARCIA, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal no valor de um salário mínimo, a partir do requerimento administrativo (DER), ou seja, 06.08.2009.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 30 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei nº 8.742/93.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente desde o vencimento das prestações até a data do efetivo pagamento, desde 06.08.2009 (DER), observada a prescrição quinquenal, valor a ser apurado pela Contadoria do INSS.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Intime-se o Ministério Público Federal.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Setor de Cálculos da Procuradoria Regional de Araçatuba para que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), os cálculos dos valores atrasados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.000103-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008939/2010 - JENY MARTINS ZILLI (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, JENY MARTINS ZILLI, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), a partir da do requerimento administrativo (DER), ou seja, 28.04.2009, observada a prescrição quinquenal.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 30 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei nº 8.742/93.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente desde o vencimento das prestações até a data do efetivo pagamento, desde 28.04.2009 (DER), observada a prescrição quinquenal, valor a ser apurado pela Contadoria do INSS.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Intime-se o Ministério Público Federal.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Setor de Cálculos da Procuradoria Regional de Araçatuba para que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), os cálculos dos valores atrasados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.000120-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008941/2010 - APARECIDA DA SILVA TAGLIACOLO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, APARECIDA DA SILVA TAGLIACOLO, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal no valor de um salário mínimo, a partir do requerimento administrativo (DER), ou seja, 28.01.2010.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 30 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei nº 8.742/93.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente desde o vencimento das prestações até a data do efetivo pagamento, desde 28.01.2010 (DER), observada a prescrição quinquenal, valor a ser apurado pela Contadoria do INSS.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Intime-se o Ministério Público Federal.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Setor de Cálculos da Procuradoria Regional de Araçatuba para que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), os cálculos dos valores atrasados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.001975-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008936/2010 - SONIA MARIA SOARES SILVA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, SONIA MARIA SOARES SILVA, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal no valor de um salário mínimo, a partir do requerimento administrativo (DER), ou seja, 19.11.2009.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 30 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei nº 8.742/93.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente desde o vencimento das prestações até a data do efetivo pagamento, desde 19.11.2009 (DER), observada a prescrição quinquenal, valor a ser apurado pela Contadoria do INSS.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Intime-se o Ministério Público Federal.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Setor de Cálculos da Procuradoria Regional de Araçatuba para que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), os cálculos dos valores atrasados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.001312-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008930/2010 - IRANI SILVA CALDERARO (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, IRANI SILVA CALDERARO, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal no valor de um salário mínimo, a partir do requerimento administrativo (DER), ou seja, 07.07.2009.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 30 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei nº 8.742/93.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente desde o vencimento das prestações até a data do efetivo pagamento, desde 07.07.2009 (DER), observada a prescrição quinquenal, valor a ser apurado pela Contadoria do INSS.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Intime-se o Ministério Público Federal.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Setor de Cálculos da Procuradoria Regional de Araçatuba para que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), os cálculos dos valores atrasados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.002024-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008937/2010 - MICHAEL ALEX DE SOUZA SANTOS (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, MICHAEL ALEX DE SOUZA SANTOS, o benefício assistencial de amparo a pessoa deficiente, com renda mensal no valor de um salário mínimo, da data do ajuizamento da ação, ou seja, 07.12.2009.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 30 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei nº 8.742/93.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente desde o vencimento das prestações até a data do efetivo pagamento, desde 07.12.2009, observada a prescrição quinquenal, valor a ser apurado pela Contadoria do INSS.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Intime-se o Ministério Público Federal.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Setor de Cálculos da Procuradoria Regional de Araçatuba para que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), os cálculos dos valores atrasados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.001685-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008933/2010 - MARCILIA INOCENCIO DE MIRANDA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, MARCILIA INOCENCIO DE MIRANDA, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal no valor de um salário mínimo, a partir do requerimento administrativo (DER), ou seja, 08.09.2010.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 30 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei nº 8.742/93.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente desde o vencimento das prestações até a data do efetivo pagamento, desde 08.09.2010 (DER), observada a prescrição quinquenal, valor a ser apurado pela Contadoria do INSS.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Intime-se o Ministério Público Federal.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Setor de Cálculos da Procuradoria Regional de Araçatuba para que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), os cálculos dos valores atrasados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.001885-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008935/2010 - APARECIDA DOS SANTOS LEAO (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, APARECIDA DOS SANTOS LEAO, o benefício assistencial de amparo a pessoa deficiente, com renda mensal no valor de um salário mínimo, a partir do requerimento administrativo (DER), ou seja, 24.09.2009.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 30 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei nº 8.742/93.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente desde o vencimento das prestações até a data do efetivo pagamento, desde 24.09.2009 (DER), observada a prescrição quinquenal, valor a ser apurado pela Contadoria do INSS.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Intime-se o Ministério Público Federal.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Setor de Cálculos da Procuradoria Regional de Araçatuba para que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), os cálculos dos valores atrasados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.001687-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008934/2010 - TEREZINHA DE JESUS FELIPE GARCIA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, TEREZINHA DE JESUS FELIPE GARCIA, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal no valor de um salário mínimo, a partir do requerimento administrativo (DER), ou seja, 14.04.2009.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 30 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei nº 8.742/93.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente desde o vencimento das prestações até a data do efetivo pagamento, desde 14.04.2009 (DER), observada a prescrição quinquenal, valor a ser apurado pela Contadoria do INSS.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Intime-se o Ministério Público Federal.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Setor de Cálculos da Procuradoria Regional de Araçatuba para que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), os cálculos dos valores atrasados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.000107-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008940/2010 - EDA BERTANTE TURCI (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, EDA BERTANTE TURCI, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal no valor de um salário mínimo, a partir do requerimento administrativo (DER), ou seja, 27.01.2009.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de

imediate implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 30 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei nº 8.742/93.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente desde o vencimento das prestações até a data do efetivo pagamento, desde 27.01.2009 (DER), observada a prescrição quinquenal, valor a ser apurado pela Contadoria do INSS.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Intime-se o Ministério Público Federal.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Setor de Cálculos da Procuradoria Regional de Araçatuba para que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), os cálculos dos valores atrasados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.000064-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008938/2010 - JOSEFA TEIXEIRA MACEDO (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, JOSEFA TEIXEIRA MACEDO, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal no valor de um salário mínimo, a partir do requerimento administrativo (DER), ou seja, 19.11.2009.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 30 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei nº 8.742/93.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente desde o vencimento das prestações até a data do efetivo pagamento, desde 19.11.2009 (DER), observada a prescrição quinquenal, valor a ser apurado pela Contadoria do INSS.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Intime-se o Ministério Público Federal.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Setor de Cálculos da Procuradoria Regional de Araçatuba para que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), os cálculos dos valores atrasados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.001306-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008929/2010 - EUNICE SOBRAL LONGUE (ADV. SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, EUNICE SOBRAL LONGUE, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal no valor de um salário mínimo, a partir do requerimento administrativo (DER), ou seja, 23.06.2009.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 30 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei nº 8.742/93.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente desde o vencimento das prestações até a data do efetivo pagamento, desde 23.06.2009 (DER), observada a prescrição quinquenal, valor a ser apurado pela Contadoria do INSS.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Intime-se o Ministério Público Federal.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Setor de Cálculos da Procuradoria Regional de Araçatuba para que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), os cálculos dos valores atrasados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.000223-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008942/2010 - MARINA MIRANDA DA SILVA (ADV. SP263846 - DANILO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, MARINA MIRANDA DA SILVA, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal no valor de um salário mínimo, a partir do requerimento administrativo (DER), ou seja, 19.02.2010.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 30 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei nº 8.742/93.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente desde o vencimento das prestações até a data do efetivo pagamento, desde 19.02.2010 (DER), observada a prescrição quinquenal, valor a ser apurado pela Contadoria do INSS.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Intime-se o Ministério Público Federal.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Setor de Cálculos da Procuradoria Regional de Araçatuba para que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), os cálculos dos valores atrasados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.16.000363-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008943/2010 - MARIA HERMELINA PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, MARIA HERMELINA PIRES DE OLIVEIRA, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal no valor de um salário mínimo, a partir do requerimento administrativo (DER), ou seja, 09.06.2009.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 30 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei nº 8.742/93.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente desde o vencimento das prestações até a data do efetivo pagamento, desde 09.06.2009 (DER), observada a prescrição quinquenal, valor a ser apurado pela Contadoria do INSS.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Intime-se o Ministério Público Federal.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Setor de Cálculos da Procuradoria Regional de Araçatuba para que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), os cálculos dos valores atrasados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.001682-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008932/2010 - MARIA ORIDES DA SILVA BARBIERI (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, MARIA ORIDES DA SILVA BARBIERI, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal no valor de um salário mínimo, a partir do requerimento administrativo (DER), ou seja, 27.01.2009.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 30 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei nº 8.742/93.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente desde o vencimento das prestações até a data do efetivo pagamento, desde 27.01.2009 (DER), observada a prescrição quinquenal, valor a ser apurado pela Contadoria do INSS.

Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Intime-se o Ministério Público Federal.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Setor de Cálculos da Procuradoria Regional de Araçatuba para que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), os cálculos dos valores atrasados.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2010.63.16.000114-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008922/2010 - SANTO DE SOUZA (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). “A parte autora requereu a expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas, cujo pedido foi indeferido pela decisão nº 6316008595/2010 datada de 09.09.2010, publicada hoje (23.09.2010) e disponibilizada no Diário Eletrônica da Justiça no dia anterior. Desse modo deveria a parte autora comparecer à presente audiência. Não comparecendo, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, face à ausência da parte autora à presente audiência, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários nesta instância. Saem intimados os presentes. NADA MAIS”.

2010.63.16.000102-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008923/2010 - JOSE GONCALVES (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). “A parte autora requereu a expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas, cujo pedido foi indeferido pela decisão nº 6316008596/2010 datada de 09.09.2010, publicada hoje (23.09.2010) e disponibilizada no Diário Eletrônica da Justiça no dia anterior. Desse modo deveria a parte autora comparecer à presente audiência. Não comparecendo, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, face à ausência da parte autora à presente audiência, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários nesta instância. Saem intimados os presentes. NADA MAIS”.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença, fique ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”**

2010.63.16.001310-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008676/2010 - JOSEFA MADUREIRA DE ANDRADE (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001421-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008677/2010 - OSVALDO SOLDI (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001464-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008678/2010 - IRENE SILVA GOMES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001683-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008679/2010 - LUZIA JACOB DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001691-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008680/2010 - MARIA MARTINS SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001692-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008681/2010 - MARINA ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001694-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008682/2010 - FRANCISCO JOAQUIM BONFIM (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001210-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008795/2010 - CLEBER RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Diante do disposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença, fique ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”**

2010.63.16.001827-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008763/2010 - JOACI ALVES DIAS (ADV. SP139969 - FLAVIO VIEIRA PARAIZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2010.63.16.001721-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008610/2010 - MARIA DO CARMO FERREIRA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI, SP245229 - MARIANE FAVARO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001411-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008674/2010 - ESMERALDINA NUNES MARTINS (ADV. MS013439 - ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001816-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008762/2010 - DORALICE VIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001718-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008912/2010 - ADAO MENDES (ADV. SP149621 - AIRTON CAZZETO PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.16.001290-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316008813/2010 - MARIA APARECIDA ANJOS DE OLIVEIRA (ADV. SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

COMUNICADO:

FAVOR DESCONSIDERAR AS DATAS DE AGENDAMENTO PARA PERÍCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ENGENHARIA DO TRABALHO, POIS ESTAS PERÍCIAS SÃO REALIZADAS NA RESIDÊNCIA DO PERICIANDO OU NAS EMPRESAS MENCIONADAS NA PETIÇÃO INICIAL, CONFORME DISPONIBILIDADE DO PERITO.

OBSERVAR SOMENTE AS DATAS DE PERÍCIA DE CLINICO GERAL, POIS ESTAS SÃO REALIZADAS NA SALA DE PERÍCIAS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA.

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 23/09/2010

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.18.004774-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANTUIL DE FREITAS

ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ENG DO TRABALHO - 17/11/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.004775-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO SILVA DA CRUZ

ADVOGADO: SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.004776-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEONIO ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ENG DO TRABALHO - 17/11/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.004777-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO ROMERO PIMENTA

ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ENG DO TRABALHO - 17/11/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.004778-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALESSANDRA SOARES

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.004779-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORLANDO DOMICIANO DIAS

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.004780-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP236814 - IGOR MARTINS SUFIATI

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.18.004781-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ITAMAR DA SILVA

ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ENG DO TRABALHO - 17/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.004782-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROMILDA MARIA DE RESENDE

ADVOGADO: SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.004783-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADORAMA MARTINS

ADVOGADO: SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.004785-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TIAGO REINALDI BRANDIERI

ADVOGADO: SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.004786-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZULEIMAR SHIRLEI DA SILVA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.004787-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRENE GARCIA FACIOLI

ADVOGADO: SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.004788-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANELITA MARIA DE JESUS

ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.004789-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALAYDE BRAGA CARLOS

ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.004790-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA GOMES AMARAL DE SOUZA

ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/11/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.004791-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ECIR CARLOS GARCIA

ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2010 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/11/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.18.004792-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINEIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2010 12:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/11/2010 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.18.004793-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VITOR BASILIO DA ROCHA

ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.004795-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIVINA ANTONIA CARRIJO DA SILVA

ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.004796-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANA SOUZA GONCALVES

ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.004797-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OLIVIO APARECIDO CAMPANARO

ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.004800-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO DE MELO

ADVOGADO: SP245622 - FABIOLA PEIXOTO AVILA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.004801-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCAS JOSE ASSUNCAO

ADVOGADO: SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/09/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.004802-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA APARECIDA BERTOLON PORFIRIO

ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/10/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.004803-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIMARA APARECIDA ASSUNCAO DA COSTA

ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/11/2010 10:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.18.004804-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM GARCIA BUENO

ADVOGADO: SP142904 - JOAQUIM GARCIA BUENO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.004805-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALENTINA DE PAULA QUEIROZ

ADVOGADO: SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.004807-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA CAROLINA BASILE RODRIGUES

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 29

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA  
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

**Lote 4956/2010  
EXPEDIENTE Nº 2010/6318000131**

**DESPACHO JEF**

2008.63.18.000333-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318016045/2010 - GEOVANI PEIXOTO DINIZ (ADV. SP220411 - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Tendo em vista o disposto no artigo 286 do Código de Processo Civil, informe a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, e sob pena de indeferimento da inicial, quais os exercícios sobre os quais houve o desconto de Imposto de Renda sobre férias indenizadas bem como qual o valor que pretende restituído.

Cumprida a determinação acima, dê-se vista à parte ré para que se manifeste também no prazo de 05 (cinco) dias.

Transcorrido o prazo em branco, venham os autos conclusos.

Intimem-se

2008.63.18.002709-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318016067/2010 - TANIO SAD PERES CORREA NEVES (ADV. SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Tendo em vista o disposto no artigo 286 do Código de Processo Civil, emende, a parte autora, a inicial, especificando os valores que pretende restituídos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Cumprida a determinação acima ou transcorrido o prazo em branco, venham os autos conclusos.

Intimem-se..

**DECISÃO JEF**

2008.63.18.003433-2 - DECISÃO JEF Nr. 6318016040/2010 - WALDIR BARBOSA DAS NEVES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

O INSS contestou a ação.

É o relatório do necessário. A seguir, decido.

Já tive o entendimento de que a regra do artigo 3º, § 2º, da lei 10.259/2001, por ser especial com relação à do artigo 260 do Código de Processo Civil, deveria ser aplicada com a exclusão desta. Assim sendo, para efeitos de competência do Juizado Especial Federal, seria considerada a soma de doze prestações vincendas, na data do ajuizamento da ação. Se

esta soma fosse inferior a 60 salários mínimos, estaria configurada a competência do Juizado. Se superasse este patamar, o Juizado seria incompetente. Tal raciocínio independia da soma das prestações vendidas. Contudo, considerando-se a jurisprudência pacífica a respeito deste assunto, no sentido de que a competência, em ações que versem sobre prestações vencidas e vincendas, é fixada combinando-se o artigo 3º, § 2º, da Lei 10.259/2001, com o artigo 260 do Código de Processo Civil, passo a adotar, como critério para fixação da competência, a soma das prestações vencidas e de doze vincendas.

Neste sentido, cito os julgados abaixo:

PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS, ALÉM DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA E DA COMPETÊNCIA. ARTS. 258, 259, II, E 260 DO CPC C/C 3º, § 2º, DA LEI 10.259/01. PRECEDENTES DO STJ. COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM FEDERAL. 1. A indenização por danos morais soma-se aos demais pedidos, a teor do art. 259, II, do Código de Processo Civil. 2. O conteúdo econômico da lide é determinante para a fixação do valor da causa e, por conseguinte, da competência do Juizado Especial Federal. In casu, o montante de 60 salários mínimos, previsto na Lei 10.259/01, foi superado. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Federal da Vara Cível de Canoas - SJ/RS, o suscitado. (Conflito de Competência, 98679, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJE 04/02/2009)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. DANO MORAL. VALOR DA CAUSA. CAPUT E § 2º DO ART. 3º DA LEI 10.259/2001. APLICAÇÃO DO INCISO II DO ART. 259 DO CPC. I - Com o advento da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, foi instituído procedimento especial para processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários-mínimos, excetuadas as hipóteses indicadas no § 1º de seu art. 3º. II - Nas ações que envolvam prestações vencidas e vincendas, o valor da causa deverá ser entendido como a soma de todas elas, observando-se o que estabelece a lei para o cálculo das prestações vincendas. Inteligência do art. 260 do CPC. III - Ademais, o montante atribuído a título de danos morais deverá integrar o valor da causa, por força do artigo 259, inciso II, do Código de Processo Civil, que estabelece que, havendo cumulação de pedidos, o valor da causa será a quantia correspondente à soma de todos eles. IV - O pedido de condenação por danos morais não deve ultrapassar o valor econômico do benefício pleiteado na ação. V - Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento. (Agravo de Instrument 376370, Relator Desembargador Federal Walter do Amaral, DJF3 30/03/2010, pág. 887)

No caso dos autos, a soma das parcelas vencidas, e de doze vincendas, na data do ajuizamento, em 20/08/2008, totaliza 117016,20. Este valor é superior a 60 salários mínimos, que, no ajuizamento, correspondiam a 24900. Como a competência do Juizado Especial Federal é absoluta (§ 3º, do artigo 3º, da lei 10.259/2001), deve ser declarada de ofício, independentemente de provocação das partes.

Por todo o exposto, e com fundamentos nos artigos 3º, § 2º, da Lei 10.259/2001 combinado com o artigo 260, do Código de Processo Civil, declino da competência e determino a remessa destes autos a uma das Varas da Subseção Judiciária de Franca, extraindo-se cópias dos autos.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2008.63.18.000159-4 - DECISÃO JEF Nr. 6318016038/2010 - JOAO ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

O INSS contestou a ação.

É o relatório do necessário. A seguir, decido.

Já tive o entendimento de que a regra do artigo 3º, § 2º, da lei 10.259/2001, por ser especial com relação à do artigo 260 do Código de Processo Civil, deveria ser aplicada com a exclusão desta. Assim sendo, para efeitos de competência do Juizado Especial Federal, seria considerada a soma de doze prestações vincendas, na data do ajuizamento da ação. Se esta soma fosse inferior a 60 salários mínimos, estaria configurada a competência do Juizado. Se superasse este patamar, o Juizado seria incompetente. Tal raciocínio independia da soma das prestações vendidas.

Contudo, considerando-se a jurisprudência pacífica a respeito deste assunto, no sentido de que a competência, em ações que versem sobre prestações vencidas e vincendas, é fixada combinando-se o artigo 3º, § 2º, da Lei 10.259/2001, com o artigo 260 do Código de Processo Civil, passo a adotar, como critério para fixação da competência, a soma das prestações vencidas e de doze vincendas.

Neste sentido, cito os julgados abaixo:

PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL COMUM E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS, ALÉM DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA E DA COMPETÊNCIA. ARTS. 258, 259, II, E 260 DO CPC C/C 3º, § 2º, DA LEI 10.259/01. PRECEDENTES DO STJ. COMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM FEDERAL. 1. A indenização por danos morais soma-se aos demais pedidos, a teor do art. 259, II, do Código de Processo Civil. 2. O conteúdo econômico da lide é determinante para a fixação do valor da causa e, por conseguinte, da competência do Juizado Especial Federal. In casu, o montante de 60 salários mínimos, previsto na Lei 10.259/01, foi superado. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Federal da Vara Cível de Canoas - SJ/RS, o suscitado. (Conflito de Competência, 98679, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJE 04/02/2009)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. DANO MORAL. VALOR DA CAUSA. CAPUT E § 2º DO ART. 3º DA LEI 10.259/2001. APLICAÇÃO DO INCISO II DO ART. 259 DO CPC. I - Com o advento da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, foi instituído procedimento especial para processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários-mínimos, excetuadas as hipóteses indicadas no § 1º de seu art. 3º. II - Nas ações que envolvam prestações vencidas e vincendas, o valor da causa deverá ser entendido como a soma de todas elas, observando-se o que estabelece a lei para o cálculo das prestações vincendas. Inteligência do art. 260 do CPC. III - Ademais, o montante atribuído a título de danos morais deverá integrar o valor da causa, por força do artigo 259, inciso II, do Código de Processo Civil, que estabelece que, havendo cumulação de pedidos, o valor da causa será a quantia correspondente à soma de todos eles. IV - O pedido de condenação por danos morais não deve ultrapassar o valor econômico do benefício pleiteado na ação. V - Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento. (Agravo de Instrumento 376370, Relator Desembargador Federal Walter do Amaral, DJF3 30/03/2010, pág. 887)

No caso dos autos, a soma das parcelas vencidas, e de doze vincendas, na data do ajuizamento, em 14/01/2008, totaliza 38601,20. Este valor é superior a 60 salários mínimos, que, no ajuizamento, correspondiam a 22800. Como a competência do Juizado Especial Federal é absoluta (§ 3º, do artigo 3º, da lei 10.259/2001), deve ser declarada de ofício, independentemente de provocação das partes.

Por todo o exposto, e com fundamentos nos artigos 3º, § 2º, da Lei 10.259/2001 combinado com o artigo 260, do Código de Processo Civil, declino da competência e determino a remessa destes autos a uma das Varas da Subseção Judiciária de Franca, extraindo-se cópias dos autos.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000609

DECISÃO JEF

2010.62.01.005042-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201014437/2010 - GILBERTO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL (ADV./PROC. ); ENERSUL - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A (ADV./PROC. ). Efetuando a consulta ao sistema processual pelo nome e CPF da parte autora verifica-se não

haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. À Secretaria para regularizar o cadastro da parte autora, registrando o CPF indicado na inicial a fim de dar baixa na prevenção.

Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade c/c repetição do indébito movida em face da Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, inicialmente proposta na 15ª Vara Civil de Campo Grande.

Foi determinada a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal, que, em razão do valor da causa, declinou a competência para este Juizado Federal.

Assim, nos termos da Súmula 150 do STJ, vieram os autos para a expressa manifestação acerca da existência, ou não, de eventual interesse da ANEEL e da União no presente feito.

Decido.

Tenho que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL não é, s.m.j., parte legítima para integrar o pólo passivo da demanda, de maneira que deve ser mantida a competência da Justiça Estadual, especificamente da Vara de Direitos Difusos, Individuais e Homogêneos de Campo Grande.

Isso porque resulta evidente a inexistência de interesse jurídico da ANEEL, já que eventual condenação terá como única destinatária a Empresa de Energia Elétrica. Vale dizer, será a ENERSUL o único ente a suportar os efeitos patrimoniais de eventual condenação, não vislumbrando, pois, nenhum efeito prático em relação à ANEEL, tampouco à União, a dar ensejo à sua integração à lide.

Ademais, esse Juízo não possui competência para anular, com efeito “erga omnes” quaisquer atos normativos editados pela ANEEL. Assim, eventual decisão favorável à parte autora somente implicará devolução da quantia paga em valores superiores aos legais. De forma alguma poder-se-ia falar em anulação (com efeitos gerais e amplos) da regulamentação utilizada pelo ente público. Assim, sua participação no feito em nada alteraria o quadro de possível concessão do pedido.

Ressalto ainda que, analogicamente, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a questão editando a súmula vinculante n. 27:

“Compete à Justiça Estadual julgar causas entre consumidor e concessionária de serviço público de telefonia, quando a ANATEL não seja litisconsorte passiva necessária, assistente, nem oponente.”

Diante de tais considerações, reputo ilegítimas a ANEEL e a União para figurarem no pólo passivo da presente demanda.

Saliento que nos termos da súmula 254 do STJ, “A decisão do Juízo Federal que exclui da relação processual ente federal não pode ser reexaminada no Juízo Estadual”.

Assim, retornem os autos à origem para o julgamento da causa.

2010.62.01.005043-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201014451/2010 - ROSIMAR MATOS DE SOUSA (ADV. MS006655 - ANA RITA DE OLIVEIRA B. E SILVA) X AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL (ADV./PROC. ); ENERSUL - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A (ADV./PROC. MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN, MS005984 - DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS). Efetuando a consulta ao sistema processual pelo nome e CPF da parte autora verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada. À Secretaria para regularizar o cadastro da parte autora, registrando o CPF indicado na inicial a fim de dar baixa na prevenção.

Inicialmente, defiro o substabelecimento formulado à f. 149. Anote-se.

Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade c/c repetição do indébito movida em face da Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, inicialmente proposta na 15ª Vara Civil de Campo Grande.

Foi determinada a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal, que, em razão do valor da causa, declinou a competência para este Juizado Federal.

Assim, nos termos da Súmula 150 do STJ, vieram os autos para a expressa manifestação acerca da existência, ou não, de eventual interesse da ANEEL e da União no presente feito.

Decido.

Tenho que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL não é, s.m.j., parte legítima para integrar o pólo passivo da demanda, de maneira que deve ser mantida a competência da Justiça Estadual, especificamente da Vara de Direitos Difusos, Individuais e Homogêneos de Campo Grande.

Isso porque resulta evidente a inexistência de interesse jurídico da ANEEL, já que eventual condenação terá como única destinatária a Empresa de Energia Elétrica. Vale dizer, será a ENERSUL o único ente a suportar os efeitos patrimoniais de eventual condenação, não vislumbrando, pois, nenhum efeito prático em relação à ANEEL, tampouco à União, a dar ensejo à sua integração à lide.

Ademais, esse Juízo não possui competência para anular, com efeito “erga omnes” quaisquer atos normativos editados pela ANEEL. Assim, eventual decisão favorável à parte autora somente implicará devolução da quantia paga em valores superiores aos legais. De forma alguma poder-se-ia falar em anulação (com efeitos gerais e amplos) da regulamentação utilizada pelo ente público. Assim, sua participação no feito em nada alteraria o quadro de possível concessão do pedido.

Diante de tais considerações, reputo ilegítimas a ANEEL e a União para figurarem no pólo passivo da presente demanda.

Saliento que nos termos da súmula 254 do STJ, “A decisão do Juízo Federal que exclui da relação processual ente federal não pode ser reexaminada no Juízo Estadual”.

Assim, retornem os autos à origem para o julgamento da causa.

2010.62.01.003541-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201014460/2010 - DANILO ACOSTA FILHO (ADV. MS008051 - ROSANA MARA SCAFF PEREIRA, MS010953 - ADRIANA DE SOUZA ANNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto resta controversa a incapacidade da parte autora. Desta forma, no caso, ausente a verossimilhança.

Indefiro o pedido de nova perícia com outro perito da mesma especialidade. Intime-se o autor para informar se há interesse na complementação do laudo. Em caso positivo, deverá a parte autora juntar, no prazo de 05 (cinco) dias, os quesitos para complementação ou esclarecimento.

2005.62.01.000323-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201014450/2010 - LUIZA DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, MS007749 - LARA PAULA ROBELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando os autos, verifica-se que a autora veio a óbito. O herdeiro pleiteia a habilitação nos autos para o fim de prosseguir-se com a execução dos valores objeto da condenação.

O art. 112 da Lei nº 8.213/91 traz ordem legal de preferência para pagamento de crédito de natureza previdenciária. Portanto, o pensionista prefere aos demais herdeiros.

Apenas o ex-cônjuge pediu habilitação.

Portanto, defiro o pedido de habilitação formulado pelo viúvo do de cujus MOISÉS OLANDA DOS SANTOS (CPF 177.462.131-20), conforme documentação presente nos autos (petição juntada em 11/12/2008).

O herdeiro não renunciou ao valor excedente da execução para fins de expedição de RPV.

Contudo, condiciono a solicitação de precatório e respectivo pagamento à juntada de comprovante de residência pelo herdeiro.

Juntado o referido documento, procedam-se às anotações necessárias, e remetam-se os autos ao setor de execução.

Após a comprovação pela CEF do levantamento, intime-se a parte autora para se manifestar acerca do integral cumprimento da sentença.

Em seguida, conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a comprovação nos autos acerca da hipossuficiência financeira da parte autora, concedo os benefícios da justiça gratuita observado o prazo previsto no art. 12 da Lei n. 1.060/50.

Desta forma, sendo a parte autora beneficiária da Justiça gratuita está dispensada de apresentar o preparo, razão pela qual recebo o recurso da sentença em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões. Após, remeta-se à Turma Recursal de Mato Grosso do Sul.

2010.62.01.001000-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201014464/2010 - FABIO LEITE DOS SANTOS (ADV. MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR, MS012222 - CAIO MADUREIRA CONSTANTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ).

2009.62.01.002052-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201014424/2010 - COSMO APARECIDO TORRES (ADV. MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.62.01.005027-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201014442/2010 - LUIZ VICENTE DE SENA (ADV. MS009550 - NELSON CHAIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Desta forma, ausente a verossimilhança.

Outrossim, designo a perícia médica para:

3/11/2010-16:00:00-ORTOPEDIA-DANIEL ISMAEL E SILVEIRA-RUA DR. ARTHUR JORGE,1469 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2010.62.01.005030-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201014454/2010 - JOAO FRANCISCO FARIAS (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro o pedido de concessão de tutela ante a necessidade de dilação probatória. Para tanto, designo perícia conforme consta das informações processuais. Cite-se.

2010.62.01.002999-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201014435/2010 - GEORGINA AUGUSTA (ADV. MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto resta controversa a incapacidade da segurada. Desta forma, no caso, ausente a verossimilhança.

Tendo em vista que a autora pleiteia o restabelecimento de auxílio-doença cessado em 15/09/2002, sendo que o perito judicial atestou que a data de início da incapacidade total e permanente ocorreu em 16/12/2009, sendo que nos documentos do INSS anexados em 29/06/2010 na perícia administrativa o perito do INSS atestou que a doença se iniciou em 01/01/2003, intime-se o perito judicial para informar entre 15/09/2002 a 29/06/2010 existia algum tipo de incapacidade, ainda que parcial.

Intimem-se as partes. Após as manifestações sobre o laudo complementar, voltem-me os autos conclusos.

2010.62.01.004808-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201014434/2010 - CARLA PEIXOTO OLIVEIRA (ADV. MS012442 - EVERTON JULIANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no “Termo de Prevenção” (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto trata-se de pedido diverso. Naqueles autos de Mandado de Segurança não foi reconhecido o direito a auxílio-doença a partir do requerimento administrativo, uma vez que a teor da Súmula 271 do STF, “Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria”.

Assim, na presente demanda pleiteia a autora o pagamento das parcelas referentes a auxílio-doença no período de 30/07/2009 (data do requerimento administrativo) até 05/11/2009, uma vez que o período posterior já foi concedido nos autos 2009.60.00.00133567-0.

Acolho a emenda à inicial.

Cite-se.

Intimem-se.

2010.62.01.004903-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201014444/2010 - EVA XAVIER DE MORAES (ADV. MS012902 - ALEXANDRE FERRON BATISTA BOUZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando os processos indicados no Termo de Prevenção anexo, verifica-se não haver litispendência e/ou coisa julgada, porquanto o processo n. 2007.62.01.004576-2 é concernente a pedido de auxílio-doença com sentença de improcedência transitada em julgado, sendo que no pedido da presente ação o autor pede o benefício a partir do novo requerimento administrativo datado de 30/03/2010, ou seja, de acordo com a nova situação fática, não acobertada pela coisa julgada.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória. Desta forma, no caso, ausente a verossimilhança.

Designo a perícia médica para:

4/11/2010            17:00:00 ORTOPEDIA      JOSÉ TANNOUS RUA PERNAMBUCO,979 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a comprovação nos autos acerca da hipossuficiência financeira da parte autora, concedo os benefícios da justiça gratuita observado o prazo previsto no art. 12 da Lei n. 1.060/50.

Desta forma, sendo a parte autora beneficiária da Justiça gratuita está dispensada de apresentar o preparo, razão pela qual recebo o recurso da sentença em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões. Após, remeta-se à Turma Recursal de Mato Grosso do Sul.

2008.62.01.003848-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201014426/2010 - FERNANDO JORGE GONÇALVES VILHALBA (ADV. MS010733 - ANA KARINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.001200-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201014425/2010 - LUIZ DOMINGOS DE MOURA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.003230-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201014427/2010 - JOSEFA FIRMINO DE ARAUJO CAMPELO (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.002692-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201014428/2010 - RICARDO D ELIAS (ADV. MS012410 - LEONARDO LUIZ AQUINO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.002534-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201014429/2010 - LUIZ XAVIER DE SOUZA (ADV. MS012410 - LEONARDO LUIZ AQUINO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.002052-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201014430/2010 - NEIDE APARECIDA DA SILVA (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.62.01.001724-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201014431/2010 - BENEDITO GETULIO MARQUES (ADV. MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.003474-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201014422/2010 - IRINEU BIAZON (ADV. MS008596 - PRISCILA ARRAES REINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.62.01.005048-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201014456/2010 - TANCREDO LAET (ADV. MS006707 - IRINEU DOMINGOS MENDES, MS013119 - LEONARDO FERREIRA MENDES, MS013117 - TALITA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).  
Indefiro o pedido de concessão de tutela ante seu caráter satisfativo. Cite-se.

2005.62.01.010870-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201014449/2010 - ADILSON FREITAS DE ARRUDA (ADV. MS005890 - VERA MARIA CHAVES PANETE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). O autor veio a óbito em 07/05/2008 (p. 08 petição juntada em 12/12/2008).

A viúva, Vera Conceição de Arruda, e os filhos, Anderson Conceição de Arruda e Hellen Conceição de Arruda pleiteam habilitação como sucessores do autor, juntando os documentos necessários, com exceção do comprovante de residência (petições em 12/12/2008 e 31/03/2009).

O INSS manifestou-se favoravelmente ao pedido, desde que obedecida a ordem de preferência prevista no art. 112 da Lei 8.213/91.

Defiro o pedido de habilitação formulado pelos herdeiros Vera Conceição de Arruda (CPF 256.288.011-00), Anderson Conceição de Arruda (CPF 856.357.901-00) e Hellen Conceição de Arruda (CPF 009.235.851-92).

Contudo, condiciono a expedição de RPV à juntada de comprovante de residência pelos herdeiros.

Juntado o referido documento, procedam-se às anotações necessárias, remetendo os autos ao setor de execução.

Após a comprovação pela CEF do levantamento, intime-se a parte autora para se manifestar acerca do integral cumprimento da sentença.

Em seguida, conclusos.

2010.62.01.004963-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201014448/2010 - ODER BOZZANO ROSA (ADV. MS002905 - ODER BOZZANO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no Termo de Prevenção anexo, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto trata-se de pedido diverso.

Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

- 1- juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia;
- 2- retificar o pedido, delimitando objetivamente o objeto da lide, determinando e especificando qual a revisão pretendida para o seu benefício.

Intime-se.

2009.62.01.002402-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201014423/2010 - ROSANGELA MARIA VIEIRA DE ARAGAO (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a comprovação nos autos acerca da hipossuficiência financeira da parte autora, concedo os benefícios da justiça gratuita observado o prazo previsto no art. 12 da Lei n. 1.060/50.

Desta forma, sendo a parte autora beneficiária da Justiça gratuita está dispensada de apresentar o preparo, razão pela qual recebo o recurso da sentença em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões. Após, remeta-se à Turma Recursal de Mato Grosso do Sul.

2010.62.01.002430-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201014455/2010 - LAZARA BARBOSA DELMONDES (ADV. MS007291 - AIRTON HORACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diferentemente do que alega o INSS, a filha da Autora (CELMA) não vive com a Autora, mas sim com sua irmã (tia de Celma) que possui sua curatela. Assim, mesmo que receba o benefício de prestação continuada, não há que se falar em vantagem pecuniária de sua mãe, pois a curatelada não convive com a Autora. De fato, o laudo social afirmou que a Sra. LAZARA mora sozinha e não auferir qualquer renda. Ademais, comprovou-se sua idade superior ao piso legal. Assim, estão presentes os requisitos para a concessão da liminar, motivo pelo qual DEFIRO o pedido. Determino que o INSS implante o benefício no prazo de dez dias, sob as penas da lei. Dê-se vista do laudo ao Réu. Após, conclusos para sentença.

2010.62.01.001392-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201014465/2010 - LUIZ FERNANDES CATARINELLI (ADV. MS002521 - RUI BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). A parte autora interpôs recurso contra sentença de improcedência, proferida de acordo com o art. 285-A, pugnando pela reconsideração da decisão proferida.

Indefiro o pedido de reconsideração da decisão. Mantenho os termos da r. sentença proferida pelos seus próprios fundamentos

Tendo em vista a comprovação nos autos acerca da hipossuficiência financeira da parte autora, concedo os benefícios da justiça gratuita observado o prazo previsto no art. 12 da Lei n. 1.060/50.

Desta forma, sendo a parte autora beneficiária da Justiça gratuita está dispensada de apresentar o preparo, razão pela qual recebo o recurso da sentença em seus regulares efeitos.

Cite-se o réu para responder ao recurso, nos termos do § 2.º, do art. 285-A, do CPC. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal.

Intime-se.

2010.62.01.004959-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201014462/2010 - FRANCISCO ANTONIO DOS ANJOS (ADV. MS006822 - HUMBERTO AZIZ KARMOUCHE, MS009892 - FABIO REZEK SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória. Desta forma, no caso, ausente a verossimilhança. Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

- 1) juntar procuração por instrumento público ou comparecer pessoalmente em Cartório e declarar sua vontade de ajuizar a presente ação, bem como outorgar poderes ao advogado constituído, inclusive e eventualmente os especiais contidos no art. 38 do CPC, fazendo-se de tudo certificação no presente feito.
- 2) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração assinada pela própria parte que constar no comprovante, confirmando a localidade da moradia;
- 3) atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação;

Intime-se.

2010.62.01.005038-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201014452/2010 - ALTINO CANDIDO DE SOUZA (ADV. MS012241 - EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro o pedido de concessão de tutela antecipada ante a necessidade de dilação probatória. Para tanto, designo as perícias conforme consta das informações processuais. Cite-se. Após, conclusos.

2010.62.01.003096-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201014439/2010 - FERNANDA MARIA TAVEIRA MARTINS MARX (ADV. MS004998 - LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Assim, demonstrado que a autora é idosa e possui renda per capita inferior a ¼ do salário mínimo, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que o INSS implante o benefício assistencial em favor da autora no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da autora.

Expeça-se ofício para o cumprimento desta medida antecipatória.

Intimem-se.

Decorrido o prazo de manifestação do INSS sobre o laudo social, conclusos para sentença.

2010.62.01.005029-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201014440/2010 - VALERIA TEIXEIRA METELO (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES, MS002633 - EDIR LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Desta forma, ausente a verossimilhança.

Outrossim, designo a perícia médica para:

3/11/2010-15:30:00-ORTOPEDIA-DANIEL ISMAEL E SILVEIRA-RUA DR. ARTHUR JORGE,1469 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2010.62.01.005041-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201014453/2010 - MARCOS ANTONIO DE FARIA (ADV. MS013352 - GUILHERME KAIPER CRUZ DE FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Cite-se a requerida na pessoa de seu representante legal.  
Intimem-se.

2010.62.01.004971-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201014463/2010 - WALDEMAR COGO (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto é necessária a dilação probatória. Desta forma, no caso, ausente a verossimilhança.  
Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de atribuir valor à causa, nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.  
Intimem-se.

2009.62.01.004484-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201014416/2010 - DIRCE DA SILVA GONÇALVES (ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no “Termo de Prevenção” (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, diante da alteração da situação fática ocorrida no decorrer do tempo. A ação anterior foi julgada improcedente por não ter a autora comprovado tempo de serviço/contribuição suficiente. Na presente ação, requer aposentadoria por tempo de contribuição/serviço mediante apresentação de novo requerimento administrativo indeferido.  
Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:  
1 - juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.  
Decorrido o prazo, se em termos, cite-se e proceda-se conforme determina a Portaria nº05/2010/SEMS/GA01.  
Intime-se.

2010.62.01.003775-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201014433/2010 - MARIA DE LOURDES SOUZA NEVES (ADV. MS004395 - MAURO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto resta controversa a incapacidade da segurada. Desta forma, no caso, ausente a verossimilhança.

Defiro o pedido do autor para complementação do laudo perical, sendo assim, intime-se o perito Dr. Jose Tannous para complementar o laudo pericial e esclarecer o seguinte quesito do autor: a) É possível uma profissional doméstica (diarista) que a todo momento despense esforço físico, como esfregar pisos, etc., sendo portadora de Lombociatalgia, Artralgia e Artrose cervical não possua incapacidade, ainda que parcial?  
Após as manifestações das partes, conclusos para sentença.  
Intimem-se.

2010.62.01.005046-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201014443/2010 - FABIO CORREA DE OLIVEIRA (ADV. MS011237 - LUCIANE MORIMATSU ZAIDAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:  
1) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.  
Decorrido o prazo, se em termos, intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendam produzir.  
Após, não havendo necessidade de produção de novas provas, venham os autos conclusos para sentença.  
Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000610

DESPACHO JEF

2004.60.84.007750-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201014447/2010 - ERIVALDO ALVES DA CRUZ (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA); MARIA APARECIDA RODRIGUES DA CRUZ (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do integral cumprimento da sentença.  
Após, conclusos.

2004.60.84.000416-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201014445/2010 - WILSON FERNANDES DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. MS003952 - IVO MENDES CORREA MEYER); MARLENE SALAMENE DE OLIVEIRA (ADV. MS003952 - IVO MENDES CORREA MEYER); MARIA LUCIA SALAMENE DE OLIVEIRA KROLL (ADV. MS003952 - IVO MENDES CORREA MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do integral cumprimento da sentença.  
Em seguida, conclusos.

2009.62.01.000006-4 - DESPACHO JEF Nr. 6201014436/2010 - NILCE IZABEL CESTARI AMORIM (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Do que se percebe dos autos, a prova ainda é fraca para o julgamento favorável à Autora. Intimada para manifestar-se acerca da produção de prova testemunhal, ficou-se inerte.  
Entretanto, considerando a hipossuficiência da parte autora, bem como o fato de dificuldades de comunicação e acesso, visto que reside em Assentamento Rural, concedo, de forma improrrogável e final, para que não haja qualquer prejuízo à Autora, o prazo de 10 (dez) dias para apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas que tenham conhecimento da alegada atividade rural desenvolvida desde a condição de diarista.  
A parte autora deverá esclarecer se pretende trazê-las independentemente de intimação, ou ainda, se residentes em outra cidade, ouvi-las por precatória.  
Após, vista ao INSS por igual prazo e, em seguida, conclusos.

2004.60.84.007446-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201014446/2010 - ZELITA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS009966 - JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para manifestação acerca do documento juntado pelo INSS.  
Não havendo requerimentos, retornem os autos ao arquivo.

2006.62.01.002563-1 - MARCELO FERNANDES MOREIRA (ADV. MS008080 - WILTON EDGAR SA E SILVA ACOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Cabe esclarecer que o autor tem autonomia para destituir o advogado que constituiu. Sendo assim, considerado que a parte autora juntou procuração e peticionou no sentido de revogar os poderes conferidos ao advogado e destituí-lo do múnus concedido nos presentes autos, acato o referido pedido.  
Intime-se o referido advogado da destituição. Proceda a Secretaria à exclusão do nome do patrono constituído, do cadastro do presente feito, e a inclusão do novo patrono Dr. Wilton Edgar Sá e Silva Acosta - OAB/MS n. 1.512 e que as intimações sejam endereçadas ao novo causídico.

2007.62.01.002061-3 - DIRCE APARECIDA LUGUI DOS SANTOS (ADV. DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do art. 1º, inc. X, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, intima-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto.

2009.62.01.004326-9 - ISSAN FARES (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES e ADV. MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Nos termos do art. 1º, inc. X, da

Portaria 005/2010-SEMS/GA01, intima-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto.

2010.62.01.004360-0 - ODETTE MACIEL DE OLIVEIRA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do art. 1º, inc. XXXI, 'b', da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, faculta-se a parte autora, independentemente de despacho, para que, no prazo de 10 (dez) dias, corrija o valor da causa, na forma do disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/2001 e do Enunciado nº 10 da TR/MS.

2010.62.01.004361-2 - ANTONIO GONCALVES (ADV. MS009265 - RICARDO MIGUEL DUALIBI e ADV. MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do art. 1º, inc. XXXI, 'd' e 'e', da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, faculta-se a parte autora, para que:

1) no prazo de 10 (dez) dias, junte comprovante de residência recente (um dos últimos três meses) cadastrado em seu nome. Caso o comprovante esteja em nome de terceiro (proprietário, locador), junto com o comprovante deverá apresentar declaração emitida pelo terceiro de que a parte autora reside no referido endereço, bem como fotocópia do documento público de identidade do terceiro.

2) independentemente de despacho, no prazo de 10 (dez) dias, especifique a especialidade na qual pretender produzir prova pericial.

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, inc. XXXI, 'd', da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, faculta-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte comprovante de residência recente (um dos últimos três meses) cadastrado em seu nome. Caso o comprovante esteja em nome de terceiro (proprietário, locador), junto com o comprovante deverá apresentar declaração emitida pelo terceiro de que a parte autora reside no referido endereço, bem como fotocópia do documento público de identidade do terceiro.

2010.62.01.004363-6 - LUIZ CARLOS AMORIM (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.004370-3 - OSVALDO DA SILVA FRANCISCO (ADV. MS003424 - MARIA DALVA DE MORAIS e ADV. MS009433 - MARIO SERGIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.004387-9 - FABIANA PEREIRA MARTINS (ADV. MS014101 - RAMAO SOBRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL :

\*\*\*FIM\*\*\*

2007.62.01.003370-0 - CLAUDIA MARIA DE AQUINO CAMARGO (ADV. MS011379 - NEDYSON DE AVILA GORDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : Aguardando retirada de ofício para levantamento de valores (PORT. 024/2008/SEMS/GA01).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000611

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.62.01.003843-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014420/2010 - ELOIDE MARTINEZ DE ARAGAO (ADV. MS013451 - BRUNO TSUTSUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Homologo, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 9.099/95, o acordo firmado entre as partes, para que surta os efeitos legais. Pelo exposto, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários. Os presentes saem intimados. Oportunamente, arquivem-se.

2008.62.01.001855-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014408/2010 - TANIA FELIX NANTES (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por TANIA FELIX NANTES, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal, a partir do laudo pericial médico (23/09/2008), nos termos acima delineados, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e RMA (Renda Mensal Atual) no montante de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) - atualizada em 09/2010, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Condeno, ainda, o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos ao benefício assistencial devido, desde a data do laudo pericial médico (23/09/2008) até 21/09/2010, o que perfaz o montante de R\$ 6.697,21 (seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos), atualizados até setembro de 2010, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal (Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal).

Mantenho a tutela antecipada.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial, através de complemento positivo, no momento do pagamento dos valores atrasados, após o trânsito em julgado.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

2008.62.01.001839-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014407/2010 - MARIA JOANA RODRIGUES MOTTA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA JOANA RODRIGUES MOTA, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal, no período de seis meses, a contar da presente sentença, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) e RMA (Renda Mensal Atual) no montante de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, restabeleça o benefício assistencial pleiteado.

Não há valores em atraso a serem pagos.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

P.R.I.

2009.62.01.001639-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014355/2010 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. MS011947 - RAQUEL GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado neste feito, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a implantar em favor da parte autora o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ desde 25/01/2008 (data da cessação do auxílio-doença), sendo que as parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Cálculo até 29 de junho de 2009 e, a partir de então, serão aplicados apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da nova redação dada à referido dispositivo pela Lei n.º 11.960/2009.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, oficie-se ao Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da autora no prazo acima assinalado.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF n.º 558/2007).

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2008.62.01.002180-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014415/2010 - MATILDE DA SILVA (ADV. MS003760 - SILVIO CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por MATILDE DA SILVA condenando o INSS a conceder-lhe o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal, a partir do laudo pericial médico (01/06/2009), nos termos acima delineados, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) e RMA (Renda Mensal Atual) no

montante de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) - atualizada em 09/2010, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Condeno, ainda, o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos ao benefício assistencial devido, desde a data do laudo pericial médico (01/06/2009) até 21/09/2010, o que perfaz o montante de R\$ 8.466,84 (oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), atualizados até setembro de 2010, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal (Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal).

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial, através de complemento positivo, no momento do pagamento dos valores atrasados, após o trânsito em julgado.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

2008.62.01.002141-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014412/2010 - JOSEFA MORZELITA DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOSEFA MORZELITA DA SILVA, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal, a partir da primeira DER (30/07/2007), nos termos acima delineados, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) e RMA (Renda Mensal Atual) no montante de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) - atualizada em 09/2010, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Condeno, ainda, o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos ao benefício assistencial devido, desde a data da DER (30/07/2007) até 21/09/2010, o que perfaz o montante de R\$ 20.912,64 (vinte mil, novecentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), atualizados até setembro de 2010, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal (Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal).

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial, através de complemento positivo, no momento do pagamento dos valores atrasados, após o trânsito em julgado.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

2008.62.01.002293-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014413/2010 - JOSE OLAVO DE OLIVEIRA (ADV. MS011927 - JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOSE OLAVO DE OLIVEIRA, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal, a partir de 01/05/2008 (momento em que houve o cancelamento do primeiro benefício assistencial recebido pelo Autor - NB 115.031.013-5), nos termos acima delineados, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e RMA (Renda Mensal Atual) no montante de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) - atualizada em 09/2010, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Condeno, ainda, o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos ao benefício assistencial devido, desde a data da DER (18/06/2007) até 21/09/2010, o que perfaz o montante de R\$ 6.682,24 (seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), atualizados até setembro de 2010, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal (Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal), descontados os valores já recebidos em razão da tutela antecipada deferida neste juízo.

Mantenho a tutela antecipada concedida.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial, através de complemento positivo, no momento do pagamento dos valores atrasados, após o trânsito em julgado.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

2008.62.01.001823-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014404/2010 - ROSANGELA CEZAR MACIEL BUENO (ADV. MS012549 - LUCILA APARECIDA PAULINO VILARINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ROSÂNGELA CEZAR MACIEL BUENO, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal, a partir da DER (04/01/2008), nos termos acima delineados, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) e RMA (Renda Mensal Atual) no montante de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) - atualizada em 09/2010, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Condeno, ainda, o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos ao benefício assistencial devido, desde a data da DER (04/01/2008) até 21/09/2010, o que perfaz o montante de R\$ 18.078,71 (dezoito mil e setenta e oito reais e setenta e um centavos), atualizados até setembro de 2010, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal (Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal).

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, restabeleça o benefício assistencial pleiteado.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial, através de complemento positivo, no momento do pagamento dos valores atrasados, após o trânsito em julgado.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

2008.62.01.001898-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014410/2010 - PAULO PAES SANDIM (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por PAULO PAES SANDIM, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal, a partir da primeira DER (06/06/2007), nos termos acima delineados, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) e RMA (Renda Mensal Atual) no montante de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) - atualizada em 09/2010, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Condeno, ainda, o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos ao benefício assistencial devido, desde a data da DER (06/06/2007) até 21/09/2010, o que perfaz o montante de R\$ 21.986,63 (vinte e um mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos), atualizados até setembro de 2010, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal (Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal).

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial, através de complemento positivo, no momento do pagamento dos valores atrasados, após o trânsito em julgado.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

2008.62.01.001897-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014409/2010 - EDSON PATRIOTA DA SILVA (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por EDSON PATRIOTA DA SILVA, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal, a partir da primeira DER (27/05/2008), nos termos acima delineados, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e RMA (Renda Mensal Atual) no montante de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) - atualizada em 09/2010, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Condeno, ainda, o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos ao benefício assistencial devido, desde a data da DER (27/05/2008) até 21/09/2010, o que perfaz o montante de R\$ 15.317,78 (quinze mil, trezentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), atualizados até setembro de 2010, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal (Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal).

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial, através de complemento positivo, no momento do pagamento dos valores atrasados, após o trânsito em julgado.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

2008.62.01.001963-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014354/2010 - VANILZA MARIA DOS SANTOS (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder à autora o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir do requerimento administrativo, em 17/09/2003, respeitada a prescrição. Os juros e a correção monetária devem atender ao Manual de Cálculo até 29 de junho de 2009 e, a partir de então, serão aplicados apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da nova redação dada à referido dispositivo pela Lei nº 11.960/2009. Os cálculos anexados fazem parte integrante desta sentença.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Vista ao MPF. Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2008.62.01.001838-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014406/2010 - JOANA TORRES DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOANA TORRES DA SILVA, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal, a partir da DER (19/05/2008), nos termos acima delineados, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e RMA (Renda Mensal Atual) no montante de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) - atualizada em 09/2010, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Condeno, ainda, o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos ao benefício assistencial devido, desde a data da DER (19/05/2008) até 21/09/2010, o que perfaz o montante de R\$ 8.687,79 (oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos), atualizados até setembro de 2010, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal (Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal), descontados os valores já recebidos em razão da tutela antecipada deferida neste juízo.

Mantenho a tutela antecipada concedida.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial, através de complemento positivo, no momento do pagamento dos valores atrasados, após o trânsito em julgado.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

2008.62.01.001278-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201014360/2010 - ENIR ALONSO (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ENIR ALONSO, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal, a partir da DER (09/08/2007), nos termos acima delineados, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 380,00 e RMA (Renda Mensal Atual) no montante de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) - atualizada em 09/2010, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Condeno, ainda, o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos ao benefício assistencial devido, desde a data da DER (09/08/2007) até 20/09/2010, o que perfaz o montante de R\$ 20.857,74, atualizados até setembro de 2010, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal (Resolução n.º 561/07 do Conselho da Justiça Federal).

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, restabeleça o benefício assistencial pleiteado.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01.

Deverá o INSS pagar as parcelas vencidas não incluídas no cálculo judicial, através de complemento positivo, no momento do pagamento dos valores atrasados, após o trânsito em julgado.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259)."

## SENTENÇA EM EMBARGOS

2008.62.01.001462-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6201014368/2010 - EDYR PEDROSO DAUBIAN (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Ante o exposto, recebo os embargos e dou-lhes provimento, de modo que, corrigida a omissão, a sentença passa a ter a seguinte redação:

“Pretende a parte autora a percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social (GDASST) no mesmo percentual pago aos servidores em atividade, e o pagamento das parcelas vencidas, acrescidas de juros de mora. DECIDO.

É de ser acolhida a preliminar aventada pela União, porquanto quem tem legitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação é o INSS, uma vez que possui personalidade jurídica, autonomia financeira e administrativa, bem como representação judicial própria. Vejamos a jurisprudência:

EMENTA:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA - GDATA. LEI Nº 10.404/02. ISONOMIA. APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. NULIDADE DA CITAÇÃO.

1. A União é parte ilegítima para figurar no pólo passivo desta demanda, em que servidores da FUNASA postulam diferenças de vencimentos.

2. Dotada a Fundação Nacional de Saúde de personalidade jurídica própria, nula é a citação realizada na pessoa do representante legal da União Federal.

3. Extinta a relação jurídica processual, sem exame do mérito, em relação à União, parte passiva ilegítima (CPC, art. 267, VI). Processo anulado desde a citação. Prejudicada a apelação.

[TRF 1ª REGIÃO - AC 200234000334523 - DF - Relator Desembargador Federal Antonio Savio de Oliveira Chaves - Decisão de 24/11/2004]

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Oportunamente, arquivem-se.

P. R. I.

Intimem-se